



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CXII

Edição Digital nº 11922 | 140 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 12 de Junho de 2025

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	27
Procuradoria Geral do Estado	28
Controladoria Geral do Estado	50

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	51
Secretaria da Agricultura e Abastecimento	56
Secretaria das Cidades	57
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	57
Secretaria da Cultura	66
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	67
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	79
Secretaria da Educação	100

Secretaria da Fazenda	115
Secretaria de Infraestrutura e Logística	117
Secretaria da Justiça e Cidadania	117
Secretaria da Saúde	118
Secretaria da Segurança Pública	121
Secretaria do Trabalho Qualificação e Renda	136

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	139
Em Tempo	140



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Controladora-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Luiz Goularte Alves Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Marco Aurelio Ribeiro Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amadori Flessak	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Sialva Garnica	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnalí Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Ulisses de Jesus Maia Kotsifas Domingos Trevizan Filho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Rafael Valdomiro Greca de Macedo Rodrigo Araújo Rodrigues	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Paulo Rogerio do Carmo Willian Porfírio Ribeiro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Leonardo Paranhos da Silva Jefferson Abade	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budai Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 10.282

Torna nomeação sem efeito e nomeia candidata para exercer o cargo de Técnico de Perícia Oficial, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais – QPPO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.393.691-1, e
Considerando o entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal no sentido de que a lei pode instituir requisitos mais rigorosos para determinados cargos, em razão da relevância das atribuições envolvidas, como é o caso, por exemplo, das carreiras da magistratura, das funções essenciais à justiça e da segurança pública (CRFB/1988, art. 144); Considerando que é dever da Administração Pública anular os próprios atos que repete ilegalmente praticados, precedido de ampla defesa e contraditório (Protocolado 23.448.651-9), caso o ato já tenha produzidos efeitos concretos (TEMA 138 – RE 594296);

DECRETA:

Art. 1º Anula, nos termos no § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 258, de 14 de julho de 2023, a nomeação do candidato FABRICIO DE MOURA BARBARA RAMOS, CPF nº 074.XXX.XXX-00, no cargo de Técnico de Perícia Oficial, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais – QPPO, efetivada pelo Decreto nº 8.800, de 29 de janeiro de 2025.

Art. 2º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e a Lei Complementar nº 258, de 14 de julho de 2023, a candidata AYMEE FERNANDA GROS, CPF nº 099.XXX.XXX-25, para exercer o cargo de Técnico de Perícia Oficial, REGIÃO CAPITAL E LITORAL 201 – 15ª colocada ampla concorrência, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais – QPPO, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

79660/2025

DECRETO Nº 10.283

Nomeações em virtude de habilitação em Concurso Público para o cargo de Agente Universitário Profissional da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.223.396-6,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei nº 20.933, de 22 de dezembro de 2021, e Lei nº 21.583, de 14 de julho de 2023, para exercerem o cargo de Agente Universitário Profissional, os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto.

Art. 2º As nomeações destinam-se ao suprimento de Agentes Universitários da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

ANEXO QUE SE REFERE O DECRETO Nº 10.283 /2025

	Nome	RG	Cargo	Função	Classe
1	DAYANE NAYARA BARGAS	10.XXX.517-X/PR	Agente Universitário Profissional	Advogado	P01
2	TATIANE DOBRZANSKI	10.XXX.846-X/PR	Agente Universitário Profissional	Analista de Informática	P01
3	ANDRE HANKE DO AMARAL	12.XXX.175-X/PR	Agente Universitário Profissional	Analista de Informática	P01
4	LUCAS ANTIQUEIRA	218.XXX.658-5X/PR	Agente Universitário Profissional	Analista de Informática	P01
5	MIKEIAS SILVA GOMES DE AZEVEDO	12.XXX.283-X/PR	Agente Universitário Profissional	Analista de Informática	P01
6	LUIZ PEDRO PETROSKI	9.XXX.437-X/PR	Agente Universitário Profissional	Analista de Informática	P01
7	MARJORY FURLAN RUEDA	42.059.580-6/SP	Agente Universitário Profissional	Assistente Social	P01
8	ANDRE PACKER DOS SANTOS	8.XXX.638-X/PR	Agente Universitário Profissional	Comunicador Social	P01
9	GABRIEL SPENASSATTO	4.XXX.068/SC	Agente Universitário Profissional	Comunicador Social	P01
10	TIERRI RAFAEL RIBEIRO ANGELUCI	370.XXX.678-3X/PR	Agente Universitário Profissional	Comunicador Social	P01
11	WILLIAM JOSE FERREIRA CLARINDO	13.XXX.676-X/PR	Agente Universitário Profissional	Comunicador Social	P01
12	MICHAEL ANTONY DA SILVA	13.XXX.611-X/PR	Agente Universitário Profissional	Contador	P01

13	MOISÉS DOMINGUES	7.XXX.672/PR	Agente Universitário Profissional	Contador	P01
14	GUILHERME DUTKO	12.XXX.800-X/PR	Agente Universitário Profissional	Engenheiro Civil	P01
15	MARCOS ALLAN SANTOS MARIAN	11.XXX.765-8X/RS	Agente Universitário Profissional	Engenheiro Civil	P01
16	GRAZIELE CAMPOS KVIATCOVSKI	12.XXX.971-X/PR	Agente Universitário Profissional	Engenheiro Civil	P01
17	FLAVIO PACHOLOK	10.XXX.287-X/PR	Agente Universitário Profissional	Engenheiro Civil	P01
18	LETICIA COL DEBELLA SANTOS	15.XXX.945-X/PR	Agente Universitário Profissional	Engenheiro Civil	P01
19	LUCAS LIEBEL CAMARGO RIBAS	12.XXX.357-X/PR	Agente Universitário Profissional	Engenheiro Eletricista	P01
20	DANIEL GIANNINI MARTINS TORRES	298.XXX.878-0X/PR	Agente Universitário Profissional	Engenheiro Eletricista	P01
21	WILLIAM DE OLIVEIRA ROSA	454.XXX.778-2X/PR	Agente Universitário Profissional	Psicólogo	P01

79661/2025

DECRETO Nº 10.284

Nomeações em virtude de habilitação em concurso público para o cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, bem como o contido no protocolo nº 23.458.036-1,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com os arts. 7º e 23 da Lei Complementar nº 7, de 22 de dezembro de 1976 e art. 7º da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, os candidatos relacionados no Anexo Único deste Decreto, para exercerem o cargo de Professor, para docência dos Componentes Curriculares da Matriz e para Pedagogo, do Quadro Próprio do Magistério QPM.

Art. 2º A presente nomeação destina-se ao suprimento inicial em estabelecimento de ensino do município a ser indicado pela Secretaria de Estado da Educação, com lotação no Núcleo Regional de Educação – NRE, de inscrição no concurso, no qual deverão exercer suas funções.

Art. 3º Os candidatos nomeados deverão, obrigatoriamente, participar de concurso de remoção, para fixação em município e/ou estabelecimento de ensino.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUIZ GOULARTE ALVES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 10.284

VAGA	NOME	INSC.	CLASS.	CONC.
ARTE	MARCELLA APARECIDA SCHIAVO TRAVA	9062319	9	U
ARTE	RAQUEL HARUKA FUJII	0037498	10	U
ARTE	ANDREIA DE SOUZA	9065180	11	U
ARTE	ANAIZE MAIARA HENRIQUE MOREIRA	0067157	12	U
ARTE	LILIAN MARINA KOPTIAN MOREIRA	9069555	13	U
BIOLOGIA	AMANDA DANIELLE CRUZ	9045024	3	U
CIÊNCIAS	AMANDA DANIELLE CRUZ	8045024	5	U
CIÊNCIAS	GUSTAVO NICOLA TIBERIO	8089667	7	A
EDUCAÇÃO FÍSICA	NICOLE CIVIDINI GLORIA	0050807	5	U
FÍSICA	DIEGO FLAVIO VIEIRA	8085902	2	U
GEOGRAFIA	MATHEUS GASPAR DA SILVA	0064387	3	U
HISTÓRIA	GEOVANNA BEATRIZ LOPES	8036000	5	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	THAYSE REGINA LAUER LIEVORE	0038899	15	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	RICARDO NAOKI NAKADA APOLINARIO	0033030	16	U
MATEMÁTICA	ALISSON YOUNIO DE SOUZA FRANCO	0037512	23	U
MATEMÁTICA	MILENA LUVISON CASTILHO	0054154	24	U
MATEMÁTICA	JEAN VINICIUS ARGENTAO	0042407	25	U
MATEMÁTICA	SILMARA FERREIRA GOMES	9015717	26	U
MATEMÁTICA	ELAINE CRISTINA DE SOUZA SERPE GARCIA	0050753	27	U
MATEMÁTICA	LEANDRO HENRIQUE GONCALVES MINELLA	0020066	28	U
MATEMÁTICA	JOICE CAROLINE SANDER PIEROBON GOMES	0064547	29	U
MATEMÁTICA	GIZELLI RENATA MENDES	0044942	30	U
MATEMÁTICA	JOSE APARECIDO WAGATSUMA	0081996	32	U
MATEMÁTICA	JENIFFER PAULA DA CRUZ	0104041	34	U
PEDAGOGIA	DANIELI MENDES GONCALVES	9079608	27	U
PEDAGOGIA	RENATA SANTOS PEDREIRA	0032863	28	U
PEDAGOGIA	RAQUEL APARECIDA FERRO ALVES	0091085	29	U
PEDAGOGIA	TIAGO DOS SANTOS MOLINARI	9032473	30	U

PEDAGOGIA	PATRICIA SA TELES DE CASTRO	0052480	38	A
SOCIOLOGIA	EDUARDO AUGUSTO FARIAS	0020587	12	A

NRE: ÁREA METROPOLITANA NORTE

VAGA	NOME	INSC.	CLASS.	CONC.
ARTE	LEONARDO JOSE MENEGUZZO	0085592	14	U
ARTE	LUCIMARA APARECIDA VAZ SCHEIFER	9076671	15	U
ARTE	DANIELE CRISTIANE BARTH	0062541	16	U
ARTE	ADRIANA JULIA	9022744	17	U
ARTE	KARIN AUGUSTA HILGERT	0026310	18	U
ARTE	LUCIANE DE OLIVEIRA	9011732	19	U
ARTE	MAYRA INES DO CARMO	0074931	20	U
CIÊNCIAS	MARLON PANIZON	8048528	11	U
CIÊNCIAS	AYRTON IZAIAS DE OLIVEIRA	9079577	12	U
CIÊNCIAS	LUCIMARA SILVEIRA DE LIMA	8034962	13	U
CIÊNCIAS	THAIS PATRICIA LOPES	9077156	14	U
EDUCAÇÃO FÍSICA	DHIEINISSON DIEGO DOS SANTOS	8037504	7	U
EDUCAÇÃO FÍSICA	LISA PRISCILA RODRIGUES	0065733	8	U
EDUCAÇÃO FÍSICA	FABIO FELIZARI	8053492	9	U
EDUCAÇÃO FÍSICA	ROGERIO COUCEIRO	0082545	10	U
FÍSICA	HELTON LIMBERGER MOURA	0065127	5	U
FÍSICA	LUCAS ALESSANDRO DA SILVA	0022411	6	U
FÍSICA	ARON DA ROCHA BATTISTELLA	0012141	7	U
GEOGRAFIA	ANDERSON TRINDADE DE SOUZA	0052887	24	A
GEOGRAFIA	VIVIANE MARIA DE SOUZA MARINS DE OLIVEIRA	8058998	25	U
GEOGRAFIA	VERGINIA FRANCO	0103601	26	U
GEOGRAFIA	LILIAN DOS SANTOS PRESTES	8051088	27	U
GEOGRAFIA	WASHINGTON APARECIDO FERREIRA DE MATTOS	0046281	37	A
HISTÓRIA	LUANA CAMARGO GENARO	0005112	19	U
HISTÓRIA	MAYARA LANNA VILLAR MICHELUZZI	0082595	20	U
HISTÓRIA	ANALICE MANOELA GONCALVES LEDO	8005659	21	U
HISTÓRIA	FELIPE MATHEUS MANTOVANI SILVA	9070295	22	U
HISTÓRIA	ALVARO FONSECA DUARTE	0085414	23	U
HISTÓRIA	LETICIA BARRETO ASSAD BRUEL	9067881	24	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	SAULO RODRIGUES DE LIMA JUNIOR	0010094	24	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	DENISE MALISKI	8065239	25	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	LUCIANA DAMAZIO	0033534	26	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	ARLINDO DA PAZ LUZ DE SOUSA MOREIRA	9000284	27	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	RONALDO SOARES VICENTE	9022431	28	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	RAMON SCHEIFER	9082366	29	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	SUELEN MILHOMES DA COSTA	9024074	30	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	RODRIGO REINBOLD DE MOURA	9001683	31	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	GRASIELE DE SOUZA SCHROEDER REGINATO	8017855	32	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	SUELLEN RAMOS CAROLINO CARDOZO	8066518	54	A
MATEMÁTICA	RONY SENA RIBEIRO	0069903	44	U
MATEMÁTICA	CECILIA MONTEIRO LEITE CORREA	0042022	46	U
MATEMÁTICA	HEMILIN DO AMARAL PASESNY	0070128	48	U
MATEMÁTICA	JOSE FERNANDO ARSIE	9000535	49	U
MATEMÁTICA	ALESSANDRA PEREIRA DIAS	0051902	50	U
MATEMÁTICA	CELIANE SANTINI	0048980	51	U
MATEMÁTICA	LUCAS GABRIEL NADOLNY	0069955	53	U
MATEMÁTICA	MARLI PEREIRA COELHO	8044809	54	A
MATEMÁTICA	HENRIQUE LIDIO	8004187	55	A
MATEMÁTICA	KESSY MARRY ANDRADE LIMA	8042429	56	U
MATEMÁTICA	GABRIEL CORDEIRO CHILEIDER	0050402	57	U
MATEMÁTICA	PAMELA PRISCILA DOS SANTOS COSTA	0044612	58	U
MATEMÁTICA	AGNO PORFIRIO DE MATOS	9031515	59	U
MATEMÁTICA	AMANDA CARVALHO DE OLIVEIRA	0013221	60	U
MATEMÁTICA	RAFAEL SALVADOR	9003166	61	U
MATEMÁTICA	LUIZ ELIVELTON MOTTIM SIQUEIRA	8025769	62	U
MATEMÁTICA	TIAGO AUGUSTO SKROCH DE ALMEIDA	0068181	64	U
PEDAGOGIA	JULIANA RODRIGUES CARDOSO SILVA	9035709	34	U
PEDAGOGIA	GISLAINE CRISTINA SLITINGG DIAS	9047474	36	U
PEDAGOGIA	RAFAEL FERNANDES GOUVEIA	9012168	37	U
PEDAGOGIA	CLAUDIELEN VIEIRA LIMA DE PAULA	0043642	38	U
PEDAGOGIA	ALANA LEMOS BUENO	9002939	39	U
PEDAGOGIA	JUCIMARA SANTOS DE LIMA	8010048	40	U
PEDAGOGIA	VANESSA REGINA CASALI RAGANHAN	0046077	174	D
LÍNGUA PORTUGUESA	MATEUS HENRIQUE BINI	0063755	39	U
LÍNGUA PORTUGUESA	FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE	9005618	40	U
LÍNGUA PORTUGUESA	KAREN CHRISTINA MACHADO	8029080	42	U
LÍNGUA PORTUGUESA	CAROLINE FAGUNDES DE OLIVEIRA	8003091	43	U

LÍNGUA PORTUGUESA	MARIA EDIMEIA DA ROCHA FERRAZ	0029885	45	U
LÍNGUA PORTUGUESA	CAMILA FORTUNATO	0012294	46	U
LÍNGUA PORTUGUESA	ANNA MARIA ALEXANDRE DE LIMA	8095824	47	U
QUÍMICA	MARIANNE ROQUE DE FREITAS	0070533	10	U
QUÍMICA	LUIS FERNANDO AMORIM BATISTA	0069490	11	U
QUÍMICA	MARA FREITAS DE OLIVEIRA	0046519	12	U
SOCIOLOGIA	EDIMARA DOMINGUES DE OLIVEIRA	9082811	4	U
SOCIOLOGIA	ELIANDRA GOMES	9088282	5	U
SOCIOLOGIA	LILIAN DOS SANTOS PRESTES	9051088	6	U

NRE: ÁREA METROPOLITANA SUL

VAGA	NOME	INSC.	CLASS.	CONC.
ARTE	TAINAH MARIA TAMBURI NISIMURA	0045794	18	U
ARTE	KARINA REGINA DE FREITAS PINHEIRO GRIBELER	9065683	19	U
ARTE	ANE KAROLINE PEICHO SOARES	0078073	20	U
ARTE	FABRICIO VICENTE DE MELO	0047800	21	U
ARTE	CARLA JANAINA SALVADOR	9039583	22	U
ARTE	SIMONE NICOLETTI	0001703	23	U
ARTE	ROSILENE APARECIDA DOS SANTOS	9037584	39	A
BIOLOGIA	FABIANA CUSTODIO DE LIMA	9084804	9	U
BIOLOGIA	ALYNE SUZZAN BRASIL	0037982	10	U
CIÊNCIAS	WILLIAN DLUGOSZ DOS SANTOS	8085769	17	U
CIÊNCIAS	GUILHERME ALEXANDRE SESTITO DIAS	9044469	18	U
CIÊNCIAS	GIOVANI LUCAS MIRANDA	8082820	19	U
EDUCAÇÃO FÍSICA	ELIEL OLIVEIRA DOS SANTOS	0035094	14	U
EDUCAÇÃO FÍSICA	JOBERT DA SILVA MATTOS	0002733	23	A
FILOSOFIA	REGINALDO DA SILVA MARTINATTO	8002537	6	U
FILOSOFIA	CLEITON GEQUELIN	0026448	7	U
FÍSICA	BRUNO FERREIRA ZATTONI	9041563	9	U
FÍSICA	JAQUELINE MAY BORSATTO	8027235	10	U
GEOGRAFIA	CLEITON JOSE MAZUR	0049589	26	U
GEOGRAFIA	JOAO JOSE ZANDROVSKI HONORIO	9031432	27	U
GEOGRAFIA	LUCIANO FELIX DA SILVA	0005484	28	U
GEOGRAFIA	EDELVAN MATIOLO	0014906	29	U
GEOGRAFIA	PAULO VINICIUS TOSIN DA SILVA	8014260	31	U
GEOGRAFIA	JEAN CARLOS ALVES	9074681	32	U
GEOGRAFIA	ALESSON JOSE PEREIRA CRUZ	0023371	36	U
GEOGRAFIA	TATIANE LEAL BASTOS	0024987	37	U
GEOGRAFIA	HELYSON CARLOS RAMOS SILVA	8088089	39	U
GEOGRAFIA	CLAUDINEIA VIEIRA	0068598	46	A
HISTÓRIA	MARILIA LAUTHER	0069270	20	U
HISTÓRIA	TIAGO RIBEIRO LEONARDO DA SILVA	0014037	21	U
HISTÓRIA	DANIELE MACHADO DOS SANTOS	8057760	22	U
HISTÓRIA	ANA PAULA HORNUNG	8045270	23	U
HISTÓRIA	JULIO CARLOS DOS SANTOS DE OLIVEIRA	9064334	25	U
HISTÓRIA	MARIANA ALES KMIETIK	0081971	26	U
HISTÓRIA	NELSON ANDRE MARTINS RAMOS DE OLIVEIRA	9041471	27	U
HISTÓRIA	LUCAS FINGOLO CLARAS	0028608	28	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	FELIPE IANESKO	8053304	35	A
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	JACKEELINE BATISTA	8022813	36	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	RAYANA CRISTINA CAMPOLINO DA SILVA	0044050	37	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	MATHEUS TAVARES DE OLIVEIRA	0062573	38	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	HAIDEMAR ARNEIRO	8078407	39	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	POLYANA TEIXEIRA MACHADO FERRARIO	0054202	40	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	FABIO AUGUSTO RAMOS	0068345	42	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	PAULO ROGERIO DINIZ ARAUJO	9029551	44	U
MATEMÁTICA	PEDRO RODRIGO PERASSOLLE BAZAM	0067850	69	U
MATEMÁTICA	BRUNA AKEMI OKABAYASHI HIRATAKA	8067848	72	U
MATEMÁTICA	AMANDA LIEBL GROSSKOPF	8000606	73	U
MATEMÁTICA	KEVIN JUNIOR ANTONIO NEVES	0091543	74	U
MATEMÁTICA	IRONILDO DA SILVA VIEIRA	0036894	76	U
MATEMÁTICA	DANIEL ALVES DOS SANTOS	0018985	77	U
MATEMÁTICA	ADRIELY ROSSI PARIZOTO	0044162	78	U
MATEMÁTICA	TIAGO WACHESKI	9009015	79	U
MATEMÁTICA	VICTORIA MAZOTTI RODRIGUES DA SILVA	0030499	80	U
MATEMÁTICA	CARLOS ALBERTO PIRES DA COSTA	0036591	82	U
MATEMÁTICA	MATHEUS MORAES SANTOS	0048050	83	U
MATEMÁTICA	ALINE RENATA MUHLSTEDT POSSOBOM	0005905	84	U
MATEMÁTICA	RENATA NASCIMENTO PINHO	0062665	85	U
MATEMÁTICA	JOAO TOCHA FERREIRA JUNIOR	9066270	86	U
MATEMÁTICA	JANINI DA LUZ RENZ	0023298	89	U

MATEMÁTICA	GUSTAVO TEIXEIRA DE MACEDO	0058932	91	U
MATEMÁTICA	JOSE EDUARDO ALVES DOS SANTOS	9040637	92	U
MATEMÁTICA	LUCAS SANTOS LIMA	0053237	93	U
MATEMÁTICA	LUCAS ANDRE PACHECO DE ALMEIDA	0025782	95	U
MATEMÁTICA	LUCIANO SURMACZ	0040139	96	U
MATEMÁTICA	MARINES STARON	0030675	97	U
MATEMÁTICA	DRAYTON ERIC DE SA TELES	0046000	98	U
MATEMÁTICA	VINICIUS MAROCHI OLINEK	0064087	99	U
MATEMÁTICA	MARCELO LUIZ ZACLIKEVIC	0079290	100	U
MATEMÁTICA	FABIANE DE CARVALHO DA SILVA	8064987	101	U
MATEMÁTICA	CIBELE CRISTINA FRANCA DE ANDRADE SEMES	0087312	102	U
MATEMÁTICA	LETICIA FERNANDA LECY	0029957	103	U
MATEMÁTICA	SHEILA APARECIDA FRANQUITO SIRINO	0080650	104	U
MATEMÁTICA	STEFANNY MARIA MOLARI	0021639	105	U
MATEMÁTICA	CAROLINE RODRIGUES PEREIRA DE PAULA	0027525	106	U
MATEMÁTICA	ADENILSON APARECIDO DE OLIVEIRA	9057829	114	A
MATEMÁTICA	ROBERTO CARLOS DA ROCHA SANTOS	0008832	120	A
MATEMÁTICA	RENATO LIRMAN	0010701	122	A
MATEMÁTICA	VALQUIRIA APARECIDA ALCANTARA LIMA	0000592	151	A
PEDAGOGIA	EUNICE DE ALMEIDA SANTOS	8035121	44	U
PEDAGOGIA	ANDRE RAMOS FLORENTINO	8000236	45	U
PEDAGOGIA	ROSEMARY FERREIRA VILELLA	0041037	48	U
PEDAGOGIA	ENDIANI KAROLINI RIPOLI	0047965	49	U
PEDAGOGIA	DALIANE ENILDA SANTIAGO MARINHO	0050881	50	U
PEDAGOGIA	CRISLAYNE AMANDA SKOLUTE CAMACARI	0054360	51	U
PEDAGOGIA	DANIELE ROSSETO YEDNAK	9074845	53	U
PEDAGOGIA	PRISCILA LIMA BARBOZA	0028848	54	U
PEDAGOGIA	TANIA MARA ANTUNES	8009957	55	U
PEDAGOGIA	FRANCIELE CRISTINA FREIRE	8049671	56	A
LÍNGUA PORTUGUESA	RENILDO MEURER	8040333	47	U
LÍNGUA PORTUGUESA	JACILTON ABDIAS DA CRUZ	8072874	49	U
LÍNGUA PORTUGUESA	KAREN RAFAELA MENDES	0023212	51	U
LÍNGUA PORTUGUESA	BRUNA REGINA DOS SANTOS	0018970	53	U
LÍNGUA PORTUGUESA	KETIN MARIELI CORDEIRO	0070080	54	U
LÍNGUA PORTUGUESA	WESLEY MATEUS DIAS	0055009	55	U
LÍNGUA PORTUGUESA	MARINA BALICKI DE MELO	0006818	56	U
LÍNGUA PORTUGUESA	MARLON CASSIUS MORAES DA ROCHA	0046405	58	U
LÍNGUA PORTUGUESA	ASTRID BACHMANN	9012028	59	U
LÍNGUA PORTUGUESA	TATIANE SUELEN LITZA	9080539	60	U
LÍNGUA PORTUGUESA	EDUARDO DA SILVA FORGIARINI	8001608	62	U
LÍNGUA PORTUGUESA	CARLA PRADO LIMA SILVEIRA VILELA	0082934	63	U
LÍNGUA PORTUGUESA	RENATA DE CASSIA BIAVATTI BRONOSKI TRENTO	8045146	64	U
LÍNGUA PORTUGUESA	SCARLETH CRISTINE LAUREANO NILSEN	0044434	65	U
LÍNGUA PORTUGUESA	RAQUEL GARCIA NICOLETE MARTINS	0058682	66	U
LÍNGUA PORTUGUESA	ANA PAULA GORSKI SEGURO	0075740	67	U
LÍNGUA PORTUGUESA	PRISCILA RANGEL	0049832	68	U
LÍNGUA PORTUGUESA	TARIK VIVAN ALEXANDRE	8087677	69	U
LÍNGUA PORTUGUESA	CAMILA LOPES SUIDNICKI	0095001	70	U
LÍNGUA PORTUGUESA	MARCELO VALDEMIR MAIA PARRA	9008124	71	A
LÍNGUA PORTUGUESA	LUCIA MARA SANTI	9089757	74	U
LÍNGUA PORTUGUESA	LUCIANA DOS SANTOS	9063876	76	U
LÍNGUA PORTUGUESA	STEPHANIE FERREIRA LIMA	9078403	77	U
LÍNGUA PORTUGUESA	MAYARA CRISTINA DO NASCIMENTO	9008176	83	A
QUÍMICA	RICARDO FELIPE KUIAVSKI	9060893	11	U
QUÍMICA	RICARDO FERRAZ DA SILVA	0081982	12	U
QUÍMICA	FERNANDO CESAR LORENA	9062546	13	U
QUÍMICA	TIAGO WACHESKI	8009015	15	U
QUÍMICA	BRUNA FONTANELLA	0030365	16	U
SOCIOLOGIA	REGINALDO DA SILVA MARTINATTO	9002537	7	U
SOCIOLOGIA	BIANCA ROCHA DE MIRANDA	9042444	10	U
SOCIOLOGIA	AFONSO VICENTE GONCALVES AMADEU	8076337	11	U

NRE: ASSIS CHATEAUBRIAND

VAGA	NOME	INSC.	CLASS.	CONC.
ARTE	DEBORA DE ANDRADE ALVES	0051230	4	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	PATRICIA TIEMI TAKANO	0045991	5	U
PEDAGOGIA	DIRCEU DE OLIVEIRA	9006208	7	U
PEDAGOGIA	SILVANA AMARO DA SILVA	8084635	8	U

NRE: CAMPO MOURÃO

VAGA	NOME	INSC.	CLASS.	CONC.
------	------	-------	--------	-------

ARTE	ELAINE DA SILVA	0055996	6	U
ARTE	DANIELLE FAGGIAN DOS SANTOS	9038609	7	U
FILOSOFIA	LUIZ SERGIO DE LIMA	9075290	2	U
HISTÓRIA	DYENER SANTOS	0054736	8	U
HISTÓRIA	LUCIANO ARAUJO SCHATZ	0007511	9	U
HISTÓRIA	MARCIO GONCALVES DOS SANTOS	0027204	10	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	CELISE MAYER RAYZER	9036129	3	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	DANIELLI DOBBINS	9079236	4	U
MATEMÁTICA	LUCAS EVERTON RODRIGUES	0065702	17	U
MATEMÁTICA	ADRIENE DE LIMA FERREIRA	0050651	21	U
MATEMÁTICA	IVAN SANGALETI NONATO	0015907	22	U
MATEMÁTICA	PATRICIA NEGRAO DE OLIVEIRA GOMES	0072369	23	U
MATEMÁTICA	AMANDA PINHEIRO DE BONFIM DOS SANTOS	0003812	24	U
PEDAGOGIA	DOLORES APARECIDA CAETANO AMANO	0068297	19	U
LÍNGUA PORTUGUESA	CLEBER DA SILVA LUZ	0008094	13	U
LÍNGUA PORTUGUESA	PEDRO HENRIQUE BRAZ	0049092	14	U
LÍNGUA PORTUGUESA	MAISA GABRIELA PORTILIO LEMES	9003072	15	U
LÍNGUA PORTUGUESA	PRISCILA MULLER	8043157	16	A
LÍNGUA PORTUGUESA	MARIA RITA DA COSTA FRANCISCO	8081553	17	U

NRE: CASCAVEL

VAGA	NOME	INSC.	CLASS.	CONC.
ARTE	SABANA APARECIDA CONSTANTINO	0042420	13	U
ARTE	ALDIANE FONTANELA NASCIMENTO	9035967	15	U
ARTE	ARLEIA ADRIANE MEILI KONZEN DE RAMOS	9046855	16	U
ARTE	CRISTIANE TEREZINHA RIBEIRO DE OLIVEIRA BRITO	9037940	17	U
BIOLOGIA	LUCIANO LAZZARINI WOLFF	0085285	4	U
CIÊNCIAS	GUILHERME DE ALMEIDA CAPUTTI ARAUJO	8013676	6	U
CIÊNCIAS	FLAVIA CAROLLINE BREZINSKI	9057010	7	U
CIÊNCIAS	LETICIA MARIA SCHERER DALLABRIDA	8039592	8	U
EDUCAÇÃO FÍSICA	WILLIAN MIGUEL GIASSON GOMES	0052079	6	U
EDUCAÇÃO FÍSICA	ANGELA CRISTINA RIBEIRO PILATTI	0077423	8	U
FILOSOFIA	JOSIEL APARECIDA OPALCHUKA	9085932	3	U
GEOGRAFIA	PATRICIA ROSENI CENCI	8048358	14	U
GEOGRAFIA	SIMONE REGINA VIANA COSTA GAZZOLA	8061488	16	A
GEOGRAFIA	TIAGO JUNIOR FABIAN	0039243	17	U
GEOGRAFIA	VALDIR ROHENKOHL	0054272	18	U
GEOGRAFIA	MARIA ANDRESSA GUERRERO FOSCARINI	9041980	19	U
GEOGRAFIA	ALESSANDRO VAGNER RODRIGUES	0050149	20	U
HISTÓRIA	GLACE MOMBERGER FERREIRA	9045608	12	U
HISTÓRIA	EMILY STEFFENS PEREIRA	0018711	13	U
HISTÓRIA	ADAIR JOSE NASCIMENTO	9008494	16	U
HISTÓRIA	MARIA ISADORA GALVAO GAESKI	0040441	20	A
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	VITOR EMANUEL SGUAREZI MARANGONI	0094664	10	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	DALILA SILVERIO	9010004	11	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	CLAUDIA FERRANDO MORAES	9005022	14	U
MATEMÁTICA	JULIANA MOLGARO	0082860	35	U
MATEMÁTICA	JESUS MARCOS CAMARGO	0095390	37	U
MATEMÁTICA	PAMELA GONCALVES	0049891	39	U
MATEMÁTICA	DANIELI DE FATIMA MORAES	0069836	40	U
MATEMÁTICA	CRISTIAN GALLERT	0049617	41	U
MATEMÁTICA	ADAIR JOSE OBERGUER	0014415	42	U
MATEMÁTICA	RONALDO RODRIGUES DE MENEZES	0080566	43	U
MATEMÁTICA	MARCOS ROBERTO PORTOLAN	0049896	45	U
MATEMÁTICA	AMANDA SCAPINI MALDANER	0011013	46	U
MATEMÁTICA	MAURO BACK	9038950	47	U
MATEMÁTICA	RODOVLAS FABIANO DOS SANTOS	0083400	48	U
MATEMÁTICA	RODRIGO JOSE LOPES	0088757	49	U
MATEMÁTICA	LUIZ AUGUSTO PEREGRINO	0020552	50	U
MATEMÁTICA	BRUNO GONCALVES	0029436	51	U
MATEMÁTICA	JOZIANE GOEDERT	9007422	52	U
PEDAGOGIA	DEISI CARLA LUNARDI	9002284	20	U
PEDAGOGIA	EDEMARA PICAGEVICZ PALUSKI	9031666	21	U
PEDAGOGIA	CAMILA MARTINS GONCALVES	8075901	22	U
PEDAGOGIA	DIRENE CALESDA DE ALMEIDA	8083282	52	A
LÍNGUA PORTUGUESA	YAGO MARCONCINE TRINDADE	9017188	29	U
LÍNGUA PORTUGUESA	GUILHERME MEDEIROS	0051931	30	U
LÍNGUA PORTUGUESA	ANA CAROLINA LEAL BRAGANTE	0052116	31	U
LÍNGUA PORTUGUESA	BEATRIZ DA COSTA SILVA	0051057	32	U
LÍNGUA PORTUGUESA	GIULIANA GAVRANIC ZANIOLO OLIVEIRA	9001158	33	U
QUÍMICA	KATHYA ROGERIA DA SILVA PACHECO	8080769	2	U

SOCIOLOGIA	KATIUSKA GLORIA SIMOES	0049418	5	U
SOCIOLOGIA	JHONATAN GONCALVES	0094122	11	D

NRE: CIANORTE

VAGA	NOME	INSC.	CLASS.	CONC.
CIÊNCIAS	ISABELLE PEREIRA MARI RIBEIRO	9061130	2	U
FILOSOFIA	HELLEN CARLA DAVID	8012047	2	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	SERGIO SALVADEGO	0076843	3	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	GRASIELE FAGUNDES LIRA CARRASCO	8027822	4	U
MATEMÁTICA	LIVIA MATIUSSI PERANDRE	0054842	13	U
MATEMÁTICA	KAYQUE HENRIQUE MACIEL	0045575	15	U
PEDAGOGIA	ANSELMO VICENTE STOCO	0054947	8	U
PEDAGOGIA	YARA LIS TORELLI	9004505	9	U
LÍNGUA PORTUGUESA	GERUSA ALVES DA SILVA	9044789	13	U
LÍNGUA PORTUGUESA	RUTH DE LUCENA SOUZA	0026356	14	U
LÍNGUA PORTUGUESA	LUZIANI SOUZA CARVALHO NICOLETE	0001676	15	A
LÍNGUA PORTUGUESA	GLAUCIO SOARES DE CARVALHO	9052844	16	U
LÍNGUA PORTUGUESA	LEIDIANE AGUIAR MARCELINO	0062885	17	U
SOCIOLOGIA	LUANA DOS SANTOS SANTANA	8004162	2	U

NRE: CORNÉLIO PROCÓPIO

VAGA	NOME	INSC.	CLASS.	CONC.
ARTE	SALETE DE MEDEIROS	0060435	4	U
FILOSOFIA	FABIO BATISTA	9011244	2	U
HISTÓRIA	FABIO BATISTA	8011244	6	U
MATEMÁTICA	ADRIANA IKEGAME CALDEIRA	8023269	12	U
MATEMÁTICA	BRENDA ANSELMO MENDES	0027606	13	U
MATEMÁTICA	INGRIDH FERNANDES BELIATO	0001374	14	U
MATEMÁTICA	JULIANA CESAR PEREIRA KOGUSHI	8069503	15	U
PEDAGOGIA	RICARDO ALEXANDRE DOMINGUES DOS SANTOS	9066650	10	U
PEDAGOGIA	ELTON FERNANDES DE SOUZA	8047748	11	U
PEDAGOGIA	FABIANE FRANCO	8006741	12	U
LÍNGUA PORTUGUESA	JULIANA DA SILVA BELLO	0074150	10	U
SOCIOLOGIA	JHONATAN JASON DE OLIVEIRA JUNIOR	8092369	2	U

NRE: CURITIBA

VAGA	NOME	INSC.	CLASS.	CONC.
ARTE	ISABEL GABIATTI	0058761	40	U
ARTE	DAYANE KELLEN PADILHA	0049159	41	U
ARTE	SABRINA KRISHNA GEREMIAS	0034333	42	U
ARTE	ALINE DAIANY CALVI	0098687	43	U
ARTE	FABIO DE FREITAS CHANNE	0069375	44	U
ARTE	JEANDREY SCUISSIATTO CORREA	0092813	45	U
ARTE	ELOA GRUETZMACHER	0023235	46	U
BIOLOGIA	MARCOS VINICIUS TAVARES	9082895	9	U
BIOLOGIA	JOSE AUGUSTO JUSKI JUNIOR	8022934	10	U
CIÊNCIAS	KATIA SIMONE GUTSEIT	8079905	16	U
CIÊNCIAS	LORENA HOFFMAM	9094639	17	U
EDUCAÇÃO FÍSICA	ARIANE CRISTINI MADRUGA BERTOLI	0070962	22	U
EDUCAÇÃO FÍSICA	NATALIA FANTIN SARDI	0078770	23	U
EDUCAÇÃO FÍSICA	WILLIAN NELSON KOZLINSKEI	0052706	24	U
FÍSICA	LEANDRO DA HORA SILVA	8033027	8	U
FÍSICA	BARBARA CAMILA CORDEIRO BORIO	0068456	9	U
GEOGRAFIA	RENATO SANTIAGO QUINTAL	0053538	21	U
GEOGRAFIA	ANDRE FELIPE ANDRADE SCHERER	0060379	22	U
GEOGRAFIA	MARIA LUIZA OLIVEIRA DE FRANCISCO	9091926	24	U
GEOGRAFIA	JEAN JESUS ILSUK DA SILVA	8066935	25	U
GEOGRAFIA	GERSON SOUZA BRELAZ	0097637	26	U
GEOGRAFIA	RODRIGO OCTAVIO ALMEIDA	0099717	27	U
GEOGRAFIA	JULYANA BARONI DA SILVA	0090266	85	A
HISTÓRIA	ANDRE LUIS PEREIRA	0023130	27	U
HISTÓRIA	MAURICIO FONSECA DA PAZ	0027368	29	U
HISTÓRIA	JOAO CARLOS KIMIECHIK JUNIOR	0035691	30	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	CRISTIANE DA SILVA UCHOA	0067019	44	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	ANDRE LUIZ DALLABRIDA	0028025	45	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	MARCOS ALBERTO OLIVEIRA DA COSTA	9039259	46	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	ANA MARIA CAETANO	0059689	47	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	ANGEL MARQUES	0047316	48	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	CAROLINE ALINE ARAUJO BACCIN	0059018	49	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	THALITA JULIANE BAVARESCO	8032087	51	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	ELOIZA NOGUEIRA MOREIRA	9080065	52	U

LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	PATRICK TIAGO BERTTI	8045878	54	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	RAFAEL FRANCISCO FONSECA DE OLIVEIRA	0098616	55	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	JOARA CORREIA IUNG	8104496	57	U
MATEMÁTICA	LEONARDO MURILO CORDEIRO	0027141	83	U
MATEMÁTICA	CASSIO MAURO COVALSKI	0030546	84	U
MATEMÁTICA	ANDRE FERRANDO	0053325	85	U
MATEMÁTICA	PAULO ROBERTO COSTA PORTO	0017836	87	U
MATEMÁTICA	ADRIANA BUDZINSKI BUZANELLO	0072088	88	U
MATEMÁTICA	AMANDA BROSKA DA CRUZ DENIZ	0071398	90	U
MATEMÁTICA	ADRIANA CHRISTINA HERCULANO DA SILVA MODESTO	0011151	91	U
MATEMÁTICA	ELIZABETH FRANCIS BENEVIDES	0068740	92	U
MATEMÁTICA	GERMANO VIER ALVES	0022078	93	U
MATEMÁTICA	APIJA YUKIO AIHARA	0031062	94	U
MATEMÁTICA	MARCIO RICARDO DE CAMPOS	9056113	95	U
MATEMÁTICA	VANESSA APARECIDA BERTAIOLLI	0010644	96	U
MATEMÁTICA	PATRICK LANDAL ATHAYDE	8006012	98	U
MATEMÁTICA	HUGO HENRIQUE AMORIM BATISTA	8029813	99	U
MATEMÁTICA	NATALIA CRISTINA DE MIRANDA DORNELLAS	0093256	101	U
MATEMÁTICA	ANA LUIZA DE SOUZA	0054820	102	U
MATEMÁTICA	JULIANA DE OLIVEIRA	9018687	103	U
MATEMÁTICA	KAREN CRISTINE UASKA DOS SANTOS COUCEIRO	0017153	104	U
MATEMÁTICA	FILIFE DO NASCIMENTO FORTES	0039346	105	U
MATEMÁTICA	GIULIANA LOFFREDO GUTIERREZ	8001784	106	U
MATEMÁTICA	SIRLENE VIEIRA BERGAMIN DOS REIS	9067250	107	U
MATEMÁTICA	FRANCIELLE DA SILVA BORGES MOTTIM	9066385	108	U
MATEMÁTICA	ALCIONY REGINA HERDERICO	0050126	110	U
MATEMÁTICA	NEUMAR REGIANE MACHADO ALBERTONI	8007596	111	U
MATEMÁTICA	RICARDO GUIMARAES SANTANA	0030516	113	U
MATEMÁTICA	DANYELLE HOROBINSKI SOARES	0021432	114	U
MATEMÁTICA	DANIELE PESCADOR MALINOWSKI	8073909	115	U
MATEMÁTICA	FLAVIO HENRIQUE DE CARVALHO	0012398	116	U
MATEMÁTICA	MARINA SCHMIDT	0058650	117	U
MATEMÁTICA	ADRIANA STALIVIERI	0082454	118	U
MATEMÁTICA	IGOR CESAR CALEGARI	0046399	120	U
MATEMÁTICA	JULIO CESAR DA CRUZ MACHADO JUNIOR	0073281	121	U
MATEMÁTICA	DANIEL ARBO GABE	0029168	124	U
MATEMÁTICA	LUAN EMANOEL BONATO	9057882	125	U
MATEMÁTICA	AMANDA RODRIGUES DA ROCHA	0024515	227	A
PEDAGOGIA	VIVIANE BOECHAT DE OLIVEIRA LOURENCO	0000127	73	U
PEDAGOGIA	INGRID CARLA CZAP SCHREIBER	0040142	74	U
PEDAGOGIA	TATIELE CHICORA	9000366	75	U
PEDAGOGIA	SILVIA FERNANDES PINTO	8035165	79	U
PEDAGOGIA	SCARLET CAMPOS BALBINO	0101988	80	U
PEDAGOGIA	EDIBELTON PEDRO BORGES	0012205	82	U
PEDAGOGIA	NATALIA CRISTINA GRANATO	9001891	83	U
PEDAGOGIA	VALMERI LUCIANA MOTTA ALVES MARTINS	0038262	84	U
PEDAGOGIA	ANDREA FAUSTINO DE OLIVEIRA	0012109	85	U
PEDAGOGIA	ELAINE DE SOUZA FERREIRA	8070416	86	U
PEDAGOGIA	KEILA DENISE GONCALVES DUARTE	9028472	87	U
PEDAGOGIA	JUAN CARLOS DICKMANN STIPP	0102403	88	U
PEDAGOGIA	DANIELLE MARI STAPASSOLI	0027148	89	U
PEDAGOGIA	JULIANA DE LIMA CARNEIRO STANGE	0008990	90	U
PEDAGOGIA	ADRIANA BARUFALDI	0052100	91	U
PEDAGOGIA	EDVALDO NOLASCO DA ROCHA OLIVEIRA	0041998	176	A
PEDAGOGIA	RUTHNEIA SILVA RODRIGUES	8040061	179	A
LÍNGUA PORTUGUESA	FRANCISCO MURIEL ANTUNES PEREIRA	8042985	69	U
LÍNGUA PORTUGUESA	SANDRA QUIRINO DOS SANTOS	0035686	71	U
LÍNGUA PORTUGUESA	ANA CLARA DE LENA COSTA ANDRADE	8028200	72	U
LÍNGUA PORTUGUESA	FRANCIELE EVANGELISTA MATERAGGIA	8065126	74	U
LÍNGUA PORTUGUESA	FERNANDA ROCHA PIZZA	0086123	76	U
LÍNGUA PORTUGUESA	FERNANDA GARCIA PALANICKI	9065493	78	U
LÍNGUA PORTUGUESA	MICHELI CRISTIANA RIBAS CAMARGO	8098431	79	U
LÍNGUA PORTUGUESA	DENIS MACIEL PEDROSO	0052003	80	U
LÍNGUA PORTUGUESA	PAULA AUGUSTA ASSUMPCAO MALHADAS	0079382	81	U
LÍNGUA PORTUGUESA	FABIANO PINKNER RODRIGUES	0079376	82	U
LÍNGUA PORTUGUESA	BARBARA FRANCO JUSTI	0020548	83	U
LÍNGUA PORTUGUESA	ELVIS FERREIRA DO NASCIMENTO	0069535	84	U
LÍNGUA PORTUGUESA	ZENAIDE DA SILVA LUCAS	0051834	85	U
LÍNGUA PORTUGUESA	LETICIA STIER NIEHUES	0070751	86	U
LÍNGUA PORTUGUESA	JHONATHAN PEREIRA	8018604	87	U
LÍNGUA PORTUGUESA	SIMONE PEREIRA FIRMO	0046581	89	U

LÍNGUA PORTUGUESA	ANELISE HELENA BERGENTHAL	0078364	90	U
LÍNGUA PORTUGUESA	THALITA DE MELO SANTOS	0076772	91	U
LÍNGUA PORTUGUESA	LETICIA PESCE SEGANTIN	9032572	94	U
LÍNGUA PORTUGUESA	CARLOS MAURICIO CARNEIRO FILHO	0033070	96	U
LÍNGUA PORTUGUESA	SILVIA MILENA BERNSDORF	0054378	97	U
LÍNGUA PORTUGUESA	CAROLINE VIEIRA RODRIGUES	8000868	100	U
LÍNGUA PORTUGUESA	RENAN MATHEUS DE OLIVEIRA	0089258	102	U
LÍNGUA PORTUGUESA	RAFAELA GUIMARAES DA SILVA FARINHA	0088049	103	U
LÍNGUA PORTUGUESA	BRUNNA CADINI SABINO	8085905	106	A
LÍNGUA PORTUGUESA	BRUNA DE PAULA MOURA DA SILVA	8014045	151	A
LÍNGUA PORTUGUESA	ELANE DO NASCIMENTO BRELAZ DE LIMA	0041145	152	A
SOCIOLOGIA	PEDRO LEONARDO CARDOZO DE MEDEIROS	0077761	8	U

NRE: DOIS VIZINHOS

VAGA	NOME	INSC.	CLASS.	CONC.
ARTE	AMANDA POTYRALA DE MORAIS	0058579	7	U
HISTÓRIA	ELIDIANE APARECIDA CARLOTTO	0082458	5	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	ERLAINE DALMUT	0063082	4	U
MATEMÁTICA	JESSICA MARCHI	0048926	10	U
MATEMÁTICA	MARCOS VINICIUS PEREIRA RIBEIRO	0049166	11	U
PEDAGOGIA	ELISANGELA LEO	9068928	6	U
PEDAGOGIA	EDUARDA BERTUOL	8029816	7	U

NRE: FOZ DO IGUAÇU

VAGA	NOME	INSC.	CLASS.	CONC.
ARTE	LUCIANE DE OLIVEIRA MELO	0065036	16	U
ARTE	CLAUDIO ROBERTO BRANDALISE	8039532	17	U
ARTE	JOSIANE ROSA BARBOSA	0096752	18	U
ARTE	MARINES CELIA DA SILVA SANTANA	0056471	20	U
ARTE	ANTONIO CARLOS DA SILVA	9061320	27	A
EDUCAÇÃO FÍSICA	VALMIR JOSE GORISCH	8025447	6	A
EDUCAÇÃO FÍSICA	JOYCE DANIELE DE OLIVEIRA	0019445	7	U
FILOSOFIA	ANDERSON WEIZENMANN	8078688	3	U
FILOSOFIA	MARCELO JOSE SOARES	0089358	4	U
GEOGRAFIA	EMERSON CLEBER PEREIRA	8059406	6	U
HISTÓRIA	LEONARDO BOGORN	0036660	12	U
HISTÓRIA	MELISSA MOURA VARGAS	0069892	26	A
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	BRUNA BECHLIN QUEIROZ LOPES	8002221	19	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	GILSONIA CARVALHO DA SILVA	8082110	21	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	JESSICA VALDATI TRIACA	0033832	22	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	ROBERTO LEAL	9050678	26	A
MATEMÁTICA	ALEXANDRE ALIEVI MOREIRA	8072226	35	U
MATEMÁTICA	DEYSE REGINA UTZIG GERALDI	9070775	36	U
MATEMÁTICA	RICARDO CHERVINSKI	9033661	38	U
MATEMÁTICA	GESSICA BRUM SOARES	8066109	39	U
MATEMÁTICA	BRUNO LEONARDO TASSONE DA SILVA	9019938	42	U
MATEMÁTICA	GABRIELLE THAIS WERLE	0041156	44	U
MATEMÁTICA	CARLOS HENRIQUE TAVARES	0032638	45	U
MATEMÁTICA	SILVIO APARECIDO BARBOSA	9070036	47	U
PEDAGOGIA	MARIA CRISTIANE BUZANELLO BIF	8070367	12	U
PEDAGOGIA	FABIANE FRANCISCA LANG SCHNEIDER	0069554	13	U
PEDAGOGIA	JULIANA LOURENCO	8007598	14	U
PEDAGOGIA	ANDREA PAULA BERNARDY MENEZES	8052592	15	U
LÍNGUA PORTUGUESA	GABRIEL URBANO ROCHA LIMA	9060450	27	U
LÍNGUA PORTUGUESA	CAROLINA VIDEIRA CRUZ	0045819	28	U
LÍNGUA PORTUGUESA	MAYARA CRISTINA DIAS	0044659	29	U
LÍNGUA PORTUGUESA	RENATA RIBEIRO MARTINS	0008547	30	A
LÍNGUA PORTUGUESA	VIVIANI BUSKO SOUZA	9060890	33	U

NRE: FRANCISCO BELTRÃO

VAGA	NOME	INSC.	CLASS.	CONC.
ARTE	ANDRESSA VERA KEIL	0076180	9	U
BIOLOGIA	MARIANE SPUDEIT DAL PIZZOL	9063106	4	U
EDUCAÇÃO FÍSICA	ALLAN ROBERTO STUANI DE VARGAS	8072660	5	U
EDUCAÇÃO FÍSICA	FRANCIELE PAZA RODRIGUES DE ALMEIDA	0091995	6	U
FILOSOFIA	DANIELA CARNEIRO	0021515	3	U
FILOSOFIA	DIEGO GARCIA	8076879	4	U
GEOGRAFIA	GUACIRA BERLATO	0082594	9	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	FLAVIA DAIANI FERRON WRUBEL	9058286	13	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	SUANNI KANDIS FIAMETTI MATTEI	9056504	14	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	JULIANA NICOLAU FOLLE	8012077	16	U

MATEMÁTICA	EDUARDO BERNARDI ALVES	9065394	28	U
MATEMÁTICA	JANAINA APARECIDA ZANOTTO	8031773	29	U
MATEMÁTICA	PATRICIA BIASI MARTINI	0015018	30	U
MATEMÁTICA	LEANDRO FRITZEN KLEM	9006621	31	U
MATEMÁTICA	EDUARDO CESAR BOFF	0069052	32	U
MATEMÁTICA	SABRINA LIMA KORB	0079990	33	U
MATEMÁTICA	ALDIONI ADAIANI ANDRETA	8028576	34	U
MATEMÁTICA	MARCOS HENRIQUE TOMAZINI MIKOANSKI	0058454	35	U
PEDAGOGIA	LILIANE ANDRE DORNELES AZEREDO	9046239	20	U
PEDAGOGIA	GENECI ROSA SIMIONATTO COLPANI	9050115	21	U
PEDAGOGIA	ANDRESSA APPIO	8031196	22	U
LÍNGUA PORTUGUESA	ERICA FERNANDA BAGGIO	8054486	25	U
LÍNGUA PORTUGUESA	MELISE DAMBROS ROIS	9070877	26	U
LÍNGUA PORTUGUESA	PATRICIA SILVA DE OLIVEIRA	0056925	27	U
LÍNGUA PORTUGUESA	EDUARDO DA SILVA RODRIGUES	8023195	28	U
LÍNGUA PORTUGUESA	LUCAS FELIPE DEBACKER	0032766	30	U
SOCIOLOGIA	CAMILA CARARO TONKELSKI	9058888	4	U
SOCIOLOGIA	IVANIA DARTORA	0071334	5	U

NRE: GOIOERÊ

VAGA	NOME	INSC.	CLASS.	CONC.
ARTE	ANA PAULA DA SILVA VON ZESCHAU	8058720	3	U
HISTÓRIA	JOAO VICTOR FELIX NASCIMENTO	0026992	6	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	ADRIANA MORABITO LEITE DA SILVA	9046235	4	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	CLEIA PEDRINA DA SILVA MOURA	9045951	5	U
MATEMÁTICA	EMILLY GONZALES JOLANDEK	0011043	10	U
MATEMÁTICA	VALDINEIA BARBOSA VICENTIM	0055575	11	U
PEDAGOGIA	ROBINEIDE BORGES DE SOUZA	9009142	6	U
SOCIOLOGIA	VITOR HUGO KUTELAK DE OLIVEIRA	0048624	3	U

NRE: GUARAPUAVA

VAGA	NOME	INSC.	CLASS.	CONC.
ARTE	JANINE SILVA DA ROSA	8017512	10	U
ARTE	JULIANA DE SOUZA FERREIRA	9050537	11	U
BIOLOGIA	WILLIAN SCHON LOPES	8023221	2	U
CIÊNCIAS	WILLIAN SCHON LOPES	9023221	2	U
EDUCAÇÃO FÍSICA	ROBSON GEOVANE MIGUEL	0025995	5	U
EDUCAÇÃO FÍSICA	MARINALDO JACOBOSKI	8053000	6	U
FILOSOFIA	ROGERIO TAIOK	9077298	2	U
FÍSICA	CLAUDINEI CERCONI	0044467	2	U
HISTÓRIA	RICARDO AUGUSTO MACIEL	0068882	6	U
HISTÓRIA	PRISCILA RODRIGUES MENEZES	0042631	7	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	MARCIA OLIVEIRA DOS SANTOS SARGENTIN	0044276	9	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	EURICO MARCELO PODOLAK	0040456	10	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	MARLENE APARECIDA DO AMARAL BERTOLDO	8051295	11	U
MATEMÁTICA	LEO ANTONIO BATISTA	0066824	17	U
MATEMÁTICA	LIVIA DE OLIVEIRA FERREIRA	8090297	18	U
MATEMÁTICA	ALESSANDRA JACK	0039377	19	U
MATEMÁTICA	MARIANA BASILIO	9008575	20	U
MATEMÁTICA	IVAN KUELKAMP SILVEIRA	0028901	21	U
MATEMÁTICA	JULIANA NASCIMENTO ZENI	0045328	22	U
MATEMÁTICA	FRANCIELE MAKUCH	8043924	23	U
PEDAGOGIA	MARCIA REGINA WEBER	8076158	14	U
PEDAGOGIA	FRANCIELE ROCHA DE MELO	0017094	57	A
LÍNGUA PORTUGUESA	CAMILA RATKI KRAUTCHUK	8072109	22	U
LÍNGUA PORTUGUESA	JOSIELE ZEVIERZECOSKI	0048110	23	U
LÍNGUA PORTUGUESA	MAXMILLIAN GOMES SCHREINER	0072153	24	U
LÍNGUA PORTUGUESA	TIBERIO BERNARDIM DE OLIVEIRA	0102586	25	U
LÍNGUA PORTUGUESA	ANDREI RIBEIRO	0088451	26	U
QUÍMICA	JUCIMARA KULEK DE ANDRADE	0041097	5	U
SOCIOLOGIA	ERINEU BADZINSKI	8047811	4	U

NRE: IBAITI

VAGA	NOME	INSC.	CLASS.	CONC.
FILOSOFIA	JOAO EDUARDO FERREIRA LEAL	0091385	2	U
GEOGRAFIA	BRUNO CESAR BEGA PEREIRA	9009825	4	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	LUCIMARI ALVES MOISES	9047737	4	U
MATEMÁTICA	ELIABE GOUVEIA DE SOUZA	9016188	9	U
MATEMÁTICA	FRANCELINE LIMA DE OLIVEIRA	0081684	10	U
PEDAGOGIA	GISELE APARECIDA DE GODOI DE SOUZA BUDEL	8071458	11	U
LÍNGUA PORTUGUESA	GUIDEMERSON CORREA DO PRADO	0064661	8	U

SOCIOLOGIA

PEDRO PAULO TEIXEIRA

8047127

3

U

NRE: IRATI

VAGA	NOME	INSC.	CLASS.	CONC.
ARTE	DANIA DE FATIMA CABRAL	0058574	6	U
ARTE	ANDREIA SINOME PERICH BINI	0060194	8	U
BIOLOGIA	ANDERSON AFONSO DE ANDRADE	8005050	2	U
CIÊNCIAS	CAMILA HELOISE DOS SANTOS	8037192	3	U
CIÊNCIAS	CARINE MUNIZ RODRIGUES	9054462	4	U
FILOSOFIA	MARINEZ MICHELON BEAL	0051116	2	U
FÍSICA	LEANDRO WRONA	8005005	2	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	ANDREIA APARECIDA DE LIMA	0027243	7	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	KAEL RODRIGUES ALVES DE LIMA	0070520	8	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	ACASSIO KULKA	8023497	9	U
MATEMÁTICA	MONICA SMIL MADALOZO	8071957	16	U
MATEMÁTICA	ROSILENE ALES	8029487	17	U
MATEMÁTICA	ANDERSON JOSE BAITAL	9017992	18	U
MATEMÁTICA	CASSIA ANDRESSA RODRIGUES PEDROZO	9039934	19	U
MATEMÁTICA	ANA CLAUDIA ONISKO DO VALLE	9074037	20	U
MATEMÁTICA	CARIN CHICALSKI	9003082	21	U
PEDAGOGIA	JOSELE NEDOPETALSKI	8007311	14	U
PEDAGOGIA	ANDREIA KCHEVI	9044345	15	U
PEDAGOGIA	LUCIA MARCINEK KADLUBITSKI	8046601	16	U
PEDAGOGIA	PATRICIA CRISTINA RODRIGUES COSTA	0043177	17	U
LÍNGUA PORTUGUESA	ALANIZE APARECIDA DA SILVA	8095373	11	U
LÍNGUA PORTUGUESA	LEIDIANE VALERIA CHULA	0030571	12	U
LÍNGUA PORTUGUESA	MIQUELENA BOROSKI	9031391	13	U

NRE: IVAIPORÃ

VAGA	NOME	INSC.	CLASS.	CONC.
ARTE	TAINARA KULCHESKI BELTRAME	9044853	6	U
FILOSOFIA	AMANDA CAROLINE TEODORO	9026649	2	U
HISTÓRIA	DOUGLAS DORDAL	0024876	6	U
HISTÓRIA	RODRIGO TRIGO AMENDOLA	0073255	7	U
MATEMÁTICA	ANA PAULA HEERDT MENEGAZZO BRAGA	0037006	10	U
PEDAGOGIA	TAYNARA CRISTINA GAFFO FRAGA LANGE	9009545	14	U
PEDAGOGIA	ALUIZIO JAMILO DA COSTA PEREIRA	8044897	17	A
QUÍMICA	HEMILLI CRISTINA FIORATO	0071372	2	U
SOCIOLOGIA	CLAUDINEIA DUNEK	9059579	3	U

NRE: JACAREZINHO

VAGA	NOME	INSC.	CLASS.	CONC.
BIOLOGIA	ALINE MARIA DE SOUZA ABDALLA DE OLIVEIRA	8096599	2	U
MATEMÁTICA	ANDRE THIAGO TAGUCHI	0085007	13	U
MATEMÁTICA	CAIO MACHADO DE OLIVEIRA	8091842	14	U
MATEMÁTICA	JHON BRANDELIK	8013454	15	U
MATEMÁTICA	MARIANA VASCONCELOS NEGRINI	8018407	16	A
MATEMÁTICA	MARCOS VINICIUS GRACIANO GARRIDO	8014387	17	U
MATEMÁTICA	DEBORA AMANDA MARQUEZ	0025232	18	U
MATEMÁTICA	GABRIELA LOMBA VIEIRA	9027781	19	U
PEDAGOGIA	ESTER VALQUIRIA PEREIRA FURTADO SALES	8015411	16	U
PEDAGOGIA	MARCELA FERREIRA ABRANTES DA SILVA	9045729	17	U
LÍNGUA PORTUGUESA	KETELLEN KAROLINE SILVEIRA MACIEL	0034335	15	U
LÍNGUA PORTUGUESA	JHENIFFER DE OLIVEIRA CAMARGO	8060644	16	U

NRE: LARANJEIRAS DO SUL

VAGA	NOME	INSC.	CLASS.	CONC.
ARTE	ESTELA WACZAK FEDRECHESKI	8013536	5	U
ARTE	MARIA DA LUZ GAVLIK WIGGERS	0072301	6	U
ARTE	MARIZA KOSMENKO CORADIN	9059049	7	U
ARTE	JAQUES DOS SANTOS ROCHA	9042973	20	A
BIOLOGIA	LETICIA DE MATTOS	8044041	2	U
EDUCAÇÃO FÍSICA	JOANIZE DA GLORIA DE OLIVEIRA	0053689	5	U
FILOSOFIA	MONICA LASCOSKI BOZA	8054807	2	U
GEOGRAFIA	JEAN CARLOS JUSTI	0012154	6	U
HISTÓRIA	LEANDRO WRUBEL CECHE	0041889	4	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	DANIEL SCHIO ROVEDA	0026853	5	U
MATEMÁTICA	LUANNA LIRIO BIESEK	0080732	14	U
PEDAGOGIA	ANDRE CENTOFANTE	0020941	9	U
SOCIOLOGIA	CAMILA MOTA GONCALVES	8070641	4	U

NRE: LOANDA

VAGA	NOME	INSC.	CLASS.	CONC.
ARTE	SUELI PEDROSO DE SOUZA	0073975	6	U
ARTE	ALINE VASCONCELOS DOS SANTOS	0073019	8	A
CIÊNCIAS	DIOGO MAZZARO	8025258	3	U
GEOGRAFIA	FABIANA DEPOSITO DA SILVA	0052885	4	U
HISTÓRIA	DAIANE LAZAROTO	0047380	5	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	MARISTELA MELLA MARINHO	9043083	3	U
PEDAGOGIA	IZAMARA MARQUES DOS SANTOS SILVA	0084578	11	U
LÍNGUA PORTUGUESA	LUCAS ELIVELTON DE SOUZA SILVA	9062290	4	U
SOCIOLOGIA	LEONCIO LOPES DOS SANTOS	8012058	4	U

NRE: LONDRINA

VAGA	NOME	INSC.	CLASS.	CONC.
ARTE	MILENE MARQUES DA ROCHA	0100168	20	U
BIOLOGIA	RAFAELA RUY	9046101	8	U
CIÊNCIAS	MARIANA CAMPANER USSO	9061851	15	U
CIÊNCIAS	DANIELLI GUADAGNINI	9042082	16	U
CIÊNCIAS	JOHANN MONTEIRO PORTSCHELER	8036424	17	U
CIÊNCIAS	WILLIAN DE OLIVEIRA MIRANDA	9009084	18	U
EDUCAÇÃO FÍSICA	VANESSA TAVARES DA SILVA	0063127	12	U
EDUCAÇÃO FÍSICA	CAROLINE GOMES FRANZONI	0031144	13	U
FÍSICA	MARCUS VINICIUS MARTINEZ PIRATELO	0065351	4	U
FÍSICA	CLAUDIO HENRIQUE CABRAL MARSOLA	8033645	6	U
FÍSICA	JOAO MARCOS PEREIRA TELES	0038208	7	U
GEOGRAFIA	FLAVIO AUGUSTO DE CARVALHO	0069544	9	A
HISTÓRIA	PABLO ALEXSANDRO CAVALCANTE	0033271	24	U
HISTÓRIA	DANIEL SARTORI BORGES	0045166	28	U
HISTÓRIA	LUIS EDUARDO SANTOS LEITE	0079234	37	A
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	ANA CLAUDIA CURY CALIA DE SOUZA	0083707	17	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	GEOVANA LOURENCO DE CARVALHO	8048003	18	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	MARCELLA BORDINI	9052172	19	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	EDUARDO SAE BONOTO	8017657	20	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	JESSICA AMANDA DE OLIVEIRA LIMA	8048211	21	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	PAOLA NATACHA BOGUSZ	9080100	22	U
MATEMÁTICA	RENATO FORTUNATO	0050832	46	U
MATEMÁTICA	ANA LUCIA SEUANE	8048715	47	U
MATEMÁTICA	MARIA CAROLINA ANDRE ROBLES	0062177	48	U
MATEMÁTICA	TALITA PAIVA CORREA	0066164	49	U
MATEMÁTICA	CAMILA ROSOLEN DONA	0073715	50	U
MATEMÁTICA	ROGERIO DUARTE FERREIRA DOS REIS	0055549	51	U
MATEMÁTICA	FABIANA TAMIRES FOGLIE GARCIA	0093757	53	U
MATEMÁTICA	NICOLAS SCHROEDER VESBA	0063484	54	U
MATEMÁTICA	RAFAEL BATISTA GIBELLATO	8055454	55	U
MATEMÁTICA	FRANCIELLE SILVA GARDIN	0077151	57	U
MATEMÁTICA	FERNANDA BOA SORTE ROCHA	0082280	58	U
MATEMÁTICA	RAFAELA LOPES CAETANO	0018690	59	U
MATEMÁTICA	ANA CLAUDIA BARRETTO	0041575	60	U
MATEMÁTICA	CESAR FAICAL	9010720	61	U
MATEMÁTICA	RODOLFO FAVARETTO MILESKI ALMEIDA	0038248	63	U
MATEMÁTICA	ANDRE HIDEKI DUARTE KIMURA	0057487	64	U
MATEMÁTICA	CAIO JUVANELLI	0070696	65	U
MATEMÁTICA	RAFAEL ROBERTO GERMINARO	0092994	67	U
MATEMÁTICA	GEISLAINE ESPOSITO PINA VANZELI	0068974	68	U
MATEMÁTICA	JULIANA APARECIDA DE LIMA	8087653	69	U
MATEMÁTICA	ANDRE LUIS GOULART	0046706	71	U
MATEMÁTICA	CEZAR AUGUSTO GODINHO	8005190	72	U
MATEMÁTICA	SABRINA FURLAN MEDEIROS	0063074	73	U
MATEMÁTICA	LUCAS GABRIEL SILVA RODRIGUES DE JESUS	0045356	80	A
MATEMÁTICA	JOSE CARLOS FIGUEIREDO JUNIOR	0019520	90	A
PEDAGOGIA	BEATRIZ HAAS DELAMUTA	0051202	44	U
PEDAGOGIA	KELLY CRISTINA DE CARVALHO PINHO	0089505	47	U
PEDAGOGIA	FLAUBERTT ODEVANIR COUTO BARTH	0069180	48	U
PEDAGOGIA	ALDREAN THAIS RIBEIRO EDUARDO	8095908	49	U
PEDAGOGIA	WESLEI CHALEGHI DE MELO	9002514	51	U
PEDAGOGIA	MAIRA CARVALHO ABELHA	0095233	52	U
PEDAGOGIA	THAIS BARLETO PICCIRILLO BRITO	0035945	54	U
PEDAGOGIA	GESSICA ALINE SOARES COSTA	9074310	55	U
PEDAGOGIA	GILMAR ARAUJO DE LIMA	9047808	59	A
LÍNGUA PORTUGUESA	LIDIANE MARTINS DA SILVA	0096865	48	U
LÍNGUA PORTUGUESA	HERNANDES SOUZA CORDEIRO	0081998	50	U

LÍNGUA PORTUGUESA	ELAINE FABRIS	8057245	51	U
LÍNGUA PORTUGUESA	CLAUDETE DEL GESSO SILVA	9023618	52	U
LÍNGUA PORTUGUESA	GISLEINE DE OLIVEIRA TENORIO	8030247	55	U
LÍNGUA PORTUGUESA	GLEISSE CRISTIANE SERRA MARTINS	0096170	56	U
LÍNGUA PORTUGUESA	GEOVANA LOURENCO DE CARVALHO	9048003	58	U
LÍNGUA PORTUGUESA	JACKELINE RODRIGUES DE SALES BORGES	0046526	59	U
LÍNGUA PORTUGUESA	SAMARA BARBOSA CARNEIRO CHRISTOVAO	0069801	61	U
LÍNGUA PORTUGUESA	CAMILA NAKAMURA VIEIRA	0045201	62	U
LÍNGUA PORTUGUESA	RENATA RUZISKA PIRES	0096652	63	U
LÍNGUA PORTUGUESA	KAYO AUGUSTUS DE SOUZA BARBOZA	0032653	64	U
LÍNGUA PORTUGUESA	CARLA GIOVANA DE CAMPOS	0051617	65	U
LÍNGUA PORTUGUESA	VAILMA REIS GOMES LIMA	0063605	66	U
LÍNGUA PORTUGUESA	LEONARDO CAPELETTI FERREIRA	0089532	68	U
LÍNGUA PORTUGUESA	RAQUEL RENICZ GUIRRO	9026800	69	U
LÍNGUA PORTUGUESA	NATALIA CRISTINA MARTINS DE SA	0054530	70	U
LÍNGUA PORTUGUESA	KELLY CRISTINA SABINO GOMES I	0053925	71	U
LÍNGUA PORTUGUESA	BERNARDO LUCAS HANANIAS RIBEIRO	0019032	72	U
LÍNGUA PORTUGUESA	ANA PAULA BARBOSA DOS SANTOS DA SILVA	9058418	80	A
LÍNGUA PORTUGUESA	FABIO RODRIGUES AMORIM	8079610	81	A
LÍNGUA PORTUGUESA	FIAMA HELOISA SILVA DOS SANTOS	0085723	87	A

NRE: MARINGÁ

VAGA	NOME	INSC.	CLASS.	CONC.
ARTE	MICHELA GRACITE DE MELO	9040608	18	U
ARTE	LUANA INGRID DE ALMEIDA	0080140	19	U
ARTE	GRACIELE ORLOVSKI	9031352	20	U
ARTE	ADRIANA CRAVEIRO DE MELO	0010265	21	U
ARTE	LAILLA APARECIDA DE SOUZA	0068979	78	A
CIÊNCIAS	ALESSANDRO TAKEO UYEDA	8035455	14	U
CIÊNCIAS	CLAUDIANE CHEFER	9052718	15	U
CIÊNCIAS	JONATHAS HENRIQUE GEORG DE OLIVEIRA	8049861	16	U
CIÊNCIAS	GIOVANI RODRIGO DA SILVA CRESPO	8073213	17	U
FÍSICA	MISLAYNE OLIVEIRA DA VEIGA	8083036	5	U
FÍSICA	ANDRE DA PAIXAO GOMES	0049936	6	U
GEOGRAFIA	JAQUELINE BORGES HONORIO MEIRA	0066138	17	A
HISTÓRIA	CARLOS ELIAS BARROS SOBREIRA RODRIGUES	8080657	24	U
HISTÓRIA	GIOVANE MARRAFON GONZAGA	0039542	25	U
HISTÓRIA	PEDRO MARQUES	9019109	26	U
HISTÓRIA	ADRIELE ANDRADE CEOLA	9013787	28	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	MELANNY WALDHELM BASSOLI	0074204	14	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	LUIZ FERNANDO BANA VREQUE	0053381	15	U
MATEMÁTICA	JOAO VICTOR SANTOS BUENO	9055013	43	U
MATEMÁTICA	FERNANDO MARCUSSI	0100180	44	U
MATEMÁTICA	LUCIMAR DA TRINDADE ESTEFANOWICZ	0025365	45	U
MATEMÁTICA	NATALIA ALCAZAR DE MATOS CALEFFI	0049285	47	U
MATEMÁTICA	CARLOS ROBERTO GALLIAZZI	9013548	48	U
MATEMÁTICA	ANDRE FERREIRA AMANCIO	0068753	50	U
MATEMÁTICA	MARCIA CRISTINA AGUITONI LUCREDI	8066359	52	U
MATEMÁTICA	MARCIO LOPES RIBEIRO	0014921	54	U
MATEMÁTICA	JESSICA AUGUSTA MARCHIORI RODRIGUES DE SOUZA	9067925	56	U
MATEMÁTICA	ROSEMEIRE BACHEGA BUENO FERREIRA	0047457	57	U
MATEMÁTICA	MARIA ISABELA GALVANI ZUSSA	0055493	58	U
MATEMÁTICA	GISELE FERNANDA CANDIDO DO NASCIMENTO	8071445	59	U
MATEMÁTICA	GUILHERME BERALDI MANDARINO	0014193	60	U
PEDAGOGIA	GUILHERME HENRIQUE BALHARII DOS SANTOS	8051362	33	U
PEDAGOGIA	LICIANE VANESSA DE OLIVEIRA MELLO CORREA	0041199	34	U
PEDAGOGIA	IRMA APARECIDA DE SOUZA	9043035	35	U
PEDAGOGIA	DANIELE GONCALVES SOUZA SANTOS	8072720	37	U
PEDAGOGIA	ALINE DOS SANTOS PRETO DE SOUZA	9000320	39	A
PEDAGOGIA	ALEXANDRO CARDOSO DOS SANTOS	0052249	41	A
LÍNGUA PORTUGUESA	TATIANE CAMPANHOLI MARCELINO KREBS	8029945	29	U
LÍNGUA PORTUGUESA	ANDREIA MARTINS VALOTTA CAMARGO	0101243	30	U
LÍNGUA PORTUGUESA	ANA PAULA DIAS TORRES OCAMPOS	8052867	31	U
LÍNGUA PORTUGUESA	SARAH CASAGRANDE	8078384	33	U
LÍNGUA PORTUGUESA	DAIARA NERI GODOI FRANZAO	8031368	34	U
LÍNGUA PORTUGUESA	VANESSA CIRIBOLLA LOPES	0049420	36	U
LÍNGUA PORTUGUESA	LUCIANE MARIA MENDES	0043873	37	U
SOCIOLOGIA	LUCELIA BORGES	0090082	5	U

NRE: PARANAGUÁ

VAGA	NOME	INSC.	CLASS.	CONC.
------	------	-------	--------	-------

ARTE	DENISE DO ROCIO ROLOFF	9099180	10	U
ARTE	ALESSANDRA KELTIKA FISCHDICK	0074441	11	U
ARTE	VINICIUS AFONSO MOHR	9072254	12	U
ARTE	LEONARDO JOAO MARSARO	8097088	13	U
ARTE	MAIKON VINICIUS DOS SANTOS	0083681	30	A
BIOLOGIA	GABRIELA HORNUNG AGUIAR	8019847	4	U
CIÊNCIAS	IVENS SOUZA ALMEIDA DOS SANTOS	9058914	4	U
CIÊNCIAS	ALINE GODOY CRAVEIRO PATERNO	9034773	5	U
EDUCAÇÃO FÍSICA	MICHAEL INACIO DOS SANTOS	8024383	5	U
FILOSOFIA	ANDRE CESAR CORLASOLI	9063159	4	U
FÍSICA	CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA COSTA	0045907	3	U
FÍSICA	WELLINGTON GOMES FERRANTE	0061510	4	U
GEOGRAFIA	ADRIANO LUIZ DE PAULA GUILHERME	8009511	10	U
HISTÓRIA	IZAQUE ANVERSI COQUI	0020597	5	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	EMILIO UBIRATA MARCONDES	8081481	9	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	JHORDAN RODRIGUES STEFANES	8017814	10	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	JOSELI MACHADO DA SILVA	8081064	11	U
MATEMÁTICA	KARLA ALMEIDA	0087244	21	U
MATEMÁTICA	MARLA RODRIGUES DE OLIVEIRA	0001308	22	U
MATEMÁTICA	HAYLEY LOUISE MARGERUM	9050152	23	U
MATEMÁTICA	EVERLI ALVES FERREIRA ANDRIOLI	0053099	24	U
MATEMÁTICA	MARCOS JOSE DE SOUZA AGUIAR	0094035	25	U
MATEMÁTICA	LUIZ EDUARDO KUHN	9083233	26	U
MATEMÁTICA	RODRIGO SANTOS DAS DORES	8031856	27	U
MATEMÁTICA	THAIS CHARELLO DE BONA	0022458	28	U
MATEMÁTICA	ALEXANDRE DA LUZ LIMA	0055850	29	U
PEDAGOGIA	MAIARA REGINA PACHECO SOARES CRISANTO	0087532	18	U
PEDAGOGIA	JESSICA ANGELICA SCHWEIGERT MARTINS	8104647	19	U
PEDAGOGIA	THAIS SANTOS DE SOUZA NASCIMENTO	8063872	20	U
PEDAGOGIA	ANDRIELE ISKONHESKI PONTES	0043882	22	U
QUÍMICA	FERNANDO RATUCHNE	0071126	5	U
QUÍMICA	ANA PAULA ZANICOSKI MOSCARDI	0002796	6	U
SOCIOLOGIA	MONIQUE ANDRESSA DE OLIVEIRA	0078056	6	U

NRE: PARANAÍ

VAGA	NOME	INSC.	CLASS.	CONC.
ARTE	ALEXANDRA MIRANDA DOS SANTOS	0084915	5	U
ARTE	PAULO EDUARDO DE SOUZA BRITO	0085018	6	U
CIÊNCIAS	DAIENE CRISTINA MAZALI DOS SANTOS	9062698	2	U
EDUCAÇÃO FÍSICA	DANILO DE JESUS DE MORAIS	0021006	13	A
HISTÓRIA	DEIVID DA SILVA AMARAL	0077355	6	U
HISTÓRIA	WEVERTON JOSE DOS SANTOS LIMA	0015041	7	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	AMANDA ELIANE COSTA DA SILVA SARAIVA	8024657	7	A
PEDAGOGIA	VALDEMIR APARECIDO IZIDIO	9074033	17	U
PEDAGOGIA	EDNA FREIRE DE GOUVEA GONGORA PADIAL	9095039	18	U
PEDAGOGIA	CAROLINE GONCALVES	0036883	19	U
PEDAGOGIA	ALEZANGELA ELIAS MARTINS SILVA	9077446	20	U
QUÍMICA	GREGORIO SANGA RIBEIRO	8033308	2	U

NRE: PATO BRANCO

VAGA	NOME	INSC.	CLASS.	CONC.
ARTE	TAYANE BORDIN TERRES	0013437	8	U
ARTE	MARIVETE DEZINGRINI VENAZZI	8039691	11	U
EDUCAÇÃO FÍSICA	FELIPE REFOSCO YEDNAK	0074611	6	U
EDUCAÇÃO FÍSICA	ROBSON FERNANDO PEREIRA	0051434	7	U
FILOSOFIA	ELIANE APARECIDA CHIQUELEIRO	9089972	2	U
GEOGRAFIA	MARCOS PAULO FRANCOZI	8030593	7	U
GEOGRAFIA	RONALDO BATISTA PEGORINI	8086657	8	U
HISTÓRIA	PEDRO BERTUOL MELO	8030386	11	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	RENAN CESAR VENAZZI FOSCHIERA	9060471	10	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	RENATO YOSHIO YOSHIDA	0032227	11	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	CAMILA AMANDA ROSSONI	9086555	12	U
MATEMÁTICA	LIGIA WINIARSKI DIESEL PASTORIO	9102085	25	U
MATEMÁTICA	MARISTELA GENOVEVA PAGANOTTO	9040965	26	U
MATEMÁTICA	CRISTEWANY REGINA CAPITANI	0029900	28	U
MATEMÁTICA	MALUSA CORREA BENNEMANN	9071325	30	U
MATEMÁTICA	MIRIA RAQUEL BOSSOLA	0067367	31	U
MATEMÁTICA	FELIX PENNA DOS SANTOS	0081788	32	U
MATEMÁTICA	MARCOS RODRIGO GOMES	0063459	33	U
PEDAGOGIA	RUBIA KARLA Sabei	9089675	10	U
PEDAGOGIA	PRISCILA CRISTINA RODRIGUES LEMOS DOS ANJOS	9046903	12	U

LÍNGUA PORTUGUESA	EMANUEL TEIXEIRA	8042807	9	U
QUÍMICA	ANNA PAULLA SIMON	0028269	5	U
SOCIOLOGIA	ALEXSANDER JOAO GUERIOS	8026065	4	U
SOCIOLOGIA	ANA ALICE CAMINI IACZINSKI	8071314	5	U

NRE: PITANGA

VAGA	NOME	INSC.	CLASS.	CONC.
ARTE	INGLIS DAIALY SANTOS CORDEIRO	0048576	5	U
BIOLOGIA	GABRIELA DE CASSIA JAVORSKI	8026215	2	U
FILOSOFIA	CAROLINE CIUSZ DE JESUS	9065555	2	U
HISTÓRIA	GRACI SALETE STEFANOSKI SECUNDO	0052991	3	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	PATRICIA LOCH RAMALHO	8065007	4	U
MATEMÁTICA	TIAGO GULANOSKI	9038376	5	U
PEDAGOGIA	CLEIDIMARA DUDEK	8031930	6	U
PEDAGOGIA	DIANA CRISTINA PEREIRA	8035473	7	U
QUÍMICA	LIDIANE YUMI TAKETA	9023766	2	U
SOCIOLOGIA	JUNIOR SERGIO BARD	9067978	3	U

NRE: PONTA GROSSA

VAGA	NOME	INSC.	CLASS.	CONC.
ARTE	GRASIELA RETZLAFF	0069918	14	U
ARTE	ALINE RAFAELA WON STEIN DELFRATE	0096658	15	U
ARTE	ELIANA HOLZ	9007280	16	U
ARTE	THAIANE DE TOLEDO	0083818	17	U
ARTE	KAMILLA AP IAROCHINSKI	0034208	18	U
BIOLOGIA	DAIANE MARIELE DE LAAT	0054680	7	U
CIÊNCIAS	PAULA TEIXEIRA DOS SANTOS	0084926	10	U
CIÊNCIAS	ELIZA VIOLA LEAL	9103846	11	U
CIÊNCIAS	EBERTON CRUZ	8069649	12	U
CIÊNCIAS	JOYCE RAFAELLY STARON MOREIRA	9009973	13	U
CIÊNCIAS	DAIANE DE FATIMA BARRETO	9048670	14	U
FILOSOFIA	MATHEUS DO ESPIRITO SANTO	0082237	5	U
FILOSOFIA	SHELLEY MARIA RIBEIRO CARNEIRO	0064368	6	U
FÍSICA	LUCAS FELIPE PORTELLA	8088987	2	U
GEOGRAFIA	GISELI ADRIANI PEREIRA LANG	0017192	9	U
HISTÓRIA	DJMES YOSHIKAZU DE LIMA SUGIMOTO	8028583	20	U
HISTÓRIA	RAFAEL DE SOUZA FAGUNDES NEVES	0080333	21	U
HISTÓRIA	GENILSON FAGUNDES VIEIRA	0066796	23	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	EVERSON LESKIU	9068110	15	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	MICHELE BORDINHAO CIESLAK	0011645	16	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA CARNEIRO	8091076	17	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	WILLIAN MAYER	8031464	18	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	JULIANA DO ROCIO GALVAO	8062763	20	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	MONICA STASIEVSKI	8045958	21	U
MATEMÁTICA	WILLIAMS FERNANDES	0045029	34	U
MATEMÁTICA	AGDA TALITA GALVAO	8042770	35	U
MATEMÁTICA	DAIANE NUZDA MARTINS	0032044	36	U
MATEMÁTICA	JULIANA VOGIVODA	0050943	37	U
MATEMÁTICA	JOSE ALBERTO DENCK	0075635	38	U
MATEMÁTICA	KELEN CRISTINA DOS SANTOS ABRAMI	0063434	39	U
MATEMÁTICA	JULIANA REGGIANI PERES RUDNIK	0048695	40	U
MATEMÁTICA	FABIOLA MARTINS	9005080	42	U
MATEMÁTICA	SILVIA REGINA JURASREK COLESEL	0070285	43	U
MATEMÁTICA	ELICEIA JULEK	8045271	44	U
MATEMÁTICA	LUIS CARLOS MENEZES ALMEIDA JUNIOR	0030743	46	U
MATEMÁTICA	MARCOS AUGUSTO MENDES	0054777	47	U
MATEMÁTICA	GILLYANA KACHINSKI TELLES	0046771	48	U
MATEMÁTICA	EDSON GASPAR	0089569	49	U
MATEMÁTICA	POLIANA BEATRIZ DO NASCIMENTO GALVAO	0051036	51	U
PEDAGOGIA	MARIA LIZETE CHICANOSKI PADILHA	9055411	24	U
PEDAGOGIA	RONALDO MAINARDES LEMES PINHEIRO	8043575	25	U
PEDAGOGIA	WANDA CELIA EVANGELISTA	0033684	26	U
PEDAGOGIA	EVANILDA CHRISTENSON	9021616	27	U
PEDAGOGIA	MARI ROZANI CAVANI DE OLIVEIRA	9013814	29	U
PEDAGOGIA	JOSEANE KLUKESKOVSKI	0082202	30	U
PEDAGOGIA	LILIAN SAHD PRZYTOCKI	0088441	32	U
PEDAGOGIA	ELAINE GERALDINE PALHANO FERREIRA	8058275	33	U
PEDAGOGIA	NATHALY CRIS DIOGO DA SILVA KAZMIERCZAK	0065831	75	A
LÍNGUA PORTUGUESA	JESSICA DE FATIMA LEVANDOWSKI	0050270	28	U
LÍNGUA PORTUGUESA	SUELEM FOGACA	0017145	29	U
LÍNGUA PORTUGUESA	MAYARA BUENO DA SILVA	9095670	31	U

LÍNGUA PORTUGUESA	ELISABETE EURICH	9060786	32	U
LÍNGUA PORTUGUESA	JANE KETLEN LEACHENSKI	9070704	33	U
LÍNGUA PORTUGUESA	FABRICIO DO PRADO DZIADZIO	8037582	34	U
LÍNGUA PORTUGUESA	GABRIELA TAMARA PERALTA FARIAS	9071649	35	U
LÍNGUA PORTUGUESA	ILTO DA CRUZ PIRES FILHO	0085261	36	U
LÍNGUA PORTUGUESA	KETHLYN COSTA DE OLIVEIRA	0097530	37	U
LÍNGUA PORTUGUESA	ERICIANE MARILISA DE RAMOS	8072052	38	U
LÍNGUA PORTUGUESA	LORRANA FERREIRA	9003045	39	U
LÍNGUA PORTUGUESA	JANINE PATRICIA LOOS	9000300	40	U
LÍNGUA PORTUGUESA	FERNANDA SCHEIFER FERREIRA	0071272	42	U
LÍNGUA PORTUGUESA	MARIA LUISA BRUNO BAUMGART	9073868	43	U
SOCIOLOGIA	SILMARA APARECIDA TELLES DA LUZ	8037068	5	U
SOCIOLOGIA	EMMANUEL FLAVIO NOIMANN	8082869	9	A

NRE: TELÊMACO BORBA

VAGA	NOME	INSC.	CLASS.	CONC.
ARTE	VANI DOLORES DE SOUZA FUZETI	0083496	9	U
ARTE	RUBIA BARBOSA RICKLI	0082375	10	U
ARTE	CRISTINA DE BARROS ROGENSKI	0072366	11	U
ARTE	LEILA APARECIDA SIQUEIRA DE LIMA	9068030	12	U
EDUCAÇÃO FÍSICA	PATRICIA DE CARVALHO NIEBIELSKI	0049002	5	U
FILOSOFIA	MARCOS ADRIANO WROBEL	0066720	2	U
FÍSICA	JOAO MANOEL QUEJI JUNIOR	0060265	2	U
GEOGRAFIA	DENIZE SIDEROVITZ	8009022	9	U
GEOGRAFIA	MARISTELA PELISSARO	0062141	10	U
HISTÓRIA	GUILHERME RODRIGUES	0053215	5	U
HISTÓRIA	TIAGO SUCHECKI	9062383	6	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	ANGELICA APARECIDA VIEIRA ZANONI	9004207	5	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	JULIANA VOZNIK DE SOUZA	8046907	6	U
PEDAGOGIA	MAYANE CRISTINA PAWLAK DE MATOS	9015710	15	U
LÍNGUA PORTUGUESA	VANESSA SILVA ALVES VAZ	0018556	7	U
LÍNGUA PORTUGUESA	TAMARA DE SOUZA BUENO	0026955	8	U
QUÍMICA	DERICK DA SILVA DE LIMA	9018504	3	U
SOCIOLOGIA	MARIA PAULA BORBA BUENO MOURA	8067308	4	U

NRE: TOLEDO

VAGA	NOME	INSC.	CLASS.	CONC.
ARTE	ELAINE WATHIER	0058185	9	U
ARTE	VAGNER CAMARGO	0058081	10	U
ARTE	LEIDIANE ROECKER JUNKES	8040913	11	U
ARTE	WILLIAN HENRIQUE JARZYNSKA ZASTROW	0049199	12	U
ARTE	ELOISE BRAND	8048506	13	U
ARTE	LUCINEIA SIMAO DA ROCHA	0051602	14	U
BIOLOGIA	LUANA CAROLINE BENASSI	8009401	5	U
CIÊNCIAS	MARCOS ROGERIO DA SILVA	9052041	6	U
CIÊNCIAS	PATRICIA GALVAO	8071542	8	U
CIÊNCIAS	WENDEL MARCOS MARTINS SATIRO	9104319	9	U
EDUCAÇÃO FÍSICA	FERNANDA IZABEL ALVES SCHUMACHER	0057408	7	U
FÍSICA	LUCAS SAUER MOREIRA	8023214	2	U
GEOGRAFIA	LILIA ALVARES VALENGA	9077768	9	U
GEOGRAFIA	FERNANDO LUIS AMES LIMA	9043447	10	U
GEOGRAFIA	BRUNO APARECIDO DA SILVA	0033958	11	U
GEOGRAFIA	SUELEN TERRE DE AZEVEDO	9052140	12	U
HISTÓRIA	WILSON ALVES PACHECO	8058282	7	U
HISTÓRIA	ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA NETO	8070888	8	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	ALINE LUANE FANTINEL	9072171	6	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	DINA DELAI PIVETTA	0023403	7	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	EDUARDA LETICIA HANSEL	8004953	8	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	MARTA ISADORA STEIN	0071090	9	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	CAMILA SIMONI COVATTI	0048010	11	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	MARINEIA GONCALVES DUTRA AZUMA	8052527	12	U
MATEMÁTICA	RICARDO ANTONIO SAUGO	9033537	21	U
MATEMÁTICA	CHARLENE WEIRICH MAULAZ	8016779	22	U
MATEMÁTICA	CLARICE CORBARI DE OLIVEIRA	0051670	23	U
MATEMÁTICA	KAUANA FRANCINE MACHADO GONCALVES SANTOS MIRANDA	0011069	24	U
MATEMÁTICA	MARLON ALIPIO JOHANN	0061033	25	U
MATEMÁTICA	LEONARDO SEVERO	8064307	26	U
MATEMÁTICA	MAYARA VENDRAMINI CODOGNOS	0090785	27	U
MATEMÁTICA	PABLO CHANG	0038250	28	U
PEDAGOGIA	KATHLEEN CRISTINA ALMEIDA CELINI DE SOUZA	0024990	17	U
PEDAGOGIA	ROSANE LEWANDOWSKI SCHUTZ	9046982	18	U

PEDAGOGIA	ANA HELENA ELOY FOLETTO	0026156	19	U
PEDAGOGIA	ELISA BERNADETE RAMBO	8041811	20	U
PEDAGOGIA	MARCIA FRANCIELE SPIES	0102141	21	U
PEDAGOGIA	DAIANA MACHADO	9024622	22	U
PEDAGOGIA	ANA KAROLINE MACHADO	0048254	23	U
PEDAGOGIA	MARCELO RODRIGUES	8013757	60	A
SOCIOLOGIA	ANDREA MARIA MONTANHA	9080488	4	U

NRE: UMUARAMA

VAGA	NOME	INSC.	CLASS.	CONC.
ARTE	CAMILA MARTINS BONFIM FORASTIERE	8087464	14	U
ARTE	SANDRA MARA DE OLIVEIRA CARVALHO	8053959	15	U
ARTE	DEBORA DAYANE DOS ANJOS BUOSI	9013597	17	U
BIOLOGIA	LOANA PRISCILA MANGOLIN	9065911	2	U
EDUCAÇÃO FÍSICA	FABIO MASSAMITSU SAKATA	0014093	4	U
FILOSOFIA	JORGE ANTONIO VIEIRA	0036263	3	U
GEOGRAFIA	NEOCATY CUEVAS DE ANDRADE	0046384	6	U
GEOGRAFIA	GENICLEIA ZANINELLO DE AZEVEDO	8003335	7	U
GEOGRAFIA	ALEX ANTONIO SCHMIDT	9014026	9	U
GEOGRAFIA	LETICIA PASIAN LONARDONI	0036036	10	U
GEOGRAFIA	GUILHERME AURELIO CRESTANI MAGALHAES	8012694	11	U
HISTÓRIA	WILLIAN LOPES IZAGUIRRE	8024777	7	U
HISTÓRIA	VITORIA LOPES DA SILVA	0045792	8	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	ELISANGELA FERREIRA CALAZANS	8067774	5	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	DAYANE HORWAT IMBRIANI DE OLIVEIRA	0098405	6	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	JOSE ANTONIO BOARO MUNHOZ	9048664	8	U
PEDAGOGIA	MARILDA CANDIDO DOS SANTOS ARCANJO	8015266	16	U
PEDAGOGIA	MARIA CLAUDIA BANDEIRA GOBO	9023584	17	U
PEDAGOGIA	MARCIA CRISTINA CAETANO FURQUIM PEREIRA	0097837	18	U
PEDAGOGIA	ALESSANDRO APARECIDO SALGADO	0041531	20	U
SOCIOLOGIA	RAQUEL GISLAINE DOS SANTOS MARQUES	9043586	4	U

NRE: UNIÃO DA VITÓRIA

VAGA	NOME	INSC.	CLASS.	CONC.
ARTE	LUCIANE APARECIDA DE LIMA	8073348	7	U
BIOLOGIA	SUZANA HEIL	9043266	2	U
CIÊNCIAS	TALIA FERNANDA KUKLA	8014310	2	U
FILOSOFIA	ODENIR FRANCISCO PIRES	0071216	2	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	FLAVIA SIEPKO SLIWINSKI	8041190	5	U
MATEMÁTICA	MILIANI SELEDES GRESSELLE	0030705	14	U
MATEMÁTICA	CAMILA MARIA KOFTUN	0058278	16	U
LÍNGUA PORTUGUESA	DOUGLAS GARCIA DOS SANTOS	0083220	12	U
SOCIOLOGIA	CASSIANE VANESSA ANDRADE DA SILVA	0032762	4	U

NRE: WENCESLAU BRÁZ

VAGA	NOME	INSC.	CLASS.	CONC.
ARTE	LUCIA MARIA DA ROSA XAVIER	8063883	5	U
ARTE	LUANA DEMEY MORENO	8031241	8	A
EDUCAÇÃO FÍSICA	DAYANE DEABLE PINTO DE OLIVEIRA	0067070	5	U
FILOSOFIA	ANDRE NERES FERREIRA	9007279	2	U
GEOGRAFIA	ELIANE NETREBKA RAMOS	9023567	4	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	DANIELE NUNES FERREIRA BRAATZ	0101377	5	U
LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	WELLINGTON CRISTOFFER MATOS	9072021	6	U
PEDAGOGIA	DANIELE CAROLINE MACHADO	8070074	9	U
LÍNGUA PORTUGUESA	WELLINGTON CRISTOFFER MATOS	8072021	6	U
LÍNGUA PORTUGUESA	RITA CRISTINA DOS SANTOS	0009171	7	U
QUÍMICA	PABLO LUCIO LOURENCO CARDOSO	0064195	2	U
SOCIOLOGIA	CARLOS ALBERTO RIBEIRO	8041075	4	U

79664/2025

DECRETO Nº 10.285

Nomeação de GUILHERME CHRISTOPHER CARVALHO, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.134.810-5,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GUILHERME CHRISTOPHER CARVALHO, RG nº 5.XXX.361-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CC-8, da Casa Civil, ficando exonerado, a pedido, a partir de 9 de junho de 2025, ANDRÉ LUIZ DE SOUZA BERTOTTI, RG nº 8.XXX.206-X.

Art. 2º Exonera GUILHERME CHRISTOPHER CARVALHO, RG nº 5.XXX.361-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-9, da Casa Civil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

79671/2025

DECRETO Nº 10.286

Retifica os Decreto nºs 10.244 e 10.245, de 10 de junho de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.148.155-7,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 10.244, de 10 de junho de 2025, a fim de constar que a data de nomeação de ANNA PAULA MULLER, RG nº 8.XXX.301-X, no cargo de Diretor – Símbolo CCE-DD, e a nomeação de DANIEL DE CARVALHO GUTIERREZ RG nº 32.XXX.991-X/SP, no cargo de Diretor-Geral – Símbolo CCE-DG, são a partir de 17 de junho de 2025.

Art. 2º Retifica o Decreto nº 10.245, de 10 de junho de 2025, a fim de constar que a data de nomeação de KESSYAN FLAVIA SANTOS BARBOSA DO NASCIMENTO, RG nº 14.XXX.469-X, no cargo de Assessor – Símbolo CCE-10 e nomeação de WILSON ZANELLA RIBEIRO, RG nº 8.XXX.552-X, no cargo de Assessor – Símbolo CCE-10, são a partir de 17 de junho de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARCO AURELIO RIBEIRO
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

79672/2025

DECRETO Nº 10.287

Torna sem efeito a nomeação de MARCELO MARÇAL MORINI, efetivada pelo Decreto nº 9.865, de 8 de maio de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de MARCELO MARÇAL MORINI, RG nº 5.XXX.432-X, no cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, efetivada pelo Decreto nº 9.865, de 8 de maio de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

79683/2025

DECRETO Nº 10.288

Retifica o Decreto nº 10.225, de 9 de junho de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o art. 1º do Decreto nº 10.225, de 9 de junho de 2025, nos seguintes termos:

onde se lê:

“Art. 1º Transfere da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania para o Departamento de Trânsito do Paraná, um cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-7, com o respectivo titular MARCELO MARÇAL MORINI, RG nº 5.XXX.432-X.”;

leia-se:

“Art. 1º Transfere da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania para o Departamento de Trânsito do Paraná, um cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-7”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

79686/2025

DECRETO Nº 10.289

Nomeação de MARCELO MARÇAL MORINI, para exercer cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCELO MARÇAL MORINI, RG nº 5.XXX.432-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-7, do Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

79690/2025

DECRETO Nº 10.290

Nomeação de VALDINEI ROGERIO TRANCOSO, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, VALDINEI ROGERIO TRANCOSO, RG nº 9.XXX.575-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-14, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

79692/2025

DECRETO Nº 10.291

Retifica o Decreto nº 10.243, de 10 de junho de 2025.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 10.243, de 10 de junho de 2025, onde se lê: “JEAN MARCEL TORRES, RG nº 6.XXX.181-X, Assessor – Símbolo CCE-5, a partir de 9 de junho de 2025”; leia-se: “JEAN MARCEL TORRES, RG nº 6.XXX.181-X, Assessor – Símbolo CCE-5, a partir de 30 de junho de 2025”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

79693/2025

DECRETO Nº 10.292

Transforma funções e cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, as funções comissionadas executivas integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-13, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.	em	- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-11, para a Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.
--	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-8, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-11, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-13, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-7, para a Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-10, para a Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.
---	----	---

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

79694/2025

DECRETO Nº 10.293

Nomeações para cargos em comissão da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão cargos da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda:

GERALDO GOMES, RG nº 4.XXX.814-X, Assessor – Símbolo CCE-7;

ELISANGELA VALERIA PALETA CORDEIRO, RG nº 6.XXX.022-X, Assessor – Símbolo CCE-10;

LUIZ GUSTAVO ROGINSKI, RG nº 9.XXX.604-X, Assessor – Símbolo CCE-11.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

79696/2025

DECRETO Nº 10.294

Designação de servidores para funções comissionadas executivas, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda:

CAROLINE BRAGUIM BIAZON, RG nº 12.XXX.141-X, Assessor – Símbolo FCE-8, ficando exonerada LUCIANE BORDIGNON DE CAMARGO, RG nº 7.XXX.421-X;

LUCIANE BORDIGNON DE CAMARGO, RG nº 7.XXX.421-X, Assessor – Símbolo FCE-11.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

79697/2025

DECRETO Nº 10.295

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo CCE-5, da Casa Civil.	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-2, para a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-7, para a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.
--	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

79698/2025

DECRETO Nº 10.296

Nomeação de ADAM MAAMARI MOREIRA, para cargo da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ADAM MAAMARI MOREIRA, RG nº 52.XXX.520-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-2 da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

79700/2025

DECRETO Nº 10.297

Nomeação de LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA, para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolo nº 24.103.680-4,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná - CEDM/PR, a seguinte representante da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU: I – LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA, RG nº 6.XXX.687, como Conselheira Suplente, em substituição a VIVIANE DA PAZ, RG nº 5.XXX.975-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 12 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LEANDRE DAL PONTE
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

79701/2025

DECRETO Nº 10.298

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo nº 24.136.623-5,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Diretor, símbolo CCE-DD, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-2, para a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.
---	----	---

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

79703/2025

DECRETO Nº 10.299

Nomeação de ANTONIO AVIMAR DE LIMA, para exercer cargos em comissão da Controladoria-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.150.335-6,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANTONIO AVIMAR DE LIMA, RG nº 8.XXX.168-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-10, da Controladoria-Geral do Estado, a partir de 18 de junho de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Controladora-Geral do Estado

79704/2025

DECRETO Nº 10.300

Exoneração e nomeação de cargo em comissão da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.136.623-5,

DECRETA:

Art. 1º Exonera EMERSON GIELINSKI BACIL, RG nº 7.XXX.926-X, do cargo em comissão de Diretor – Símbolo CCE-DD, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EMERSON GIELINSKI BACIL, RG nº 7.XXX.926-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-2, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

79705/2025

DECRETO Nº 10.301

Transforma funções e cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o contido nos protocolos nº 24.148.457-2 e nº 24.148.584-6,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, as funções comissionadas executivas integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-4, da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa; - 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-7, da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa; - 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-12, da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.	em	- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-1, para a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa; - 3 (três) funções de Assessor, símbolo FCE-14, para a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.
---	----	---

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-12, da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-4, para a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-9, para a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-13, para a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.
--	----	---

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

79706/2025

DECRETO Nº 10.302

Exonerações e designações para funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.148.457-2,

DECRETA:

Art. 1º Exonera os seguintes ocupantes de funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa:

LARISSA MARSOLIK, RG nº 6.XXX.896-X, Assessor – Símbolo FCE-4;

TATIANI MACARINI, RG nº 7.XXX.882-X, Assessor – Símbolo FCE-7;

LUIZ HENRIQUE VIEIRA DA SILVA, RG nº 6.XXX.054-X, Assessor – Símbolo FCE-12.

Art. 2º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercer funções comissionadas executiva da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa:

LARISSA MARSOLIK, RG nº 6.XXX.896-X, Assessor – Símbolo FCE-1;

TATIANI MACARINI, RG nº 7.XXX.882-X, Assessor – Símbolo FCE-14;

LUIZ HENRIQUE VIEIRA DA SILVA, RG nº 6.XXX.054-X, Assessor – Símbolo FCE-14

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LEANDRE DAL PONTE
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

79708/2025

DECRETO Nº 10.303

Transfere cargo em comissão da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência para a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.126.611-7,

DECRETA:

Art. 1º Transfere da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência para a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, um cargo de provimento em comissão de Assessor – Símbolo CCE-10, com o respectivo titular FERNANDO MORO PEDRALLI, RG nº 9.XXX.105-X, a partir de 11 de junho de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

79710/2025

DECRETO Nº 10.304

Exonerações de cargos em comissão de órgão do Poder Executivo

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.148.518-8,

DECRETA:

Art. 1º Exonera os seguintes ocupantes de cargos em comissão da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa:

POLLYANNA MEDEIROS, RG nº 8.XXX.357-X, Assessor – Símbolo CCE-7;

KARIN HASSE, RG nº 2.XXX.632-X, Assessor – Símbolo CCE-7;

PAMELA RIBEIRO VELHO, RG nº 10.XXX.057-X, Assessor – Símbolo CCE-9;

NELI GOMES DA ROCHA, RG nº 16.XXX.442-X, Assessor – Símbolo CCE-11;

TAÍSE ALESSANDRA PASSOS, RG nº 13.XXX.364-X, Assessor – Símbolo CCE-12;

HAYANNE GIOVANA IOVANOVITCHI, RG nº 13.XXX.067-X, Assessor – Símbolo CCE-12.

Art. 2º Exonera JANAINA FÁTIMA DE SOUZA RODRIGUES, RG nº 5.XXX.829-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-9, da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LEANDRE DAL PONTE
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado

79714/2025

DECRETO Nº 10.305

Nomeações para exercerem cargos em comissão de órgãos do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.148.606-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa:

POLLYANNA MEDEIROS, RG nº 8.XXX.357-X, Assessor – Símbolo CCE-4;

KARIN HASSE, RG nº 2.XXX.632-X, Assessor – Símbolo CCE-4;

JANAINA FÁTIMA DE SOUZA RODRIGUES, RG nº 5.XXX.829-X, Assessor – Símbolo CCE-7;

NELI GOMES DA ROCHA, RG nº 16.XXX.442-X, Assessor – Símbolo CCE-9;

TAÍSE ALESSANDRA PASSOS, RG nº 13.XXX.364-X, Assessor – Símbolo CCE-9;

HAYANNE GIOVANA IOVANOVITCHI, RG nº 13.XXX.067-X, Assessor – Símbolo CCE-11;

JOÃO EDUARDO TOLEDO DE LIMA, RG nº 13.XXX.059-X, Assessor – Símbolo CCE-12;

MIGUEL ALVES, RG nº 6.XXX.683-X, Assessor – Símbolo CCE-13.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PAMELA RIBEIRO VELHO, RG nº 10.XXX.057-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-9, da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LEANDRE DAL PONTE
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado

79716/2025

DECRETO Nº 10.306

Movimentação de Oficiais Superiores da Polícia Militar do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.096.536-4,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, por interesse do serviço, a partir de 23 abril de 2025, o Cel. QOEM PM ELEANRO AZEVEDO, CPF nº XXX.911.309-XX, para a Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPR, Curitiba, PR, classificando-o na função de Diretor, ficando, em consequência, dispensado da função de Assistente do Gabinete do Comandante-Geral da PMPR, Curitiba, PR.

Art. 2º Transfere, por interesse do serviço, a partir de 23 abril de 2025, o Cel. QOEM PM MÁRCIO STANGE DA CRUZ, CPF nº XXX.318.008-XX, para a Diretoria de Finanças da PMPR, Curitiba, PR, classificando-o na função de Diretor, ficando, em consequência, dispensado da função de Subdiretor da Diretoria de Pessoal da PMPR, Curitiba, PR.

Art. 3º Classifica, por interesse do serviço, a partir de 23 abril de 2025, o Cel. QOEM PM MARCO ANTONIO DA SILVA, CPF nº XXX.731.008-XX, na Diretoria de Educação Corporativa da PMPR, Curitiba, PR, na função de Diretor, ficando, em consequência, dispensado da função de Diretor Interino da Diretoria de Ensino e Pesquisa da PMPR, Curitiba, PR.

Art. 4º Classifica, por interesse do serviço, a partir de 23 abril de 2025, o Cel. QOEM PM EMÍDIO ANGELOTTI, CPF nº XXX.908.889-XX, na função de Comandante do CPE, Curitiba, PR, a qual já exercia interinamente, ficando, em consequência, dispensado da função de Diretor de Pessoal da PMPR, Curitiba, PR.

Art. 5º Classifica, por interesse do serviço, a partir de 23 abril de 2025, o Cel. QOEM PM LUCIANO CORDEIRO, CPF nº XXX.919.689-XX, na função de Comandante do 4º CRPM, Ponta Grossa, PR, a qual foi designado para exercer interinamente no posto de Ten.-Cel. QOPM.

Art. 6º Classifica, por interesse do serviço, a partir de 23 abril de 2025, o Cel. QOEM PM JEFERSON AGENOR BUSNELLO, CPF nº XXX.359.199-XX, na função de Comandante do 2º CRPM, Londrina, PR, a qual foi designado para exercer interinamente no posto de Ten.-Cel. QOPM.

Art. 7º Classifica, por interesse do serviço, a partir de 23 abril de 2025, o Cel. QOEM PM JOSÉ RENATO MILDEMBERGER JUNIOR, CPF nº XXX.170.349-XX, na

função de Comandante do 3º CRPM, Maringá, PR, a qual foi designado para exercer interinamente no posto de Ten-Cel. QOPM.

Art. 8º Classifica, por interesse do serviço, a partir de 23 abril de 2025, o Cel. QOEM PM RINALDO PAZ DA ROCHA, CPF nº XXX.120.781-XX, na função de Diretor de Inteligência da PMPR, Curitiba, PR, a qual foi designado para exercer interinamente no posto de Ten-Cel. QOPM.

Art. 9º Classifica, por interesse do serviço, a partir de 23 abril de 2025, o Cel. QOEM PM STEFANO ROBERTO JANATA, CPF nº XXX.866.549-XX, na função de Diretor de Tecnologia e Inovação da PMPR, Curitiba, PR, ficando, em consequência, dispensado da função de Diretor Interino da Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Qualidade da PMPR, Curitiba, PR.

Art. 10. Classifica, por interesse do serviço, a partir de 23 abril de 2025, o Cel. QOEM PM JOSÉ BEGGIORA JÚNIOR, CPF nº XXX.771.069-XX, na função de Comandante da APMG/DEC, São José dos Pinhais, PR, a qual foi designado para exercer interinamente no posto de Ten.-Cel. QOPM.

Art. 11. Classifica, por interesse do serviço, a partir de 23 abril de 2025, o Cel. QOEM PM VALMIR DE SOUZA, CPF nº XXX.844.399-XX, na função de Comandante do 5º CRPM, Cascavel, PR, a qual foi designado para exercer interinamente no posto de Ten.-Cel. QOPM.

Art. 12. Classifica, por interesse do serviço, a partir de 23 abril de 2025, o Cel. QOEM PM MARCELO ROKE FÁVERO, CPF nº XXX.406.079-XX, na função de Comandante do 1º CRPM, Curitiba, PR, a qual foi designado para exercer interinamente no posto de Ten.-Cel. QOPM.

Art. 13. Transfere, por interesse do serviço, a partir de 23 abril de 2025, o Cel. QOEM PM OMAR BAIL, CPF nº XXX.967.689-XX, para a Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPR, na condição de adido, ficando, em consequência, dispensado da função de Comandante do BPTran/CPE, Curitiba, PR.

Art. 14. Transfere, por interesse do serviço, a partir de 23 abril de 2025, o Cel. QEO PM PAULO ANDRÉ DE ARAUJO AFONSO, CPF nº XXX.910.299-XX, para a Ajudância-Geral da PMPR, Curitiba, PR, classificando-o na função de Ajudante-Geral, ficando, em consequência, dispensado da função de Diretor Administrativo do HPM/DS, Curitiba, PR.

Art. 15. Transfere, por interesse próprio, a partir de 24 abril de 2025, o Cel. QOEM PM EDSON KAMAKAWA, CPF nº XXX.914.809-XX, para o 3º CRPM/Sede, Maringá, PR, na condição de adido, ficando, em consequência, dispensado da função de Comandante do 7º BPM/3º CRPM, Cruzeiro do Oeste, PR.

Art. 16. Transfere, por interesse do serviço, a partir de 28 abril de 2025, o Cel. QOEM PM OMAR BAIL, CPF nº XXX.967.689-XX, para o 6º CRPM/Sede, São José dos Pinhais, PR, classificando-o na função de Comandante, deixando, em consequência, a condição de adido a Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPR, Curitiba, PR.

Art. 17. Transfere, por interesse do serviço, a partir de 28 abril de 2025, o Cel. QOEM PM DARANY LUIZ ALVES DE OLIVEIRA, CPF nº XXX.604.149-XX, para a Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPR, Curitiba, PR, na condição de adido, ficando, em consequência, dispensado da função de Comandante do 6º CRPM/Sede, São José dos Pinhais, PR.

Art. 18. Classifica, por interesse do serviço, a contar de 14 janeiro de 2025, o Ten.-Cel. QOPM MÁRCIO STANGE DA CRUZ, CPF nº XXX.318.008-XX, na função de Subdiretor da Diretoria de Pessoal da PMPR, Curitiba, PR, a qual havia sido designado a exercer como encargo, deixando, em consequência, a condição de adido a referida Diretoria.

Art. 19. Transfere, por interesse do serviço, a partir de 23 abril de 2025, o Ten.-Cel. QOEM PM JULIANO ZANUNCINI, CPF nº XXX.002.019-XX, para a APMG/DEC, São José dos Pinhais, PR, classificando-o na função de Subcomandante, ficando, em consequência, dispensado da função de Comandante do BPMOA/CME, Curitiba, PR.

Art. 20. Classifica, por interesse do serviço, a partir de 23 abril de 2025, o Ten.-Cel. QOEM PM ANDREY MULLER IARK, CPF nº XXX.335.564-XX, na função de Comandante do BPMOA/CME, Curitiba, PR, deixando, em consequência, a condição de adido a Base Leste da referida unidade.

Art. 21. Designa, por interesse do serviço, a partir de 23 abril de 2025, o Ten.-Cel. QOEM PM ALESSANDRO GALESKI, CPF nº XXX.959.649-XX, para exercer a função de Diretor Interino da Diretoria de Logística da PMPR, Curitiba, PR, ficando, em consequência, dispensado da função de Diretor Interino da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da PMPR, Curitiba, PR.

Art. 22. Classifica, por interesse do serviço, a partir de 23 abril de 2025, o Ten.-Cel. QOEM PM LEANDRO SECH RIBAS, CPF nº XXX.003.429-XX, na função de Comandante do BPTran/CPE, Curitiba, PR, ficando, em consequência, dispensado da função de Subcomandante da referida unidade.

Art. 23. Designa, por interesse do serviço, a partir de 23 abril de 2025, o Ten.-Cel. QOEM PM ALFREDO EUCLIDES DIAS NETTO, CPF nº XXX.583.619-XX, para a exercer a função de Assistente do Gabinete do Comandante-Geral da PMPR, Curitiba, PR, cumulativamente com a função de Chefe da 3ª Seção do Estado-Maior da PMPR, Curitiba, PR, que já exerce.

Art. 24. Transfere, por interesse do serviço, a partir de 23 abril de 2025, o Ten.-Cel. QEO PM LEANDRO ZAINEDIN, CPF nº XXX.981.279-XX, para o HPM/DS, Curitiba, PR, classificando-o na função de Diretor Administrativo, ficando, em consequência, dispensado da função de Ajudante-Geral Interino da PMPR, Curitiba, PR.

Art. 25. Transfere, por interesse do serviço, a partir de 29 abril de 2025, o Ten.-Cel. QOEM PM JULIANO CACIATORI, CPF nº XXX.810.199-XX, para a 3ª Seção/EM da PMPR, Curitiba, PR, classificando-o na função de Chefe, ficando, em consequência, dispensado da função de Comandante do RPMon./CPE, Curitiba, PR.

Art. 26. Transfere, por interesse do serviço, a partir de 29 abril de 2025, o Ten.-Cel. QOEM PM LUIZ ROGÉRIO DE FREITAS, CPF nº XXX.574.299-XX, para o RPMon./CPE, Curitiba, PR, classificando-o na função de Comandante, ficando, em consequência, dispensado da função de Chefe da 1ª Seção/Apoio Adm./EM do CPE/Sede, Curitiba, PR.

Art. 27. Dispensa, por interesse do serviço, a partir de 29 abril de 2025, o Ten.-Cel. QOEM PM ALFREDO EUCLIDES DIAS NETTO, CPF nº XXX.583.619-XX, da função de Chefe da 3ª Seção/EM da PMPR, Curitiba, PR, permanecendo na função de Assistente do Gabinete do Comandante-Geral da PMPR, Curitiba, PR.

Art. 28. Transfere, por interesse do serviço, a partir de 22 maio de 2025, o Ten.-Cel. QOEM PM MARCELO MOREIRA SÓ, CPF nº XXX.925.869-XX, para o 4º CRPM/Sede, Ponta Grossa, PR, na condição de adido, ficando, em consequência, dispensado da função de Subcomandante do 1º BPM/4º CRPM, Ponta Grossa, PR.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

79718/2025

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE 23.748.462-2/25

1. À vista dos elementos de instrução do **PROTOCOLADO nº 23.748.462-2** e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, **AUTORIZO** o afastamento do servidor **ENIO EDUARDO GUERIOS**, RG nº 4.XXX.XXX-9, nos termos do art. 2º, inc. II, do Decreto Estadual nº 444/1995, para participar Congresso CSI Frankfurt 2025, na cidade de Frankfurt-Alemanha, durante o período de 16/06/2025 a 23/06/2025. 2. Para o *decisum* administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática às normas legais e regulamentares foram realizadas exclusivamente pelo Órgão de origem. 3. Ao Grupo de Recursos Humanos que observe a regra administrativa prevista no art. 18, do Decreto Estadual nº 444/1995, fazendo juntar ao caderno administrativo cópia da referida documentação. 4. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. EM 12/06/2025. (Enc. Proc. à SESA).

79734/2025

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

23.904.488-3/25

1. De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 23.904.488-3**, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa previstas no art. 1º, III, da Resolução Conjunta nº 01/2024 CC/SEAP/SEFA, visando atender às necessidades da LOTTOPAR. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolo. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE**. Em 12.06.25. (Enc. Proc. à LOTTOPAR).

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 24.059.400-5/25

1. De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 24.059.400-5**, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa previstas no art. 1º, III, da Resolução

Conjunta nº 01/2024 CC/SEAP/SEFA, visando atender às necessidades do Instituto Água e Terra (IAT). 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolo. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE**. Em 12.06.25. (Enc. Proc. ao IAT).

79735/2025

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 23.929.025-6/25

1. De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 23.929.025-6, EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 1º III, da Resolução Conjunta nº 01/2024 CC/SEAP/SEFA, visando atender as necessidades do Instituto Água e Terra, especificamente retratada no caderno administrativo. 2. **A autorização supra fica condicionada aos limites de acréscimo de despesa com outras despesas correntes, nos termos do Decreto nº 5919/2024 e Resolução Conjunta CC/SEFA nº 01/2024.** A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE**. EM12/06/2025. (Enc. Prot. SEDEST).

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

24.046.475-6/25

1. À vista dos elementos de instrução do **PROTOCOLADO nº 24.046.475-6** e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada à competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO** o afastamento da servidora **LUIZA COUTINHO COSTA**, RG nº 14.XXX.XXX-0, nos termos do art. 2º, inc. II, do Decreto Estadual nº 444/1995, para participar do Curso de Aperfeiçoamento Sustainable Small-Scale Fisheries for Fisheries-Centered Blue Economy, na cidade de Yokohama-Japão, durante o período de 23/06/2025 a 30/07/2025. 2. Para o *decisum* administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática às normas legais e regulamentares foram realizadas exclusivamente pelo Órgão de origem. 3. Ao Grupo de Recursos Humanos que observe a regra administrativa prevista no art. 18, do Decreto Estadual nº 444/1995, fazendo juntar ao caderno administrativo cópia da referida documentação. 4. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. EM12/06/2025. (Enc. Prot. ADAPAR).

79737/2025

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 1253

Retifica o inciso II do art. 1º da Resolução CC nº 1248, de 10 de junho de 2025.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Retifica o inciso II do art. 1º da Resolução CC nº 1248, de 10 de junho de 2025, onde se lê: “Secretaria de Estado da Saúde – SESA - 15ª RS-Maringá”, leia-se: “Secretaria de Estado da Saúde – SESA - 03ª RS-Ponta Grossa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2025.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

79766/2025

RESOLUÇÃO nº 1254

Designa JHONATAN DOUGLAS DA SILVA para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Promoção do Equilíbrio Regional – SPER-Paranavai e revoga a Resolução nº 501, de 20 de novembro de 2023.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do parágrafo único, do art. 6º do Decreto nº 973, de 17 de março de 2023, o servidor JHONATAN DOUGLAS DA SILVA, RG nº 10.XXX.793-X, nomeado pelo Decreto nº 1.583, de 20 de abril de 2023, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Promoção do Equilíbrio Regional – SPER-Paranavai, ficando revogada sua designação para a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU, efetivada pela Resolução nº 501, de 20 de novembro de 2023.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2025.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

79767/2025

RESOLUÇÃO nº 1255

Designa JAQUELINE PINHEIRO DO NASCIMENTO, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, a servidora JAQUELINE PINHEIRO DO NASCIMENTO, RG nº 7.XXX.979-X, nomeada pelo Decreto nº 1.915, de 11 de maio de 2023 na Casa Civil e reconduzida pelo Decreto nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, ficando revogada sua designação para o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN, efetivada pela Resolução CC nº 1243, de 06 de junho de 2025.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2025.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

79768/2025

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 139/2025-PGE

Aprova Parecer Referencial que objetiva a implantação de Parques Urbanos, acompanhada da lista de verificação.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas na Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial que tem por escopo a padronização de minutas de termo de convênio, a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio do IAT, com municípios do Estado do Paraná, para promover ações conjuntas com o intuito de possibilitar a implantação de parques urbanos, visando a recuperação ambiental de fundos de vale degradados e outras áreas prioritárias e a promoção da educação ambiental e de espaços de lazer qualificados, possibilitando a concepção de um instrumento eficaz na conservação da biodiversidade, restauração ecológica e desenvolvimento sustentável, conforme protocolo nº 23.711.231-8;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

PARECER REFERENCIAL Nº 11/2025-PGE

MINUTAS PADRONIZADAS. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. TERMO DE CONVÊNIO. IAT. MUNICÍPIOS. PARQUES URBANOS. RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. ARTIGOS 8º, INCISO I e § 1º E 4º, DA RESOLUÇÃO N.º 41/2016-PGE. FUNDAMENTO LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E DECRETO N.º 10.086/22. ENVIO PARA APROVAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.

1. Relatório

Trata o presente de Parecer da “Comissão Permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, revisão, retificação e cancelamento das minutas padronizadas de editais de licitações, contratos e demais instrumentos congêneres pertinentes a obras e serviços de engenharia, com fundamento na Lei Federal no 14.133/2021 e no Decreto no 10.086/2022”, designada pela Resolução nº 167/2024 – PGE.

O presente Parecer Referencial está fulcrado no Decreto n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015, que instituiu o “sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta”, o qual foi regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

Com a publicação e entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que no inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e no § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

O Estado do Paraná, ao regulamentar a referida Lei por meio do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, estabeleceu, em seu art. 162, que os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir.

Assim, a citada Comissão elaborou as minutas de termo de convênio, com objeto definido, para a conjugação de esforços destinados à implantação de um Parque Urbano, no Município, visando a recuperação ambiental de fundos de vale degradados e outras áreas prioritárias e a promoção da educação ambiental e de espaços de lazer qualificados, possibilitando a concepção de um instrumento eficaz na conservação da biodiversidade, restauração ecológica e desenvolvimento sustentável, e a respectiva lista de verificação, que a seguir passam a ser analisadas.

• **Minuta Padrão - Parques Urbanos.**

• **Minuta Padrão - Parques Urbanos, com recursos oriundos do acordo Judicial celebrado entre o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado do Paraná, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Instituto Água e Terra do Paraná, Estado do Paraná, Município de Araucária e de outro lado, Petróleo Brasileiro S. A., homologado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em 14 de outubro de 2021.**

É o relatório.

1. DA NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DO PARECER REFERENCIAL.

O presente Parecer Referencial se refere à análise das Minutas Padronizadas de convênios e anexos, bem como a respectiva Lista de Verificação, a qual a integrarão na forma de anexos.

Compete ao Procurador-Geral do Estado a elaboração de minuta padrão com objeto definido descrito no art. 162¹ e no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 10.086/2022, combinado com o Decreto n.º 3.203/2015, após aprovação do respectivo Parecer Referencial que, se integrado pelas Minutas Padronizadas de Convênios e Lista de Verificação deverão ser aprovados por essa autoridade.

Com esse Parecer Referencial se objetiva a atuação da Administração de forma mais efetiva e célere, pensando-se especificamente na trafegabilidade dos municípios paranaenses. E, registre-se, por se tratar de minuta com objeto definido, fica dispensada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para fins de análise e manifestação. Para a adoção da Minuta padronizada exige-se o cumprimento da Lista de Verificação e a utilização das Minutas Padronizadas de convênios anexas ao referido parecer, para a completa adequação a esse.

De forma a assegurar o cumprimento das normas, o Decreto previu que os agentes públicos, responsáveis pela elaboração dos documentos necessários para a instrução da licitação, devem certificar o cumprimento dos itens da Lista de Verificação e a utilização da Minuta Padronizada, nos respectivos autos. A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Inicialmente, cumpre ressaltar que neste Parecer nos cingimos à análise das Minutas de Termo de Convênio em anexo, visando torná-las padrão e de utilização obrigatória pela Administração Pública Estadual, de acordo com o previsto no Decreto Estadual n.º 3.203/2015, regulamentado pela Resolução n.º 41/2016-PGE. Denota-se a relevância da aprovação da Minuta com objeto definido, diante do elevado número de protocolados que seriam encaminhados para análise da Procuradoria-Geral do Estado, caso não seja realizada a padronização (art. 1º, § 1º, da Resolução n.º 41/2016-PGE)².

Destaca-se, no caso, o art. 53, §4º, da Lei n.º 14.133/2021, que estabelece “[n]a forma deste artigo, o **órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio** de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, **convênios**, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos”.

O §5º do referido dispositivo traz expresso, ainda, que *“[é] dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico”*.

Sendo assim, as minutas padronizadas encaminhadas para aprovação se revelam importantes e poderão ser implementadas como ferramentas de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

3. DA ANÁLISE DA MINUTA

De acordo com o art. 184 da Lei n.º 14.133/2021: *“[a]plicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal”*.

Acerca dos convênios, ensina o jurista Celso Antônio Bandeira de Melo³ que estes diferem-se da generalidade dos contratos administrativos porque, ao contrário destes, não há interesses contrapostos das partes, mas interesses coincidentes.

Referidos no art. 241 da Constituição Federal, são os convênios contratos realizados entre União, Estados e Distrito Federal e Municípios, sem que deles resulte criação de pessoas jurídicas – o que os difere dos consórcios.

No presente caso, pretende-se celebrar Convênios visando a *conjugação de esforços destinados à implantação de Parques Urbanos, em diversos municípios do Estado do Paraná visando a recuperação ambiental de fundos de vale degradados e outras áreas prioritárias e a promoção da educação ambiental e de espaços de lazer qualificados, possibilitando a concepção de um instrumento eficaz na conservação da biodiversidade, restauração ecológica e desenvolvimento sustentável*.

Integrará o convênio o plano de trabalho, com a descrição do Parque Urbano, metas a serem atingidas, etapas de execução, cronograma físico-financeiro, gestão e coordenação fazendo parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

As minutas seguem o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 10.086/2022, contém as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 684 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, conforme descrito na tabela abaixo:

Cláusulas Essenciais para formalização de convênio – art. 684 do Decreto Estadual nº 10.086/2022	
Inciso I – Objeto e seus elementos.	Cláusula Primeira
Inciso II – Especificações de ações.	Cláusula Terceira e Plano de Trabalho
Inciso III – Obrigações dos partícipes.	Cláusula terceira
Inciso IV – Obrigações do interveniente.	Não se aplica
Inciso V – Prerrogativa do concedente em assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou irregularidade.	Cláusula Quinta
Inciso VI – Obrigatoriedade de restituição dos recursos.	Cláusula Quinta

¹ Art. 162. Os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir.

§ 1º Após a publicação no Diário Oficial do Estado, as minutas de que trata o caput deste artigo serão de observância obrigatória pela Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná.

§ 2º Os modelos e minutas a que se referem o caput deste artigo serão disponibilizadas no catálogo eletrônico conforme o disposto nos arts. 49 e 50 deste Regulamento.

² § 1º Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o caput que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução

³MELO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 28ª ed. Malheiros: São Paulo, 2011. p. 670-673.

Cláusulas Essenciais para formalização de convênio – art. 684 do Decreto Estadual nº 10.086/2022	
Inciso VII – Indicação de obrigatoriedade de contabilização e guarda de bens remanescentes e compromisso de utilização para assegurar a continuidade do programa governamental.	Cláusula Quinta
Inciso VIII – Forma de acompanhamento da execução física do objeto, com indicação dos recursos humanos e tecnológicos.	Cláusula Décima Primeira.
Inciso IX – Livre acesso de serviços do concedente, controle interno e TCE a documentos e informações do convênio.	Cláusula Quinta.
Inciso X – Prazo de devolução dos saldos e apresentação de prestação de contas.	Cláusula Décima Segunda
Inciso XI – Forma e metodologia de comprovação do cumprimento do objeto.	Cláusula Décima Segunda
Inciso XII – Obrigação do concedente de dispor de condições e estrutura para acompanhamento e verificação da execução do objeto e prazos da prestação de contas.	Cláusula Quinta
Inciso XIII – Obrigatoriedade dos partícipes de divulgar em sítio eletrônico informações de valores devolvidos e causas da devolução.	Cláusula Nona
Inciso XIV – Descrição dos parâmetros objetivos para avaliação do cumprimento do objeto.	Cláusula Décima Segunda
Inciso XV – Previsão de prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada.	Cláusula Décima Segunda
Inciso XVI – Previsão de impossibilidade de aumento do valor convênio, salvo se houver ampliação do objeto, aprovação prévia de projeto adicional detalhado e comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas.	Cláusula Quinta.
Inciso XVII – Previsão da necessidade de abertura de conta corrente específica.	Cláusula Sétima.
Inciso XVIII – Previsão de recursos financeiros ou de bens e serviços cuja expressão monetária deve ser identificada.	Cláusula Sexta
Inciso XIX – Previsão dos valores referentes à contrapartida financeira ou em bens e serviços cuja expressão monetária esteja identificada.	Cláusula Sexta
Inciso XX – Indicação completa da dotação orçamentária.	Cláusula Sexta
Inciso XXI – Forma de execução do acompanhamento e da fiscalização.	Cláusula Décima Primeira
Inciso XXII – Prazo de vigência e data da celebração.	Cláusula Vigésima
Inciso XXIII – Vedação de o conveniente estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais.	Cláusula Oitava
Inciso XXIV – Cláusula que disponha que o desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo conveniente importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio do concedente, ou indenização do valor global aplicado.	Cláusula Oitava
Inciso XXV - Cláusula de inalienabilidade.	Cláusula Décima Sexta
Inciso XXVI - Hipóteses de extinção do ajuste.	Cláusula Décima Oitava

Houve previsão na minuta de os convenientes cumprirem as metas, os planos e as ações, cujo propósito é o de salvaguardar a capacidade dos ecossistemas e assegurar o potencial recreativo da paisagem como parte fundamental ao bem-estar humano.

Para assegurar a adequada instrução do protocolado, esta Comissão propõe ainda lista de verificação relativa aos convênios. Tal lista atende ao disposto no Decreto n.º 10.086/2022, cabendo ao IAT cumprir os quesitos nela expostos.

Assim, considerando a diretriz de padronização adotada na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 10.086/2022, bem como o disposto no Decreto n.º 3.203/2015 e Resolução PGE nº 41/2016, cumpre a esta Comissão, submeter a sugestão deste Parecer, as minutas de convênios e sua respectiva lista de verificação à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 53, § 5º da Lei nº 14.133/2021, art. 162 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, art. 2º do Decreto Estadual nº 3.203/2015 e art. 8º, I e III, §§ 1º e 3º, da Resolução PGE nº 41/2016.

3.1 Da Adoção do Regime de Execução Apresentação da Licença Ambiental.

A minuta do edital também contemplou a possibilidade de o CONVENIENTE **optar** pela adoção do regime de execução contratação integrada, uma vez que não há óbices que neste regime de execução, em que o elemento técnico instrutor fundamental é um anteprojeto, seja atribuída a responsabilidade de obtenção da Licença Prévia Ambiental - LP ao contratado. E, em todos os regimes, a demais Licenças Ambientais pode ser atribuída a responsabilidade ao contratado.

Compete ao Município CONVENIENTE, no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, definir de forma fundamentada o regime de execução mais adequado à contratação pretendida. Tal escolha deve estar alinhada aos objetivos a serem alcançados com a solução proposta, considerando-se, de maneira expressa, os resultados esperados e as condições específicas do objeto. A justificativa não pode ser genérica, mas técnica e contextualizada, de modo a demonstrar que o regime selecionado é o que melhor atende ao interesse público no caso concreto.

Assim a minuta do convênio contempla a possibilidade de o município apresentar antes do início da Obras, o Projeto Executivo das Obras e Serviços de Engenharia, a Licença Ambiental e demais licenças, conforme Anteprojeto previamente apresentado ao IAT e/ou de possibilitar a CONVENIENTE delegar a contratada: a elaboração elaboração dos Projetos Básico e/ou Executivo; a obtenção de todas as licenças ambientais no caso de adoção do regime de execução contratação integrada, inclusive a Licença Prévia Ambiental - LP, e as Licenças Ambientais de Instalação - LI, e Operação - LO, no caso dos demais regimes de execução; a requisição e os documentos e estudos necessários para a Licença Ambiental, conforme os regimes de contratação previstos na Lei Estadual 14.133/2021.

4. DOS ANEXOS.

Anexos examinados por este Parecer Referencial encontram-se:

Anexo I	Minuta Padrão - Parques Urbanos
Anexo II	Minuta Padrão - Parques Urbanos, com recursos oriundos do acordo Judicial celebrado entre o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado do Paraná, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Instituto Água e Terra do Paraná, Estado do Paraná, Município de Araucária e de outro lado, Petróleo Brasileiro S. A., Homologado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em 14 de outubro de 2021.
Anexo III	Lista de Verificação – Termos de Convênio entre IAT e Municípios – Parques Urbanos.

5. DA CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, a Comissão que subscreve o presente Parecer Referencial encaminha sugestão de minuta padronizada, a qual se enquadra na categoria de *Editais e Outros Instrumentos com objeto definido*, previstas no artigo 8º, inciso I e § 1º da Resolução nº 41/2016-PGE, bem como a respectiva lista de verificação.

Caso a proposta de minutas padronizadas e a lista de verificação em anexo sejam aprovadas pelo Sr. Procurador-Geral do Estado, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para a utilização nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE, e do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Ressalta-se que a disponibilização das minutas padronizadas de convênio e da lista de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de link de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenação de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE, combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018.

É o Parecer.

Encaminhe-se ao Sr. Procurador-Geral do Estado, considerando o disposto no art. 22, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.709/2019 (Regulamento da PGE).

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)
BRAULIO CESCO FLEURY
Procurador do Estado do Paraná
Procurador-Chefe da PGE/PCO
Membro da Comissão

(assinado eletronicamente)
HAMILTON BONATTO
Procurador do Estado do Paraná
PGE/PCO
Presidente da Comissão

(assinado eletronicamente)
IGOR PIRES GOMES DA COSTA
Procurador do Estado do Paraná
Procurador-Chefe da CCON/PGE
Membro da Comissão

(assinado eletronicamente)
LEONARDO MELO MATOS
Procurador do Estado do Paraná
PGE/PCO
Membro da Comissão

Comissão Especial para Elaboração de Parecer Referencial

Comissão Permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, revisão, retificação e cancelamento das minutas padronizadas de editais de licitações, contratos e demais instrumentos congêneres pertinentes a obras e serviços de engenharia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022.

Resolução nº 167/2024 – PGE – Publicada no DOE nº 11.719, de 08/08/2024.

Nota Explicativa 1

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

Esta minuta padronizada integra a categoria de "INSTRUMENTOS COM OBJETO DEFINIDO", a qual dispensa a remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente, nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual nº 3.203/2015, e do artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ÁGUA E TERRA E O MUNICÍPIO DE XXXXXXXX, PARA A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE UM PARQUE URBANO.

O INSTITUTO ÁGUA E TERRA, inscrito no CNPJ sob o n.º 68.596.162/0001-78, com Sede na Rua Engenheiros Rebouças, n.º 1206, Rebouças, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor-Presidente Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado pelo Decreto Estadual n.º XXXX/20XX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXX, com domicílio especial na Rua Engenheiros Rebouças, n.º 1206, Rebouças, Curitiba – Paraná, e o MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX, com Sede [ENDEREÇO], [NÚMERO], [BAIRRO], [MUNICÍPIO] – Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo Sr. Prefeito XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, com domicílio especial na [ENDEREÇO], [NÚMERO], [BAIRRO], [MUNICÍPIO] – Paraná, tendo em vista o constante no Protocolado n.º XX.XXX.XXX-X, resolvem celebrar este Termo de Convênio, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e Decreto Estadual n.º 10.086/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO o Programa Paraná Mais Verde, instituído pela Lei Estadual n.º 20.738/2021, com a finalidade de despertar a consciência ambiental e aliar o desenvolvimento ambiental, econômico e social por meio da educação ambiental, e entre seus objetivos a implantação de "Parques Urbanos" como espaços públicos licenciados e qualificados.

CONSIDERANDO que a implantação de Parques Urbanos em áreas degradadas de fundo de vale e outras áreas prioritárias visa à recuperação ambiental e a proteção da natureza, com o propósito de salvaguardar a capacidade dos ecossistemas e assegurar o potencial recreativo da paisagem como parte fundamental ao bem-estar humano.

RESOLVEM celebrar este Convênio, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086 de 17 de janeiro 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinados à implantação de um Parque Urbano, no Município de [Nome do Município], visando a recuperação ambiental de fundos de vale degradados e outras áreas prioritárias e a promoção da educação ambiental e de espaços de lazer qualificados, possibilitando a concepção de um instrumento eficaz na conservação da biodiversidade, restauração ecológica e desenvolvimento sustentável.

1.1 O detalhamento do presente Convênio está disposto no Anexo I – PLANO DE TRABALHO, com a descrição do Parque Urbano, metas a serem atingidas, etapas de execução, cronograma físico-financeiro, gestão e coordenação fazendo parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Anexo I – PLANO DE TRABALHO aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º XX.XXX.XXX-X.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS DO CONVÊNIO

3. As metas deste Convênio são:

3.1 A recuperação de áreas degradadas e a proteção do meio ambiente urbanizado e dos recursos hídricos por meio da criação de parques em regiões de fundo de vale e outras áreas prioritárias;

3.2 A conservação da biodiversidade e a restauração ecológica ao incentivar a recuperação do bioma Mata Atlântica por meio da utilização de espécies nativas, em especial as ameaçadas de extinção (aderência à linha de ação "Incentivo a Espécies Ameaçadas de Extinção", do programa Paraná Mais Verde);

3.3 A instalação de meliponídeos, visando à divulgação da importância da conservação das abelhas nativas sem ferrão (aderência à linha de ação "Poliniza Paraná", do programa Paraná Mais Verde);

3.4 Incentivo à implantação de ações e atividades de educação ambiental, por meio da inclusão de equipamento específico denominado "Espaço Educador Sustentável".

Parágrafo Único – A concepção do Convênio está fundamentada nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, com destaque para o ODS 11, auxiliando o Estado do Paraná a alcançar com mais eficiência as metas que tratam sobre cidades mais inclusivas, políticas públicas integradas e acesso universal a espaços seguros, acessíveis e verdes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo para a execução deste Convênio é de XXX (VALOR POR EXTENSO) dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSO E OBRIGAÇÕES

5. Os **CONVENENTES** obrigam-se a cumprir todas as obrigações assumidas mediante a assinatura deste Convênio, sendo que:

5.1. Compete ao **CONCEDENTE**:

5.1.1. Providenciar a liberação e efetuar a transferência dos recursos financeiros ao **CONVENENTE** de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Anexo I – PLANO DE TRABALHO, em conta bancária específica, vinculada ao Convênio;

5.1.2. Exigir que a implementação do objeto do presente Convênio guarde conformidade com o Anexo I – PLANO DE TRABALHO;

5.1.3. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação das ações necessárias ao cumprimento do objeto deste Convênio;

5.1.4. Dar ciência nos relatórios de fiscalização oriundos do **CONVENENTE** e por ele certificados, e encaminhar ao setor competente para a transferência do valor da parcela correspondente, conforme Anexo I – PLANO DE TRABALHO;

5.1.5. Exigir do **CONVENENTE** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;

5.1.6. Acompanhar a funcionalidade dos sistemas visando futuros licenciamentos ambientais;

5.1.7. Orientar procedimentos para elaboração dos projetos executivos;

5.1.8. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

5.1.9. Emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

5.1.10. Alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

5.1.11. Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, ou outro que venha substituí-las;

5.1.12. Analisar a prestação de contas da **ENTIDADE**, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

5.1.13. Notificar ao **CONVENIENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

5.1.14. Assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar a sua descontinuidade;

5.1.15. Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

5.2 Compete ao **CONVENIENTE**:

5.2.1. Providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;

5.2.2. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Anexo I – PLANO DE TRABALHO, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução e implementação do projeto;

5.2.3. Apresentar, conforme Anexo I - PLANO DE TRABALHO, relatório trimestral de execução de metas;

5.2.4. Não utilizar os recursos recebidos do **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio;

5.2.5. Observar, quando da contratação de terceiros vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;

5.2.6. Providenciar a elaboração de todos os projetos, memoriais, termos, orçamentos e demais documentos conforme disposto em legislação e normas referentes às obras e serviços de arquitetura e engenharia, em especial à Norma de Acessibilidade 9050, por profissional devidamente habilitado, com emissão das devidas ART/RRT de elaboração das peças;

5.2.7. Providenciar a elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia de acordo com a legislação urbanística municipal, como Planos Diretores Municipais, Lei de Zoneamento, Código de Obras e demais normas e leis pertinentes;

5.2.8. Elaboração de orçamento de referência e de formação de preço das propostas e celebração de aditivos em obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura de acordo com o art. 23 da Lei Federal nº 14133/2021;

5.2.9. Na execução das obras, junto à medição da primeira parcela, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- a) Licenças e alvarás;
- b) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica (CAU) de fiscalização da obra;
- c) Cadastro Nacional de Obras (ou equivalente) junto ao INSS.

5.2.10. Na execução das obras, junto à medição da última parcela, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- a) Termo de Recebimento Provisório;
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, referente à obra.

5.2.11. No caso de insolvência e/ou qualquer causa impeditiva da apresentação da CND referente à obra, o Convênio poderá ser encerrado unilateralmente pela **CONCEDENTE**, desde que a obra esteja finalizada, cumprido com o objetivo do Convênio, isentando o Estado do Paraná de quaisquer ônus, mesmo que o **CONVENIENTE** não tenha efetuado o repasse para pagamento da medição referida na alínea 5.2.10, ficando este pagamento sob inteira responsabilidade do **CONVENIENTE**;

5.2.12. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes;

5.2.13. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Instituto Águas e Terras a inadimplência do MUNICÍPIO em relação aos referidos pagamentos;

5.2.14. Promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, em conformidade com a legislação vigente;

5.2.15. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, em conta bancária específica, a qual deverá ser aberta em instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná;

Nota explicativa 2

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

A conta bancária deverá ser aberta em instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme previsto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ou nas normas que venham a substituí-las.

5.2.16. Devolver ao Estado do Paraná, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;

5.2.17. Restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como de forma atualizada monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável, aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

- a) não for executado o objeto deste Convênio;

- b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;

5.2.18. Proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento em conta específica vinculada a este Convênio, de acordo com a realização das medições;

5.3.19. Apresentar o Projeto Executivo da obra, as ARTs do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização (a última se a obra for realizada por terceiro);

5.3.20. Executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto básico e/ou executivo relativo à obra objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do DER relatório circunstanciado dos fatos;

5.3.21. Executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental quando este não tiver sido apresentado previamente à celebração deste Convênio;

Nota explicativa 3

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

O item 4.3.21 deverá ser adaptado, de acordo com as especificidades do objeto, observados os seguintes pontos:

- Deverá ser avaliado em quais casos a obtenção da licença prévia/autorizações ambientais poderá ser delegada ao município.
- Deverá ser analisado, também, em quais situações o licenciamento ambiental poderá ser apresentado em momento posterior à celebração do termo de convênio.

5.3.22. Entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional do IAT responsável pela supervisão e fiscalização do convênio, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município, acompanhada dos controles tecnológicos pertinentes;

5.3.23. Se for o caso, providenciar as desapropriações, bem como seus pagamentos;

Nota explicativa 4

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

Deverá ser verificado, a depender no caso, se as desapropriações ficarão a cargo do município, assim como se os pagamentos pelas desapropriações serão de responsabilidade exclusiva do município ou se serão pagas utilizando os recursos provenientes do convênio.

Neste caso, o item 4.3.14 deverá ser adaptado para o caso em questão.

5.3.24. previamente à celebração do Termo de Convênio ou à assinatura dos correspondentes aditamentos de acréscimo de valor, apresentar ao IAT prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;

5.3.25. Manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

5.3.26. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatadas irregularidades na execução deste Convênio, comunicando tal fato ao IAT;

5.3.27. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

5.3.28. Prestar ao IAT, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;

5.3.29. Manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

5.3.30. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

5.3.31. Prestar ao IAT, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;

5.3.32. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

5.3.33. Franquear aos agentes da Administração Pública, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

5.3.34. Efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida 5

5.3.35. Facilitar ao IAT todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

5.2.36. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

5.2.37. Executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental, conforme Portaria IAT nº 280/2019, ou outra que vier a lhe substituir, e as outorgas de recursos hídricos, quando necessárias, no âmbito Federal, Estadual e Municipal dos referidos sistemas;

5.2.38. Providenciar todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como aprovação dos projetos junto às concessionárias e órgãos competentes;

5.2.39. Apresentar antes do início da Obras, o Projeto Executivo das Obras e Serviços de Engenharia, a Licença Ambiental e demais licenças, conforme Anteprojeto previamente apresentado ao IAT. Poderá a CONVENIENTE delegar a contratada: a-elaboração dos Projetos Básico e/ou Executivo; a obtenção de todas as licenças ambientais no caso de adoção do regime de execução contratação integrada, inclusive a Licença Prévia Ambiental - LP, e as Licenças Ambientais de Instalação - LI, e Operação - LO, no caso dos demais regimes de execução; a requisição e os documentos e estudos necessários para a Licença Ambiental, conforme os regimes de contratação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2.40. Acompanhar a implantação dos projetos e fiscalizar a execução do contrato;

5.2.41. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

5.2.42. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;

5.2.43. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT), bem como efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no SIT, conforme as Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR relativas a este tema;

5.2.44. Cumprir integralmente as Resoluções nº 04/2006 e nº 28/2011, bem como a Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

5.2.45. Efetuar a prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiros subsequentes;

5.2.46. Fazer constar das notas fiscais o número do convênio seguido da sigla da Concedente dos recursos financeiros;

5.2.47. Iniciar a execução do Convênio em até trinta dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;

5.2.48. Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

5.2.49. Facilitar ao **CONCEDENTE**, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

5.2.50. Caso ocorra eventual interrupção nas obras, e para evitar degradação precoce de parte do que foi executado, o CONVENIENTE se compromete a zelar pela administração, manutenção e sua conservação;

5.2.51. Após concluída a implantação do Parque Urbano, fica o **CONVENIENTE** responsável pela implantação de controle de acesso da área de intervenção e exploração de uso turístico, manutenção, conservação, segurança e administração do objeto do presente instrumento, bem como se houverem obras vigentes;

5.2.52. A atribuição do MUNICÍPIO de manter e conservar os serviços executados surtirá efeitos ultrativos, permanecendo em vigor mesmo após a extinção do prazo de vigência do presente instrumento.

5.3.53. Receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao IAT;

5.3.54. Estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS.

5.3.55. comunicar ao Fiscal e ao Gestor do Convênio, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, a pretensão pelo início efetivo das obras.

5.3.56. Não estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para a consecução do objeto do ajuste.

5.3.57. Contabilizar e guardar os bens remanescentes, assim como utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental objeto deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia R\$ xxxxxxxxxxxxxx,xx (VALOR POR EXTENSO), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Fomento rodoviário; natureza da despesa nº xxxx.xxxx – Auxílios a Municípios; fonte de recursos nº xxxxx (fls. xxxxxx – mov.xxx);

6.1.2. VALOR da contrapartida do Município: R\$ xxxxxxxx,xx (VALOR POR EXTENSO), sendo a totalidade em pecúnia. (declaração de contrapartida fls. xxxxxx – mov. xx);

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:

Dotação Orçamentária: xxxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Natureza da Despesa: xxxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Fonte: xxxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxx

Dispostos na Lei Orçamentária Anual nº xxxxxx/xx, de xxx de xxxxxxxxxxxx de 202x.

Nota explicativa 5

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)
Deverá ser verificado se a contrapartida se dará somente em pecúnia, ou se será satisfeita por meio de bens ou serviços economicamente mensuráveis. No caso de a contrapartida combinar recursos financeiros e bens/serviços, deverá constar na minuta a descrição dos valores em pecúnia a serem repassados, assim como dos valores relativos aos bens/serviços, discriminados de forma separada, adotando a redação a seguir para o item 6.1.2:

6.1.2 valor total da contrapartida do Município: R\$ xxxxxxxx,xx (VALOR POR EXTENSO), sendo R\$ xxxxxxxx,xx (VALOR POR EXTENSO) em pecúnia, e R\$ xxxxxxxx,xx (VALOR POR EXTENSO) em bens/serviços (declaração de contrapartida fls. xxxxxx – mov. xx):

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:

Dotação Orçamentária: xxxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Natureza da Despesa: xxxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Fonte: xxxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Dispostos na Lei Orçamentária Anual nº xxxxxx/xx, de xxx de xxxxxxxxxxxx de 202x.

6.1.4. Os recursos financeiros serão repassados de acordo com o cronograma de composição de recursos, constante no Anexo I - Plano de Trabalho, e Cronograma Físico Financeiro, sendo obrigatório para o repasse a apresentação da seguinte documentação:

- a) Extrato da conta vinculada ao presente Convênio, comprovando que a mesma é específica para tal e encontra-se zerada;
- b) Relatório dos serviços de acordo com o Anexo I - Plano de Trabalho;
- c) Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais certidões relativas à regularidade fiscal do **CONVENENTE**.

6.2. Qualquer remanejamento dos valores constantes no Anexo I - Plano de Trabalho deverá ser enviado para aprovação dos parceiros e será objeto de Termo Aditivo;

6.3. O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7. Os recursos pelo **CONCEDENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta poupança específica, de titularidade do **CONVENENTE**, e vinculados a este Convênio, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual n.º 4.505/2016;

7.1. Os repasses dos recursos pelo **CONCEDENTE** deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme a medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro;

7.2. A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho (Plano de Trabalho), a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado;

7.3. Os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês;

7.4. Mediante celebração de Termo Aditivo, os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste Convênio, desde que haja ampliação de seu objeto que assim o justifique, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

7.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

7.6. O **CONVENENTE** deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8. O objeto deste Convênio deverá ser executado fielmente pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.1. É expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

8.1.1. Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **CONVENENTE**;

8.1.2. Trespasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio;

8.1.3. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

8.1.4. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

8.1.5. Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

8.1.6. Pagamento em data posterior à vigência, salvo se fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação;

8.1.7. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

8.1.8. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

8.1.9. Pagamento de despesas de publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

8.1.10. Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

8.1.11. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;

8.1.12. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

8.1.13. Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao Convênio;

8.1.14. Vedação do conveniente em estabelecer contrato ou Convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste;

8.2. Para a realização de cada pagamento, o **CONVENIENTE** deverá apresentar ao gestor do Convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) cópia da medição do contrato administrativo, quando houver;
- b) controles tecnológicos;
- c) A destinação do recurso;
- d) O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- e) O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- f) A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- g) As faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
- h) A comprovação do recebimento definitivo do objeto do Convênio, quando for o caso.

8.3. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o IAT a notificar, de imediato, ao Município e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:

- a) ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
- d) inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo IAT;
- f) violação das cláusulas deste Convênio, em especial, o não atendimento do prazo para início da execução física da obra.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

9. O **CONVENIENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas ou na Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;

9.1. O **CONVENIENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do Convênio contendo declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

9.2. A celebração de contrato entre o **CONVENIENTE** e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

9.3. O beneficiário deverá cumprir as normas relativas à elaboração do orçamento de referência e da formação dos preços das propostas e celebração de aditivos em obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura **de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Regulamento próprio.**

9.3.1. O cumprimento do disposto será realizado mediante declaração do representante legal do conveniente, que deverá ser encaminhada ao concedente após a homologação da licitação.

9.3.2. A verificação será realizada pelo concedente por meio da análise de no mínimo:

- a) da seleção das parcelas de custo mais relevantes contemplando na análise, no mínimo, 10% (dez por cento do número) de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor total das obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura orçados, excetuados os itens previstos no inciso II deste artigo;
- b) dos custos dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local.

9.3.3. Na celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência.

9.3.4. O preço de referência a que se refere o item 9.3.1 deverá ser obtido na forma da Seção V do Capítulo III do Título III do Decreto 10.086/2022, considerando a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do **CONVENIENTE** devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto;

10.1. Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão;

10.2. O valor do Convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por meio de termo aditivo;

10.3. Os casos não contemplados no presente instrumento poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

Nota explicativa 6

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

Deverá ser verificado se as alterações serão custeadas somente por parte do Município ou se ambos, concedente e conveniente, realizarão os dispêndios decorrentes do Termo Aditivo, respeitados os percentuais dos partícipes previamente estipulados. Nesta última hipótese, a parte em destaque deverá ser suprimida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO

11.1. Fica designado(a), pelo IAT, o(a) servidor(a) XXXXXX (NOME DO SERVIDOR(A)), portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXX, como GESTOR DO CONVÊNIO.

11.1.1. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de convênio, desde sua formalização até o término de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

11.2. Fica designado(a), pelo IAT, o(a) servidor(a) XXXXXX (NOME DO SERVIDOR(A)), portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº XXXXXX, do CPF nº XXXXXX, CREA: XXXXXX, como FISCAL DO CONVÊNIO.

11.2.1. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de realizar medições mensais mediante vistoria no local indicado na Cláusula Primeira. Devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste instrumento, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

11.3. A fiscalização e a gestão do convênio não se confundem com a atividade de fiscalização e gestão do contrato firmado pelo participante para execução do objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12. As prestações de contas parciais do CONVENIENTE ao CONCEDENTE deverão ser apresentadas quando da conclusão de cada etapa, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o término ~~das mesmas~~ de cada etapa. Além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) Relatório de execução do objeto;
- b) Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, oposição de dados do MUNICÍPIO e número do Convênio;
- c) Comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências
- d) Relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

12.1. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade;

12.2. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, oposição de dados do CONCEDENTE e número do Convênio;
- c) Comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências;
- d) Relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) Comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

Nota explicativa 7

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

A prestação de contas no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná deverá ser realizada conforme a Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, ou a que venha a substituí-la.

12.3. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o CONCEDENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei;

12.4. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o CONCEDENTE não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária;

12.5. O IAT emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública;

12.6. A autoridade competente do IAT terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

13. A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do CONVENIENTE de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

14. A fiscalização das ações objeto deste Convênio para fins de verificação do cumprimento do Plano de Trabalho será realizada pelo CONVENIENTE, conforme cláusula décima;

14.1. O CONVENIENTE exercerá a fiscalização e as medições de sua competência pelo técnico responsável pelas ações e pela obra, servidor efetivo, devidamente habilitado, com formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, com emissão apresentação de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica de fiscalização de obra;

14.2. Para obras e serviços de engenharia, além de ser servidor(a) ou empregado(a) público(a) efetivo(a) pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante, o(a) fiscal deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura;

14.3. O(a) fiscal de contrato deve ser, obrigatoriamente, servidor(a) efetivo(a) ou empregado(a) público(a) dos quadros permanentes da Administração Pública designado(a) pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços com as atribuições previstas no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

14.4. A designação do agente público que fará o acompanhamento e a fiscalização do contrato deverá ser realizada previamente, mediante ato administrativo próprio, editado pela autoridade administrativa signatária do contrato;

14.5. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

14.6. Serão realizadas avaliações mensais e ou de acordo com o desenvolvimento das atividades realizadas, conforme o Quadro 04 – Cronograma Físico-Financeiro do Anexo I – PLANO DE TRABALHO, e avaliação final no término da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

15. Os servidores e empregados de qualquer dos convenentes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas à observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando;

15.1. Os convenentes isentam-se mutuamente de qualquer responsabilidade por despesas de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de qualquer outra espécie, ainda que não expressamente mencionada, decorrentes, direta ou indiretamente, da relação mantida com o pessoal que vier a ser contratado e/ou designado por uma das partes para a execução do objeto deste Convênio. Fica expressamente estabelecido que os servidores ou empregados vinculados a uma dos convenentes não manterão qualquer vínculo empregatício ou funcional com a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INALIENABILIDADE

16. Os bens, obras e benfeitorias objeto deste Convênio são inalienáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17. Os casos omissos de origem técnica administrativa ou operacional não previstos nas demais cláusulas, que venham a surgir durante a vigência do presente Convênio, deverão ser discutidos e consensuados entre as partes CONVENENTES, sendo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

18. Este Convênio poderá ser:

18.1. denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

18.1.1. a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

18.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, e nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das cláusulas pactuadas e/ou de normas estabelecidas na legislação vigente;
- b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- e) aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- f) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- g) dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

18.3. A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19. A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo IAT, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;

19.1. O IAT e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio;

19.2. O IAT e o MUNICÍPIO deverão divulgar, em sítio eletrônico oficial, as informações referentes aos materiais ou valores equivalentes devolvidos, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia xx de xxxxxx de 202x, e caso não seja, a transferência dos recursos somente ocorrerá após o término do prazo previsto no inciso VI, alínea a, do art. 73 da Lei nº 9.504/1997.

Nota explicativa 8

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

Deverá ser verificada a data limite para o início das obras, no caso de se tratar de ano eleitoral, levando em conta o disposto no art. 73, inciso VI, alínea a, da Lei nº 9.504/1997.

Na hipótese de não se tratar de ano eleitoral, a cláusula vigésima primeira poderá ser dispensada.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos participantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

[Nome e assinatura do XXXXXXXXXXXXXXXX]

[Nome e assinatura do NOME PREFEITO(A)]

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra]

Nota explicativa 10

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser apensada ao processo)
Recomenda-se que as assinaturas na lista de verificação, no termo de Convênio e no respectivo plano de trabalho sejam realizadas por meio eletrônico, nos termos do Decreto Estadual n.º 7.304/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Nota Explicativa 1

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)
Esta minuta padronizada integra a categoria de "INSTRUMENTOS COM OBJETO DEFINIDO", a qual dispensa a remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente, nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual nº 3.203/2015, e do artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ÁGUA E TERRA E O MUNICÍPIO DE XXXXXXXX, PARA A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE UM PARQUE URBANO.

O INSTITUTO ÁGUA E TERRA, inscrito no CNPJ sob o n.º 68.596.162/0001-78, com Sede na Rua Engenheiros Rebouças, n.º 1206, Rebouças, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor-Presidente Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado pelo Decreto Estadual n.º XXXX/20XX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXX, com domicílio especial na Rua Engenheiros Rebouças, n.º 1206, Rebouças, Curitiba – Paraná, e o MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX, com Sede [ENDEREÇO], [NÚMERO], [BAIRRO], [MUNICÍPIO] – Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo Sr. Prefeito XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, com domicílio especial na [ENDEREÇO], [NÚMERO], [BAIRRO], [MUNICÍPIO] – Paraná, tendo em vista o constante no Protocolado nº. XX.XXX.XXX-X, resolvem celebrar este Termo de Convênio, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e Decreto Estadual n.º 10.086/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO o Termo de Acordo Judicial celebrado entre o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado do Paraná, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Instituto Água e Terra do Paraná, Estado do Paraná, Município de Araucária e de outro lado, Petróleo Brasileiro S. A., Homologado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em 14 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que os recursos decorrentes de condenações em ações civis públicas disciplinadas pela Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, relativas a questões ambientais, deve ser aprovado, previamente pelo FEM/Conselho dos Bens Ambientais Lesados;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.742, de 05 de outubro de 2021 alterou dispositivos da Lei 12.945, de 5 de setembro de 2000 e que instituiu o Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados – CRBAL;

CONSIDERANDO que o Conselho de Recuperação dos Bens Lesados - CRBAL aprovou Plano de Aplicação para a utilização dos recursos decorrentes do acordo judicial celebrado;

CONSIDERANDO o Programa Paraná Mais Verde, instituído pela Lei Estadual n.º 20.738/2021, com a finalidade de despertar a consciência ambiental e aliar o desenvolvimento ambiental, econômico e social por meio da educação ambiental, e entre seus objetivos a implantação de "Parques Urbanos" como espaços públicos licenciados e qualificados.

CONSIDERANDO que a implantação de Parques Urbanos em áreas degradadas de fundo de vale e outras áreas prioritárias visa à recuperação ambiental e a proteção da natureza, com o propósito de salvaguardar a capacidade dos ecossistemas e assegurar o potencial recreativo da paisagem como parte fundamental ao bem-estar humano.

RESOLVEM celebrar este Convênio, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086 de 17 de janeiro 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinados à implantação de um Parque Urbano, no Município de XXXXXXXX, visando a recuperação ambiental de fundos de vale degradados e outras áreas prioritárias e a promoção da educação ambiental e de espaços de lazer qualificados, possibilitando a concepção de um instrumento eficaz na conservação da biodiversidade, restauração ecológica e desenvolvimento sustentável.

1.1. Objetivos específicos:

1.1.1. Ampliar a diversidade animal e vegetal e suas biocenoses, através da conexão entre áreas verdes isoladas, em conjunto com o desenvolvimento de uma rede interligada de áreas protegidas, a renaturalização de rios e córregos, a revegetação e o reflorestamento;

1.1.2. Salvaguardar as paisagens, seus elementos e os espaços livres em áreas urbanas, em áreas protegidas do impacto visual, sonoro e da poluição, para fornecer a oportunidade de contato contemplativo e recreativo na natureza;

1.1.3. Melhorar a qualidade do solo, da água, do ar e do microclima local, através da regeneração dos recursos naturais e da transformação do uso do espaço atual;

1.1.4. Promover a conscientização ambiental e a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar da população que visita e/ou reside no entorno dos Parques Urbanos a serem criados;

1.1.5. Reduzir as consequências da ocorrência de inundações e alagamentos nos municípios da Região da Bacia do Alto Iguaçu;

1.1.6. Suprimir focos de disposição inadequada de resíduos sólidos e lançamento de esgoto em cursos hídricos.

1.2. O detalhamento do presente Convênio está disposto no Anexo I – PLANO DE TRABALHO, com a descrição do Parque Urbano, metas a serem atingidas, etapas de execução, cronograma físico-financeiro, gestão e coordenação fazendo parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Anexo I – PLANO DE TRABALHO aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º XX.XXX.XXX-X.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS DO CONVÊNIO

3. As metas deste Convênio são:

3.1. A recuperação de áreas degradadas e a proteção do meio ambiente urbanizado e dos recursos hídricos por meio da criação de parques em regiões de fundo de vale e outras áreas prioritárias;

3.2. A conservação da biodiversidade e a restauração ecológica ao incentivar a recuperação do bioma Mata Atlântica por meio da utilização de espécies nativas, em especial as ameaçadas de extinção (aderência à linha de ação "Incentivo a Espécies Ameaçadas de Extinção", do programa Paraná Mais Verde);

3.3. A instalação de meliponídeos, visando à divulgação da importância da conservação das abelhas nativas sem ferrão (aderência à linha de ação "Poliniza Paraná", do programa Paraná Mais Verde);

3.4. Incentivo à implantação de ações e atividades de educação ambiental, por meio da inclusão de equipamento específico denominado "Espaço Educador Sustentável".

3.5. A concepção do Convênio está fundamentada nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, com destaque para o ODS 11, auxiliando o Estado do Paraná a alcançar com mais eficiência as metas que tratam sobre cidades mais inclusivas, políticas públicas integradas e acesso universal a espaços seguros, acessíveis e verdes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo para a execução deste Convênio é de XXX (VALOR POR EXTENSO) dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSO E OBRIGAÇÕES

5. Os **CONVENENTES** obrigam-se a cumprir todas as obrigações assumidas mediante a assinatura deste Convênio, sendo que:

5.1. Compete ao CONCEDENTE:

5.1.1. Providenciar a liberação e efetuar a transferência dos recursos financeiros ao **CONVENENTE** de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Anexo I – PLANO DE TRABALHO, em conta bancária específica, vinculada ao Convênio;

5.1.2. Exigir que a implementação do objeto do presente Convênio guarde conformidade com o Anexo I – PLANO DE TRABALHO;

5.1.3. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação das ações necessárias ao cumprimento do objeto deste Convênio;

5.1.4. Dar ciência nos relatórios de fiscalização oriundos do **CONVENENTE** e por ele certificados, e encaminhar ao setor competente para a transferência do valor da parcela correspondente, conforme Anexo I – PLANO DE TRABALHO;

5.1.5. Exigir do **CONVENENTE** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;

5.1.6. Acompanhar a funcionalidade dos sistemas visando futuros licenciamentos ambientais;

5.1.7. Orientar procedimentos para elaboração dos projetos executivos;

5.1.8. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

5.1.9. Emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

5.1.10. Alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

5.1.11. Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, ou outro que venha substituí-las;

5.1.12. Analisar a prestação de contas da **ENTIDADE**, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

5.1.13. Notificar ao **CONVENENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

5.1.14. Assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar a sua descontinuidade;

5.1.15. Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

5.2 Compete ao CONVENENTE:

5.2.1. Providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;

5.2.2. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Anexo I – PLANO DE TRABALHO, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução e implementação do projeto;

5.2.3. Apresentar, conforme Anexo I - PLANO DE TRABALHO, relatório trimestral de execução de metas;

5.2.4. Não utilizar os recursos recebidos do **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio;

5.2.5. Observar, quando da contratação de terceiros vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;

5.2.6. Providenciar a elaboração de todos os projetos, memoriais, termos, orçamentos e demais documentos conforme disposto em legislação e normas referentes às obras e serviços de arquitetura e engenharia, em especial à Norma de Acessibilidade 9050, por profissional devidamente habilitado, com emissão das devidas ART/RRT de elaboração das peças;

5.2.7. Providenciar a elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia de acordo com a legislação urbanística municipal, como Planos Diretores Municipais, Lei de Zoneamento, Código de Obras e demais normas e leis pertinentes;

5.2.8. Elaboração de orçamento de referência e de formação de preço das propostas e celebração de aditivos em obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura de acordo com o art. 23 da Lei Federal nº 14133/2021;

5.2.9. Na execução das obras, junto à medição da primeira parcela, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- c) Licenças e alvarás;
- d) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica (CAU) de fiscalização da obra;
- c) Cadastro Nacional de Obras (ou equivalente) junto ao INSS.

5.2.10. Na execução das obras, junto à medição da última parcela, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- c) Termo de Recebimento Provisório;
- d) CND – Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, referente à obra.

5.2.11. No caso de insolvência e/ou qualquer causa impeditiva da apresentação da CND referente à obra, o Convênio poderá ser encerrado unilateralmente pela **CONCEDENTE**, desde que a obra esteja finalizada, cumprido com o objetivo do Convênio, isentando o Estado do Paraná de quaisquer ônus, mesmo que o **CONVENENTE** não tenha efetuado o repasse para pagamento da medição referida na alínea 5.2.10, ficando este pagamento sob inteira responsabilidade do **CONVENENTE**;

5.2.12. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes;

5.2.13. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Instituto Águas e Terras a inadimplência do MUNICÍPIO em relação aos referidos pagamentos;

5.2.14. Promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, em conformidade com a legislação vigente;

5.2.15. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, em conta bancária específica, a qual deverá ser aberta em instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná;

Nota explicativa 2

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)
A conta bancária deverá ser aberta em instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme previsto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ou nas normas que venham a substituí-las.

5.2.16. Devolver ao Estado do Paraná, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;

5.2.17. Restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como de forma atualizada monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável, aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

- a) não for executado o objeto deste Convênio;
- b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;

5.2.18. Proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento em conta específica vinculada a este Convênio, de acordo com a realização das medições;

5.2.19. Apresentar o Projeto Executivo da obra, as ARTs do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização (a última se a obra for realizada por terceiro);

5.2.20. Executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto básico e/ou executivo relativo à obra objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do DER relatório circunstanciado dos fatos;

5.2.21. Executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental quando este não tiver sido apresentado previamente à celebração deste Convênio;

Nota explicativa 3

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

O item 4.3.21 deverá ser adaptado, de acordo com as especificidades do objeto, observados os seguintes pontos:

- Deverá ser avaliado em quais casos a obtenção da licença prévia/autorizações ambientais poderá ser delegada ao município.
- Deverá ser analisado, também, em quais situações o licenciamento ambiental poderá ser apresentado em momento posterior à celebração do termo de convênio.

5.3.22. Entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional do IAT responsável pela supervisão e fiscalização do convênio, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município, acompanhada dos controles tecnológicos pertinentes;

5.3.23. Se for o caso, providenciar as desapropriações, bem como seus pagamentos;

Nota explicativa 4

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

Deverá ser verificado, a depender no caso, se as desapropriações ficarão a cargo do município, assim como se os pagamentos pelas desapropriações serão de responsabilidade exclusiva do município ou se serão pagas utilizando os recursos provenientes do convênio.

Neste caso, o item 4.3.14 deverá ser adaptado para o caso em questão.

5.3.24. previamente à celebração do Termo de Convênio ou à assinatura dos correspondentes aditamentos de acréscimo de valor, apresentar ao IAT prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;

5.3.25. Manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

5.3.26. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatadas irregularidades na execução deste Convênio, comunicando tal fato ao IAT;

5.3.27. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

5.3.28. Prestar ao IAT, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;

5.3.29. Manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

5.3.30. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

5.3.31. Prestar ao IAT, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;

5.3.32. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

5.3.33. Franquear aos agentes da Administração Pública, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

5.3.34. Efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;

5.3.35. Facilitar ao IAT todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

5.2.36. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

5.2.37. Executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental, conforme Portaria IAT nº 280/2019, ou outra que vier a lhe substituir, e as outorgas de recursos hídricos, quando necessárias, no âmbito Federal, Estadual e Municipal dos referidos sistemas;

5.2.38. Providenciar todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como aprovação dos projetos junto às concessionárias e órgãos competentes;

5.2.39. Apresentar antes do início das Obras, o Projeto Executivo das Obras e Serviços de Engenharia, a Licença Ambiental e demais licenças, conforme Anteprojeto previamente apresentado ao IAT. Poderá a CONVENIENTE delegar a contratada: a-elaboração dos Projetos Básico e/ou Executivo; a obtenção de todas as licenças ambientais no caso de adoção do regime de execução contratação integrada, inclusive a Licença Prévia Ambiental - LP, e as Licenças Ambientais de Instalação - LI, e Operação - LO, no caso dos demais regimes de execução; a requisição e os documentos e estudos necessários para a Licença Ambiental, conforme os regimes de contratação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2.40. Acompanhar a implantação dos projetos e fiscalizar a execução do contrato;

5.2.41. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

5.2.42. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;

5.2.43. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT), bem como efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no SIT, conforme as Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR relativas a este tema;

5.2.44. Cumprir integralmente as Resoluções nº 04/2006 e nº 28/2011, bem como a Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

5.2.45. Efetuar a prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiros subsequentes;

5.2.46. Fazer constar das notas fiscais o número do convênio seguido da sigla da Concedente dos recursos financeiros;

5.2.47. Iniciar a execução do Convênio em até trinta dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;

5.2.48. Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

5.2.49. Facilitar ao **CONCEDENTE**, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

5.2.50. Caso ocorra eventual interrupção nas obras, e para evitar degradação precoce de parte do que foi executado, o **CONVENIENTE** se compromete a zelar pela administração, manutenção e sua conservação;

5.2.51. Após concluída a implantação do Parque Urbano, fica o **CONVENIENTE** responsável pela implantação de controle de acesso da área de intervenção e exploração de uso turístico, manutenção, conservação, segurança e administração do objeto do presente instrumento, bem como se houverem obras vigentes;

5.2.52. A atribuição do **MUNICÍPIO** de manter e conservar os serviços executados surtirá efeitos ultrativos, permanecendo em vigor mesmo após a extinção do prazo de vigência do presente instrumento.

5.3.53. Receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao IAT;

5.3.54. Estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS.

5.3.55. Comunicar ao Fiscal e ao Gestor do Convênio, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, a pretensão pelo início efetivo das obras.

5.3.56. Não estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para a consecução do objeto do ajuste.

5.3.57. Contabilizar e guardar os bens remanescentes, assim como utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental objeto deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia R\$ xxxxxxxxxxxx,xx (VALOR POR EXTENSO), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

6.1.1. Valor que será repassado pelo IAT: R\$ xxxxxxxxxxxx,xx (VALOR POR EXTENSO), à conta da dotação orçamentária n.º xxxx.xx.xxx.xx-xxxx-Fomento rodoviário; natureza da despesa n.º xxxx.xxxx – Auxílios a Municípios; fonte de recursos n.º xxxxx (fls. xxxxxx – mov.xxx);

6.1.2. Valor da contrapartida do Município: R\$ xxxxxxxxxxxx,xx (VALOR POR EXTENSO), sendo a totalidade em pecúnia. (declaração de contrapartida fls. xxxxxx – mov. xx):

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:

Dotação Orçamentária: xxxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Natureza da Despesa: xxxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Fonte: xxxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Dispostos na Lei Orçamentária Anual n.º xxxxxx/xx, de xxx de xxxxxxxxxxxx de 202x.

Nota explicativa 5

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)
Deverá ser verificado se a contrapartida se dará somente em pecúnia, ou se será satisfeita por meio de bens ou serviços economicamente mensuráveis. No caso de a contrapartida combinar recursos financeiros e bens/serviços, deverá constar na minuta a descrição dos valores em pecúnia a serem repassados, assim como dos valores relativos aos bens/serviços, discriminados de forma separada, adotando a redação a seguir para o item 6.1.2:

6.1.2 valor total da contrapartida do Município: R\$ xxxxxxxxxxxx,xx (VALOR POR EXTENSO), sendo R\$ xxxxxxxxxxxx,xx (VALOR POR EXTENSO) em pecúnia, e R\$ xxxxxxxxxxxx,xx (VALOR POR EXTENSO) em bens/serviços (declaração de contrapartida fls. xxxxxx – mov. xx):

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:

Dotação Orçamentária: xxxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Natureza da Despesa: xxxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Fonte: xxxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Dispostos na Lei Orçamentária Anual n.º xxxxxx/xx, de xxx de xxxxxxxxxxxx de 202x.

6.1.4. Os recursos financeiros serão repassados de acordo com o cronograma de composição de recursos, constante no Anexo I - Plano de Trabalho, e Cronograma Físico Financeiro, sendo obrigatório para o repasse a apresentação da seguinte documentação:

- d) Extrato da conta vinculada ao presente Convênio, comprovando que a mesma é específica para tal e encontra-se zerada;
- e) Relatório dos serviços de acordo com o Anexo I - Plano de Trabalho;
- f) Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais certidões relativas à regularidade fiscal do **CONVENIENTE**.

6.2. Qualquer remanejamento dos valores constantes no Anexo I - Plano de Trabalho deverá ser enviado para aprovação dos parceiros e será objeto de Termo Aditivo;

6.3. O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo **CONVENIENTE** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7. Os recursos pelo **CONCEDENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta poupança específica, de titularidade do **CONVENIENTE**, e vinculados a este Convênio, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual n.º 4.505/2016;

7.1. Os repasses dos recursos pelo **CONCEDENTE** deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme a medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro;

7.2. A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho (Plano de Trabalho), a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado;

7.3. Os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENIENTE** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês;

7.4. Mediante celebração de Termo Aditivo, os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste Convênio, desde que haja ampliação de seu objeto que assim o justifique, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

7.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

7.6. O **CONVENIENTE** deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8. O objeto deste Convênio deverá ser executado fielmente pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENIENTE**, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.1. É expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

8.1.1. Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **CONVENIENTE**;

8.1.2. Trespasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio;

8.1.3. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

8.1.4. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

8.1.5. Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

8.1.6. Pagamento em data posterior à vigência, salvo se fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação;

8.1.7. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

8.1.8. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

8.1.9. Pagamento de despesas de publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

8.1.10. Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

8.1.11. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;

8.1.12. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

8.1.13. Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao Convênio;

8.1.14. Vedação do conveniente em estabelecer contrato ou Convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste;

8.2. Para a realização de cada pagamento, o **CONVENIENTE** deverá apresentar ao gestor do Convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- i) cópia da medição do contrato administrativo, quando houver;
- j) controles tecnológicos;
- k) A destinação do recurso;
- l) O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- m) O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- n) A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- o) As faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
- p) A comprovação do recebimento definitivo do objeto do Convênio, quando for o caso.

8.3. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o IAT a notificar, de imediato, ao Município e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:

- a) ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
- d) inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo IAT;
- f) violação das cláusulas deste Convênio, em especial, o não atendimento do prazo para início da execução física da obra.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

9. O **CONVENIENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas ou na Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;

9.1. O **CONVENIENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do Convênio contendo declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

9.2. A celebração de contrato entre o **CONVENIENTE** e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

9.3. O beneficiário deverá cumprir as normas relativas à elaboração do orçamento de referência e da formação dos preços das propostas e celebração de aditivos em obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura **de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Regulamento próprio**.

9.3.1. O cumprimento do disposto será realizado mediante declaração do representante legal do conveniente, que deverá ser encaminhada ao concedente após a homologação da licitação.

9.3.2. A verificação será realizada pelo concedente por meio da análise de no mínimo:

a) da seleção das parcelas de custo mais relevantes contemplando na análise, no mínimo, 10% (dez por cento do número) de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor total das obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura orçados, excetuados os itens previstos no inciso II deste artigo;

b) dos custos dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local.

9.3.3. Na celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência.

9.3.4. O preço de referência a que se refere o item 9.3.1 deverá ser obtido na forma da Seção V do Capítulo III do Título III do Decreto 10.086/2022, considerando a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do **CONVENIENTE** devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto;

10.1. Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão;

10.2. O valor do Convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por meio de termo aditivo;

10.3. Os casos não contemplados no presente instrumento poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

Nota explicativa 6

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

Deverá ser verificado se as alterações serão custeadas somente por parte do Município ou se ambos, concedente e conveniente, realizarão os dispêndios decorrentes do Termo Aditivo, respeitados os percentuais dos partícipes previamente estipulados. Nesta última hipótese, a parte em destaque deverá ser suprimida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO

11.1. Fica designado(a), pelo IAT, o(a) servidor(a) XXXXXX (NOME DO SERVIDOR(A)), portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXX, como GESTOR DO CONVÊNIO.

11.1.1. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de convênio, desde sua formalização até o término de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

11.2. Fica designado(a), pelo IAT, o(a) servidor(a) XXXXXX (NOME DO SERVIDOR(A)), portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº XXXXXX, do CPF nº XXXXXX, CREA: XXXXXX, como FISCAL DO CONVÊNIO.

11.2.1. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de realizar medições mensais mediante vistoria no local indicado na Cláusula Primeira. Devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste instrumento, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

11.3. A fiscalização e a gestão do convênio não se confundem com a atividade de fiscalização e gestão do contrato firmado pelo partícipe para execução do objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12. As prestações de contas parciais do **CONVENIENTE** ao **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas quando da conclusão de cada etapa, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o término ~~das mesmas~~ de cada etapa. Além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- e) Relatório de execução do objeto;
- f) Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do MUNICÍPIO e número do Convênio;
- g) Comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências
- h) Relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

12.1. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade;

12.2. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- f) Relatório de cumprimento do objeto;
- g) Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONCEDENTE** e número do Convênio;
- h) Comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências;
- i) Relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- j) Comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

Nota explicativa 7

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

A prestação de contas no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná deverá ser realizada conforme a Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, ou a que venha a substituí-la.

12.3. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o CONCEDENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei;

12.4. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o CONCEDENTE não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária;

12.5. O IAT emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública;

12.6. A autoridade competente do IAT terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

13. A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do CONVENIENTE de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

14. A fiscalização das ações objeto deste Convênio para fins de verificação do cumprimento do Plano de Trabalho será realizada pelo CONVENIENTE, conforme cláusula décima;

14.1. O CONVENIENTE exercerá a fiscalização e as medições de sua competência pelo técnico responsável pelas ações e pela obra, servidor efetivo, devidamente habilitado, com formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, com emissão apresentação de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica de fiscalização de obra;

14.2. Para obras e serviços de engenharia, além de ser servidor(a) ou empregado(a) público(a) efetivo(a) pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante, o(a) fiscal deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura;

14.3. O(a) fiscal de contrato deve ser, obrigatoriamente, servidor(a) efetivo(a) ou empregado(a) público(a) dos quadros permanentes da Administração Pública designado(a) pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços com as atribuições previstas no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

14.4. A designação do agente público que fará o acompanhamento e a fiscalização do contrato deverá ser realizada previamente, mediante ato administrativo próprio, editado pela autoridade administrativa signatária do contrato;

14.5. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

14.6. Serão realizadas avaliações mensais e ou de acordo com o desenvolvimento das atividades realizadas, conforme o Quadro 04 – Cronograma Físico-Financeiro do Anexo I – PLANO DE TRABALHO, e avaliação final no término da vigência do presente instrumento.

14.7. É prerrogativa do CONCEDENTE e do Conselho de Recuperação dos Bens Lesados - **CRBAL** exercer o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, obrigando-se o CONVENIENTE a cumprir todas as obrigações oriundas do aludido instrumento e a permitir o livre acesso ao gestor do convênio designado, quando em missão de acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

15. Os servidores e empregados de qualquer dos convenientes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas à observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando;

15.1. Os convenientes isentam-se mutuamente de qualquer responsabilidade por despesas de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de qualquer outra espécie, ainda que não expressamente mencionada, decorrentes, direta ou indiretamente, da relação mantida com o pessoal que vier a ser contratado e/ou designado por uma das partes para a execução do objeto deste Convênio. Fica expressamente estabelecido que os servidores ou empregados vinculados a uma dos convenientes não manterão qualquer vínculo empregatício ou funcional com a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INALIENABILIDADE

16. Os bens, obras e benfeitorias objeto deste Convênio são inalienáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17. Os casos omissos de origem técnica administrativa ou operacional não previstos nas demais cláusulas, que venham a surgir durante a vigência do presente Convênio, deverão ser discutidos e consensuados entre as partes CONVENIENTES, sendo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

18. Este Convênio poderá ser:

18.1. Denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

18.1.1. A denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

18.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, e nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento das cláusulas pactuadas e/ou de normas estabelecidas na legislação vigente;

b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;

c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

e) aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;

f) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

g) dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

18.3. A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19. A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo IAT, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;

19.1. O IAT e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio;

19.2. O IAT e o MUNICÍPIO deverão divulgar, em sítio eletrônico oficial, as informações referentes aos materiais ou valores equivalentes devolvidos, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia xx de xxxxxx de 202x, e caso não seja, a transferência dos recursos somente ocorrerá após o término do prazo previsto no inciso VI, alínea a, do art. 73 da Lei n.º 9.504/1997.

Nota explicativa 8

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

Deverá ser verificada a data limite para o início das obras, no caso de se tratar de ano eleitoral, levando em conta o disposto no art. 73, inciso VI, alínea a, da Lei n.º 9.504/1997.

Na hipótese de não se tratar de ano eleitoral, a cláusula vigésima primeira poderá ser dispensada.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

[Nome e assinatura do XXXXXXXXXXXXXXXX]

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra]

[Nome e assinatura do NOME PREFEITO(A)]

Nota explicativa 10

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser apensada ao processo)

Recomenda-se que as assinaturas na lista de verificação, no termo de Convênio e no respectivo plano de trabalho sejam realizadas por meio eletrônico, nos termos do Decreto Estadual n.º 7.304/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Protocolo n.º

Termo de Convênio n.º

01.	Comprovação de que a autoridade que assinará o Termo de Convênio detém competência para este fim específico:	Fls. _____
02.	Cópias do RG e do CPF dos representantes legais:	Fls. _____
03.	Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Partícipe – CNPJ:	Fls. _____
04.	Ato de designação do(s) gestor(es) e fiscal (is) do Termo de Convênio:	Fls. _____
05.	Autorização da autoridade competente:	Fls. _____
06.	Indicação de contrapartida específica para o recebimento dos valores inerentes ao convênio:	Fls. _____
07.	Documento que ateste a utilização de minuta previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, acompanhado da justificativa das alterações efetuadas e da indicação dos pontos alterados, se houver:	Fls. _____

08.	Relatórios de impactos ambientais e/ou licenças ambientais, quando exigidos:	Fls. _____
-----	--	------------

01.	Projetos, nos termos do art. 2º, inciso LXXXVIII, do Decreto Estadual nº 10.086/2022:	Fls. _____
02.	Anotações e/ou Registros de Responsabilidade Técnica – ART/RRT dos <u>projetos</u> :	Fls. _____
03.	Declaração de liberação de direitos autorais patrimoniais em relação aos <u>projetos</u> :	Fls. _____

Nota explicativa 1

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser apensada ao processo) De acordo com o art. 683, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, a apresentação de projeto básico completo poderá ser dispensada quando uma das metas do ajuste envolver o desenvolvimento do próprio projeto básico, o que apenas será possível quando houver no plano de trabalho elementos suficientes que permitam aferir os custos do empreendimento, por meio das metodologias expedida, paramétrica ou da técnica do orçamento sintético.

01.	Folha de fechamento:	Fls. _____
02.	Folha resumo:	Fls. _____
03.	Planilha orçamentária:	Fls. _____
04.	Cronograma físico-financeiro:	Fls. _____
05.	Composições complementares, quando couber:	Fls. _____
06.	Curva ABC de serviços e de insumos:	Fls. _____
07.	Planilha de insumos, quando couber:	Fls. _____
08.	Composição de BDI:	Fls. _____
09.	ART ou RRT do <u>orcamento</u> :	Fls. _____
10.	Memória de cálculo:	Fls. _____
11.	Relatório Fotográfico:	Fls. _____
12.	Termo de responsabilidade de utilização dos modelos e das tabelas de referência:	Fls. _____
13.	Declaração de liberação de direitos autorais patrimoniais em relação aos <u>orcamentos</u> :	Fls. _____

01.	Plano de trabalho detalhado, nos termos do disposto no art. 681 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, contendo, no mínimo:	Fls. _____
01.	Descrição completa do objeto do Termo de Convênio a ser formalizado e seus elementos característicos:	Fls. _____
02.	Razões que justifiquem a celebração do Termo de Convênio:	Fls. _____
03.	Estabelecimento de metas a serem alcançadas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente:	Fls. _____
04.	Detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada:	Fls. _____
05.	Plano de aplicação dos recursos financeiros:	Fls. _____
06.	Cronograma de desembolso:	Fls. _____
07.	Forma de execução das atividades ou dos projetos, e de cumprimento das metas a eles atreladas:	Fls. _____
08.	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:	Fls. _____
09.	Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio:	Fls. _____
10.	Prévia e expressa aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente.	Fls. _____

01.	Informação orçamentária do setor competente, indicando a dotação orçamentária:	Fls. _____
02.	Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD:	Fls. _____
03.	Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido:	Fls. _____

04.	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:	Fls. _____
05.	Declaração de contrapartida municipal, indicando as fontes de recursos financeiros e a dotação orçamentária do Município:	
06.	Declaração de que foram observados os limites mínimos de contrapartida por parte do Município (art. 669, § 1º, Decreto Estadual nº 10.086/2022):	Fls. _____
07.	Declaração do ordenador de despesas de que incluirá a dotação necessária à execução do instrumento em suas propostas orçamentárias para os exercícios seguintes, no caso de despesas a serem executadas em exercícios futuros :	Fls. _____
08.	Declaração do ordenador de despesas de que existe disponibilidade de caixa para o pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato :	Fls. _____

Nota explicativa 2

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser apensada ao processo)
O item 08, relativo às informações orçamentárias e financeiras, poderá ser dispensado, caso a despesa não venha a ser realizada nos dois últimos quadrimestres do mandato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

01.	Certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente:	Fls. _____
02.	Certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos:	Fls. _____
03.	Certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social:	Fls. _____
04.	Certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos:	Fls. _____
05.	Prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS):	Fls. _____
06.	Certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011:	Fls. _____
07.	Certidão expedida pelo Tribunal de Contas:	Fls. _____
08.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná.	Fls. _____

_____, ____ de _____ de _____.
(local)

_____, ____ de _____ de _____.
(local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor competente]

Nota explicativa 3

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser apensada ao processo)
Recomenda-se que as assinaturas na lista de verificação, no termo de Convênio e no respectivo plano de trabalho sejam realizadas por meio eletrônico, nos termos do Decreto Estadual n.º 7.304/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

78631/2025

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO QUALIFICAÇÃO E
RENDA

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SETR Nº 01/2025

Designa servidora para exercer, interinamente, a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado do Trabalho Qualificação e Renda.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023; e pelo § 2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 2013, e

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO QUALIFICAÇÃO E RENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023,

RESOLVEM:

Art.1º Designar a servidora JÚLIA MENDES SIQUEIRA RODRIGUES, matrícula n.º 1068075, para, sem prejuízo das suas atribuições, exercer interinamente a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado do Trabalho Qualificação e Renda, no período de 05/06/2025 a 18/06/2025, em substituição ao titular do cargo GIOVANNI MASSUCHETTO CASAGRANDE, matrícula n.º

681009, por motivo de férias, conforme protocolo n.º 24.106.299-6.

Art.2º Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 5 de junho de 2025.

Curitiba, 09 de junho de 2025.

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Controladora-Geral do Estado

PAULO ROGÉRIO DO CARMO
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

REPUBLICADO POR RETIFICAÇÃO RESOLUÇÃO 70, PROTOCOLO 76626/2025, N.º EDIÇÃO 11919, DIA 09/06/25.

78529/2025



Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 7055 10/06/2025
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6789 DE 29/05/2025 O NOME DE MARLETE TURMINA OUTEIRO
R.G. 67602030 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6789 DE 29/05/2025 O NOME DE MARLETE TURMINA OUTEIRO
R.G. 67602030 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10038 DE 18/08/2022 O NOME DE ROSANE SCHMIDT ORMOND
R.G. 63415197 LF - 1

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 7056 10/06/2025
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 121 DE 03/01/2007 O NOME DE JOELMA ELIANI FERREIRA
R.G. 58849068972 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2283 DE 17/07/2019 O NOME DE ADILSON CARDOSO DE OLIVEIRA
R.G. 41528346 LF - 21
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8785 DE 02/05/2022 O NOME DE ADRIANA DE FATIMA DI RIENZO NEVES
R.G. 57370700 LF - 91
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9952 DE 06/06/2008 O NOME DE CARLOS ALBERTO PEREIRA
R.G. 38506838 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10122 DE 24/03/2017 O NOME DE IRENE ROCHA
R.G. 30766806 LF - 90
EXCLUIR DA PORTARIA N. 21893 DE 02/08/2006 O NOME DE ROSELI SUZUKI DA SILVA
R.G. 52012180 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 24923 DE 18/11/2010 O NOME DE ENI POLETTO
R.G. 37530522 LF - 2

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 7057 10/06/2025
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6794 DE 29/05/2025 O NOME DE MARLETE TURMINA OUTEIRO
R.G. 67602030 LF - 2

77715/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/CC N.º 730/2025

Concede promoção aos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário Chefe da Casa Civil**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto nº 3.888, de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido na Lei nº 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, considerando o Despacho do Governador, de 4 de abril de 2025, (protocolo nº 23.342.639-3) e o disposto no Protocolo nº 24.029.719-1,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis e ativos do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, regido pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, 1 (uma) classe salarial a título de **PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO**, na forma do inciso II, §1º do Art. 9ª da Lei Estadual nº 13.666/02, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 às Unidades de Recursos Humanos dos servidores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

João Carlos Ortega
Secretário Chefe da Casa Civil

ANEXO I
PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO

NOME	RG	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE CL	PARA CL
GILMAR LUIZ FERNANDES	1.xxx.436-x	1	CC	AGE	XV	XVI
MARCIA REGINA ARANTES LAVRATTI	3.xxx.972-x	1	CC	AGP	XV	XVI

78223/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/CC N.º 748/2025

Concede promoção aos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888, de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido na Lei n.º 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, considerando o Despacho do Governador, de 4 de abril de 2025 (protocolo nº 23.342.639-3), e o disposto no Protocolo nº 23.853.551-4,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis e ativos do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regido pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, 1 (uma) classe salarial a título de **PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO**, na forma do inciso II, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual nº 13.666/02, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Conceder aos servidores estáveis e ativos do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regido pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, **PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO**, na forma do inciso III, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual nº 13.666/02, conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 às Unidades de Recursos Humanos dos servidores.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2025.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

João Carlos Ortega

Secretário Chefe da Casa Civil

ANEXO I
PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO

NOME	RG	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE CL	PARA CL
JULIANA JARDIM JARSCHER	8.xxx.446-x	1	CC	AGE	IX	X

ANEXO II
PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO

NOME	RG	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE CL	PARA CL
JESSÉ ADELINO SALVADOR	8.xxx.832-x	1	CC	AGE	IX	XIII

78381/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR N.º 736/2025

Retifica Progressão por Capacitação Complementar e Concede Progressão por Titulação à servidora TEREZINHA RODRIGUES AMARINS por força de Ordem Judicial.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR – EMATER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90, da Constituição do Estado do Paraná, observada a Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, a Lei Estadual nº 18.005, de 27 de março de 2014, a Lei Estadual nº 21.108, de 30 de junho de 2022, os termos do Mandado Judicial – Autos nº 0052278-75.2024.8.16.0014 e o contido no protocolado sob o nº 23.905.953-8,

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar, por força de decisão judicial, o Anexo Único da Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IAPAR nº 394, de 08 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná edição nº 10.601, de 09 de janeiro de 2020, que concedeu 2 (duas) referências salariais a título de Progressão por Capacitação Complementar, na forma dos artigos 21 e 31 da Lei nº 18.005/2014, à servidora abaixo relacionada integrante do Quadro Próprio do Instituto Agrônomico do Paraná – IAPAR:

NOME	ID	RG	CARGO	DE		PARA		A PARTIR DE
				CLASSE	REF	CLASSE	REF	
TEREZINHA RODRIGUES AMARINS	591377	8.XXX.607-X	Assistente em C&T	A	2	A	4	24/02/2019

Art. 2º Conceder, por força de decisão judicial, 2 (duas) referências salariais referentes à Progressão por Titulação, na forma do art. 15 da Lei Estadual nº 21.108/2022, à servidora abaixo relacionada integrante do Quadro Próprio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER:

NOME	ID	RG	CARGO	DE		PARA		A PARTIR DE
				CLASSE	REF	CLASSE	REF	
TEREZINHA RODRIGUES AMARINS	591377	8.XXX.607-X	Profissional Especialista	PE1	04	PE1	06	06/10/2023

Art. 3º Compete à Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor, providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2025.

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

MÁRCIO FERNANDO NUNES
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

78626/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR N.º 744/2025

Retifica Promoção por Merecimento do servidor DEOCLECIO DOMINGOS GARBUGLIO, por força de Ordem Judicial.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, o **Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento** e o **Diretor Presidente Substituto do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90, da Constituição do Estado do Paraná, observada a Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, a Lei Estadual nº 21.108, de 30 de junho de 2022, os termos do Mandado Judicial – Autos nº 0062024-35.2022.8.16.0014 e o contido no protocolado sob o nº 23.970.897-8,

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar por força de decisão judicial, o Anexo Único da Resolução Conjunta nº 135, de 25 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná edição nº 11.309, de 30 de novembro de 2022, que concedeu avanço de classe, a título de Promoção por Merecimento, na forma dos § 3º e § 4º e caput do art. 16 e § 3º e § 4º e caput do art. 24 da Lei 21.108/2022, ao servidor abaixo relacionado, integrante do Quadro Próprio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER:

NOME	ID	RG	CARGO	DE		PARA		A PARTIR DE
				CLASSE	REF	CLASSE	REF	
DEOCLECIO DOMINGOS GARBUGLIO	537284	8.XXX.152-X	Profissional Pesquisador	PP2	10	PP1	06	26/08/2022

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor, providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Gestão da Folha – DGF/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de junho de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Márcio Fernando Nunes
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Diniz Dias Doliveira
Diretor Presidente Substituto do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

78189/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEEC N.º 747/2025

Declara a estabilidade dos servidores que cumpriram o prazo legal vigente e obtiveram aprovação na Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório – AEDEP.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA** e a **SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, e pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, e o contido no protocolo 23.985.611-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade dos servidores ocupantes do cargo de Agente Profissional, do Quadro Próprio do Poder Executivo, relacionados no Anexo Único, parte integrante da presente Resolução, que obtiveram conceito suficiente na Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório – AEDEP, realizada por Comissão instituída para tal finalidade, pela Resolução SEEC n.º 034/2024, publicada no DIOE n.º 11660 de 15/05/2024, no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura.

Curitiba, 05 de junho de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

ANEXO ÚNICO

Nome	CPF	RG	Função	Decreto de Nomeação	Diário Oficial	Data de Admissão	Processo de Avaliação	Estabilidade a partir de
Ana Lucia Tulio Juki	806.XXX.XXX-87	4.XXX.434-X	Contador	11227 de 30/05/2022	11186 de 30/05/2022	28/06/2022	20.503.740-3	28/06/2025
Marcia Miotto Chioqueta Busini	005.XXX.XXX-28	6.XXX.266-X	Administrador	11227 de 30/05/2022	11186 de 30/05/2022	12/07/2022	22.168.485-0	12/07/2025
Paola Carolina Polo	056.XXX.XXX-00	9.XXX.746-X	Bibliotecário	11182 de 24/05/2022	11182 de 24/05/2025	20/06/2022	20.511.435-1	20/06/2025
Phablo Rodrigues Bozza	086.XXX.XXX-00	12.XXX.868-X	Administrador	11271 de 02/06/2022	11189 de 02/06/2022	23/06/2022	20.511.761-0	23/06/2025
Rosenilda Goulart da Luz	044.XXX.XXX-81	4.XXX.151-X	Administrador	11182 de 24/05/2022	11182 de 24/05/2022	22/06/2022	20.511.232-4	22/06/2025

78308/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEED N.º 740/2025

Concede promoção aos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888, de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido na Lei n.º 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, considerando o Despacho do Governador, de 4 de abril de 2025 (protocolo nº 23.342.639-3), e o disposto no Protocolo nº 24.036.303-8.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis e ativos do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regido pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, 1 (uma) classe salarial a título de **PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO**, na forma do inciso II, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual nº 13.666/02, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Conceder aos servidores estáveis e ativos do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regido pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, **PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO**, na forma do inciso III, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual nº 13.666/02, conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 às Unidades de Recursos Humanos dos servidores.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2025.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação

ANEXO I
PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO

NOME	RG	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
LAURA NICESIA SCHMAL MOREIRA	1xxxxxx2	3	SEED	AGP	XV	XVI
MARILENE DO ROCIO FERREIRA DA MAIA	4xxxxxx3	2	SEED	AGE	XV	XVI
TANIA REGINA DE CAMARGO DE GUSMAO	4xxxxxx4	1	SEED	AGE	XV	XVI

ANEXO II
PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO

NOME	RG	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
ANÁ CARLA NEVES DOS SANTOS	4xxxxxx6	2	SEED	AGE	VIII	XIII

78121/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEED N.º 745/2025

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, considerando o art. 13A da Lei Complementar n.º 231, de 17 de dezembro de 2020, o Despacho Governamental publicado do Diário Oficial do Estado n.º 11.878, de 04 de abril de 2025, conforme o protocolado n.º 23.342.639-3, em observância ao contido na Lei Complementar n.º 103, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Próprio do Magistério, e o contido no protocolado n. 22.222.685-6,

RESOLVEM:

Art. 1.º Incluir o servidor a seguir relacionado na Resolução Conjunta SEAP/SEED n.º 396, publicada no Diário Oficial n.º 11683, de 19 de junho de 2024, por meio da qual foi concedida Promoção aos servidores estáveis do Quadro Próprio do Magistério - QPM, ATIVOS, na forma estabelecida pelo art. 11 da Lei Complementar n.º 103, de 15 de março de 2004:

ÓRGÃO	RG	LF	NOME	DE	PARA
SEED	81XXXX0-6	91	Carlos Lopes da Silva	NI - 11	NII - 11

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 às Unidades de Recursos Humanos dos servidores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

78687/2025

Resolução SEAP nº 9396/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 9327 de 24 de março de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º. Declarar a estabilidade dos servidores ocupantes de cargos efetivos, do Quadro Próprio do Poder Executivo, relacionados no anexo único como parte integrante da presente Resolução, que obtiveram conceito suficiente na Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório - AEDEP, Resolução nº 10.251 de 22 de fevereiro de 2021, publicada no DIOE nº 10880 de 24 de fevereiro de 2021, realizada por Comissão instituída para tal finalidade, pela Resolução SEAP nº 10.370 de 23 de fevereiro de 2021, publicada no DIOE nº 10882 de 26 de fevereiro de 2021 e Resolução SEAP nº 13.876 de 22 de março de 2022, publicada no DIOE nº 11143 de 24 de março de 2022, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor de acordo com o anexo abaixo.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº 9396/2025
ANEXO ÚNICO

Quant	Nome	CPF	RG	Cargo	Função	Decreto de Nomeação	Publicado no Diário	Data de Admissão	Processo de Avaliação	Estabilidade a partir de
1	Leonardo Trevisan Valenga	026.xxx.749-xx	10.xxx.856-x	AGP	Administrador	Nº 11182 de 24/05/2022	Nº 11182 de 24/05/2022	13/06/2022	20.603.467-0	13/06/2025
2	Gabriel Kaspchak	081.xxx.579-xx	10.xxx.434-x	AGP	Administrador	Nº 11271 de 02/06/2022	Nº 11189 de 02/06/2022	14/06/2022	20.618.680-1	14/06/2025
3	Maria Olivia Bandeira	044.xxx.489-xx	12.xxx.500-x	AGE	Técnico Administrativo	Nº 11182 de 24/05/2022	Nº 11182 de 24/05/2022	14/06/2022	20.618.731-0	14/06/2025

78210/2025

Resolução SEAP nº 9397/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 9327 de 24 de março de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor Fábio Nunes Junior, RG nº 9.XXX.259-X, para responder como Chefe do Departamento de Saúde do Servidor da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP/DSS, a partir de 07/07/2025 a 26/07/2025, em virtude das férias da titular da função, a servidora Andressa Sera Todeschini, RG nº 4.XXX.885-X.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2025

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
78227/2025

Resolução SEAP nº 9398/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 9327 de 24 de março de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor Cláudio Simas Tiscoski, RG nº 6.XXX.735-X, para responder como Chefe da Divisão de Viagens Oficiais do Departamento de Gestão do Transporte Oficial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP/DETO/DVO no período de 07/07/2025 a 26/07/2025, em virtude das férias do titular da função, o servidor Elias Ferreira da Silva, RG nº 9.XXX.002-X.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência
78228/2025

Extrato de Termo de Doação de Bens Móveis

Doador:	GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Donatário:	MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Descrição do Bem:	RENAULT/LOGAN
Placa:	AQW7727
Chassi:	93YLSR0RH9J151113
Renavam:	120029227
Ano:	2008/2009
Cor:	BRANCA
Termo de Doação:	2887521
Eprotocolo	23.558.648-7

78424/2025

COMUNICADO DE DECISÃO

Na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (CPPAR) da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP), COMUNICO a empresa **PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 43.109.155/0001-73, com endereço à Rua Alceu Amoroso Lima 314 sala 1010, Bairro Caminho das Árvores, CEP 41.820.770, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na pessoa de seu representante legal, Sra. **PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE**, CPF n. 867.532.995-48, que em Despacho constante às folhas 97 a 97a do presente protocolo, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição n. 11.889, de 24 de abril de 2025, o Exmo. Governador do Estado do Paraná decidiu, em razão dos fatos noticiados no protocolo n. 23.203.186-7, e nos termos do art. 150, inc. II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, pela aplicação das sanções de:

- 1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração**, pelo prazo de 03 (três) meses, e
- 2. Multa** no valor de R\$ 320,45 (trezentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos), equivalente a 0,1% (zero virgula um por cento) do valor do lote 01.

Da decisão cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 162, inciso IX, da Lei Estadual n. 15.608/2007.

O não pagamento da Guia de Recolhimento (GR-PR) no prazo estipulado implicará na inscrição da empresa na Dívida Ativa do Estado do Paraná.

Por fim, reitera-se que os autos permanecem à disposição para vistas e ciência do seu inteiro teor no sistema eProtocolo através do seguinte link <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/>.

Curitiba, 11 de junho de 2025

Ronaldo Bonfim Constante
Presidente

78605/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 20.522.471-8

Termo de Cessão de Uso nº: 20/2025

Cedente: Estado do Paraná

Cessionário: Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Novo Amanhecer.

Fundamento legal: Lei Estadual nº 4397 de 14/12/2023, publicado no Diário Oficial nº 11562 de 14/12/2023.

Descrição: Cessão de uso de Imóvel do patrimônio estadual solicitada pela Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Novo Amanhecer, objeto das Matrículas n.º 9.420 e 23.729, ambas da 6ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Curitiba. Imóvel localizado na Rua Luiz Valenza, 163 – Cidade Industrial, no Município de Curitiba, com área de terreno de 3.997,00, área edificada de

1.916,40 utilizado exclusivamente pela Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Novo Amanhecer para instalação e funcionamento de suas atividades. Valor do Imóvel: R\$ 4.638.000,02 (quatro milhões e seiscentos e trinta e oito mil reais e dois centavos).

78622/2025

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 49, de 5 de junho de 2025.

Divulga preços médios para milho e leite-cota.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas cláusulas 4 e 5 do Convênio SEAB/SEFA/BANESTADO-EMATER-PR,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os preços médios recebidos pelos produtores de milho e leite-cota, referentes ao mês de **maio de 2025**, fixados em R\$ 54,85 (Cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) por 60 quilogramas de milho e R\$ 2,86 (Dois reais e oitenta e seis centavos) por litro de leite-cota.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Márcio Fernando Nunes,
Secretário de Estado.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

78531/2025

RESOLUÇÃO Nº 50, de 5 de junho de 2025.

Divulga o preço médio mensal do leite UHT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o preço médio de comercialização do Leite UHT (UHT-longa vida), no âmbito do mercado atacadista do Estado do Paraná, para o mês de **maio de 2025**, conforme aferido para o leite longa vida integral em R\$ 4,75 (Quatro reais e setenta e cinco centavos) por litro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Márcio Fernando Nunes,
Secretário de Estado.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

78648/2025

RESOLUÇÃO Nº 51, de 6 de junho de 2025.

Designar servidores para atuarem como Gestor e Fiscal de Termos de Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e os Municípios.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9329, de 24 de março de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestor e Fiscal de Termos Convênios que integram o Programa estradas da Integração, voltadas ao Desenvolvimento Rural Sustentável, mediante aquisição de equipamentos rodoviários, celebrados entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e os Municípios sob jurisdição da Regional de

Apucarana, sendo eles:

- Apucarana, Arapongas, Bom Sucesso, Califórnia, Cambira, Jandaia do Sul, Kaloré, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom e Sabáudia.
- **Gestor:** Cristovon Videira Ripol, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.xxx.606-x SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 602.808.759-91.
- **Fiscal:** Luiz Celso Rossi, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.035.346-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 533.xxx.189-xx.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Marcio Fernando Nunes,
Secretário de Estado.

77660/2025

Secretaria das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 065/2025-SECID

Súmula: Altera lotação de servidor da Secretaria de Estado das Cidades

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais

que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 028/2025- SECID, considerando a documentação e informações em anexo ao Protocolo sob nº 22.099.004-4,

Considerando o disposto no Decreto nº 4497, de 20 de dezembro de 2023, que aprova o Regulamento da Secretaria das Cidades,

Considerando a Resolução nº 030/2024-SECID que lota servidores para desempenharem suas funções junto à Secretaria de Estado das Cidades.

RESOLVE,

Art. 1º Alterar a lotação do servidor relacionado para desempenhar suas funções junto à seguinte unidade:

Diretoria de Desenvolvimento e Integração	RG	A PARTIR
Paulo César Cardoso de Oliveira	12.XXX.652-X	09/06/2025

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Curitiba, 09 de junho de 2025.

Felipe Flessak
Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades

78697/2025

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

MEMORANDUM OF UNDERSTANDING Between SHANDONG AGRICULTURAL UNIVERSITY And

the STATE SECRETARIAT FOR SCIENCE, TECHNOLOGY AND HIGHER EDUCATION , BRAZIL

By this instrument, **SHANDONG AGRICULTURAL UNIVERSITY**, in Taian, Shandong, China, and the **STATE OF PARANÁ**, through the **STATE SECRETARIAT FOR SCIENCE, TECHNOLOGY and HIGHER EDUCATION OF PARANÁ**, hereinafter referred to as **SETI**, with address at Av. Prefeito Lothário Meissner, nº 350, Jardim Botânico, Curitiba – Paraná – Brazil, represented herein by its Secretary of State, Mr. **ALDO NELSON BONA**, CPF No. nº 616.385.529-91, hereby enter into the following Memorandum of Understanding to strengthen educational cooperation:

This MOU represents a commitment by both parties to enter into discussion, negotiation and collaboration concerning the activities listed below. Both parties affirm that the detailed cooperation model will conclude in various agreements based on the mutual discussions. Potential programs and activities between the two Parties may include, but are not limited to the following items.

- Exchange of faculty members
- Exchange of students
- Exchange of information
- Joint seminars and workshops
- Other academic exchange that both parties agree to

This MOU is not considered to be a contract creating legal and financial relationships between the parties. Rather, it is designed to facilitate and develop a genuine and mutually beneficial exchange process/research relationship, and so forth. Efforts shall be made by both parties to implement the programs base on the agreement.

This MOU will remain in effect for five years from the date of signing and will be renewable thereafter for additional five-year terms, subject to mutual consent, and will be equally valid in both the State of Paraná and Shandong.

In witness whereof, with the precautions and conditions set forth herein, the PARTIES sign the three (03) copies of this MEMORANDUM, one (1) in English, one (01) in Chinese and one (01) in Portuguese, which they recognize as authentic.

SHANDONG AGRICULTURAL UNIVERSITY

Prof. Lin Hai
Vice President
Date

STATE SECRETARIAT FOR SCIENCE, TECHNOLOGY AND HIGHER EDUCATION OF PARANÁ

Prof. Dr. Aldo nelson Bona
Secretary of State
Date

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO entre SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ e SHANDONG AGRICULTURAL UNIVERSITY

Por meio deste instrumento, a **UNIVERSIDADE AGRÍCOLA DE SHANDONG**, localizada em Taian, Shandong, China, e o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ**, doravante denominada **SETI**, com sede na

Av. Prefeito Lothário Meissner, nº 350, Jardim Botânico, Curitiba – Paraná – Brasil, representada neste ato por seu Secretário de Estado, o Sr. **ALDO NELSON BONA**, CPF nº 616.385.529-91, firmam o presente Memorando de Entendimento com o objetivo de fortalecer a cooperação educacional:

Este Memorando de Entendimento (MoU) representa o compromisso de ambas as partes em iniciar discussões, negociações e colaborações relativas às atividades listadas abaixo. Ambas as partes afirmam que o modelo de cooperação detalhado será definido por meio de diversos acordos com base em discussões mútuas. Os programas e atividades potenciais entre as duas partes podem incluir, mas não se limitam aos seguintes itens:

- Intercâmbio de professores;
- Intercâmbio de estudantes;
- Intercâmbio de informações;
- Realização conjunta de seminários e workshops;
- Outros tipos de intercâmbio acadêmico conforme acordo entre ambas as partes.

Este MoU não é considerado um contrato que crie vínculos legais ou financeiros entre as partes. Ao contrário, ele tem como objetivo facilitar e desenvolver um processo de intercâmbio genuíno e mutuamente benéfico, incluindo relações de pesquisa e afins. Ambas as partes enviarão esforços para implementar os programas com base no acordo.

Este MoU permanecerá em vigor por cinco anos a partir da data de assinatura e será renovável, a partir de então, por períodos adicionais de cinco anos, sujeito a consentimento mútuo, sendo igualmente válido tanto no Estado do Paraná quanto em Shandong.

Em testemunho do que foi exposto, com as precauções e condições aqui estabelecidas, as PARTES assinam as três (03) cópias deste MEMORANDO, uma (1) em inglês, uma (01) em chinês e uma (01) em português, as quais reconhecem como autênticas.

SHANDONG AGRICULTURAL UNIVERSITY

Prof. Lin Hai
Vice Presidente
Data

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona
Secretário de EstadoData

78123/2025

RESOLUÇÃO N.º 122/2025 – SETI, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Constitui Comissão Organizadora da Semana Estadual de Ciência e Tecnologia – Paraná Faz Ciência 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR em exercício, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto n.º 3, de 1º de janeiro de 2023, e considerando a Resolução n.º 108, de 23 de maio de 2025, publicada no DIOE 11.908, de 23 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1.º Criar a Comissão Organizadora da Semana Estadual de Ciência e Tecnologia – Paraná Faz Ciência 2025.

Art 2.º Designar os seguintes membros para comporem a referida Comissão:

I - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Seti:

- a) Marcos Aurélio Pelegrina – Coordenador da Comissão;
- b) Renê Wagner Ramos – Membro
- c) Marlon Cesar Negrão – Membro; e
- d) Richard Lima da Cunha – Membro.

II – Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro:

- a) Jefferson Carraro – Coordenador Administrativo do evento na Unicentro; e
- b) Marquiana de Freitas Vilas Boas Gomes – Coordenadora Geral do evento na Unicentro.

III – Universidade Estadual de Londrina, UEL:

- a) Zilda Aparecida Freitas de Andrade – Membro da Comissão e Representante Institucional da UEL; e
- b) Eduardo José de Almeida Araujo – Membro da Comissão e Representante Institucional da UEL.

IV – Universidade Estadual de Maringá, UEM:

- a) Rafael da Silva – Membro da Comissão e Representante Institucional da UEM.

V – Universidade Estadual do Paraná, Unespar:

- a) Rosimeri Darc Cardoso – Membro da Comissão e Representante Institucional da Unespar.

VI – Universidade Estadual de Ponta Grossa, UEPG:

- a) Barbara Celânia Fiori – Membro da Comissão e Representante Institucional da UEPG.

VII – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste:

- a) Elaiz Aparecida Mensch Buffon – Membro da Comissão e Representante Institucional da UNIOESTE; e
- b) Rosislene De Fátima Fontana – Membro da Comissão e Representante Institucional da UNIOESTE.

VIII – Universidade Estadual do Norte do Paraná, UENP:

- a) José Antonio Marcelino – Membro da Comissão e Representante Institucional da UENP.

IX – Instituto Federal do Paraná, IFPR:

- a) Wellington Cesar Gallice – Membro da Comissão e Representante Institucional da IFPR.

X – Universidade Federal da Integração Latino-Americana, UNILA:

- a) Giane De Godoy Favaro Fidelis – Membro da Comissão e Representante Institucional da UNILA.

XI – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, UTFPR:

- a) Karina Ksiaskiewicz Czovny – Membro da Comissão e Representante Institucional da UTFPR; e
b) Raquel Da Cunha Ribeiro Da Silva – Membro da Comissão e Representante Institucional da UTFPR.

XII – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, PUC:

- a) Anderson Szjka – Membro da Comissão e Representante Institucional da PUC.

XIII – Universidade Federal do Paraná, UFPR:

- a) Rodrigo Rosi Mengarelli – Membro da Comissão e Representante Institucional da UFPR; e
b) Daniela Caetano Bianchini de Quadros – Membro da Comissão e Representante Institucional da UFPR; e
c) Izabel Cristina Riegel Vidotti Myiata – Membro da Comissão e Representante Institucional da UFPR.

Art. 3.º A comissão organizadora da Semana Estadual de Ciência e Tecnologia – Paraná Faz Ciência 2025 terá as seguintes competências:

- I. Aos coordenadores institucionais da UNICENTRO compete a organização científica e administrativa do evento;
- II. Aos membros da comissão organizadora e representantes institucionais das demais instituições parceiras, compete auxiliar no processo de organização científica e administrativa, bem como organizar as atividades referentes a sua instituição de origem;

Art. 4.º Esta Comissão estará extinta após a apresentação de Relatório Final, que deve ser entregue em até 240 (duzentos e quarenta) dias após a realização do evento.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 10 de junho de 2025.

JAMIL ABDANUR JÚNIOR
Secretário de Estado em Exercício

78200/2025

UEL

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei Nº 6174/1970-Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná;

Considerando a Lei Estadual Nº 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual nº 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

1327 - 03/06/2025 - ROBERTO CARLOS QUEIROZ - (CCA) - RG 3XXX264X/PR - Dispensar do cargo de Secretário de Órgão do Centro de Ciências Agrárias, cancelando-se a Função Acadêmica FA-2, a partir de 16/06/2025.

1331 - 03/06/2025 - SUZANA MALI DE OLIVEIRA - (CCE) - RG 12XXX568X/PR - Determinar que passe a responder pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no período de 02/06/2025 a 15/06/2025. Estabelecer que a referida docente acumule o cargo acima mencionado com o Cargo de Diretor de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

1332 - 03/06/2025 - EDUARDO JOSE DE ALMEIDA ARAUJO - (CCB) - RG XXX094X/GO - Determinar que passe a responder pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no período de 16/06/2025 a 27/06/2025. Estabelecer que o referido docente acumule o cargo acima mencionado com o Cargo de Diretor de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

1333 - 03/06/2025 - PAULO ANTONIO LIBONI FILHO - (CCE) - RG 44XXX146X/SP - Determinar que passe a responder pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, no período de 09/06/2025 a 14/06/2025. Estabelecer que o referido docente acumule o cargo acima mencionado com o cargo de Diretor de Programas, Projetos e Iniciação Extensionista da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade.

1334 - 03/06/2025 - JEFFERSON JANUARIO DOS SANTOS - (CCH) - RG 35XXX780X/SP - Dispensar, a pedido, do cargo de Vice-Chefe do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas do Centro de Letras e Ciências Humanas, a partir de 05/05/2025.

1335 - 03/06/2025 - CLAUDIA CRISTINA FERREIRA - (CCH) - RG 12XXX012X/PR - Designar para o cargo de Vice-Chefe do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas do Centro de Letras e Ciências Humanas, no período de 21/05/2025 a 15/03/2026.

1336 - 04/06/2025 - RENATA GROSSI - (CCB) - RG 4XXX449X/PR - Dispensar do cargo de Diretor da Clínica Psicológica, cancelando-se a Direção Acadêmica DA-3, a partir de 02/04/2025.

1346 - 05/06/2025 - TANIA LUIZA DA SILVA TOFFOLLI - (CCA) - RG 004XXX797X/PR - Dispensar do cargo de Encarregado da Seção de Apoio

Acadêmico do Centro de Ciências Agrárias, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 16/06/2025.

1347 - 05/06/2025 - TANIA LUIZA DA SILVA TOFFOLLI - (CCA) - RG 004XXX797X/PR - Designar para o Cargo de Secretário de Órgão do Centro de Ciências Agrárias, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-2, a partir de 16/06/2025. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1348 - 05/06/2025 - FERNANDO FERNANDES - (CCA) - RG 8XXX122X/PR - Designar para o Cargo de Administrador Predial do Centro de Ciências Agrárias, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 16/06/2025. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o servidor estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1349 - 05/06/2025 - PERCIVAL VITORINO GUIMARÃES - (HU) - RG 4XXX165X/PR - Conceder o Adicional de Titulação de 15% (quinze por cento) por obtenção do título de Doutor, nos termos Artigo 25 da Lei Estadual Nº 21.583/2023, a partir de 19/03/2025.

1350 - 05/06/2025 - MARIA ISABEL MELLO MARTINS - (CCA) - RG 001XXX648X/SP - Designar para o cargo de Chefe da Divisão de Clínica Médica e Cirúrgica de Pequenos Animais do Hospital Veterinário, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-2, no período de 05/06/2025 a 30/04/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1356 - 06/06/2025 - ROSIENE TORRES - (HU) - RG 6XXX061X/PR - Determinar que passe a responder pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos, no período de 05/06/2025 a 22/06/2025. Estabelecer que a referida servidora acumule as funções do Cargo acima mencionado, com o Cargo de Diretor de Registro, Remuneração e Benefício da Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Ato Executivo Nº 084/2022; **RESOLVE:**

I.Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

1317 - 03/06/2025 - JOILSE PRESTES DE PÁDUA SCALASSARA - (CLCH) - RG 5XXX944X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 05/06/2025 até o retorno da docente Viviane Aparecida Bagio Furtoso ao Departamento, desde que não ultrapasse 04/06/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1326 - 03/06/2025 - THIAGO VINICIUS NADALETO DIDONE - (CCS) - RG 43XXX428X/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1,

com carga horária de 20 h/sem., a partir de 05/06/2025 até o retorno do professor Aírton José Petris ao Departamento, desde que não ultrapasse 04/06/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1337 - 04/06/2025 - LUCIANA DE SOUZA CORREIA FANTI - (PROAF) RG 7XXX720X/PR - Determinar a relotação, em regime de 40 horas semanais, lotada na Divisão de Tesouraria da Diretoria de Finanças da Pró-Reitoria de Administração e Finanças para a Divisão de Liquidação e Processamento da Despesa da mesma Diretoria e Órgão, com a respectiva vaga, a partir de 02/06/2025, permanecendo inalteradas as demais condições.

1340 - 04/06/2025 - ALESSANDRO SITTA PEREIRA - (PCU) - RG 8XXX991X/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais, conf. Art. 129 da Lei 6.174 de 16/11/1970 (Pessoal Civil), no período de 13/01/2011 a 03/10/2011.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari
Pró-Reitor de Recursos Humanos

A Diretora de Registro, Remuneração e Benefício, no exercício do cargo de Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Ato Executivo Nº 084/2022; **RESOLVE:**

I.Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

1351 - 05/06/2025 - SERGIO RICARDO SPINOSA - (CCS) - RG 002XXX539X/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, em cumprimento a decisão judicial que converteu o período especial em tempo comum, totalizando 2 anos 9 meses 8 dias, nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, nos períodos de 06/02/1995 a 28/04/1995; 06/03/1997 a 18/11/2003.

1352 - 05/06/2025 - JAQUELINE COSTA FAVARO - (CCS) - RG 7XXX841X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 09/06/2025 até 08/06/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1353 - 05/06/2025 - NICOLLE LORRAYNE DOMINGOS GUERRA - (CTU) RG 9XXX179X/PR - Retificar a Portaria UEL nº. 1115, de 12/05/2025, que determinou a contratação, como PROFESSOR COLABORADOR/ASSISTENTE, nível PS M1, lotando-a no Departamento de Estruturas do Centro de Tecnologia e Urbanismo, para constar que a vigência do contrato de trabalho é a partir 17/05/2025 até 16/05/2026.

1354 - 05/06/2025 - PATRICIA MENDES PEREIRA - (CCA) - RG 001XXX993X/SP - Retificar a Portaria nº 1296 de 30/05/2025 a qual declarou tempo de contribuição para fins de aposentadoria reconhecido como período laborado em condições especiais, para que passe a constar, cumprimento a decisão judicial proferida nos autos nº 0069269-29.2024.8.16.0014, a conversão o período especial de 18/08/1997 a 13/11/2019 em tempo comum, aplicando-se o fator 1,2 para conversão, totalizando 4 anos 5 meses e 14 dias nos termos do Artigo 57 da Lei 8.213/1991.

1357 - 06/06/2025 - DANIEL BOY VASCONCELLOS - (CTU) - RG 1XXX508X/MG - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40h/sem, a partir de 14/06/2025 até 13/06/2026.

1358 - 06/06/2025 - JULIANA PRESTES RIBEIRO DE FARIA - (CTU) - RG 8XXX8XXX SSX/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 14/06/2025 até 13/06/2026.

1358 - 06/06/2025 - MONIQUE DE BRITO FILGUEIRAS - (CTU) - RG 45XXX6XXX SSX/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 14/06/2025 até 13/06/2026.

1358 - 06/06/2025 - NICOLE SCHWANTES CEZARIO - (CTU) - RG 10XXX265X/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 14/06/2025 até 13/06/2026.

1379 - 10/06/2025 - SUELEN MARIA ROCHA - (CCH) - RG 34XXX448X/SP Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente AD A para AD B.

1380 - 10/06/2025 - DEBORA BEATRIZ MARTINS - (CEFE) - RG 3XXX292X/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente AD A para AD B.

1381 - 10/06/2025 - THAIS DE SOUZA ROCHA - (CCA) - RG 30XXX153X/SP - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º e, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente AC A para AC B a partir de 16/06/2025.

Rosiene Torres

Pró-Reitora de Recursos Humanos em exercício

78463/2025

PORTARIA GEFIS Nº 1663/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118

da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 868/2025

Pregão Eletrônico nº412/2024

Contratada: Sg Tecnologia Clínica Ltda

Objeto: Locação de 4 (Quatro) Equipamentos Para Realização de Exame de Gasometria Arterial e Venosa Com Fornecimento Parcelado de Reagentes, Para Atender O Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Danielle Venturini

Matricula 0407067

E-mail daniventurini@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico

Servidor Luiz Antonio Custodio

Matricula 1213474

E-mail custodio@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico

Servidor Claudemir Caetano

Matricula 0307033

E-mail claudemiro@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 10 Junho 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1664/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 900/2025

Pregão Eletrônico nº381/2024

Contratada: Dagmar Bernardino Moizes Metalurgia Mm - Me

Objeto: Contratação de Serviços de Confecção E/Ou Instalação E/Ou Manutenção de Portas de Correr E/Ou Janelas, Com Fornecimento de Material e Retirada de Batente e Esquadrias Metálicas Sem Reaproveitamento, Para Atender O Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Claudenir Belasqui

Matricula 0313177

E-mail belasqui@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Setorial

Servidor Marcos Ferreira dos Santos

Matricula 1324785

E-mail marcosferreira@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 11 Junho 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

78242/2025

PORTARIA GEFIS Nº 1666/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim

como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 916/2025 Pregão Eletrônico nº89/2024

Contratada: Ks Licitações, Comércio de Alimentos Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Água Mineral Fluoretada, Em Bombonas / Vasilhames de 20 (Vinte) Litros, Com Cessão Em Comodato de 360 (Trezentos e Sessenta) Bombonas Para O Hospital Universitário de Londrina - Hu e 200 (Duzentas) Bombonas Para O Campus-Uel.

GESTOR:

Servidor Priscila Conde Bogo

Matricula 1607118

E-mail priscila.bogo@uel.br

Servidor Marcelo Pereira dos Santos

Matricula 1315751

E-mail marcelosantos@uel.br

Servidor Soraia Martinez da Silva Carmo

Matricula 1906450

E-mail soraiamartinez@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Vanderlei Jubanski

Matricula 2204419

E-mail vander@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo

Servidor Sergio Henrique Barbosa de Oliveira

Matricula 1911311

E-mail sergin_hbo@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 11 Junho 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

78662/2025

PORTARIA GEFIS Nº 1665/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 864/2025 Pregão Eletrônico nº102/2024

Contratada: Adapt Produtos Oftalmologicos Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Soluções e Medicamentos Diversos (Solução de Cloreto de Sódio 0,9%; Solução de Ringer; Água Destilada 500 ml; Ocitocina 5 U.I e Outros), Para O Hospital Universitário (Hu-Uel), Hospital Veterinário (Hv-Uel) e Clínica Odontológica Universitária (Cou-Uel, Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor Karine Maria Boll

Matricula 1101128

E-mail karineboll@uel.br

Servidor Priscila Conde Bogo

Matricula 1607118

E-mail priscila.bogo@uel.br

Servidor Camila Farias Lopes

Matricula 0312198

E-mail cami@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo

Servidor Maria Ines Pozzobon

Matricula 1329111

E-mail mpossebon@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo

Servidor Luiz Kaminami

Matricula 1207056

E-mail kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 11 Junho 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

78283/2025

PORTARIA GEFIS Nº 1655/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 820/2025

Pregão Eletrônico nº378/2024

Contratada: Phbr Medical Comércio e Locação de Produtos Médicos Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Materiais Médicos Hospitalares Diversos (Lente Ocular Asferica, Trocater, Tudo Para Aspiração e Irrigação, Colar Para Imobilização Cervical de Asultos, Entre Outros), Para Atender O Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Priscila Conde Bogo

Matricula 1607118

E-mail priscila.bogo@uel.br

Servidor Tayana Claudia Cunha

Matricula 2004371

E-mail tayana@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Técnico

Servidor Sergio Henrique Barbosa de Oliveira

Matricula 1911311

E-mail sergin_hbo@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Técnico

Servidor Adriana Cristina Galbiatti Parminondi Elias

Matricula 0114132

E-mail galbiatti@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Técnico

Servidor Flavia Regina Yoshida Nakamura

Matricula 0605363

E-mail fregina@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 10 Junho 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1656/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 821/2025

Pregão Eletrônico nº378/2024

Contratada: Medlife Dispositivos Medicos Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Materiais Médicos Hospitalares Diversos (Lente Ocular Asferica, Trocater, Tudo Para Aspiração e Irrigação, Colar Para Imobilização Cervical de Asultos, Entre Outros), Para Atender O Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Priscila Conde Bogo
Matrícula 1607118
E-mail priscila.bogo@uel.br

Servidor Tayana Claudia Cunha
Matrícula 2004371
E-mail tayana@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Técnico
Servidor Sergio Henrique Barbosa de Oliveira
Matrícula 1911311
E-mail sergin_hbo@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Técnico
Servidor Adriana Cristina Galbiatti Parminondi Elias
Matrícula 0114132
E-mail galbiatti@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Técnico
Servidor Flavia Regina Yoshida Nakamura
Matrícula 0605363
E-mail fregina@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 10 Junho 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1657/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 822/2025 Pregão Eletrônico nº 378/2024

Contratada: Jose Dantas Diniz Filho

Objeto: Fornecimento Parcelado de Materiais Médicos Hospitalares Diversos (Lente Ocular Asférica, Trocater, Tudo Para Aspiração e Irrigação, Colar Para Imobilização Cervical de Asultos, Entre Outros), Para Atender O Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Flavia Regina Yoshida Nakamura
Matrícula 0605363
E-mail fregina@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Priscila Conde Bogo
Matrícula 1607118
E-mail priscila.bogo@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 10 Junho 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1658/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 823/2025 Pregão Eletrônico nº 378/2024

Contratada: Oftalmoserv Comércio, Importação e Serviços Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Materiais Médicos Hospitalares Diversos (Lente Ocular Asférica, Trocater, Tudo Para Aspiração e Irrigação, Colar Para Imobilização Cervical de Asultos, Entre Outros), Para Atender O Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Adriana Estela Pinesso Moraes
Matrícula 0113222
E-mail adrianapinesso@uel.br

Servidor Adelaine Rodrigues Oliveira

Matrícula 0111195
E-mail adelaine@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Sergio Henrique Barbosa de Oliveira
Matrícula 1911311
E-mail sergin_hbo@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Silvia Margareth Cordioli Pereira
Matrícula 1911399
E-mail silviamcp@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Valeria Costa Evangelista da Silva
Matrícula 2203849
E-mail vcres@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 10 Junho 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1659/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 824/2025 Pregão Eletrônico nº 378/2024

Contratada: Patermed Produtos Para Saúde Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Materiais Médicos Hospitalares Diversos (Lente Ocular Asférica, Trocater, Tudo Para Aspiração e Irrigação, Colar Para Imobilização Cervical de Asultos, Entre Outros), Para Atender O Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Priscila Conde Bogo
Matrícula 1607118
E-mail priscila.bogo@uel.br

Servidor Tayana Claudia Cunha
Matrícula 2004371
E-mail tayana@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Elisangela Flauzino Zampar
Matrícula 0513691
E-mail elisangelaf@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Patricia Maria Rufino Dornellas
Matrícula 1602544
E-mail rufino@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Flavia Regina Yoshida Nakamura
Matrícula 0605363
E-mail fregina@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Sergio Henrique Barbosa de Oliveira
Matrícula 1911311
E-mail sergin_hbo@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Jacqueline Micheli Mestre
Matrícula 1020642
E-mail jacquelinemestre@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 10 Junho 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1660/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 825/2025 Pregão Eletrônico nº 378/2024

Contratada: Cryssil Fornecedora de Materiais e Serviços Especializados Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Materiais Médicos Hospitalares Diversos (Lente Ocular Asférica, Trocater, Tudo Para Aspiração e Irrigação, Colar Para Imobilização Cervical de Asultos, Entre Outros), Para Atender O Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Adelaine Rodrigues Oliveira
Matrícula 0111195
E-mail adelaine@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Patricia dos Santos Diesel
Matrícula 1605741
E-mail patriciasa@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Sergio Henrique Barbosa de Oliveira
Matrícula 1911311
E-mail sergin_hbo@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 10 Junho 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1661/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 826/2025 Pregão Eletrônico nº 378/2024

Contratada: Cirumax Comércio de Materiais Hospitalares Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Materiais Médicos Hospitalares Diversos (Lente Ocular Asférica, Trocater, Tudo Para Aspiração e Irrigação, Colar Para Imobilização Cervical de Asultos, Entre Outros), Para Atender O Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Adelaine Rodrigues Oliveira
Matrícula 0111195
E-mail adelaine@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Sergio Henrique Barbosa de Oliveira
Matrícula 1911311
E-mail sergin_hbo@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Priscila Conde Bogo
Matrícula 5027633
E-mail pribogo@hotmail.com

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 10 Junho 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1662/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 827/2025 Pregão Eletrônico nº 378/2024

Contratada: Emgesa Empresa de Gerenciamento de Sobressalentes e Automacao Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Materiais Médicos Hospitalares Diversos (Lente Ocular Asférica, Trocater, Tudo Para Aspiração e Irrigação, Colar Para Imobilização Cervical de Asultos, Entre Outros), Para Atender O Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Adelaine Rodrigues Oliveira
Matrícula 0111195
E-mail adelaine@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Patricia dos Santos Diesel
Matrícula 1605741
E-mail patriciasa@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Sergio Henrique Barbosa de Oliveira
Matrícula 1911311
E-mail sergin_hbo@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 10 Junho 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

78134/2025

UEM

PORTARIA Nº 503/2025-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos subitens 4.9 do edital nº 252/2024-PRH,

RESOLVE

Art. 1º Instituir Comissão de Heteroidentificação a fim de avaliar o pedido de recurso contra a decisão divulgada no Edital nº 159/2025-PRH.

Art. 2º Designa-se para compor a referida comissão, os seguintes membros:

- Marivânia Conceição de Araujo - (Coordenadora)
- Irineu da Silva Bicudo Junior - (Secretário)
- Solange Máximo da Silva Carvalho (Membro-Avaliador)
- Thais Andrade de Assis - (Membro-Avaliador)
- Daniara Thomaz Fernandes Martins - (Suplente-Avaliador)

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 09 de junho de 2025.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários
78219/2025

UENP

DELIBERAÇÃO Nº 034/2025 – CAD/UENP

SÚMULA: Aprova o afastamento do Professor Rone Batista de Oliveira para cursar Pós-Doutorado na Ohio State University, Estado de Ohio - EUA.

CONSIDERANDO o e-protocolo 23.820.652-9;
CONSIDERANDO a aprovação do Conselho de Administração - CAD/UENP, em reunião realizada no dia 07 de maio de 2025;
O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, HOMOLOGA a seguinte

DELIBERAÇÃO

Art. 1º Aprovar o afastamento do Professor Rone Batista de Oliveira para cursar Pós-Doutorado, em regime integral, na área de Engenharia na Agricultura, na instituição Ohio State University, Estado de Ohio – EUA, no período de 01/06/2025 a 31/05/2026, com bolsa concedida pela CAPES, no âmbito do Programa de Redução de Assimetrias da Pós-Graduação (PRAPG), conforme o Edital nº 14/2023, que visa fortalecer o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Republicada em 05/06/2025.

Gabinete da Reitoria da UENP, em
Jacarezinho, 07 de maio de 2025.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

78177/2025

DELIBERAÇÃO Nº 002/2025 – CONSUNI/UENP

Súmula: Aprova a prorrogação da vigência do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UENP – 2019-2023.

Considerando o processo e-protocolo nº 24.074.200-4;
Considerando a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), e define o PDI como documento obrigatório para as instituições de ensino superior;
Considerando a Deliberação nº 06/2020 do Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE/PR), que trata da regulação, supervisão e avaliação das instituições e de seus cursos, e estabelece o PDI como documento indispensável à regularidade institucional;
Considerando a Portaria/GR nº 018/2025, que nomeia a atual Pró-Reitora de Planejamento e Avaliação Institucional e a Portaria/GR nº 047/2025, que designa a docente responsável pela coordenação da reformulação do novo PDI;

Considerando o parecer favorável da Câmara de Legislação e Recursos, com base nas justificativas da PROPAV e no cronograma apresentado para finalização do novo PDI 2025-2029;

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelos Decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DELIBERA

Art. 1º Fica aprovada, ad referendum do CONSUNI, a prorrogação da vigência do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UENP – 2019-2023, até a data da próxima reunião ordinária do Conselho Universitário, com base na justificativa técnica apresentada pela Pró-Reitoria de Planejamento e Avaliação Institucional e no cronograma de finalização do novo PDI referente ao período de 2025-2029.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 05 de junho de 2025.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

78428/2025

UEPG

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Portaria R. - Nº 2025.379

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 24.000078454-2,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa a fim de apurar denúncia de possível assédio moral de Professor contra Acadêmicos do Curso de Zootecnia.

Art. 2º Compor Comissão de Sindicância Administrativa incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I – Oscar Edgardo Navarro Escobar, RG nº 6.XXX.214-X, Professor lotado no Departamento de Educação - Presidente;

II – Wilmar Martins, RG nº 1.XXX.072-X, Professor lotado no Departamento de Biologia Geral - Secretário;

III – Patricia Kruger, RG nº 4.XXX.279-X, Professora lotada no Departamento de Engenharia Civil.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 02 de junho de 2025.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

78129/2025

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR

A Reitoria, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte PORTARIA:

Portaria n.º 809 de 10 de junho de 2025.

Art. 1º Designar os seguintes integrantes para compor a Comissão Eleitoral Central para Eleição de membros dos Conselhos Superiores do Biênio de 2026/2027 da Universidade Estadual do Paraná:

NOME	N.º CPF	FUNÇÃO	CATEGORIA
Marcos Henrique Camargo Rodrigues	XXX.297.087-XX	Presidente	Docente
Rosimeiri Darc Cardoso	XXX.288.999-XX	Membro	Docente
Fernando Yudi Sakaguti	XXX.915.119-XX	Membro	Docente
Helem Patrícia de Fávéri Turco	XXX.398.709-XX	Membro	Agente Universitário
José Daniel Atreio Araújo Bernardo da Silva	XXX.610.049-XX	Membro	Discente

Art. 2º Estabelecer as seguintes datas para o Processo Eleitoral, visando à escolha dos membros dos Conselhos Superiores da Universidade:

ATIVIDADE	DATA
Abertura das inscrições	De 20/08 a 27/08
Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos	28/08
Prazo recursal	03/09
Prazo para julgamento de recursos	05/09
Homologação das inscrições	10/09
Propaganda	De 10/09 a 24/09
Eleições: das 8h às 21h30 * A apuração dos resultados ocorrerá a partir da recepção de todas as urnas	25/09
Proclamação do resultado, por edital	26/09
Prazo recursal	01/10
Homologação dos resultados	02/10

Art. 3º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga a Portaria n.º 1072/2023 – REITORIA/UNESPAR.

Salete Paulina Machado Sirino
REITORA

78559/2025

UNIOESTE

Extrato de Alteração de RT, Professor Temporário – Regime Especial – UNIOESTE – JUNHO/2025

1º PSS 2023

Nome: **SUELLEN RIBEIRO DA SILVA SCARTON**

RT de 28 para 34 h/s - Doutorado

Período: 02/06/2025 a 02/03/2026

1º PSS 2023

Nome: **JAIR JEREMIAS JUNIOR**

RT de 20 para 24 h/s - Doutorado

Período: 02/06/2025 a 31/01/2026

3º PSS 2024

Nome: **JACSON COSTA ALVES**

RT de 20 para 28 h/s - Mestrado

Período: 02/06/2025 a 02/03/2026

3º PSS 2022

Nome: **SUSYANE KATLYN THUM DE SOUZA**

RT de 12 para 28 h/s - Mestrado

Período: 02/06/2025 a 31/10/2025

1º PSS 2023

Nome: **MARCIA CRISTINE AGUSTINI**

RT de 24 para 28 h/s - Doutorado

Período: 02/06/2025 a 02/03/2026

3º PSS 2024

Nome: **POLYANA ZWIRTES**

RT de 24 para 28 h/s - Mestrado

Período: 02/06/2025 a 02/03/2026

3º PSS 2024

Nome: **LIDIANE COSSETIN ALVES**

RT de 20 para 40 h/s - Mestrado

Período: 02/06/2025 a 02/03/2026

1º PSS 2024

Nome: **FERNANDA COLERAUS SILVA**

RT de 40 para 34 h/s - Doutorado

Período: 02/06/2025 a 02/03/2026

1º PSS 2024

Nome: **DÉBORA JACOMINI**

RT de 40 para 34 h/s - Doutorado

Período: 02/06/2025 a 02/03/2026

1º PSS 2024

Nome: **THAÍS SOPRANI AYALA**

RT de 34 para 24 h/s - Doutorado

Período: 02/06/2025 a 02/03/2026

1º PSS 2024

Nome: **HEITOR OTHELO JORGE FILHO**

RT de 24 para 20 h/s - Doutorado

Período: 02/06/2025 a 02/03/2026 1º PSS 2023

Nome: **SAMOEL NICOLAU HANEL**

RT de 12 para 24 h/s - Doutorado

Período: 21/05/2025 a 19/07/2025

1º PSS 2024

Nome: **FRANCIELE LORENZI**

RT de 20 para 24 h/s - Mestrado

Período: 01/07/2025 a 30/09/2025

3º PSS 2024

Nome: **SABRINA DURAES VELOSO VINHAS**

RT de 40 para 28 h/s - Mestrado

Período: 02/06/2025 a 02/03/2026

1º PSS 2023

Nome: **KENNY SONTAG**

RT de 20 para 28 h/s - Doutorado

Período: 27/06/2025 a 02/03/2026

NOVAS CONTRATAÇÕES

1º PSS 2023

Nome: **DANIELLE PORTINHO COUTINHO**

RT de 20 para 12 h/s - Doutorado

Período: 02/06/2025 a 02/03/2026

1º PSS 2024

Nome: **MARTA CIRERA**

RT de 20 para 40 h/s - Doutorado

Período: 02/06/2025 a 31/07/2025

1º PSS 2024

Nome: **GISLAINE BURAKI DE ANDRADE**

RT de 20 para 40 h/s - Doutorado

Período: 02/06/2025 a 31/07/2025

1º PSS 2024

Nome: **FABIO MARCIO DIAS DA SILVA**

RT de 20 para 28 h/s - Mestrado

Período: 02/06/2025 a 02/03/2026

78128/2025

Extrato de Contrato, Professor Temporário – Regime Especial – UNIOESTE – JUNHO/2025

1º PSS 2023

CCBS/Csc - Campus de Cascavel

Contrato: 351/2025 de 02/06/2025 a 02/03/2026

Nome: **DANIELLE PORTINHO COUTINHO**

RT 20 – Doutorado

1º PSS 2024

CCSA/FB - Campus de Francisco Beltrão

Contrato: 352/2025 de 02/06/2025 a 31/07/2025

Nome: **MARTA CIRERA**

RT 20 – Doutorado

1º PSS 2023

CECA/Csc - Campus de Cascavel

Contrato: 353/2025 de 02/06/2025 a 02/03/2026

Nome: **VIVIANE BONFIM FERNANDES**

RT 20 – Doutorado

3º PSS 2024

CCMF/Csc - Campus de Cascavel

Contrato: 354/2025 de 10/06/2025 a 09/12/2025

Nome: **LUANA VOLKMANN SIQUEIRA**

RT 20 – Mestrado

2º PSS 2023 AEE

CCHEL/Mcr - Campus de Marechal Cândido Rondon

Contrato: 355/2025 de 05/06/2025 a 02/03/2026

Nome: **MAIRA VANESSA BÂR**

RT 40 – Doutorado

2º PSS 2023 AEE

CCHEL/Mcr - Campus de Marechal Cândido Rondon

Contrato: 356/2025 de 05/06/2025 a 02/03/2026

Nome: **SUELLEN TERRE DE AZEVEDO**

RT 40 – Doutorado

1º PSS 2023

CCSA/Mcr - Campus de Marechal Cândido Rondon

Contrato: 357/2025 de 02/06/2025 a 02/03/2026

Nome: **RODRIGO LUIZ GLESSE**

RT 20 – Especialização

1º PSS 2024

CECA/Csc - Campus de Cascavel

Contrato: 358/2025 de 02/06/2025 a 02/03/2026

Nome: **GISLAINE BURAKI DE ANDRADE**

RT 20 – Doutorado

1º PSS 2024

CCSA/Foz - Campus de Foz do Iguaçu

Contrato: 359/2025 de 02/06/2025 a 02/03/2026

Nome: **FABIO MARCIO DIAS DA SILVA**

RT 20 – Mestrado

1º PSS 2024

CECE/Foz - Campus de Foz do Iguaçu

Contrato: 372/2025 de 02/06/2025 a 02/03/2026

Nome: **JESSICA MARQUES BINOTTO**

RT 12 - Doutorado

78119/2025

Extrato de Prorrogação de Contrato, Professor Temporário – Regime Especial – UNIOESTE – JUNHO/2025

1º PSS 2024

Nome: **FRANCIELE LORENZI**

RT 20 - Assistente

Contrato: 192/2025 Termo: 605/2025

Período: 01/07/2025 à 30/09/2025

78120/2025

PORTARIA Nº 2077/2025-GRE, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Professora CLÁUDIA SILVEIRA VIERA, RG nº 7.XXX.223-X, lotada no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 03-02-2007 a 02-02-2012, a serem usufruídos no período de 08 de setembro a 07 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 2082/2025-GRE, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 01(um) mês, a Professora ADRIANA POSTAL, RG nº 5.XXX.624-X, lotada no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 23-06-2013 a 22-06-2018, a serem usufruídos no período de 13 de novembro a 12 de dezembro de 2025. Permanece o período de 02(dois) meses a serem usufruídos, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pela interessada neste mesmo Processo nº 23.933.693-0.

PORTARIA Nº 2083/2025-GRE, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 01(um) mês, ao Professor JOSUÉ PEREIRA DE CASTRO, RG nº 8.XXX.001-X, lotado no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 25-03-2014 a 24-03-2019, a serem usufruídos no período de 13 de novembro a 12 de dezembro de 2025. Permanece o período de 02(dois) meses a serem usufruídos, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pelo interessado neste mesmo Processo nº 23.933.684-1.

PORTARIA Nº 2084/2025-GRE, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, ao Professor PAULO DOMINGOS CONEJO, RG nº 5.XXX.091-X, lotado no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 15-07-2003 a 14-07-2008, a serem usufruídos no período de 08 de outubro de 2025 a 07 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 2085/2025-GRE, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Professora GIOVANNA PATRÍCIA GAVA OYAMADA, RG nº 8.XXX.581-X, lotada no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 12-05-2009 a

11-05-2014, a serem usufruídos no período de 22 de setembro a 21 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 2151/2025-GRE, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Alterar o período de usufruto da Licença Especial – 01(um) mês, concedida pela Portaria nº 1960/2025-GRE, de 14 de maio de 2025, a Servidora ALMEDORINDA PACHECO VENÂNCIO, RG nº 5.XXX.913-X, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-12-2013 a 22-12-2018, de 16 de junho a 15 de julho de 2025, **para 15 de setembro a 14 de outubro de 2025**. Permanece o período de 01(um) mês a ser usufruído, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pela interessada neste mesmo Processo nº 21.540.032-8.

PORTARIA Nº 2152/2025-GRE, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 01(um) mês, a Servidora GRASIELY MASOTTI SCALABRIN BARRETO, RG nº 6.XXX.634-X, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-12-2008 a 22-12-2013, a serem usufruídos no período de 15 de julho a 14 de agosto de 2025. Permanece o período de 01(um) mês a ser usufruído, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pela interessada neste mesmo Processo nº 21.539.026-8.

PORTARIA Nº 2155/2025-GRE, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 01(um) mês, a Servidora MARIA RITA COLAÇO MARAFON, RG nº 7.XXX.004-X, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-12-2013 a 22-12-2018, a serem usufruídos no período de 01 a 31 de julho de 2025. Permanece o período de 02(dois) meses a serem usufruídos, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pela interessada neste mesmo Processo nº 24.083.163-5.

PORTARIA Nº 2156/2025-GRE, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 01(um) mês, a Servidora MARIA DE FATIMA FREITAS, RG nº 5.XXX.034-X, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-10-2011 a 22-10-2016, a serem usufruídos no período de 01 a 31 de julho de 2025. Permanece o período de 02(dois) meses a serem usufruídos, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pela interessada neste mesmo Processo nº 24.083.741-2.

PORTARIA Nº 2157/2025-GRE, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 01(um) mês, a Servidora PAULINA RUBEL, RG nº 4.XXX.620-X, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-12-2008 a 22-12-2013, a serem usufruídos no período de 15 de julho a 14 de agosto de 2025. Permanece o período de 01(um) mês a ser usufruído, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pela interessada neste mesmo Processo nº 22.639.420-6.

PORTARIA Nº 2158/2025-GRE, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 01(um) mês, a Servidora MARILENE PINHEIRO DOS SANTOS, RG nº 4.XXX.346-X, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-12-2008 a 22-12-2013, a serem usufruídos no período de 01 a 31 de julho de 2025. Permanece o período de 01(um) mês a ser usufruído, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pela interessada neste mesmo Processo nº 21.995.544-8.

PORTARIA Nº 2159/2025-GRE, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 01(um) mês, a Servidora MARIVONE VERLIM, RG nº 5.XXX.686-X, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-12-2008 a 22-12-2013, a serem usufruídos no período de 15 de julho a 14 de agosto de 2025. Permanece o período de 01(um) mês a ser usufruído, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pela interessada neste mesmo Processo nº 21.865.311-1.

PORTARIA Nº 2160/2025-GRE, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 01(um) mês, a Servidora ZULMIRA ALVES, RG nº 7.XXX.782-X, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 03-11-2009 a 02-11-2014, a serem usufruídos no período de 01 a 31 de julho de 2025. Permanece o período de 01(um) mês a ser usufruído, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pela interessada neste mesmo Processo nº 22.115.765-6.

PORTARIA Nº 2161/2025-GRE, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 01(um) mês, a Servidora LUCIANA APARECIDA MARTINS GUARESMA SOTEL, RG nº 7.XXX.462-X, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 06-05-2014 a 05-05-2019, a serem usufruídos no período de 01 a 31 de julho de 2025. Permanece o período de 01(um) mês a ser usufruído, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pela interessada neste mesmo Processo nº 22.345.899-8.

PORTARIA Nº 2162/2025-GRE, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 01(um) mês, a Servidora ELÍDIA DE FÁTIMA DANIEL FORLIN, RG nº 5.XXX.906-X, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-12-2008 a 22-12-2013, a serem usufruídos no período de 01 a 31 de julho de 2025. Permanece o período de 01(um) mês a ser usufruído, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pela interessada neste mesmo Processo nº 21.994.279-6.

PORTARIA Nº 2163/2025-GRE, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Conceder o período restante da Licença Especial – totalizando 01(um) mês, a Servidora MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA, RG nº 4.XXX.095-X, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-12-2013 a 22-12-2018, a serem usufruídos no período de 01 a 31 de julho de 2025.

PORTARIA Nº 2164/2025-GRE, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 01(um) mês, a Servidora VITALINA DE MENEZES MORAIS, RG nº 7.XXX.163-X, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-12-2013 a 22-12-2018, a serem usufruídos no período de 01 a 31 de julho de 2025. Permanece o período de 02(dois) meses a serem usufruídos, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pela interessada neste mesmo Processo nº 24.079.587-6.

PORTARIA Nº 2165/2025-GRE, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Conceder Licença Capacitação – 03(três) meses, a Servidora LUCINÉIA MARIA DOS REIS CORRÊA, RG nº 5.XXX.415-X, lotada no Campus de Toledo,

referente ao quinquênio – 12-09-2015 a 11-09-2020, a serem usufruídos no período de 12 de julho a 11 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 2177/2025-GRE, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Conceder adicionais por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná, aos vencimentos da Professora MARGARETTE MATESCO ROCHA, RG nº 4.XXX.040-X, admitida na União em data de 30 de julho de 1997, no cargo de Professor de Ensino Superior, Linha Funcional 02, lotada no Centro de Ciências Humanas do Campus de Francisco Beltrão, conforme segue: **5% (cinco por cento)**, referente aos períodos aquisitivos 24-02-1992 a 31-12-1992; 01-03-1993 a 28-02-1996; 25-02-1997 a 29-07-1997; 30-07-1997 a 17-04-1998, a contar de 18 de abril de 1998. **10% (dez por cento)**, referente ao período aquisitivo 18-04-1998 a 17-04-2003, a contar de 18 de abril de 2003. **15% (quinze por cento)**, referente ao período aquisitivo 18-04-2003 a 17-04-2008, a contar de 18 de abril de 2008. **20% (vinte por cento)**, referente ao período aquisitivo 18-04-2008 a 17-04-2013, a contar de 18 de abril de 2013. **25% (vinte e cinco por cento)**, referente ao período aquisitivo 18-04-2013 a 17-04-2018, a contar de 18 de abril de 2018.

PORTARIA Nº 2178/2025-GRE, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Conceder adicionais por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná, aos vencimentos do Professor JOÃO EDMILSON FABRINI, RG nº 3.XXX.946-X, admitido na União em data de 13 de março de 1998, no cargo de Professor de Ensino Superior, Linha Funcional 03, lotado no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, conforme segue: **5% (cinco por cento)**, referente aos períodos aquisitivos 17-02-1986 a 22-07-1986; 16-02-1987 a 22-04-1989; 13-03-1998 a 29-07-2000, a contar de 30 de julho de 2000. **10% (dez por cento)**, referente ao período aquisitivo 30-07-2000 a 29-07-2005, a contar de 30 de julho de 2005. **15% (quinze por cento)**, referente ao período aquisitivo 30-07-2005 a 29-07-2010, a contar de 30 de julho de 2010. **20% (vinte por cento)**, referente ao período aquisitivo 30-07-2010 a 29-07-2015, a contar de 30 de julho de 2015. **25% (vinte e cinco por cento)**, referente aos períodos aquisitivos 30-07-2015 a 27-05-2020; 01-01-2022 a 02-03-2022, a contar de 03 de março de 2022. Tornar sem efeito as Portarias nºs. 3553/2005-GRE, de 19 de agosto de 2005; e 2609/2014-GRE, de 27 de maio de 2014.

PORTARIA Nº 2208/2025-GRE, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Tornar sem efeito a Portaria nº 1858/2025-GRE, de 05 de maio de 2025, que concedeu Licença Especial – 03(três) meses, a Professora JULIA MALANCHEN, RG nº 5.XXX.737-X, lotada no Centro de Educação, Letras e Saúde do Campus de Foz do Iguaçu, referente ao quinquênio – 01-02-2014 a 31-01-2019, a serem usufruídos no período de 02 de fevereiro a 01 de maio de 2026.

PORTARIA Nº 2209/2025-GRE, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 01(um) mês, a Servidora MARINA DE FATIMA RIBEIRO, RG nº 6.XXX.881-X, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 06-05-2014 a 05-05-2019, a serem usufruídos no período de 15 de julho a 14 de agosto de 2025. Permanece o período de 02(dois) meses a serem usufruídos, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pela interessada neste mesmo Processo nº 24.082.436-1.

PORTARIA Nº 2210/2025-GRE, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Conceder Licença Capacitação – 03(três) meses, ao Professor LUCIANO ZANETTI PESSOA CANDIOTTO, RG nº 9.XXX.002-X, lotado no Centro de Ciências Humanas do Campus de Francisco Beltrão, referente ao quinquênio – 20-02-2016 a 19-02-2021, a serem usufruídos no período de 25 de agosto a 24 de novembro de 2025.

78209/2025

Secretaria da Cultura

RESOLUÇÃO SEEC Nº 067/2025

Súmula: Publica a renovação dos Certificados de Entidades Culturais no Programa Nota Paraná, no âmbito da SEEC.

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas respectivas atribuições legais, contidas no artigo 47, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e o Decreto Estadual nº 8.249/2017, que trata do Programa Nota Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a renovação dos Certificados de Entidades Culturais no Programa Nota Paraná, no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, emitido em favor das seguintes instituições.

1. ACITOL - PONTO DE CULTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.900.476/0001-04; e
2. ASSOCIACAO DE CAPOEIRA PEDAGOGICA - ACAPE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.031.743/0001-21.

Art. 2º Esta Resolução tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Elietti de Souza Vilela

Secretária de Estado da Cultura, em exercício

78437/2025

CCTG

PORTARIA nº 019/2025 – DIPRE/CCTG

O DIRETOR PRESIDENTE DO CENTRO CULTURAL

TEATRO GUAÍRA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a deliberação do Conselho de Administração do Centro Cultural Teatro Guaíra, conforme ata da 131ª reunião;
- que compete ao CCTG incentivar a participação da comunidade, dando condições ao desenvolvimento da capacidade criativa de seus membros, e possibilitando a esses acesso aos bens culturais e atividades artístico-culturais afetos ao Teatro Guaíra;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público as condições e normas para locação dos auditórios Bento Munhoz da Rocha Netto (Guairão) e Salvador de Ferrante (Guairinha) para apresentação de Escolas de Dança do Paraná, durante os meses de outubro e novembro de 2025.

Parágrafo único. A íntegra das condições e normas será publicada no site oficial do Teatro Guaíra: www.teatroguaira.pr.gov.br.

Art. 2º As datas destinadas para realização de apresentações das Escolas de Dança do Paraná são:

I – Auditório Bento Munhoz da Rocha Netto (Guairão): 28, 29, 30 e 31 de outubro e 01 e 02 de novembro de 2025.

II – Auditório Salvador de Ferrante (Guairinha): 04, 05, 06, 07, 08 e 09 de novembro de 2025.

Art. 3º Os representantes legais das Escolas deverão manifestar interesse no período de **11/06/2025 a 11/07/2025**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas disposições contrárias.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, em 10 de junho de 2025.

assinado eletronicamente
Cleverson Luiz Cavalheiro
Diretor Presidente

78226/2025



Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

RESOLUÇÃO Nº 127/2025 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora para exercer a função de Gestora da Parceria, em substituição à designada na Resolução nº 229/2024-SEDEF, com as atribuições constantes no art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	21.795.803-2
TERMO DE FOMENTO	Nº 148/2024
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	APAE DE BITURUNA CNPJ Nº 01.765.689/0001-08
GESTORA	CLARISSA FERNANDES DINIZ CPF Nº ***.154.519-**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

Curitiba, 03 de junho de 2025.

78324/2025

DELIBERAÇÃO Nº 033/2025 | CEAS/PR

A **MESA DIRETORA DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições regimentais e;

- CONSIDERANDO a Deliberação CEAS/PR 090/2024, que instituiu a Comissão Temporária Eleitoral – Biênio 2025-2027;
- CONSIDERANDO a Deliberação CEAS/PR 098/2024, que aprovou o Edital Eleitoral de Representações da Sociedade Civil – Biênio 2025-2027;
- CONSIDERANDO a Deliberação CEAS/PR 012/2025, que prorrogou o prazo de inscrições para o Processo Eleitoral de Representações da Sociedade Civil – Biênio 2025-2027;
- CONSIDERANDO Resolução CEAS/PR 007/2025, que publicação dos candidatos habilitados e inabilitados para participação no Processo Eleitoral de Representações da Sociedade Civil – Biênio 2025-2027;
- CONSIDERANDO a Deliberação CEAS/PR 025/2025 que alterou a Resolução 007/2025;
- CONSIDERANDO a Deliberação CEAS/PR 026/2025 que deu providências quanto a publicização do resultado final dos inscritos após recursos e impugnações;

DELIBERA

Art. 1º Tornar público o resultado final do processo Eleitoral das Representações da Sociedade Civil – Biênio 2025-2027, por macrorregião, conforme Anexo I da presente Deliberação.

Art. 2º A composição da representação da sociedade civil para o biênio 2025–2027 será publicada posteriormente, após deliberação do Plenário do CEAS

sobre os casos de vacância.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 06 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE

Cleny Thomas Maciel
Presidente do CEAS/PR
Renata Mareziuzek dos Santos
Vice-Presidente do CEAS/PR
ANEXO I

(ALTERADA PELA DELIBERAÇÃO Nº 033/2025 | CEAS/PR)

MACRORREGIÃO 1 – CURITIBA				
SEGMENTO	CANDIDATOS	VOTOS	ART. 42 § ÚNICO – DESEMPATE	RESULTADO
Usuários do SUAS	ISMAEL MARIANO DA SILVA	19	-	1º Lugar
Usuários do SUAS	EDSON APARECIDO DE ALENCAR	8	-	2º Lugar
Usuários do SUAS	CARLOS ALBERTO FRITZ JACQUES	6	-	3º Lugar
Trabalhadores do SUAS	CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 11 REGIAO PR	2	-	1º Lugar
Trabalhadores do SUAS	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE PONTA GROSSA - SENALBA	1	-	2º Lugar
Entidades vínculo SUAS	FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	20	-	1º Lugar
Entidades vínculo SUAS	INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS – IPC	1	18/03/1939	2º Lugar
Entidades vínculo SUAS	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANA DE CURITIBA	1	29/10/1967	3º Lugar
Entidades vínculo SUAS	ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO E MARCOS CAVANIS	1	25/08/1971	4º Lugar
Entidades vínculo SUAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SENGÉS	1	05/01/1994	5º Lugar
Entidades vínculo SUAS	GERAÇÃO DE EMPREGO RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CURITIBA - GERAR	1	28/04/2003	6º Lugar

MACRORREGIÃO 2 – MARINGÁ				
SEGMENTO	CANDIDATOS	VOTOS	ART. 42 § ÚNICO – DESEMPATE	RESULTADO
Usuários do SUAS	LAURA DE AZEVEDO COUTINHO	20	-	1º Lugar
Usuários do SUAS	LÍDIA RODRIGUES DOS SANTOS	1	-	2º Lugar
Trabalhadores do SUAS	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA OITAVA REGIÃO	1	-	1º Lugar

MACRORREGIÃO 3 – LONDRINA				
SEGMENTO	CANDIDATOS	VOTOS	ART. 42 § ÚNICO – DESEMPATE	RESULTADO
Usuários do SUAS	RUTH RAQUEL PEREIRA LEITE	42	-	1º Lugar
Usuários do SUAS	ROGÉRIA APARECIDA ORTELHADO	36	-	2º Lugar
Trabalhadores do SUAS	SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TAMARANA - SINDTAM	2	-	1º Lugar

MACRORREGIÃO 4 – GUARAPUAVA				
SEGMENTO	CANDIDATOS	VOTOS	ART. 42 § ÚNICO – DESEMPATE	RESULTADO
			DESEMPATE	
Trabalhadores do SUAS	FÓRUM ESTADUAL DOS TRABALHADORES DO SUAS DO PARANÁ - FETSUAS	1	-	1º Lugar
Entidades vínculo SUAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA IZABEL DO OESTE	13	-	1º Lugar
Entidades vínculo SUAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS - APADEVI	2	-	2º Lugar

MACRORREGIÃO 5 – CASCAVEL				
SEGMENTO	CANDIDATOS	VOTOS	ART. 42 § ÚNICO – DESEMPATE	RESULTADO
Usuários do SUAS	ROSELI BAROSSO	2	-	1º Lugar
Entidades vínculo SUAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FOZ DO IGUAÇU	12	-	1º Lugar

DELIBERAÇÃO Nº 036/2025 -CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ, reunido ordinariamente no dia 06 de junho de 2025, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) que estabelece a garantia de direitos e a proteção integral de crianças e adolescentes, com finalidade de facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Lei 16.021, de 19 de dezembro de 2008, autoriza o pagamento de auxílio-financeiro a jovens como mecanismo concreto de participação social da juventude para o desenvolvimento de atividades educativas, socializadora e de produção cultural junto a crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO a Resolução nº 445, de 04 de abril de 2022, da SEJUF que regulamenta o Programa Bolsa Agente de Cidadania;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/2025 da CIB que aprova Estudo Técnico da Expansão do Programa Agente de Cidadania.

DELIBERA**Capítulo I****Do objeto**

Art. 1º Aprovar a Expansão do Programa Agente de Cidadania na rede socioassistencial para adolescentes e jovens de 14 a 24 anos;

Art. 2º Aprovar o Estudo Técnico da Expansão do Programa Agente de Cidadania, que estabeleceu os critérios e indicadores para priorização dos municípios contemplados;

Art. 3º Para a seleção dos municípios, foram utilizados os dados do Censo/SUAS-2023, conforme os critérios a seguir:

- I. Possuir Centro de Convivência - Unidades Públicas e Organizações da Sociedade Civil;
- II. Ter Centro de Convivência referenciado ao CRAS;
- III. Realizar a oferta do SCFV para grupos de adolescentes de 15 a 17 anos;

Parágrafo único: Foram excluídos os municípios que possuem Centro da Juventude.

Art. 4º Após seleção os municípios que atenderam os critérios do Artigo 3º, foram ranqueados conforme os seguintes indicadores:

- I. Centros de Convivência na área rural, elegendo os municípios com indicação desta unidade no Censo/SUAS-2023;
- II. Índice de Vulnerabilidade das Famílias do Paraná – IVF-PR – SEDEF/PR (novembro/2024), elegendo os 25% dos municípios com maior vulnerabilidade e com maior concentração de jovens na linha da pobreza, inscritos no Cadastro Único - (base referência - março/2025) proporcional ao público jovem identificado no Censo/IBGE - 2022;
- III. Municípios da Rota do Progresso com os menores indicadores no Índice IPARDES de Desempenho Municipal Dimensão Renda – IPDM/2021, elegendo os municípios que estão dentre os 80 municípios com menores índices, elencados no Programa Rota do Progresso, instituído pelo Decreto 7.794 de 31 de outubro de 2024;
- IV. Taxa de Distorção Idade-Série Ensino Médio - Censo Escolar/2023, elegendo os municípios com Taxa de Distorção Idade-Série acima da média do Estado;
- V. Taxa de Reprovação Escolar - Índice de Desenvolvimento da Educação - IDEB - Censo Escolar/2023, elegendo os municípios com taxa acima da média do Estado em relação a reprovação escolar no Ensino Médio;
- VI. Percentual de Gestação na faixa etária de 10 a 19 anos - DataSUS/2023, elegendo os municípios que apresentam percentual acima da média do Estado relacionado a gravidez na infância/adolescência proporcionalmente ao número de mulheres nesta faixa etária;
- VII. Taxa de Homicídios de jovens - Atlas da Violência/2022, elegendo os municípios que apresentam taxa acima da média do Estado no percentual relacionado a Homicídio de jovens por 100 mil habitantes com referência ao período de 2022, sem recorte de sexo.

Parágrafo Único: Aos indicadores foram determinadas pontuações e aplicada metodologia do score crítico para a classificação dos municípios prioritários, segundo Estudo Técnico dispostos no Anexo II da presente Deliberação.

Art. 5º Os 63 municípios contemplados que atingiram no Estudo Técnico as pontuações de 6, 5, 4 e 3, o que representa maior vulnerabilidade de adolescentes e jovens nos indicadores analisados, constam no Anexo I da presente Deliberação.

Capítulo II**Da execução do Programa**

Art. 6º Os projetos desenvolvidos pelos adolescentes e jovens do Programa deverão serem executados dentro dos Centros de Convivência ou no território de referência dos Centros de Convivência, voltados para o público criança e adolescente;

Parágrafo Único: Os Centros de Convivência deverão possuir profissional responsável pelo acompanhamento do adolescente/jovem;

Art. 7º A seleção dos adolescentes/jovens para serem agentes de cidadania se dará em conformidade com ato próprio secretarial a ser publicado, priorizando adolescentes/jovens que já frequentam o Serviço de Convivência de Fortalecimento de Vínculos;

Art. 8º Os municípios poderão selecionar até 10 (dez) adolescentes/jovens para inclusão no Programa no ano de 2025;

Parágrafo Único: Para os próximos anos, será mantida a meta de cada município. Caso haja disponibilidade orçamentária haverá aumento gradativo da inclusão de adolescentes/jovens no Programa, a ampliação da meta será publicada em ato próprio Secretarial;

Art.9º A Gestão Estadual será responsável:

- I. Coordenação do Programa;
- II. Pagamento das bolsas aos Agentes de Cidadania;
- III. Capacitação aos municípios;
- IV. Monitoramento da execução do Programa;

Art.10. A Gestão Municipal será responsável:

- I. Adesão ao Programa;
- II. Execução do Programa Agente de Cidadania em conformidade com as normativas e diretrizes;
- III. Disponibilidade de profissional para acompanhar e avaliar os agentes de cidadania no desenvolvimento dos seus projetos;
- IV. Guarda e zelo da documentação relativa ao Programa;
- V. Oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em conformidade com as diretrizes do SUAS;

Parágrafo Único: Na adesão o gestor terá o compromisso intersetorial de fortalecer a política da juventude, observando a constituição ou continuidade do Conselho Municipal da Juventude.

Capítulo III**Do Incentivo Financeiro ao Município**

Art. 11. Para os municípios que realizarem o aceite haverá acréscimo único de R\$10.000,00 (dez mil reais) na parcela do 3º trimestre do Piso Único de Assistência Social no ano de 2025.

Parágrafo Único: O uso do recurso atenderá as normativas estabelecidas para o Piso Único de Assistência Social.

Art.12. O valor montante, referente ao repasse será do FEAS, da fonte do Tesouro e da fonte 257.

Capítulo IV**Da adesão e Plano de Ação**

Art. 13. Os municípios deverão assinar o Termo de Adesão e preencher o Plano de Ação no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), referente ao PAS com indicação das metas de adolescentes e jovens que serão atendidos.

§1º O estabelecimento de prazo e a comunicação para preenchimento do Termo de Adesão e Plano de Ação é de responsabilidade da Secretaria Estadual do Desenvolvimento Social e Família do Paraná;

§2º O município deverá anexar a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social publicada, em que conste a adesão e a aprovação do Plano de Ação.

Art. 14. Ao efetuar a adesão, o município compromete-se em executar o Programa Agente de Cidadania em conformidade com as normativas e metodologia do programa.

Art. 15. O processo de prestação de contas seguirá o normatizado no âmbito do PAS.

Disposições finais

Art. 16. Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social.

Art. 17 Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Renata Mareziuzek dos Santos
Vice Presidente do CEAS/PR
ANEXO I - Deliberação nº 036/2025 - CEAS/PR

Municípios contemplados

NR/IARA - SEDEF	Município	Pontuação total no Estudo
União da Vitória	Bituruna	6
Cornélio Procopio	Congonhinhas	6
Paranavaí	Amaporã	5
Guarapuava	Foz do Jordão	5
União da Vitória	General Carneiro	5
Guarapuava	Guarapuava	5
Campo Mourão	Nova Cantu	5
Ivaiporã	Rosário do Ivaí	5
Cornélio Procopio	Sapopema	5
Irati	Teixeira Soares	5
Curitiba	Colombo	4
Curitiba	Fazenda Rio Grande	4
Londrina	Florestópolis	4
Ivaiporã	Grandes Rios	4
Paranavaí	Guairaçá	4
Paranaguá	Guaratuba	4
Jacarezinho	Jaboti	4
Londrina	Londrina	4
Paranaguá	Matinhos	4
Foz do Iguaçu	Medianeira	4
Ponta Grossa	Ortigueira	4
Pitanga	Palmital	4
União da Vitória	Paula Freitas	4
Paranavaí	Planaltina do Paraná	4
Guarapuava	Reserva do Iguaçu	4
Laranjeiras do Sul	Rio Bonito do Iguaçu	4
Ivaiporã	Rio Branco do Ivaí	4
Jacarezinho	Santo Antônio da Platina	4
Ponta Grossa	Tibagi	4
Curitiba	Tijucas do Sul	4
Guarapuava	Turvo	4
Campo Mourão	Ubiratã	4
Paranavaí	Alto Paraná	3
Curitiba	Araucária	3

Toledo	Assis Chateaubriand	3
Francisco Beltrão	Barracão	3
Ivaiporã	Cândido de Abreu	3
Pato Branco	Clevelândia	3
Curitiba	Contenda	3
Pato Branco	Coronel Vivida	3
Ivaiporã	Faxinal	3
Maringá	Floresta	3
Irati	Guamiranga	3
Londrina	Ibiporã	3
Umuarama	Icaraíma	3
Campo Mourão	Iretama	3
Cornélio Procopio	Itambaracá	3
Ponta Grossa	Ivaí	3
Campo Mourão	Luiziana	3
Maringá	Marialva	3
Maringá	Munhoz de Melo	3
Maringá	Nova Esperança	3
Maringá	Paçandu	3
Guarapuava	Pinhão	3
Londrina	Pitangueiras	3
Guarapuava	Prudentópolis	3
Irati	Rebouças	3
Ponta Grossa	Reserva	3
Curitiba	Rio Branco do Sul	3
Cascavel	Santa Lúcia	3
Paranavaí	Santa Mônica	3
Cornélio Procopio	São Sebastião da Amoreira	3
Maringá	Sarandi	3

ANEXO II - Deliberação nº 036/2025 - CEAS/PR
ESTUDO TÉCNICO - EXPANSÃO DO PROGRAMA BOLSA AGENTE
ESTUDO TÉCNICO -
EXPANSÃO DO PROGRAMA
AGENTE DE CIDADANIA
Curitiba 2025
Governador do Estado
Carlos Massa Ratinho Junior
Secretário de Desenvolvimento Social e Família
Rogério Carboni
Diretora Geral
Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli
Diretora de Desenvolvimento Social.
Ticyana Paula Begnini
Coordenação da Política de Assistência Social
Renata Mareziuzek dos Santos

Divisão Proteção Social Básica

Magali Socher Luiz
www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br
Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n
Centro Cívico – 80530-915 - Curitiba – PR.
FICHA TÉCNICA
ELABORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Magali Socher Luiz

Chefe da DPSB - Assistente Social CRESS nº 5902 – 11ª Região/PR

Leandro Telles da Silva

Coordenador Estadual do Cadastro Único e Programa Bolsa Família

Ana Luiza Lirio Vieira

Técnica da DPSB - Assistente Social CRESS 14477 11ª Região

Patrícia Cavichiolo Tortato

Técnica da DPSB - Psicóloga CRP 08/10653

Carla Rossi

Técnica Administrativa DPSB

Renata Mareziuzek dos Santos

Chefe da Coordenação da Política de Assistência Social

Ticyana Paula Begnini

Diretora de Desenvolvimento Social

O presente estudo visa subsidiar a Secretaria de Desenvolvimento Social e Família do Paraná – SEDEF/PR, com a finalidade de ordenar os critério de seleção e a priorização para expansão do Programa Agente de Cidadania para as unidades na Política de Assistência Social (Centros de Convivência) que oferecem o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes de 15 a 17 anos, referenciados aos CRAS, possibilitando participação social da juventude para o desenvolvimento de atividades educativas, socializadoras e de produção cultural junto a crianças e adolescentes, bem como, no recebimento de auxílio financeiro para execução das atividades.

O Programa Agente de Cidadania traz como ênfase a prevenção de situações de riscos sociais, econômicos, do uso de substâncias psicoativas (SPA) e da criminalidade, com o pagamento de Bolsas para adolescentes e jovens, de 14 a 24 anos, atualmente vinculados ao Programa Centros da Juventude, que estejam inscritos no Cadastro Único e que, preferencialmente, se encontrem em situação de vulnerabilidade. A proposta pedagógica está baseada na cidadania, na convivência e na formação e tem como objetivo possibilitar aos adolescentes e jovens a produção e o acesso aos bens culturais e artísticos, a participação em atividades esportivas e o desenvolvimento de ações que favoreçam a sua formação pessoal, profissional e política, com apoio de profissional de Referência do Programa Agente de Cidadania.

O Programa possui a ação de pagamento de bolsa auxílio para os adolescentes, denominados de "Agentes de Cidadania", conforme previsto inicialmente pela Lei Estadual nº 16.021/2008, em seu art. 1º prevê: "Art. 1º. Autoriza o pagamento de auxílio-financeiro a jovens pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude como mecanismo concreto de participação social da juventude para o desenvolvimento de atividades educativas, socializadoras e de produção cultural junto a crianças e adolescentes." No ano de 2025 o valor da bolsa auxílio ampliou de R\$306,00 (trezentos e seis reais) para R\$400,00 (quatrocentos reais) tendo esse aumento pago a partir do mês de março/2025.

Hoje o Programa é ofertado somente nos Centros da Juventude, que são espaços acessíveis de convivência para adolescentes e jovens, com atividades de lazer, esporte, cultura e qualificação profissional, atendendo jovens em situação de risco e vulnerabilidade social. Deste modo, 27 Centros do Estado em 25 municípios desenvolvem o Programa Agente da Cidadania.

Cabe apontar que os adolescentes precisam desenvolver um Projeto de Atuação nos eixos de: convivência, formação ou cidadania. As atividades ocorrem no território, podendo ser dentro do Centro da Juventude ou de outro espaço do território, bem como, podem ser projetos individuais ou em grupo. As atividades do projeto devem ser realizadas em 40 horas mensais, acompanhadas por profissional responsável pelo agente. Deste modo, o recebimento da bolsa-auxílio está condicionado ao cumprimento da carga horária. Além disso, o Programa demanda acompanhamento realizado por profissional designado a acompanhar, monitorar e avaliar a realização do Projeto do adolescente e encontros com profissionais do município que visam a formação cidadã destes adolescentes.

Considerando os objetivos e diretrizes do Programa Agente de Cidadania, identifica-se que convergem com os objetivos e diretrizes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), serviço tipificado que compõe o rol da Proteção Social Básica, que possui caráter preventivo, pautado na defesa e afirmação de direitos, e no desenvolvimento de capacidades dos usuários, possibilitando fortalecer as relações familiares e comunitárias, promovendo a integração e a troca de experiência entre os participantes, valorizando o sentido da vida coletiva.

O SCFV trabalha através de ciclos de vida, a partir de faixas etárias ou intergeracionais:

- Crianças até 6 anos
- Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos
- Adolescentes de 15 a 17 anos
- Jovens de 18 a 29 anos
- Adultos de 30 a 59 anos
- Pessoas Idosas

Compreende-se, portanto, que as atividades desenvolvidas entre os adolescentes de 15 a 17 anos do grupo de SCFV complementam-se com a demanda do Programa Agente de Cidadania, contribuindo para o fortalecimento de vínculos, para o desenvolvimento da autonomia dos adolescentes e possibilitando realizar atividades organizadas com recebimento de bolsa financeira.

Vale destacar que, quanto ao panorama do Programa Agente de Cidadania desenvolvido nos Centros da Juventude, entre os meses de janeiro a abril de 2025 foram atendidos 775 adolescentes/jovens e um total de 2.425 bolsas pagas, com um investimento de R\$856.354,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil e trezentos e cinquenta e quatro reais).

Considerando a importância do Programa para complementaridade do SCFV, bem como, para ampliação do protagonismo juvenil e o acesso de renda de adolescentes e jovens, através da bolsa-auxílio, elaborou-se estudo no primeiro semestre de 2025 para expansão do Programa Agente de Cidadania, com previsão para início dos pagamentos das bolsas no segundo semestre de 2025.

METODOLOGIA E SELEÇÃO DE INDICADORES PARA A DEFINIÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Os dados utilizados neste estudo para selecionar os municípios foram retirados do CENSO SUAS 2023 no que se refere às unidades de Centro de Convivência.

Esse é um dos principais instrumentos para o planejamento e monitoramento da Política de Assistência Social, produz informações que permitem o acompanhamento das unidades gestoras e prestadoras de serviços do SUAS, bem como, do Controle Social.

Este instrumento subsidia ações do governo nas três esferas, contribuindo para o aprimoramento e qualificando a gestão e os serviços prestados à população. Além disso, as informações têm sido fundamentais para o planejamento, discussão e pactuação das ações de expansão e de reordenamento dos Serviços.

Deste modo, utilizou-se o Censo SUAS para os critérios de seleção dos municípios, identificou-se os seguintes dados:

- I. Possuir Centro de Convivência - Unidades Públicas e Organizações da Sociedade Civil;
- II. Ter Centro de Convivência referenciado ao CRAS;
- III. Realizar a oferta do SCFV para grupos de adolescentes de 15 a 17 anos;

Após a identificação dos municípios, foram excluídos os municípios que têm o Programa Centros da Juventude, considerando que estes já têm implantado ou podem implantar o Programa Agente de Cidadania, com concessão de bolsa auxílio aos adolescentes e jovens participantes.

Considerando a proposta da expansão do Programa vinculado ao SCFV, compreendeu-se a necessidade do município possuir Unidades do Centro de Convivência, pois são espaços físicos próprios que ofertam o SCFV, estes devem estar referenciados aos CRAS, ou seja, receber orientações emanadas do poder público, alinhadas às normativas do SUAS, estabelecer compromissos e relações, participar da definição de fluxos e procedimentos que reconheçam a centralidade do trabalho com famílias no território e contribuir para a alimentação dos sistemas da Rede SUAS (e outros).

Significa, portanto, integrar o SUAS. Trata-se de gerir, a partir do CRAS e de maneira coordenada com a rede socioassistencial, a acolhida, a inserção, o atendimento, o encaminhamento e o acompanhamento dos usuários do Serviço, além do planejamento das atividades dos grupos; e, ainda, realizar a avaliação e monitoramento das atividades realizadas em cada grupo, a supervisão e capacitação dos educadores/orientadores sociais da área de abrangência do CRAS com discussão de casos e reuniões periódicas para leituras e estudos referente ao trabalho (MDS, 2022).

Além disso, a existência de Centros de Convivência pressupõe recursos humanos adicionais na oferta do SCFV, além da equipe de referência do CRAS prevista na NOB-RH/SUAS, garantido profissionais para a implantação e execução do Programa Agentes de Cidadania.

Ao que refere-se a oferta do SCFV para grupos de adolescentes de 15 a 17 anos, foi escolhido enquanto critério considerando que o SCFV trabalha por ciclos de vida, e portanto, cada ciclo atua de uma maneira diferente, atendendo a realidade e demanda de cada faixa etária, portanto,

entendeu-se como importante que os orientadores sociais e Equipe Técnica já tivessem contato/vínculo com esse público, bem como, expertise na oferta do serviço para esta faixa etária, que também é o público do Programa Agente de Cidadania.

Por fim, o critério do município não possuir Centro da Juventude diz respeito ao fato de oportunizar que mais municípios no Estado sejam atendidos pelo Programa, e ainda que nos municípios que possuem CJs os adolescentes da Política de Assistência Social são público prioritário do Programa.

SCORE DE VALOR CRÍTICO

Nesta primeira etapa foram selecionados 138 municípios que estavam dentro dos critérios supracitados, sendo assim, para a segunda etapa do estudo, utilizou-se a metodologia de *score de valor crítico* para seleção dos municípios prioritários. Essa metodologia foi desenvolvida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social e Combate à Fome - MDS, no âmbito do monitoramento da gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, por oito anos, com objetivo de identificar municípios com indicadores críticos de gestão, que necessitavam de atendimento prioritário.

A metodologia consiste em selecionar diversos indicadores relacionados à temática desejada e ordenar os municípios em ordem decrescente, atribuindo pontuação mais alta para os municípios que apresentam os piores índices.

O grau de prioridade é definido pela quantidade de vezes que o município apresenta valores críticos. Para o presente estudo, foram selecionados 7 indicadores. Os municípios serão elencados com pontuação de 0 a 6, sendo 6 mais crítico e 0 menos crítico.

SELEÇÃO DE INDICADORES

Os indicadores para priorização dos municípios foram selecionados considerando a realidade da juventude no Estado do Paraná apresentando diferentes situações relacionadas à vulnerabilidade social dessa população.

A todos os municípios foi aplicado a pontuação dentro dos indicadores selecionados que serão apresentados abaixo, em seguida foram elencados municípios de acordo com as seguintes priorizações e pontuações atribuídas.

Indicador 1 - Área Rural - Municípios que possuem Centro de Convivência na área rural

Oferta do SCFV em Centros de Convivência a população que reside na área rural dos municípios, considerando importância da oferta dos Serviços Socioassistenciais dentro do território das famílias, respeitando os diferentes grupos populacionais, universalizando a Proteção Social Básica em territórios mais vulneráveis, além de proporcionar a equidade de atendimento entre áreas urbanas e rurais.

Cabe apontar que este indicador foi selecionado a partir dos dados apresentados no Censo SUAS 2023. Deste modo, atribuiu-se a seguinte pontuação:

- 1 ponto = Municípios que possuem Centro de Convivência na Área Rural
- 0 ponto = Município não possui Centro de Convivência na Área Rural

Indicador 2 - Índice de Vulnerabilidade das Famílias do Paraná - IVF-PR

O IVF-PR foi desenvolvido pelo IPARDES em parceria com SEDS, antiga Secretaria e agora SEDEF, é calculado a partir da versão 7 da base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), utilizando 19 componentes do CadÚnico dividido nas dimensões de adequação do domicílio, perfil e composição familiar, acesso ao trabalho e renda e condições de escolaridade, que objetivam identificar e mensurar a vulnerabilidade das famílias. Esse índice varia entre 0 e 1, sendo que quanto mais próximo de 1, mais vulnerável socialmente está essa família.

Neste indicador identificou-se dois aspectos, 25% dos municípios que concentram os índices mais críticos do IVF/PR e os 25% dos municípios com maior concentração de jovens na linha da pobreza, ou seja, com renda per capita de até R\$ 218,00 inscritos no Cadastro Único proporcionalmente ao número de jovens identificado no Censo 2022/IBGE, evitando assim que os municípios mais populosos do Estado se sobressaíssem, atribuindo:

- 2 pontos = 25% dos municípios que apresentaram conjuntamente indicadores com maior vulnerabilidade (IVF/PR - novembro/2024) e com maior concentração de jovens na linha da pobreza, inscritos no Cadastro Único - (base referência - março/2025) proporcional ao público jovem identificado no Censo 2022/IBGE;
- 1 ponto = Municípios que estão entre os 25% no Estado que apresentam indicadores com maior vulnerabilidade (IVF/PR - novembro/2024) ou que estão entre os 25% com maior porcentagem de jovens na linha da pobreza, inscritos no Cadastro Único - (base referência - março/2025) proporcional ao público jovem identificado no Censo 2022/IBGE;
- 0 ponto = Municípios que não estão entre os 25% em nenhum dos dois indicadores;

Indicador 3 - Rota do Progresso

O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES, desenvolveu o Índice IPARDES de Desempenho Municipal - IPDM, que é um índice que mede o desempenho dos 399 municípios do Estado do Paraná, considerando três dimensões: renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação. Sua elaboração se baseia em diferentes estatísticas de natureza administrativa, disponibilizadas por entidades públicas.

O Programa Rota do Progresso, instituído pelo Decreto 7.794 de 31 de outubro de 2024, identificou 80 municípios no Paraná com os menores indicadores no Índice IPARDES de Desempenho Municipal Dimensão Renda - IPDM/ 2021 - IPARDESs/PR, que analisa os dados de remuneração média, emprego formal e produção agropecuária. O programa tem como finalidade promover o desenvolvimento em territórios com menores índices de renda em comparação a outros municípios do estado, por meio de um conjunto de ações estratégicas de diferentes políticas públicas.

Considerando que o Programa Agente da Cidadania visa atender adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, com renda per capita até 1 salário mínimo nacional, priorizar municípios com menor índice de renda corrobora com o atendimento do público alvo. Portanto, no estudo estabeleceu-se a seguinte pontuação:

- 1 ponto = municípios que estão na Rota do Progresso;
- 0 ponto = municípios que não estão na Rota do Progresso;

Indicador 4 - Taxa de distorção Idade-Série do Ensino Médio

A Taxa de Distorção Idade-Série do Ensino Médio é a proporção de alunos com 2 anos ou mais de atraso escolar, em comparação com o total de estudantes matriculados em cada etapa do Ensino Médio. No Brasil, a criança deve ingressar no 1º ano do Ensino Fundamental aos 6 anos de idade, com a expectativa de que conclua os estudos no 3º ano do Ensino Médio até os 17 anos de idade.

O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir dos dados coletados anualmente no Censo Escolar. Quando o aluno reprova ou abandona os estudos por 2 anos ou mais e retorna à escola, ele precisa repetir uma mesma série para não prejudicar a progressão dos conteúdos.

Nessa situação, ele dá continuidade aos estudos, mas com defasagem em relação à idade considerada adequada para cada ano de estudo, de acordo com o que propõe a legislação educacional do país. Trata-se de um aluno que será contabilizado na situação de distorção idade-série.

Para o presente estudo, utilizou-se a Taxa de Distorção Idade-Série do Ensino Médio para os estudantes da rede estadual de ensino do Paraná no ano de 2023. Considerou-se como crítico os municípios com Taxa de Distorção Idade-Série superior a 11%, que é a média estadual para o mesmo período.

Considerando que o Programa Agente de Cidadania e o SCFV trazem em seu público prioritário adolescentes e jovens com defasagem escolar, adotar este indicador da Educação no processo de priorização dos municípios é importante para alcançar este público. Desta forma, atribui-se:

- 1 ponto = municípios com Taxa de Distorção Idade-Série acima da média do Estado;
- 0 ponto = municípios com Taxa de Distorção Idade-Série abaixo da média do Estado;

Indicador 5 - Taxa de Reprovação Escolar no Ensino Médio

A Taxa de Reprovação Escolar é a proporção de alunos que, ao final do ano letivo, não alcançaram os critérios mínimos para a conclusão da etapa de ensino, em comparação com o total de estudantes matriculados.

O cálculo dessa taxa é realizado anualmente com base nos dados coletados no Censo Escolar, e é um dos indicadores mais importantes para avaliar a vulnerabilidade de adolescentes e jovens, visto que a dificuldade de conclusão das etapas de ensino está diretamente relacionada a fatores familiares, sociais e econômicos.

Para o presente estudo, utilizou-se a Taxa de Reprovação Escolar no Ensino Médio para os estudantes da rede estadual de ensino do Paraná no ano de 2023.

Considerou-se como crítico os municípios com Taxa de Reprovação Escolar superior a 2,9%, que é a média estadual para o mesmo período.

Os dados educacionais demonstram que o acesso a educação nos níveis relacionados ao ensino médio precisam ser democratizados, pois adolescentes e jovens em situação de pobreza, baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social tem uma taxa muito inferior referente a conclusão do ensino médio de adolescentes e jovens de famílias com renda maior e/ou que não estão em situação de risco social, sendo necessário o investimento em políticas públicas que visem reduzir essa desigualdade social entre os jovens, desta forma, o uso deste indicador na seleção dos municípios visa complementar o conjunto de ações que possam chegar a este público.

O estudo identificou os municípios que apresentam taxa superior à média do Estado, atribuindo a seguinte pontuação:

- 1 ponto = municípios com média acima da média do Estado em relação a reprovação escolar no Ensino Médio;
- 0 ponto = municípios com média abaixo da média do Estado em relação a reprovação escolar no Ensino Médio;

Indicador 6 - Taxa de Homicídios de jovens (2022)

A violência letal contra jovens é uma epidemia, com um número alarmante de mortes anualmente no Brasil, sem dúvida é um problema social de grande gravidade, refletindo uma crise de segurança e desigualdade que afeta a sociedade como um todo, entre os grupos mais vulneráveis segundo os estudos estão os jovens na idade entre 15 e 19, especialmente aqueles negros do sexo masculino.

Os indicadores relacionados a violência de crianças e adolescentes são fundamentais para a elaboração de ações, programas e projetos públicos voltados a este público, principalmente na avaliação de certos grupos populacionais cujo acesso e garantia de direitos é influenciado por aspectos relacionados à desigualdades sociais, econômicas e culturais.

Consequentemente foram retirados indicadores do Atlas da Violência, o portal responsável por reunir, organizar e disponibilizar informações sobre violência no Brasil, além de apresentar publicações do IPEA sobre violência e segurança pública. Foi criado em 2016 e é gerido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) com a colaboração do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP).

Os dados referem-se ao total de jovens assassinados por 100 mil habitantes com referência ao período de 2022, sem recorte de sexo. Para a priorização dos municípios identificou-se os municípios que apresentaram taxa de homicídio de jovens acima da média do Estado, que apresenta 35,2, atribuindo:..

- 1 ponto = municípios com média acima da média do Estado no percentual relacionado a homicídio de jovens;
- 0 ponto = municípios com média abaixo da média do Estado no percentual relacionado a homicídio de jovens;

Indicador 7 - Percentual de Gestação na faixa etária de 10 a 19 anos - (DataSUS/2023)

A adolescência é uma fase de mudanças físicas e psicológicas que requerem cuidado e atenção em especial quando se trata de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social.

Muitas vezes, nessa fase da vida costumam ocorrer gestações inesperadas devido condições como: falta de informação, falta de apoio das redes familiares e comunitárias, impossibilidade de obter métodos anticoncepcionais, falta de planejamento reprodutivo, dentre outros.

Além disso, após o nascimento do bebê, as responsabilidades e cuidados exigidos têm impacto significativo nas relações e vínculos familiares, intensificando os riscos biológicos, emocionais e sociais vivenciados pelas famílias.

No âmbito da saúde física, a gravidez precoce aumenta o risco de morte materna e infantil, bem como o risco de parto prematuro, anemia, aborto espontâneo, eclâmpsia e depressão pós-parto.

Nesse sentido, é importante avaliar indicadores relacionados à taxa de gravidez na adolescência, utilizando dados do DATASUS/2023, um sistema do SUAS que tem como objetivo disponibilizar informações que podem servir para subsidiar análises objetivas da saúde e situação sanitária da população e trazendo indicadores importantes para desenvolvimento de programas e projetos no setor público e privado.

Deste modo, para a composição do indicador da taxa de gravidez foram retirados dados do Tabnet de "Nascidos Vivos - desde 1994" e "Mortalidade - desde 1996 pela CID-10" usando dados de "óbitos fetais". Realizou-se, portanto, o percentual de nascimentos e óbitos fetais de mães entre 10 e 19 anos proporcionalmente ao número de crianças e jovens mulheres de 10 a 19 anos no Censo/2022-IBGE. Sendo que a média do Estado ficou em 2,25%.

A partir do resultado a priorização dos municípios considerou os municípios que apresentaram indicadores acima da média do Estado, utilizando a seguinte pontuação:

- 1 ponto = municípios com índice acima da média do Estado no percentual relacionado a gravidez na infância/adolescência;
- 0 ponto = municípios com índice abaixo da média do Estado no percentual relacionado a gravidez na infância/adolescência;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante do estudo técnico apresentado foi possível identificar os municípios que atenderam os critérios estabelecidos e ranquear dentre os elegíveis aqueles que apresentaram menor desempenho nos indicadores elencados.

Dos 138 municípios que atenderam os critérios para participarem no processo de expansão do Programa, após análise dos indicadores elencados no estudo, temos o seguinte panorama de classificação de acordo com as pontuais aplicadas, sendo de 0 a 6 pontos atribuídos, em ordem crescente estão os municípios que mais pontuaram nos 7 indicadores apresentados acima.

De acordo com os cálculos realizados, obteve 02 (dois) municípios atingiram 06 (seis) pontos, sendo os mais críticos em relação aos critérios de priorização; 8 (oito) municípios atingiram 5 (cinco) pontos, 22 (vinte e dois) municípios atingiram 4 (quatro) pontos e 31 municípios atingiram 3 (três) pontos.

Neste momento serão contemplados os 63 municípios que atingiram no estudo as pontuações de 6,5,4 e 3, o que representa maior vulnerabilidade de adolescentes e jovens nos indicadores analisados, conforme mapa abaixo e lista nominal constante no Anexo I.

Cabe apontar, que a priorização dos municípios, chegando aos 63 com maiores pontuações no estudo faz-se necessária devido a disponibilidade orçamentária e financeira do Programa neste momento e a avaliação gradativa do Programa, pois apesar de ser executado desde 2009 estava restrito apenas a rede dos Centros da Juventude, podendo ser reavaliada em decorrência de alteração do cenário atual. Além disso, é necessário destacar que a implantação da expansão do programa em novos municípios demanda ações de capacitação, um monitoramento mais intensivo e um aumento nas ações de operacionalização administrativa.

Abaixo quadro com a indicação de Núcleo Regional ou Instância de Atuação Regional Descentralizada com a quantidade de municípios que irá referenciar:

NR/IARA	Nº de Município
Guarapuava	6
Maringá	6
Ivaiporã	5
Curitiba	5
Paranavaí	5
Cornélio Procópio	4
Londrina	4
Ponta Grossa	4
Campo Mourão	4
Irati	3
União da Vitória	3
Pato Branco	2
Paranaguá	2
Jacarezinho	2

Foz do Iguaçu	1
Pato Branco	1
Pitanga	1
Laranjeiras do Sul	1
Toledo	1
Francisco Beltrão	1
Umuarama	1
Cascavel	1

ANEXO I
LISTA DOS MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS NA EXPANSÃO DO PROGRAMA AGENTE DE CIDADANIA

NR/IARA	Município	PONTUAÇÃO TOTAL
União da Vitória	Bituruna	6
Cornélio Procopio	Congonhinhas	6
Paranavaí	Amaporã	5
Guarapuava	Foz do Jordão	5
União da Vitória	General Carneiro	5
Guarapuava	Guarapuava	5
Campo Mourão	Nova Cantu	5
Ivaiporã	Rosário do Ivaí	5
Cornélio Procopio	Sapopema	5
Irati	Teixeira Soares	5
Curitiba	Colombo	4
Curitiba	Fazenda Rio Grande	4
Londrina	Florestópolis	4
Ivaiporã	Grandes Rios	4
Paranavaí	Guairaçá	4
Paranaguá	Guaratuba	4
Jacarezinho	Jaboti	4
Londrina	Londrina	4
Paranaguá	Matinhos	4
Foz do Iguaçu	Medianeira	4

Ponta Grossa	Ortigueira	4
Pitanga	Palmital	4
União da Vitória	Paula Freitas	4
Paranavaí	Planaltina do Paraná	4
Guarapuava	Reserva do Iguaçu	4
Laranjeiras do Sul	Rio Bonito do Iguaçu	4
Ivaiporã	Rio Branco do Ivaí	4
Jacarezinho	Santo Antônio da Platina	4
Ponta Grossa	Tibagi	4
Curitiba	Tijucas do Sul	4
Guarapuava	Turvo	4
Campo Mourão	Ubiratã	4
Paranavaí	Alto Paraná	3
Curitiba	Araucária	3
Toledo	Assis Chateaubriand	3
Francisco Beltrão	Barracão	3
Ivaiporã	Cândido de Abreu	3
Pato Branco	Clevelândia	3
Curitiba	Contenda	3
Pato Branco	Coronel Vivida	3
Ivaiporã	Faxinal	3
Maringá	Floresta	3
Irati	Guamiranga	3
Londrina	Ibiporã	3
Umuarama	Icaraíma	3
Campo Mourão	Iretama	3
Cornélio Procopio	Itambaracá	3
Ponta Grossa	Ivaí	3
Campo Mourão	Luiziana	3

Maringá	Marialva	3
Maringá	Munhoz de Melo	3
Maringá	Nova Esperança	3
Maringá	Paíçandu	3
Guarapuava	Pinhão	3
Londrina	Pitangueiras	3
Guarapuava	Prudentópolis	3
Irati	Rebouças	3
Ponta Grossa	Reserva	3
Curitiba	Rio Branco do Sul	3
Cascavel	Santa Lúcia	3
Paranavaí	Santa Mônica	3
Cornélio Procopio	São Sebastião da Amoreira	3
Maringá	Sarandi	3

78671/2025

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 240/2025

Protocolo nº 24.102.705-8.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "APAE ATENDE BEM", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ibiaporã. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1349 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ibiaporã, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

78038/2025

DESPACHO SECRETARIAL Nº 189/2025 – SEDEF - RETIFICADO Referente ao protocolado nº 23.522.635-9.

I. **RATIFICO** a situação ensejadora da dispensa de licitação e **AUTORIZO**, com fundamento no art. 72 e inciso II do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2021, no art. 148 e seguintes e inciso IV do art. 368 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022, com base no Memorando nº 198/2025-NAS (Mov. 02), no Documento de Formalização de Demanda da área técnica (Mov. 07), no Termo de Referência – Dispensa de Licitação por Diminuto Valor, devidamente aprovado (Mov. 135-136), na pesquisa de preço (Mov. 13-32/41-43) e no mapa de vantajosidade (Mov. 129), na lista de verificação para contratação direta (Mov. 127), despacho da Agente de Contratação (mov. 122), bem como

na Informação Técnica nº 189/2025 da Assessoria Técnica – AT/SEDEF (Mov. 140), a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, da empresa **SPS AR-CONDICIONADO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.981.618/0001-30, vencedora do Lote 01**, para prestação de serviço de instalação e manutenção preventiva e corretiva com troca/reposição de peças e materiais de consumo de aparelhos de ar condicionado em Curitiba, e da empresa **27.699.452 ALISSON JUNIOR DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.699.452/0001-60, vencedora do Lote 02**, para prestação de serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado no NR Guarapuava e tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 166-168), a presente despesa no valor total de até **R\$ 56.526,85 (cinquenta e seis mil e quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, sendo **R\$ 51.026,85 para o Lote 01 e R\$ 5.550,00 para o Lote 02**.

II. **CONDICIONO** ao NAS/SEDEF o cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estarem todas dentro de seu prazo de validade e sem pendências, no momento da efetiva contratação/aquisição. Da mesma forma, adverte-se o setor técnico competente a necessidade de verificação de cumprimento do §º 3º do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2022 e dos art. 31 e do §º único do art. 161 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022.

III. **PUBLIQUE-SE**, como condição para eficácia dos instrumentos, nos termos do art. 61 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Curitiba, 28 de maio de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

78280/2025

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 241/2025

Protocolo nº 24.102.913-1

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "APAE ATENDE BEM", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIPORÃ. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 0041 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIPORÃ, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
78360/2025

DELIBERAÇÃO Nº 034/2025 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 06 de junho de 2025, no uso de suas atribuições regimentais e;

CONSIDERANDO a Informação Técnica nº 10/2025 da Assessoria Técnica da Coordenação Estadual da Política de Assistência Social, que relata a análise para pagamento do 2º trimestre do Piso Paranaense de Assistência Social – PAS 2025;

CONSIDERANDO que o Município de Terra Rica não apresentou o Atestado de Regularidade de Conselho, Plano e Fundo (ARCPF) 2025, conforme exigência da Deliberação 059/2023;

CONSIDERANDO que a emissão regular do ARCPF constitui requisito obrigatório para habilitação ao recebimento dos recursos do PAS;

DELIBERA

Art. 1º Reconhecer a pendência do Município de Terra Rica quanto à emissão do Atestado de Regularidade de Conselho, Plano e Fundo (ARCPF) 2025.

Art. 2º Suspender o pagamento do Piso Único de Assistência Social – PAS ao Município de Terra Rica, sem pagamento retroativo, até a regularização da pendência mencionada no artigo anterior.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE

Cleny Thomas Maciel
Presidente do CEAS/PR
Renata Mareziuzek dos Santos
Vice - Presidente do CEAS/PR

78224/2025

DELIBERAÇÃO Nº 035/2025 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –

CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 06 de junho de 2025, no uso de suas atribuições regimentais e;

CONSIDERANDO a Resolução nº009/2023 da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PR que pactua o Incentivo de Proteção Social Básica e Benefícios Eventuais com objetivo de qualificar a oferta de serviços socioassistenciais destinados à população em situação de vulnerabilidade social.

CONSIDERANDO a Deliberação nº 50/2023 que aprova o Incentivo Proteção Social Básica e Benefícios Eventuais com objetivo de qualificar a oferta de serviços socioassistenciais destinados à população em situação de vulnerabilidade social.

DELIBERA

Art. 1º Aprovar a prorrogação de prazo para a execução dos recursos referentes ao Incentivo Proteção Social Básica e Benefícios Eventuais até dia 30 de junho de 2026.

Art. 2º Os municípios deverão executar os recursos em conta conforme o estabelecido no Plano de Ação aprovado pelos CMASs em 2023.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 06 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE

Cleny Thomas Maciel
Presidente do CEAS/PR
Renata Mareziuzek dos Santos
Vice - Presidente do CEAS/PR

78220/2025



Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 51, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Súmula: Estabelece normas, critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental e a outorga de uso de recursos hídricos de empreendimentos e atividades de aquicultura e maricultura.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando a função socioambiental da propriedade prevista nos Arts.182 § 2º, 186, inciso II e 225 da Constituição Federal;

Considerando a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, estabelece como um dos instrumentos de gestão a outorga de direitos de uso de recursos hídricos, que tem como objetivos assegurar o controle qualitativo e quantitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água;

Considerando a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos;

Considerando o §6º do art. 4º da Lei nº 12.651/2012, o qual dispõe que nos imóveis rurais com até 15 (quinze) módulos fiscais, é admitida, nas áreas de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, a prática da aquicultura e a infraestrutura física diretamente a ela associada, desde que atendidas as condições impostas no dispositivo legal;

Considerando a Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando a Lei nº 13.288/2016, que dispõe sobre os contratos de integração vertical nas atividades agrossilvipastoris, e define essa atividade como atividades de agricultura, pecuária, silvicultura, aquicultura, pesca ou extrativismo vegetal;

Considerando o inciso XVI, art.4.º da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019 que estabelece competências para os Secretários de Estado para propor, planejar, coordenar e sugerir a adoção de medidas de desburocratização e eficiência na gestão;

Considerando o Decreto nº 4.895 de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre a autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União e a Instrução Normativa SEAP nº 17, de 22 de setembro de 2005 alterada pela IN nº 09/2006, nº 16/2006 e nº 11/2008, que dispõe sobre critérios e procedimentos para formulação e aprovação de Planos Locais de Desenvolvimento da Maricultura - PLDMs, visando a delimitação dos parques aquícolas;

Considerando o Decreto Estadual nº 2.432, de 15 de agosto de 2019 que criou o Comitê Permanente de Desburocratização, com o objetivo de identificar os principais entraves burocráticos para a categoria empresarial no Estado do Paraná e trabalhar em função de soluções, melhorando o ambiente de negócios;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.957, de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

Considerando a Resolução CONAMA nº 459 de 04 de outubro de 2013, que altera a Resolução nº 413, de 26 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente -CONAMA, que dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, e dá outras providências;

Considerando a Resolução ANA nº 188/2024, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, a qual definiu critérios para a obrigatoriedade do automonitoramento do uso da água pelos usuários regularizados em corpos de domínio da União;

Considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e na resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA nº 105 de 17 de dezembro de 2019;

Considerando a Resolução CERH nº 09 de 29 de setembro de 2020 que estabelece diretrizes e critérios gerais para a definição de áreas críticas quanto ao uso de águas superficiais e subterrâneas de domínio do Estado do Paraná;

Considerando a Portaria AGUASPARANA nº 046/2010 que estabelece o Manual Técnico de Outorgas de uso de recursos hídricos e a Instrução Normativa IAT nº 06/2023 que estabelece os critérios e parâmetros para Usos Insignificantes de Outorga, Intervenções Insignificantes e Usos e Intervenções Não Outorgáveis, com obrigatoriedade de cadastramento ou não;

Considerando a Lei Estadual nº 22.252 de 12 de dezembro de 2024, a qual *dispõe sobre* normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná e o Decreto Estadual 9.514 de 11 de abril de 2025, o qual regulamentou a referida Lei

Considerando Plano de Ação "Descomplica" da SEDEST, aprovado pelo Comitê Permanente de Desburocratização, cujo objetivo é a simplificação dos procedimentos de licenciamento;

Considerando a necessidade de ordenamento e controle da atividade aquícola com base numa produção ambientalmente correta com todos os cuidados na proteção dos remanescentes florestais e da qualidade das águas, inclusive em empreendimentos já existentes;

Considerando a necessidade de gestão, monitoramento e controle racional dos usos de recursos hídricos para atividade de aquicultura, contemplando empreendimentos já implantados e futuros;

Considerando a importância sócio-econômica da atividade de aquicultura no estado do Paraná, bem como a necessidade de controlar e minimizar os impactos ambientais com vistas ao desenvolvimento sustentável.

RESOLVE

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer normas, critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental e para a outorga de uso de recursos hídricos de empreendimentos e atividades de aquicultura e maricultura.

§ 1º O disposto nesta Resolução não se aplica aos empreendimentos relativos à carcinicultura, objeto da Resolução CONAMA nº 312, de 10 de outubro de 2002.

§ 2º A localização e projetos de aquicultura em tanques rede e viveiros escavados deverão observar as Regiões Hidrográficas sob jurisdição do Estado do Paraná.

§ 3º No âmbito do processo de licenciamento ambiental, deverão ser exigidos, quando couber, os seguintes documentos:

I - Outorga Prévia, na fase da Licença Prévia;

II - Outorga de Direito de uso de recursos hídricos, na fase da licença ambiental de operação ou no licenciamento em etapa única e direito de uso de recursos hídricos poderá ser exigida na fase de licença de instalação, se houver a utilização de água nessa fase.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito desta Resolução são adotados os seguintes conceitos:

- I** - aquicultura: o cultivo ou a criação de organismos cujo ciclo de vida, em condições naturais, ocorre total ou parcialmente em meio aquático;
- II** - área aquícola: espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, destinado a projetos de aquicultura, individuais ou coletivos;
- III** - área rural consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvopastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pouso;
- IV** - área crítica: porção hidrográfica em que se identifica potencial conflito quanto ao uso de recursos hídricos, por indisponibilidade hídrica ou risco de comprometimento de sistemas de abastecimento público de água ou de contaminação de águas subterrâneas;
- V** - atividades agrossilvopastoris: atividades de agricultura, pecuária, silvicultura, aquicultura, pesca ou extrativismo vegetal;
- VI** - barragem ou barramento: estruturas construídas transversalmente em um corpo hídrico, dotados de mecanismos de controle com a finalidade de obter a elevação de seu nível de água ou criar um reservatório de acumulação de água ou de regularização de vazões;
- VII** - espécie alóctone ou exótica: espécie que não ocorre ou não ocorreu naturalmente na UGR considerada;
- VIII** - espécie nativa ou autóctone: espécie de origem e ocorrência natural em águas da UGR considerada;
- IX** - formas jovens: alevinos, girinos, imagos, larvas, mudas de algas marinhas destinadas aos cultivos: náuplios, ovos, pós-larvas e sementes de moluscos bivalves;
- X** - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental;
- XI** - licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;
- XII** - Outorga de Direito de uso de recursos hídricos: instrumento da Política Nacional de Recursos Hídricos, que tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água, sendo este emitido de acordo com a esfera jurisdicional;
- XIII** - Outorga Prévía: ato administrativo emitido pela autoridade outorgante competente, inserido no procedimento de obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos, que corresponde à outorga preventiva, definida na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, destinada a reservar vazão passível de outorga, possibilitando aos investidores o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos, bem como, para lançamento de efluentes sempre que for o caso;
- XIV** - parque Aquícola: espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, que compreende um conjunto de áreas aquícolas afins, em cujos espaços físicos intermediários podem ser desenvolvidas as outras atividades compatíveis com a prática de aquicultura;
- XV** - período de despesca: tempo necessário para esvaziar os viveiros;
- XVI** - período de enchimento: tempo necessário para encherimentos dos viveiros;
- XVII** - porte do empreendimento das atividades aquícolas: utilizando como critério do espaço físico ocupado (área alagada) pelos viveiros ou tanques e produtividade de peixes por unidade de área ou volume, efetivamente ocupado pelo empreendimento, com definição de classes de porte correspondentes a mínimo, pequeno, médio, grande e excepcional;
- XVIII** - tanque-rede: sistema de cultivo intensivo em confinamento, com estruturas de rede, boias e apoitamento ou fundeamento, instalados em meio aquático;
- XIX** - Unidade Geográfica Referencial (UGR): a área abrangida por uma bacia hidrográfica ou, no caso de águas marinhas e estuarinas, faixas de águas litorâneas compreendidas entre dois pontos da costa brasileira;
- XX** - vazão de renovação: vazão necessária para manter qualidade físico-química e biológica da água;
- XXI** - vazão de despesca: vazão de lançamento para esvaziar os viveiros;
- XXII** - viveiros: estruturas de contenção de águas, podendo ser de terra, natural escavada ou tanque em alvenaria/concreto/fibra de vidro, reservatório artificial, projetado e construído com material natural, podendo ser revestido com lona plástica ou construído em alvenaria/concreto/fibra de vidro, para a exploração aquícola desde que não resultante de barramento ou represamento de cursos de água;
- XXIII** - viveiros escavados: reservatório escavado em terreno natural dotado de sistema de abastecimento e de drenagem de água.

CAPÍTULO III DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 3º O Órgão Ambiental competente, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá os seguintes atos administrativos:

- I** - Autorização Florestal – AF: autoriza a execução de corte ou supressão de vegetação nativa.
- II** - Autorização Ambiental – AA: aprova a localização e autoriza a instalação, operação e/ou implementação de atividade que possa acarretar alterações ao meio ambiente, por curto e certo espaço de tempo, de caráter temporário ou a execução de obras que não caracterizem instalações permanentes, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes determinadas pelo IAT.
- III** - Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLAM: concedida de forma automática para os empreendimentos e/ou atividades que são dispensados do licenciamento por parte do órgão licenciador competente em função de seu baixo potencial poluidor/degradador – nível I, conforme os critérios estabelecidos em normativas específicas, sem prejuízo ao Licenciamento Ambiental Municipal;
- IV** - Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC: autoriza a instalação e a operação empreendimentos e/ou atividades de baixo potencial poluidor/degradador do meio ambiente – nível II, passíveis de licenciamento por procedimento automático, mediante Declaração de Adesão e Compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pelo órgão licenciador competente, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais do empreendimento e/ou atividade, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação;
- V** - Licença Ambiental Simplificada – LAS: aprova a localização e a concepção do empreendimento, atividade ou obra de pequeno porte e/ou que possua baixo potencial poluidor/degradador, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo Órgão Ambiental competente;
- VI** - Licença Ambiental Simplificada de Ampliação – LASA: aprova a localização e a concepção de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada – LAS, desde que a somatória do porte da estrutura existente acrescida da estrutura a ser licenciada não ultrapasse o limite estabelecido para a referida licença em normas específicas, caso contrário estará sujeito à Licença Prévía de Ampliação – LPA;
- VII** - Licença Ambiental Simplificada de Regularização – LASR: concedida para empreendimentos e/ou atividades enquadrados como LAS e que estejam operando sem o devido licenciamento ambiental, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;
- VIII** - Licença Prévía – LP: concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento e/ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
- IX** - Licença Prévía de Ampliação – LPA: concedida na fase preliminar do planejamento de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação – LO ou de Licença Ambiental Simplificada – LAS, que necessitam de licenciamento específico para a parte ampliada ou alterada, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
- X** - Licença de Instalação – LI: autoriza a instalação do empreendimento e/ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;
- XI** - Licença de Instalação de Ampliação – LIA: autoriza a instalação de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Prévía de Ampliação – LPA, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as

medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;

- XII-** Licença de Instalação de Regularização – LIR: concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam em instalação de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental, atestando sua viabilidade ambiental, bem como autorizando sua implantação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos para a Licença de Operação – LO;
- XIII-** Licença de Operação – LO: autoriza a operação de empreendimentos e/ou atividades após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;
- XIV-** Licença de Operação de Ampliação – LOA: autoriza a operação das ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades, conforme estabelecidas em Licença Prévia de Ampliação – LPA e/ou Licença de Instalação de Ampliação – LIA, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;
- XV-** Licença de Operação de Regularização – LOR: concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam operando de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autorizando sua operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;
- XVI-** Outorga Prévia – OP: ato administrativo que consiste em uma manifestação do Poder Público Outorgante, onde não se estabelece nenhuma relação negocial com o requerente, estando, entretanto, seu conteúdo garantido ao requerente, nos termos do § 3º do artigo 3º do Decreto nº 9.957/2014, sendo este instrumento compatível com as finalidades a que se destina, ou seja, a avaliação preliminar do objeto do requerimento e o fornecimento de subsídios para outros procedimentos de licenciamentos.
- XVII-** Outorga de Direito - OD - ato administrativo que expressa os termos e as condições mediante as quais o Poder Público Outorgante permite, por prazo determinado, o uso de recursos hídricos.

CAPÍTULO III

Da Definição do Porte, Estudo Ambiental e os Critérios para Enquadramento do Licenciamento Ambiental

Art. 4º O Porte dos Empreendimentos Aquícolas realizados em viveiros ou tanques especiais, construídos em terreno natural, cuja somatória da área inundada produtiva, excluídos os canais de abastecimento, reservatórios e bacia de sedimentação, será definido e enquadrado de acordo com a área alagada e produtividade (produção por unidade de área), conforme os quadros do ANEXO I.

Parágrafo Único. Para efeito de classificação do porte é vedado o fracionamento de áreas contíguas pertencentes à mesma pessoa, física ou jurídica, considerando-se para tanto a somatória da área inundada produtiva, excluídos os canais de abastecimento, reservatórios e bacia de sedimentação.

Art. 5º Para cultivos marinhos e estuarinos em áreas da União, os limites máximos das áreas superficiais a serem ocupadas pelos parques e áreas aquícolas marinhas em enseadas, baías e em mar aberto serão propostos pelo PLDM, definidos nos procedimentos de licenciamento ambiental e aprovados através dos processos de autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União, de acordo com a legislação específica.

Parágrafo Único. Os empreendimentos aquícolas marinhos diferem entre si, de acordo com as técnicas, número de organismos, comportamento da espécie, sistema de cultivo e produção apresentada de acordo com as classificações e sistemas a seguir descritos:

I- cultivo de Ostras: coletores de sementes, crescimento de ostra, engorda;

II- cultivo de Vieira: crescimento e engorda;

III- cultivo de Algas: cultivo de mudas em crescimento;

IV- cultivo de Mexilhões (Mitilicultura): encordoamento para crescimento e engorda, coletores de semente, crescimento e engorda;

V- cultivo de Camarões em tanque-rede: pós-larvas, engorda;

VI- cultivo de Peixes em tanques rede: engorda.

Art. 6º Ficam passíveis de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC, os empreendimentos e atividades aquícolas classificados como de porte mínimo, conforme enquadramento constante no ANEXO I, desta instrução normativa.

§ 1º São passíveis de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC, a produção de Peixes em sistema de recirculação de água, sistemas fechados, sem emissão de efluentes e quando suas plantas e estruturas físicas, são construídas de alvenaria ou outro material impermeabilizado, independentemente do tamanho e produtividade.

§ 2º São passíveis de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC, empreendimentos e atividades aquícolas destinados a criação de peixes para fins paisagísticos e lazer, em sistema de recirculação de água, sistemas fechados, sem emissão de efluentes.

Art. 7º O licenciamento ambiental de unidades produtoras de formas jovens de organismos aquáticos dulcícolas e marinhos, deverá ser realizado por meio de processo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, quando a sua produção for exclusiva para reprodução das espécies nativas oriundas das respectivas bacias hidrográficas onde se localiza o empreendimento.

Parágrafo Único. Para os demais casos, na produção de alóctones e exóticas, deverão proceder conforme o disposto no ANEXO V.

CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I

Da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC

Art. 8º Os empreendimentos e atividades aquícolas de porte pequeno, constantes no Quadro I do ANEXO I da presente Resolução, serão licenciados através de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC, compreendendo a localização, instalação e operação do empreendimento e deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I – dados e documentação de identificação do empreendedor:

a) para pessoa jurídica:

1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.

b) para pessoa física:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

2. cópia do Registro Geral – RG.

c) para representante legal:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;

2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;

3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

II - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);

b) estruturas físicas;

c) distância dos corpos hídricos e a indicação dos pontos de captação outorgados;

d) áreas de preservação permanente;

e) áreas de Reserva Legal e matções florestais remanescentes;

f) vias de acesso principais;

g) pontos de referências;

h) fluxo da água desde a(s) captação(ões) até a distribuição no empreendimento e fluxo do escoamento;

i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

III - Projeto Técnico Ambiental de Aquicultura, elaborado por profissional(ais) habilitado(s) e apresentado de acordo com as diretrizes do ANEXO IV;

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional habilitado pelo CREA pela execução de obras e projetos;

V - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado ou arrendado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

VI - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;

VII - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

VIII - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

IX - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

X - declaração da veracidade das informações prestadas, conforme modelo do ANEXO VIII;

XI - declaração do empreendedor pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO IX;

XII - declaração do responsável técnico pelo licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO X;

XIII - registro fotográfico da área do empreendimento e/ou atividade;

XIV - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

XV - extrato de publicação de requerimento de Licença por Adesão e Compromisso - LAC no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XVI - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Parágrafo Único. O empreendimento não poderá operar enquanto não obter a Portaria de Outorga de Direito. Caso seja constatada atividade no empreendimento sem Portaria de Outorga de Direito, o mesmo está sujeito às sanções administrativas.

Art. 9º Os empreendimentos e atividades de produção de organismos aquáticos a serem desenvolvidas pelas instituições públicas, voltados ao ensino, pesquisa, fomento e extensão, poderão ainda ser dispensados de licenciamento ambiental, desde que promovam acordo de cooperação técnica com o órgão ambiental para compartilhamento e disseminação de tecnologias voltadas ao estabelecimento das atividades de aquicultura, enfatizando o desenvolvimento sustentável.

Seção II

Da Licença Ambiental Simplificada – LAS

Art. 10. Os empreendimentos e atividades aquícolas de porte médio, constantes no Quadro I do ANEXO I da presente Resolução, serão licenciados através de Licença Ambiental Simplificada – LAS, compreendendo a localização, instalação e operação do empreendimento e deverá ser requerida através do SGA, instruído na forma prevista abaixo:

I - dados e documentação de identificação do empreendedor:

a) para pessoa jurídica:

1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.

b) para pessoa física:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

2. cópia do Registro Geral – RG.

c) para representante legal:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;

2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;

3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

II - Projeto Técnico Ambiental de Aquicultura, elaborado por profissional(ais) habilitado(s) e apresentado de acordo com as diretrizes do ANEXO IV;

III - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional habilitado pelo CREA pela execução de obras e projetos;

IV - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);

b) estruturas físicas;

c) distância dos corpos hídricos e a indicação dos pontos de captação outorgados;

d) áreas de preservação permanente;

e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;

f) vias de acesso principais;

g) pontos de referências;

h) fluxo da água desde a(s) captação(ões) até a distribuição no empreendimento e fluxo do escoamento;

i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

V - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado ou arrendado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

VI - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;

VII - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

VIII - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

IX - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

X - Declaração da veracidade das informações prestadas, conforme modelo do ANEXO VIII;

XI - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

XII - Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;

XIII - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOP, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa;

XIV - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

XV - extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada - LAS no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986.

Parágrafo Único. O empreendimento não poderá operar enquanto não obter a Portaria de Outorga de Direito. Caso seja constatada atividade no empreendimento sem Portaria de Outorga de Direito, o mesmo está sujeito às sanções administrativas.

Art. 11. Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada - LAS somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo Único. A LAS contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Seção III Do Licenciamento Trifásico

Art. 12. Os empreendimentos e atividades aquícolas com enquadramento em porte grande ou excepcional, constante do ANEXO I desta Resolução, estão sujeitos ao licenciamento ambiental completo, através das etapas de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), que devem ser requeridas sucessivamente e, se for caso, com os respectivos Estudos de Impactos Ambientais complementares.

Parágrafo Único. Este procedimento se aplica a novos empreendimentos, empreendimentos em operação que venham a sofrer ampliações acima do porte, alterações definitivas no processo e incorporação de novas atividades, com alteração das características do empreendimento já implantado.

Subseção I Da Licença Prévia – LP

Art. 13. Os requerimentos para LICENÇA PRÉVIA – LP, deverão ser realizados através do SGA, instruído na forma prevista abaixo:

I – dados e documentação de identificação do empreendedor:

a) para pessoa jurídica:

1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.

b) para pessoa física:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.

c) para representante legal:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

II – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado ou arrendado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

VI – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;

VII – declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos;

VIII – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

IX – Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento, derivação e/ou intervenções de obras);

X – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

- a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
- b) estruturas físicas;
- c) distância dos corpos hídricos e a indicação dos pontos de captação outorgados;
- d) áreas de preservação permanente;
- e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
- f) vias de acesso principais;
- g) pontos de referências;
- h) fluxo da água desde a(s) captação(ões) até a distribuição no empreendimento e fluxo do escoamento;
- i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

XI – declaração da veracidade das informações prestadas, conforme modelo do ANEXO IV;

XII – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

XIII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

XIV – extrato de publicação de requerimento de Licença Prévia - LP no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XV – Anuência do órgão gestor da unidade de conservação, quando couber;

XVI – Anuência do proprietário de divisa dos lotes rurais, quando o empreendimento (obra) a ser implantado se localize a distância inferior a 10 metros de obras físicas (residências e/ou galpões) da divisa do lote rural oposto;

XVII – Projeto Técnico Ambiental de Aquicultura, elaborado por profissional(ais) habilitado(s) e apresentado de acordo com as diretrizes do ANEXO IV;

XVIII – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional habilitado pelo respectivo conselho de classe, responsável pelo Projeto Técnico Ambiental de Aquicultura;

XIX – Autorização para a ocupação de espaços físicos em corpos d'água de domínio da União em observância ao disposto na Instrução Normativa Interministerial n.º 06, de 2004 e no Decreto Federal n.º 4895/2003.

Art. 14. Nos procedimentos de Licença Prévia - LP, quando necessária a supressão de vegetação, esta somente poderá ser emitida após a manifestação sobre a tipologia florestal e sua viabilidade de supressão, visando análise integrada do licenciamento.

Art. 15. A Licença Prévia não possibilita renovação, apenas prorrogação desde que não tenha sido concedido o prazo máximo.

Subseção II Da Licença de Instalação – LI

Art. 16. Os requerimentos para LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI, deverão ser realizados através do SGA, instruído na forma prevista abaixo:

I – cópia da Licença anterior;

II – Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

III – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

- a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
- b) estruturas físicas;
- c) distância dos corpos hídricos e a indicação dos pontos de captação outorgados;

- d) áreas de preservação permanente;
 - e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
 - f) vias de acesso principais;
 - g) pontos de referências;
 - h) fluxo da água desde a(s) captação(ões) até a distribuição no empreendimento e fluxo do escoamento;
 - i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
- IV** – Projeto Técnico Ambiental de Aquicultura, elaborado por profissional(is) habilitado(s) e apresentado de acordo com as diretrizes do ANEXO IV;
- V** – Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados e dos responsáveis pela execução do empreendimento, junto aos respectivos conselhos de classe.
- VI** – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
- VII** – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado ou arrendado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
- VIII** – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
- IX** – número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLO, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa ou Autorização Florestal;
- IX** – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT
- X** – extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação - LI no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
- XI** – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986.

Art. 17. Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação - LI, somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo Único. A LI contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Subseção III Da Licença de Operação – LO

Art. 18. Os requerimentos para LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO, deverão ser realizados através do SGA, instruído na forma prevista abaixo:

- I** – cópia da Licença anterior;
- II** – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
- III** – Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento, derivação e/ou intervenções de obras);
- IV** – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado ou arrendado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
- V** – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
- VI** - Programa de monitoramento ambiental;
- VII** - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
 - a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
 - b) estruturas físicas;
 - c) distância dos corpos hídricos e a indicação dos pontos de captação outorgados;
 - d) áreas de preservação permanente;
 - e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
 - f) vias de acesso principais;
 - g) pontos de referências;
 - h) fluxo da água desde a(s) captação(ões) até a distribuição no empreendimento e fluxo do escoamento;
 - i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
- VIII** – laudo de conclusão de obra, acompanhado de material fotográfico, elaborado por profissional com a devida anotação de responsabilidade técnica - ART;
- IX** – Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;
- X** – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.
- XI** – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
- XII** – extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação – LO no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS DE VALIDADE DAS LICENÇAS

Art. 19. O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade para cada tipo de licença e autorização ambiental, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

- I** - o prazo de validade da Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLAM será de até 10 (dez) anos, podendo ser renovada a critério técnico do órgão ambiental competente;
- II** - o prazo de validade da Licença por Adesão e Compromisso – LAC:
 - a) 02 (dois) anos para a primeira licença. Renovável;
 - b) 05 (cinco) anos a partir da primeira renovação.
- III** - o prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada – LAS será de até 10 (dez) anos, podendo ser renovada a critério técnico do órgão ambiental competente;
- IV** - o prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada de Regularização – LASR será de 2 (dois) anos para a primeira licença e, renovável por, no máximo de 10 (dez) anos, a critério do órgão licenciador;
- V** - o prazo de validade da Licença Prévia – LP será de 05 (cinco) anos, não prorrogável se concedido o prazo máximo;
- VI** - o prazo de validade da Licença de Instalação – LI será de até 06 (seis) anos, não prorrogável se concedido o prazo máximo;
- VII** - o prazo de validade da Licença de Instalação de Regularização – LIR será de 2 (dois) anos para a primeira licença e, prorrogável por, no máximo, 4 (quatro) anos, a critério do órgão licenciador;
- VIII** - o prazo de validade da Licença de Operação – LO será de no mínimo 4 anos e no máximo 10 (dez) anos, renovável a critério do Órgão Licenciador;
- IX** - o prazo de validade da Licença de Operação de Regularização – LOR será de 2 (dois) anos para a primeira licença e, quando da sua renovação, renovável por no mínimo 4 (quatro) anos e no máximo 10 (dez) anos, a critério do órgão licenciador
- X** - o prazo de validade da Autorização Ambiental – AA será de no máximo 02 (dois) anos.
- XI** - o prazo de validade da Declaração de Uso Insignificante - DUI será de até 03 (três) anos e poderá ser renovada;
- XII** - o prazo de validade da Outorga Prévia - OP será de até 02 (dois) anos e poderá ser renovada uma única vez;
- XIII** - o prazo de validade da Outorga de Direito - OD será de até 06 (seis) anos e poderá ser renovada.

§ 1º As renovações e prorrogações se aplicam aos empreendimentos que não estejam vinculados aos outros empreendimentos.

§ 2º O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade diferenciados para a Licença Ambiental Simplificada – LAS e para Licença de Operação – LO de empreendimentos ou atividades, considerando sua natureza e peculiaridades excepcionais, respeitado o prazo máximo estabelecido nesta Resolução.

CAPÍTULO VIII DA RENOVAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 20. A Renovação do Licenciamento Ambiental se aplica à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso, à Licença Ambiental Simplificada e à Licença de Operação.

Art. 21. A prorrogação do Licenciamento Ambiental se aplica à Licença Prévia, Licença Prévia de Ampliação, Licença de Instalação, Licença de Instalação de Ampliação e Licença de Instalação de Regularização desde que:

I - a licença esteja válida;

II - o requerente apresente declaração de que não houve alterações no objeto da licença expedida;

III - não ultrapasse o prazo máximo estabelecido no CAPÍTULO VII, sob pena de requerer uma nova licença de instalação.

Seção I Da Renovação da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – RLAC

Art. 22. Os requerimentos para Renovação de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – RLAC deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - cópia da Licença anterior;

II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;

III - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento, derivação e/ou intervenções de obras)

IV - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);

b) estruturas físicas;

c) distância dos corpos hídricos e a indicação dos pontos de captação outorgados;

d) áreas de preservação permanente;

e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;

f) vias de acesso principais;

g) pontos de referências;

h) fluxo da água desde a(s) captação(ões) até a distribuição no empreendimento e fluxo do escoamento;

i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

V - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado ou arrendado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

VI - dados e documentação de identificação de empreendedor:

a) para pessoa jurídica:

1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.

b) para pessoa física:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

2. cópia do Registro Geral – RG.

c) para representante legal:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;

2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;

3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

VII - declaração da veracidade das informações prestadas, conforme modelo do ANEXO VIII;

VIII - declaração do empreendedor pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO IX;

IX - declaração do responsável técnico pelo licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO X,

X - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;

XI - declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos.

XII - comprovante de Declaração de Carga Poluidora (DCP), conforme Portaria IAP nº 256, de 16 de setembro de 2013, ou outra que venha a substituí-la, se for o caso;

XIII - extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença por Adesão e Compromisso - RLAC no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XIV - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XV - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção II Da Renovação da Licença Ambiental Simplificada – RLAS

Art. 23. Os requerimentos para Renovação da Licença Ambiental Simplificada – LAS, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - cópia da Licença anterior;

II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;

III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado ou arrendado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

IV - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

V - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);

b) estruturas físicas;

c) distância dos corpos hídricos e a indicação dos pontos de captação outorgados;

d) áreas de preservação permanente;

e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;

f) vias de acesso principais;

g) pontos de referências;

h) fluxo da água desde a(s) captação(ões) até a distribuição no empreendimento e fluxo do escoamento;

i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

- VI** - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
- VII** - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento, derivação e/ou intervenções de obras);
- VIII** - comprovante de Declaração de Carga Poluidora (DCP), conforme Portaria IAP nº 256, de 16 de setembro de 2013, ou outra que venha a substituí-la, se for o caso;
- IX** - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.
- X** - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
- XI** - extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença Ambiental Simplificada - RLAS no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986.

Seção III Da Renovação da Licença de Operação - RLO

Art. 24. Os requerimentos para RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - RLO, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

- I** - Cópia da Licença de Operação;
- II** - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
- III** - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado ou arrendado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
- IV** - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
- V** - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento, derivação e/ou intervenções de obras);
- VI** - comprovante de Declaração de Carga Poluidora (DCP), conforme Portaria IAP nº 256, de 16 de setembro de 2013, ou outra que venha a substituí-la, se for o caso;
- VII** - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
- VIII** - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
- a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
 - b) estruturas físicas;
 - c) distância dos corpos hídricos e a indicação dos pontos de captação outorgados;
 - d) áreas de preservação permanente;
 - e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
 - f) vias de acesso principais;
 - g) pontos de referências;
 - h) fluxo da água desde a(s) captação(ões) até a distribuição no empreendimento e fluxo do escoamento;
 - i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
- IX** - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.
- X** - extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença de Operação - RLO no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
- XI** - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986.

Art. 25. A RLO e a LO de ampliação poderão ser solicitadas de forma unificada quando o prazo de vencimento da LO em renovação for inferior a 01 (um) ano.

CAPÍTULO IX DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE AMPLIAÇÃO

Art. 26. Para as ampliações e/ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação - LO ou de Licença Ambiental Simplificada - LAS e que acarretem em impactos ambientais na sua instalação e operação, bem como caracterizem aumento de potencial poluidor/degradador do meio ambiente, deve ser requerido o licenciamento específico, trifásico ou bifásico, para a parte ampliada ou alterada.

Parágrafo Único. No caso de obras e/ou alterações que não acarretem em impactos ambientais na sua instalação e operação, tampouco aumento do potencial poluidor/degradador do meio ambiente, poderá ser requerida Autorização Ambiental.

Art. 27. Para qualquer alteração com ampliação na área construída de cultivo para os empreendimentos de Aquicultura, deverá ser solicitada a respectiva Licença Ambiental.

Art. 28. As informações prestadas nos requerimentos de licenciamento de ampliação deverão contemplar o empreendimento em operação, bem como ampliação prevista.

Seção I Da Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA

Art. 29. A Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA aprova a localização e a concepção de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada - LAS, somente nos casos em que a somatória do porte da estrutura existente acrescida da estrutura a ser licenciada não ultrapasse o limite estabelecido para a referida licença em normas específicas, caso contrário estará sujeito à Licença Prévia de Ampliação - LPA.

Art. 30. Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

- I** - cópia da Licença anterior;
- II** - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
- III** - dados e documentação de identificação de empreendedor:
- a) para pessoa jurídica:
 - 1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - 2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
 - b) para pessoa física:
 - 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - 2. cópia do Registro Geral - RG.
 - c) para representante legal:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
 2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
 3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
- IV** - Projeto Técnico Ambiental de Aquicultura, elaborado por profissional(ais) habilitado(s) e apresentado de acordo com as diretrizes do ANEXO IV;
- V** - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional habilitado pelo CREA pela execução de obras e projetos;
- VI** - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
- a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
 - b) estruturas físicas;
 - c) distância dos corpos hídricos e a indicação dos pontos de captação outorgados;
 - d) áreas de preservação permanente;
 - e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
 - f) vias de acesso principais;
 - g) pontos de referências;
 - h) fluxo da água desde a(s) captação(ões) até a distribuição no empreendimento e fluxo do escoamento;
 - i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
- VII** - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado ou arrendado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
- IX** – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
- XX** - declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos;
- XI** - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
- XII** - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
- XIII** - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
- XIV** - declaração de veracidade das informações prestadas, conforme modelo do ANEXO IV;
- XIV** - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.
- XV** - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
- XVII** - extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986.

Art. 35. Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. A LASA contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Seção II Da Licença Prévia de Ampliação – LPA

Art. 36. A Licença Prévia de Ampliação - LPA se aplica para empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada – LAS ou Licença de Operação – LO.

Art. 37. Os requerimentos para Licença Prévia de Ampliação – LPA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

- I - cópia da Licença anterior;
- II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
- III - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
 - a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
 - b) estruturas físicas;
 - c) distância dos corpos hídricos e a indicação dos pontos de captação outorgados;
 - d) áreas de preservação permanente;
 - e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
 - f) vias de acesso principais;
 - g) pontos de referências;
 - h) fluxo da água desde a(s) captação(ões) até a distribuição no empreendimento e fluxo do escoamento;
 - i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
- IV - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
- V - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado ou arrendado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
- VI - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
- VII - dados e documentação de identificação de empreendedor:
 - a) para pessoa jurídica:
 1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
 - b) para pessoa física:
 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 2. cópia do Registro Geral – RG.
 - c) para representante legal:
 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
 2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
 3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
- VIII - declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos;
- IX - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
- X - Portaria(s) de Outorga Prévia ou de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento, derivação e/ou intervenções de obras);

- XI** - declaração de veracidade das informações prestadas, conforme modelo do ANEXO IV;
- XII** - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
- XIII** - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.
- XIV** - extrato de publicação de requerimento de Licença Prévia de Ampliação – LP-A no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
- XV** - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
- XVI** - Anuência do órgão gestor da unidade de conservação, quando couber;
- XVII** - Anuência do proprietário de divisa dos lotes rurais, quando o empreendimento (obra) a ser implantado se localize a distância inferior a 10 metros de obras físicas (residências e/ou galpões) da divisa do lote rural oposto;
- XVIII** - Projeto Técnico Ambiental de Aquicultura, elaborado por profissional(ais) habilitado(s) e apresentado de acordo com as diretrizes do ANEXO IV;
- XIX** - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional habilitado pelo respectivo conselho de classe, responsável pelo Projeto Técnico Ambiental de Aquicultura;
- XX** - Autorização para a ocupação de espaços físicos em corpos d'água de domínio da União em observância ao disposto na Instrução Normativa Interministerial n.º 06, de 2004 e no Decreto Federal n.º 4895/2003.

Art. 38. Nos procedimentos de Licença Prévia de Ampliação - LPA, quando necessária a supressão de vegetação, esta somente poderá ser emitida após a manifestação sobre a tipologia florestal e sua viabilidade de supressão, visando análise integrada do licenciamento.

Art. 39. A Licença Prévia não possibilita renovação, apenas prorrogação desde que não tenha sido concedido o prazo máximo.

Seção III Da Licença de Instalação de Ampliação – LIA

Art. 40. A Licença de Instalação de Ampliação – LIA se aplica exclusivamente para os empreendimentos e/ou atividades detentores de Licença Prévia de Ampliação – LPA.

Art. 41. Os requerimentos para Licença de Instalação de Ampliação – LIA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

- I - cópia da Licença anterior;
- II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
- III - dados e documentação de identificação de empreendedor:
 - a) para pessoa jurídica:
 1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
 - b) para pessoa física:
 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 2. cópia do Registro Geral – RG.
 - c) para representante legal:
 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
 2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
 3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
- IV - Portaria(s) de Outorga Prévia ou de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento, derivação e/ou intervenções de obras);
- V - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
- VI - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
 - a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
 - b) estruturas físicas;
 - c) distância dos corpos hídricos e a indicação dos pontos de captação outorgados;
 - d) áreas de preservação permanente;
 - e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
 - f) vias de acesso principais;
 - g) pontos de referências;
 - h) fluxo da água desde a(s) captação(ões) até a distribuição no empreendimento e fluxo do escoamento;
 - i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
- VII - Projeto Técnico Ambiental de Aquicultura, elaborado por profissional(is) habilitado(s) e apresentado de acordo com as diretrizes do ANEXO IV;
- VIII - Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados e dos responsáveis pela execução do empreendimento, junto aos respectivos conselhos de classe.
- IX - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLO, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa;
- X - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
- XI - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado ou arrendado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
- XII - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
- XIII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT;
- XIV - extrato de publicação de requerimento de Licença Prévia de Ampliação – LP-A no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
- XV - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986.

Art. 42. Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação de Ampliação - LIA, somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo Único. A LIA contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Seção IV Da Licença de Operação de Ampliação – LOA

Art. 43. A Licença de Operação se aplica exclusivamente para os empreendimentos e/ou atividades detentores de Licença Prévia de Ampliação – LPA, no caso de licenciamento bifásico ou, de Licença de Instalação de Ampliação – LIA, no caso de licenciamento trifásico.

Art. 44. Os requerimentos para Licença de Operação de Ampliação – LOA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos

na forma prevista abaixo:

- I - cópia da Licença anterior;
- II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
- III - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
- III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado ou arrendado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
- IV - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
- V - comprovante de Declaração de Carga Poluidora (DCP), conforme Portaria IAP nº 256, de 16 de setembro de 2013, ou outra que venha a substituí-la, se for o caso;
- VI - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
 - a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
 - b) estruturas físicas;
 - c) distância dos corpos hídricos e a indicação dos pontos de captação outorgados;
 - d) áreas de preservação permanente;
 - e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
 - f) vias de acesso principais;
 - g) pontos de referências;
 - h) fluxo da água desde a(s) captação(ões) até a distribuição no empreendimento e fluxo do escoamento;
 - i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
- VII - Laudo de conclusão de obra, acompanhado de material fotográfico, elaborado por profissional com a devida anotação de responsabilidade técnica - ART;
- VIII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.
- IV - extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação de Ampliação no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
- XV - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986.

Seção V Da Autorização Ambiental – AA

Art. 45. Para melhorias em sistemas de tratamento, destinação final de animais mortos ou execução de obras diversas, deverá ser solicitada uma Autorização Ambiental específica, desde que não haja alteração no porte do empreendimento, diversificação da atividade, aumento do potencial poluidor ou qualquer mudança que implique na alteração da modalidade de licenciamento.

Art. 46. A Autorização Ambiental – AA, deverá ser requerida por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

- I - Requerimento de Licenciamento Ambiental;
- II - cópia da Licença de Operação/Licença Ambiental simplificada ou do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TAC);
- III - estudo ambiental apresentado de acordo com as diretrizes a serem disponibilizada pelo IAT;
- IV - em caso de readequação de sistemas de controle ambiental já implantados, deverá conter o estudo anterior e relatório com a situação atual do sistema, justificando o motivo da readequação; e
- V - recolhimento da taxa ambiental.

CAPÍTULO X DA REGULARIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 47. A Regularização do licenciamento ambiental de empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras, do meio ambiente, em instalação ou em operação, deverá ser requerida nos seguintes casos:

- I - nunca obtiveram licenciamento;
- II - estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida;
- III - estar em implantação ou operação com a respectiva licença vencida;
- IV - cuja implantação ou funcionamento tenha ocorrido anteriormente à obrigatoriedade do licenciamento ambiental estabelecido em legislação vigente e que necessitem de licença ambiental vigente para sua operação.

Art. 48. As licenças de regularização somente serão emitidas quando houver viabilidade locacional, técnica e jurídica do empreendimento e/ou atividade.

I - na hipótese de não haver viabilidade de regularização, deverá ser firmado Termo de Ajustamento e Conduta - TAC junto ao empreendedor, com o estabelecimento das condições de mudança de local e/ou encerramento das atividades, não eximindo a apuração da responsabilidade civil, criminal e administrativa.

II - o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, mencionado no inciso I, fixará a obrigatoriedade de reparação de dano decorrente do período de ausência de licença ambiental legalmente exigível, que deverá ser condicionante obrigatória para a emissão da licença.

III - a regularização não impede a imposição de infração administrativa ambiental e a consequente lavratura de Auto de Infração Ambiental.

Art. 49. A Licença de Regularização estará condicionada à realização de vistoria por técnico habilitado.

Art. 50. O estudo ambiental, bem como os documentos complementares a serem apresentados, serão definidos pelo IAT, considerando a relação entre o potencial poluidor ou degradador, o porte, a localização e a situação atual do empreendimento ou atividade.

Seção I Da Licença Ambiental Simplificada de Regularização – LASR

Art. 51. Os requerimentos de regularização de licenciamento ambiental para os empreendimentos e atividades aquícolas e maricultura, classificados de porte médio, conforme ANEXO I – quadro I, da presente Resolução deverão ser realizados através do SGA, para requerimento na modalidade de Licença Ambiental Simplificada de Regularização, instruído na forma prevista abaixo:

- I - dados e documentação de identificação de empreendedor:
 - a) para pessoa jurídica:
 - 1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - 2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
 - b) para pessoa física:
 - 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - 2. cópia do Registro Geral – RG.
 - c) para representante legal:
 - 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
 - 2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
 - 3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

- II - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
- III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado ou arrendado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
- IV - Projeto Técnico Ambiental de Aquicultura, elaborado por profissional(is) habilitado(s) e apresentado de acordo com as diretrizes do ANEXO IV;
- V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional habilitado pelo CREA pela execução de obras e projetos;
- VI - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
- a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
 - b) estruturas físicas;
 - c) distância dos corpos hídricos e a indicação dos pontos de captação outorgados;
 - d) áreas de preservação permanente;
 - e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
 - f) vias de acesso principais;
 - g) pontos de referências;
 - h) fluxo da água desde a(s) captação(ões) até a distribuição no empreendimento e fluxo do escoamento;
 - i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
- VII - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
- VIII - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
- IX - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLO, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa;
- X - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
- XI - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
- XII - Portaria(s) de Outorga Prévia de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento, derivação e/ou intervenções de obras);
- XIII - declaração de verdade das informações prestadas, conforme modelo do ANEXO IV;
- XIV - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.
- XV - extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986.

Parágrafo Único. O empreendimento não poderá operar enquanto não obter a Portaria de Outorga de Direito. Caso seja constatada atividade no empreendimento sem Portaria de Outorga de Direito, o mesmo está sujeito às sanções administrativas.

Art. 52. Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo Único. A LAS contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Seção II

Da Licença de Instalação de Regularização – LIR

Art. 53. A Licença de Instalação de Regularização – LIR se aplica para os empreendimentos e/ou atividades sem a respectiva LI, mesmo que tenha obtido a LP, pois esta não autoriza início das obras.

Art. 54. Os requerimentos para Licença de Instalação de Regularização – LIR, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - dados e documentação de identificação de empreendedor:

a) para pessoa jurídica:

- 1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- 2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.

b) para pessoa física:

- 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 2. cópia do Registro Geral – RG.

c) para representante legal:

- 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
- 2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
- 3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

II - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;

III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado ou arrendado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

IV - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

V - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento, derivação e/ou intervenções de obras);

VI - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

- a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
- b) estruturas físicas;
- c) distância dos corpos hídricos e a indicação dos pontos de captação outorgados;
- d) áreas de preservação permanente;
- e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
- f) vias de acesso principais;
- g) pontos de referências;
- h) fluxo da água desde a(s) captação(ões) até a distribuição no empreendimento e fluxo do escoamento;
- i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

VII - Projeto Técnico Ambiental de Aquicultura, elaborado por profissional(is) habilitado(s) e apresentado de acordo com as diretrizes do ANEXO IV;

VIII - Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados e dos responsáveis pela execução do empreendimento, junto aos respectivos conselhos de classe.

IX - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLO, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa ou Autorização Florestal;

X - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

XI - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no

Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT;

XII - extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação de Regularização - LIR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986.

Art. 55. Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação de Regularização - LIR, somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo Único. A LI contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Seção III

Da Licença de Operação de Regularização – LOR

Art. 56. A Licença de Operação de Regularização - LOR se aplica para os empreendimentos e/ou atividades sem a respectiva LO, mesmo que tenha obtido a LI, pois esta não autoriza início de operação.

Art. 57. Os requerimentos de regularização ambiental de licenciamento ambiental para os empreendimentos e atividades aquícolas, classificados de porte grande ou excepcional conforme do ANEXO I da presente Resolução deverão ser realizados através do SGA, para requerimento na modalidade de Licença de Operação de Regularização, instruído na forma prevista abaixo:

I - dados e documentação de identificação de empreendedor:

a) para pessoa jurídica:

1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.

b) para pessoa física:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

2. cópia do Registro Geral – RG.

c) para representante legal:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;

2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;

3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

II - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;

III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado ou arrendado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

IV - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

V - Portaria(s) de Outorga de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento, derivação e/ou intervenções de obras);

VI - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);

b) estruturas físicas;

c) distância dos corpos hídricos e a indicação dos pontos de captação outorgados;

d) áreas de preservação permanente;

e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;

f) vias de acesso principais;

g) pontos de referências;

h) fluxo da água desde a(s) captação(ões) até a distribuição no empreendimento e fluxo do escoamento;

i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

VII - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

VIII - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

IX - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;

X - Programa de monitoramento ambiental;

XI - Laudo de conclusão de obra, acompanhado de material fotográfico, elaborado por profissional com a devida anotação de responsabilidade técnica - ART;

XII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

XIII - extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação de Regularização - LOR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

CAPÍTULO III

ASPECTOS ESPECÍFICOS QUANTO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E À OUTORGA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Seção I

Quanto ao Lançamento de Efluentes

Art. 58. Ficam dispensados de Outorga de recursos hídricos ou Declaração de uso insignificante de Outorga para lançamento de efluentes os empreendimentos de aquicultura não comerciais, caracterizados como atividades de pesca e lazer, paisagismo, sem fins lucrativos, utilizando pequenas parcelas de água e que, portanto, são considerados de baixo/insignificante impacto.

Art. 59. Para o lançamento de efluentes de empreendimentos e atividades de aquicultura em corpos hídricos, no que se refere à outorga de uso de recursos hídricos, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos e critérios:

I - as análises técnicas dos lançamentos de efluentes serão realizadas no protocolo de solicitação de outorga prévia ou de direito da captação. Incluem nas solicitações, as transferências de titularidade, renovação, regularização e alteração de outorga, ficando mantidos a protocolar a solicitação de outorga de lançamentos efluentes todos os usuários que já foram condicionados em suas respectivas Portarias de outorga de captação;

II - no momento da análise da outorga de captação, os empreendimentos que atenderem aos critérios de outorga de lançamento de efluentes (vazão máxima outorgável, vazão de diluição, DBOmistura), ficarão dispensados da Portaria ou Declaração de uso independente para lançamento de efluentes;

III - para novos empreendimentos a serem instalados a concentração máxima de DBO do efluente será determinada na Portaria de Outorga Prévia em função da disponibilidade hídrica;

IV - nas solicitações de análise de outorga para captação o usuário deverá apresentar como documento obrigatório os laudos de qualidade do efluente e a imagem de satélite com a(s) coordenada(s) do(s) ponto(s) de lançamento;

V - quando o empreendimento possuir mais de um ponto de lançamento, a análise técnica considerará para o cálculo da vazão máxima outorgável a área de drenagem do último ponto de lançamento localizado no mesmo corpo hídrico;

VI - ficam dispensados da análise técnica dos procedimentos de outorga de lançamento de efluentes os empreendimentos cujo ponto de lançamento ocorrer em um corpo hídrico de classe 1, que apresentarem concentração de DBO de até 3,0 mg/L devido a vazão de diluição ser nula;

VII - ficam dispensados da análise técnica dos procedimentos de outorga de lançamento de efluentes os empreendimentos cujo ponto de lançamento ocorrer em um corpo hídrico de classe 2, que apresentarem concentração de DBO de até 5,0 mg/L devido a vazão de diluição ser nula;

VIII - os usuários que estiverem em processo de análise técnica da outorga de captação e que não atenderem aos parâmetros de lançamento necessários para atendimentos aos critérios de outorga e garantia da qualidade do corpo hídrico, serão notificados a protocolarem a devida outorga de lançamento;

IX - as Portarias de outorga de captação informarão a coordenada do ponto de lançamento e nos casos de vários pontos deverá informar a coordenada do último ponto de lançamento;

X - as Portarias de outorga de captação serão condicionadas ao automonitoramento qualitativo dos efluentes, conforme frequência estabelecida no ANEXO VII;

XI - para novos empreendimentos com mais de um ponto de lançamento, deverá obrigatoriamente ser solicitada a outorga de efluentes para cada ponto;

XII - o lançamento deverá ser realizado preferencialmente em um único ponto;

XIII - a vazão máxima de lançamento de efluente durante o período de renovação (troca) da água dos viveiros deverá ser preferencialmente de 3% em relação ao volume de água do viveiro por dia em regime contínuo;

XIV - a vazão máxima de despesca não poderá ultrapassar os 30% do volume de água acumulada no viveiro no período de 24 horas;

XV - a vazão máxima necessária para diluição, refere-se à vazão máxima apropriada para diluição dos efluentes durante o período de renovação da água dos viveiros;

XVI - o regime da vazão máxima de lançamento de efluentes refere-se ao nº de horas diárias, nº de dias por semana, meses por ano, durante o período de renovação da água dos viveiros;

XVII - o período de despesca dos usuários localizados no mesmo trecho do corpo hídrico ou sub-bacias hidrográficas, deverá ser realizado em regime alternado.

Art. 60. Para implantação de viveiros, ou qualquer unidade de produção piscícola em sistemas intensivos, classificados como porte médio, grande e excepcional, independentemente da densidade de povoamento, é obrigatória a implantação de sistema para o tratamento de efluentes, incluindo sistemas de retenção de sedimentos.

Art. 61. Os empreendimentos de aquicultura deverão implantar mecanismos de tratamento e controle de efluentes que garantam o atendimento aos padrões de enquadramento do corpo hídrico receptor.

Art. 62. O período de despesca de usuários localizados a montante de mananciais para abastecimento público, deverá ser comunicado por escrito, junto ao prestador/concessionária de serviços de saneamento existente no Município, no mínimo 30 dias de antecedência.

Art. 63. Para o lançamento de efluentes líquidos de empreendimentos de aquicultura em corpos hídricos ficam estabelecidos os seguintes padrões:

- I** - pH entre 5 a 9;
- II** - temperatura: inferior a 40°C, sendo que a elevação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C;
- III** - materiais sedimentáveis: até 1 mL/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;
- IV** - regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do empreendimento;
- V** - ausência de materiais flutuantes;
- VI** - DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) até 25 mg/L;
- VII** - DQO (Demanda Química de Oxigênio) até 75 mg/L;
- VIII** - Fosforo: até 0,50 mg/L.

§ 1º Para empreendimentos em que seja tecnicamente necessário qualquer mecanismo de tratamento ou controle de efluentes, deverá ser apresentado ao órgão ambiental nos procedimentos de licenciamento e de outorga de direito de uso de recursos hídricos, projeto compatível com o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Os padrões poderão ser mais restritivos em função da disponibilidade e enquadramento do corpo hídrico.

§ 3º Fica vedado o lançamento de efluentes de atividades de aquicultura em ambientes lênticos com tempo de residência igual ou superior a 40 dias, bem como nos seus tributários diretos.

Art. 64. Ficam dispensados de automonitoramento qualitativo do corpo hídrico de montante e jusante.

§ 1º A critério do IAT os usuários poderão ser condicionados ao aumonitoramento do corpo hídrico em função da localização e dos usos da água.

Art. 65. Ficam dispensados de instalação de dispositivo medidor de vazão de lançamento de efluentes todos os empreendimentos de aquicultura que possuem medidor de vazão de captação instalado e com funcionamento adequado.

Art. 66. As frequências de monitoramento dos efluentes para os empreendimentos comerciais estão apresentadas no ANEXO VII, de acordo com o porte do empreendimento, em relação a área de lâmina d'água e o número de pontos de lançamento.

§ 1º Para empreendimentos com um único ponto de lançamento a coleta do efluente deverá ser realizada na época em que o empreendimento estiver em fase final do ciclo de produção.

§ 2º Para empreendimentos com mais de um ponto de lançamento a coleta do efluente deverá ser realizada no tanque que estiver em fase final do ciclo de produção.

Art. 67. As Portarias de outorga de captação publicadas a partir da vigência desta Resolução estabelecerão as condicionantes para o automonitoramento qualitativo dos efluentes.

Seção II Aspectos Técnicos e Locacionais

Art. 68. Quando o empreendimento estiver localizado em áreas consolidadas deverá ser observada a Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, observado o CAR e atendidos os demais requisitos estabelecidos nesta lei.

§ 1º Nas Áreas de Preservação Permanente, é autorizada, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, entre as quais a aquicultura, em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008, nos termos do art. 61-A da Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012.

§ 2º A implantação de instalações necessárias à captação e condução de água de drenagem, para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade, será permitida, em consonância com os artigos 3º, inciso IX, alínea "e", inciso X, alíneas "b" e "k", e, artigos 8º e 9º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

§ 3º Não será exigida Área de Preservação Permanente no entorno de reservatórios artificiais de água que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na forma do §1º do art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 69. Nos imóveis rurais com até 15 (quinze) módulos fiscais, é admitida, nas áreas que tratam os incisos I e II do art. 4º da Lei nº 12.651/2012, a prática

da aquicultura e a infraestrutura física diretamente a ela associada, desde que:

- I - Sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e água e de recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, de acordo com norma dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;
- II - Esteja de acordo com os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;
- III - Seja realizado o licenciamento pelo órgão ambiental competente;
- IV - O imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR;
- V - Não implique novas supressões de vegetação nativa.

Parágrafo Único. Para os demais imóveis, a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, conforme previsão legal do art. 8º da Lei Federal 12.651/2012.

Art. 70. Os empreendimentos de aquicultura considerados consolidados deverão estar compatíveis ao módulo rural da sua propriedade, conforme os critérios estabelecidos nos §§s 1º ao 4º do Art. 61-A. da Lei nº 12.651/2012:

- I - os viveiros construídos diretamente em minas/nascentes não poderão possuir produção de peixes, sendo permitido apenas como reservatório, exceto nos casos de viveiros de subsistência;
- II - em casos de viveiros construídos no leito do recurso hídrico, fica dispensada a outorga de captação;
- III - em casos de viveiros construídos no leito do recurso hídrico, deverá ser solicitada outorga de barragem para estabelecimento da vazão mínima de jusante a ser mantida;
- IV - em casos de viveiros construídos no leito do recurso hídrico, deverá ser solicitada outorga de lançamento de efluentes para estabelecimento da vazão máxima de lançamento e da concentração máxima de DBO;
- V - em casos de conjuntos de viveiros construídos no leito do recurso hídrico, deverão ser solicitadas Outorga Prévia ou Outorga de Direito de barragem e lançamento de efluentes que contemple todos os usuários.

Art. 71. Para cultivos marinhos e estuarinos em áreas da União, os limites máximos das áreas superficiais a serem ocupadas pelos parques e áreas aquícolas marinhas em enseadas, baías e em mar aberto, serão propostos pelo PLDM, definidos nos procedimentos de licenciamento ambiental e aprovados através dos processos de autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União, de acordo com a legislação específica.

Art. 72. Para as espécies a serem utilizadas na aquicultura, independente do porte do empreendimento, deverão ser observadas as normativas vigentes e, no caso de espécies exóticas, alóctones e híbridas, deverão ser observadas as medidas mitigatórias dos impactos, conforme ANEXO III.

Parágrafo Único. Nos empreendimentos aquícolas com cultivo de várias espécies prevalecerá, para fins de enquadramento, o caso mais restritivo em termos ambientais.

Art. 73. Os novos empreendimentos não poderão alterar o recurso hídrico sem autorização ambiental e outorga de direito de obras e intervenções.

Art. 74. No procedimento de Outorga de Direito ou de Uso Insignificante de recursos hídricos, se for o caso, os empreendimentos deverão apresentar proposta de metas progressivas intermediárias e finais, para estabelecimento de prazos e adequação à legislação em vigência.

Art. 75. O período de enchimento dos viveiros de usuários localizados no mesmo trecho do corpo hídrico ou sub-bacia hidrográfica deverá ser realizado preferencialmente em regime alternado.

Art. 76. É obrigatória a instalação de sistema de controle de vazão e regime de captação/recalque de água em empreendimentos de aquicultura para fins de concessão/renovação de Licenças Ambientais e Outorgas de Direito.

Art. 77. Os empreendimentos de aquicultura em tanques rede em águas continentais da União, deverão atender a capacidade de suporte do respectivo corpo hídrico estabelecido na legislação ambiental vigente.

Parágrafo Único. As estruturas de cultivo em sistemas de produção em tanques rede deverão ser delimitados a uma distância mínima de 150 (cento e cinquenta) metros com relação ao outro empreendimento, para permitir zona de recuperação de áreas adensadas intercalando os espaços permitindo recuperação ambiental, ou seja áreas de vazios sanitários com rodízio das estruturas do Tanques Rede, em anexo com a permanência das estruturas físicas, nesta poligonal no prazo da licença de operação, para um novo local anexo a poligonal autorizada.

Art. 78. O uso de formas jovens na aquicultura e maricultura, somente serão permitidos quando:

- I - fornecidas por unidades de produção e pesquisa registradas e licenciadas nos órgãos competentes;
- II - extraídas de ambiente natural e autorizadas na forma estabelecida na legislação pertinente.

Parágrafo Único. O aquícultor é responsável pela comprovação da origem das formas jovens introduzidas nos cultivos, mediante apresentação cópia de nota fiscal ou qualquer outro documento particular de doação ou compra e venda.

Art. 79. O órgão ambiental licenciador exigirá a adoção de padrões construtivos viáveis que reduzam as possibilidades de erosão e rompimento de taludes em caso de empreendimentos aquícolas em ambiente terrestre.

Art. 80. No encerramento das atividades de aquicultura deverá ser apresentado ao órgão ambiental um Plano de Encerramento, com cronograma de execução.

Art. 81. No caso do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades aquícolas, em sistemas de produção em viveiros, tanques redes e cultivos marinhos, localizados no interior de unidades de conservação (UC), ou sua zona de amortecimento, serão consideradas as recomendações constantes do Plano de Manejo da unidade, e seus conselhos consultivos e deliberativos, observada normativa vigente.

Parágrafo Único. Em caso de ausência do plano de manejo cabe ao órgão ambiental a definição dos critérios específicos para licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades aquícolas, localizados no interior de unidades de conservação (UC), ou sua zona de amortecimento.

Art. 82. O empreendedor deverá realizar o automonitoramento ambiental da atividade de acordo com as exigências a estabelecidas pela Instrução Normativa Interministerial SEAP/MMA/MP de nº 006/2004 e alterações, em corpos d'água de domínio da União.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83. Ficam dispensados do pagamento da taxa de licenciamento ambiental os empreendimentos de aquicultura do pequeno produtor, que atendam aos critérios caracterizando sua condição visando os benefícios da lei através: da caracterização de Pequeno Produtor Rural ou a Declaração de Aptidão ao PRONAF expedido pela EMATER, FETAEP ou o Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo Único. A dispensa será concedida mediante a apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), e outros documentos exigidos em legislação específica.

Art. 84. O não cumprimento do estabelecido nessa Resolução, implicará na suspensão e/ou cancelamento da validade das licenças ambientais e outorga de uso, sujeita o infrator às sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação vigente.

Art. 85. O órgão ambiental competente poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares do requerente ou de outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, caso haja necessidade.

Art. 86. O não atendimento das solicitações de complementações requeridas pelo órgão ambiental no SGA, no prazo estipulado, ocasionará o arquivamento automático do processo administrativo de licenciamento ambiental.

Art. 87. O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa sujeitará os infratores às sanções previstas nas Leis Federais nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, Decreto Federal 6.514 de 06 de julho de 2008 e demais instrumentos normativos.

Art. 88. O empreendedor que no procedimento do licenciamento ambiental elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, responderá nos termos da Lei Federal 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e Decreto Federal 6.514 de 06 de julho de 2008.

Art. 89. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados pelo Instituto Água e Terra - IAT e enquadrados na legislação ambiental vigente conforme as características particulares de cada empreendimento.

Art. 90. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos aos processos de licenciamento ambiental e outorga de uso de recursos hídricos em tramitação no órgão, inclusive os casos de renovação em que ainda não tenha sido expedida alguma das Licenças ou outorgas exigíveis.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

RELAÇÃO DOS ANEXOS

ANEXO I	DEFINIÇÃO DO PORTE, TIPO DE LICENCIAMENTO E DE ESTUDO AMBIENTAL
ANEXO II	MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO CERTIDÃO
ANEXO III	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS POTENCIAIS QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE ESPÉCIES ALÓCTONES OU EXÓTICAS
ANEXO IV	DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO AMBIENTAL DE AQUICULTURA
ANEXO V	INFORMAÇÕES MÍNIMAS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE UNIDADES PRODUTORAS DE FORMAS JOVENS DE ORGANISMOS AQUÁTICOS
ANEXO VI	DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO AMBIENTAL DE MARICULTURA
ANEXO VII	FREQUÊNCIA DE AUTOMONITORAMENTO
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
ANEXO IX	DECLARAÇÃO DO EMPREENDEDOR PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO
ANEXO X	DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO

ANEXO I

DEFINIÇÃO DO PORTE, TIPO DE LICENCIAMENTO E DE ESTUDO AMBIENTAL

QUADRO I - PISCICULTURA E CARCINOCULTURA (CULTIVO DE PEIXES E CAMARÕES) EM VIVEIROS ESCAVADOS			
Porte do empreendimento	Área de cultivo (hectares em lâmina de água)	Produtividade (kg/m³/ano)	Modalidade
Pequeno	< = 3	< = 1,0	LAC
Médio	> 3 < = 15	> 1,0 < = 12	LAS
Grande	> 15	> 12	LP.LI.LO*
Observações:		PCA/PMA*	

QUADRO II - SISTEMA DE CULTIVO DE PEIXES EM TANQUES - REDE (RESERVATÓRIOS).			
Porte do empreendimento	Volume ocupado (m³)	Produtividade (kg/m³/ano)	Modalidade
Mínimo	< = 300	< = 50	LAC
Pequeno	> 300 < = 500	> 50 < = 80	LAS*
Médio	500 < = 700	> 80 < = 100	LAS**

Grande	> 700 <= 1500	> 100 <= 250	LP, LI, LO**
Excepcional*	>1500	>250	LP, LI, LO***
Observações:	*PCA	**PCA/PMA	EIA/RIMA***

QUADRO III - CULTIVO DE PEIXES MARINHOS EM SISTEMAS DE TANQUES - REDE:

Porte do empreendimento	Área de ocupação (hectares)	Investimento (UPF/PR)	Modalidade
Mínimo	<= 100	<= 50	DLAM
Pequeno	> 100 <= 500	> 50 <= 80	LAC
Médio	> 500 <= 1.000	> 80 <= 100	LAS*
Grande	> 1000 <= 2.000	> 100 <= 120	LP, LI, LO**
Excepcional*	> 2.000	> 120	LP, LI, LO***
Observações:	*PCA	**PCA/PMA	EIA/RIMA***

QUADRO IV - RANICULTURA

Porte do empreendimento	Área de ocupação (m²)	Produtividade (kg/m²/ano)	Modalidade
Mínimo	<= 100	<= 1	LAS*
Pequeno	> 100 <= 300	> 1 <= 3	LAS**
Médio	> 300 <= 500	> 3 <= 4	LAS**
Grande	> 500 <= 600	> 4 <= 5	LP, LI, LO**
Excepcional*	> 600	> 5	LP, LI, LO***
Observações:	*PCA	PCA/PMA	EIA/RIMA***

QUADRO V - UNIDADES PRODUTORAS DE ORGANISMOS AQUÁTICOS JOVENS:

Porte do empreendimento	Área de ocupação (m²)	Investimento (UPF/PR)	Modalidade
Mínimo	<=20.000	<= 6.000	LAC
Pequeno	> 20.000 <= 40.000	> 6.000 <= 8.000	LAS*
Médio	> 40.000 <= 50.000	> 8.000 <= 15.000	LAS**
Grande	> 50.000 <= 60.000	> 15.000 <= 17.000	LP, LI, LO**
Excepcional*	> 60.000	> 17.000	LP, LI, LO***
Observações:	PCA*	PCA/PMA**	EIA/RIMA***

QUADRO VI - ALGICULTURA (CULTIVO DE ALGAS MARINHAS)

Porte do empreendimento	Área de ocupação (m²)	Produtividade	Modalidade
-------------------------	-----------------------	---------------	------------

Mínimo	< 5.000	Qualquer Produtividade	DLAM
Pequeno	> 5.000 < = 10.000		LAS*
Médio	> 10.000 < = 15.000		LAS**
Grande	> 15.000 < = 30.000		LP, LI, LO**
Excepcional*	> 30.000		LP, LI, LO***
Observações:	PCA*	PCA/PMA**	EIA/RIMA***

QUADRO VII - CULTIVO DE OSTRAS, MEXILHÕES E VIEIRAS			
Porte do empreendimento	Área de ocupação (m²)	Produtividade	Modalidade
Mínimo	< 7.000	Qualquer Produtividade	LAC
Pequeno	> 7000 < 10000		LAS*
Médio	> 10.000 < 12000		LP, LI, LO**
Grande	> 12.000		LP, LI, LO***
Observações:	PCA*		PCA/PMA/EIA/RIMA ***

QUADRO VIII - CULTIVO DE CAMARÃO EM TANQUE-REDE CONTINENTAL, ESTUARINOS E MARINHOS:			
Porte do empreendimento	Área de ocupação (m²)	Investimento (UPF/PR)	Modalidade
Mínimo	< 3.000	< 600	DLAM
Pequeno	3.000 - 5.000	800	LAS
Médio	5.000 - 10.000	800 - 1.000	LAS*
Grande	10.000 - 15.000	1.000 - 2.000	LP, LI, LO**
Excepcional	> 15.000	> 2.000	LP, LI, LO***
Observações:	PCA*		PCA/PMA/EIA/RIMA ***

ANEXO II

MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLOCERTIDÃO

MUNICÍPIO DE - (NOME DO MUNICÍPIO)

Declaramos que o Empreendimento abaixo descrito, está localizado neste Município e que o Local, o Tipo de Empreendimento e Atividade estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo (nº do diploma legal pertinente) bem como atendem as demais exigências legais e administrativas perante o nosso Município.

EMPREENDEDOR	
CPF/CNPJ	
NOME DO EMPREENDIMENTO	
ATIVIDADE	
ENDEREÇO	
BAIRRO	

CEP	
TELEFONE	

Local e Data

Nome, assinatura e carimbo do Prefeito Municipal e/ou, por delegação, o Secretário Municipal responsável pelo Uso do Solo do Município.

ANEXO III

MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS POTENCIAIS QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE ESPÉCIES ALÓCTONES OU EXÓTICAS

1. Descrição de procedimentos de manejo com o objetivo de evitar os escapes da espécie dos cultivos nas diferentes atividades de produção, inclusive nas etapas de transporte e manuseio, tais como classificação por tamanho e manipulação de ovos, larvas, alevinos e juvenis e outras formas de aquáticas, contendo as respectivas estratégias de implementação;
2. Utilização de materiais e equipamentos com o objetivo de evitar os escapes da espécie dos cultivos, considerando fatores externos que possam causar a deterioração e com descrição dos respectivos procedimentos de checagem e manutenção;
3. Descrição das medidas de controle de parasitas e patógenos associados com a espécie cultivada, informando medidas de controle e mitigação dos impactos ambientais decorrentes do uso de biocidas, quando for o caso;
4. Registro e informe dos escapes e de eventuais impactos ambientais causados pela espécie;
5. Descrição de medidas para reverter, mitigar ou compensar os impactos ambientais causados pela espécie que venham a ocorrer.

Descrever os mecanismos para diminuir o excesso de matéria orgânica e lodo dos viveiros e que tipo de tratamento será utilizado

ANEXO IV

DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO AMBIENTAL DE AQUICULTURA

1. Identificação do empreendedor e do responsável técnico do empreendimento;
2. Localização do empreendimento a ser instalado/ou e funcionamento;
 - 2.1. Para empreendimentos de médio e grande porte: planta de localização do empreendimento, delimitando sua poligonal em Coordenadas Geográficas (admitido erro de até 30 m), com indicação de APP, Corpos Hídricos e Acessos;
3. Características técnicas do empreendimento (descrever todo manejo produtivo):
 - 3.1- Descrição e justificativa da distribuição e do número de estruturas de cultivos propostos;
 - 3.2. Descrição do processo produtivo adotado;
 - 3.3. Métodos de controle da disseminação dos espécimes mantidos sob cultivo, quando couber.
4. Descrições da infraestrutura associada a ser utilizada pelos produtores:
 - 4.1. vias de acesso;
 - 4.2. construções de apoio;
 - 4.3. depósitos de armazenamento de insumos e da produção, entre outros;
5. Impactos ambientais:
 - 5.1. Para empreendimentos de pequeno porte descrever os potenciais impactos ambientais gerados pelo empreendimento, indicando as respectivas medidas mitigadoras e compensatórias;
 - 5.2. Para empreendimentos de médio e grande porte
 - I - Identificar e avaliar os impactos ambientais nas fases de instalação, operação e desativação do empreendimento, dentre outros;
6. Medidas Mitigadoras e compensatórias: com base na avaliação dos possíveis impactos ambientais do empreendimento deverão ser propostas as medidas que venham a minimizá-los, maximizá-los, compensá-los ou eliminá-los, podendo ser consubstanciadas em Programas Ambientais;
7. Programa de monitoramento ambiental;
8. Anexar ao Projeto Técnico pelo menos quatro fotografias do local do empreendimento que permitam uma visão ampla das suas condições.

ANEXO V

INFORMAÇÕES MÍNIMAS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE UNIDADES PRODUTORAS DE FORMAS JOVENS DE ORGANISMOS AQUÁTICOS

1. Identificação do empreendedor e do Responsável Técnico do empreendimento;
2. Localização do empreendimento em Planta ou croqui de localização do empreendimento, com um ponto de Coordenada Geográfica (admitido erro de até 30m) central de referência, e indicação de APP, Corpos Hídricos e Acessos;
3. Características técnicas do empreendimento (descrever todo processo produtivo e as instalações):
 - 3.1. Descrição da distribuição e do número de estruturas de cultivos propostos;
 - 3.2. Descrição do processo produtivo adotado;
 - 3.4. Métodos de controle da disseminação de espécies exóticas e alóctones, quando couber.
4. Diagnóstico Ambiental.
 - 4.1. Caracterização do meio físico abrangendo: (i) descrição da topografia do local; (ii) variáveis físico-químicas e biológicas: pH, temperatura, transparência, oxigênio dissolvido, fósforo total, compostos nitrogenados, DBO, coliformes termotolerantes; entre outros aspectos.
 - 4.2. Descrição do meio biótico: identificação da ictiofauna; caracterização da flora do local e do entorno; indicação de intervenção em APP; entre outros aspectos.
 - 4.3. Impactos ambientais: descrever os potenciais impactos ambientais gerados pelo empreendimento, indicando as respectivas medidas mitigadoras e prática de aquicultura.

ANEXO VI

DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO AMBIENTAL DE MARICULTURA

1. Caracterização ambiental:
 - 1.1. Caracterização ambiental da área de abrangência do local a ser implantado o projeto;
 - 1.2. Identificação das formas, usos de ocupação da área de abrangência, considerando os múltiplos usos da área;
 - 1.3. Identificação e caracterização das atividades produtivas instaladas na área terrestre do entorno, ou seja, área adjacente ao projeto necessário a harmonização do local com a paisagem em que se situar, que poderiam causar impactos a prática da maricultura;
2. Quando necessário à participação de instituições locais, envolvidas com a pesquisa, fomento, extensão, ordenamento e controle da maricultura e representantes do setor produtivo da maricultura;
3. Apresentação simplificada de Plano de Controle Ambiental.
4. Aspectos técnicos:
 - 4.1. Utilização de técnicas para minimizar o aspecto visual negativo;
 - 4.2. Emprego de materiais e equipamentos que evitem degradar o habitat.

ANEXO VII

FREQUÊNCIA DE AUTOMONITORAMENTO

QUADRO IX - EMPREENDIMENTOS COM UM ÚNICO PONTO DE LANÇAMENTO		
Área de cultivo (hectares em lâminada água)	Frequência de coleta	Frequência de envio
< = 1,5	No ato da solicitação ou renovação da outorga	No ato da solicitação ou renovação da outorga
> 1,5 < = 15	Anual	Anual
> 15	Semestral	Semestral

QUADRO X - EMPREENDIMENTOS COM MAIS DE UM PONTO DE LANÇAMENTO		
Área de cultivo (hectares em lâminada água)	Frequência de coleta	Frequência de envio
< = 1,5	No ato da solicitação ou renovação da outorga	No ato da solicitação ou renovação da outorga
> 1,5 < = 5	Anual	Anual
> 5	Semestral	Semestral

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

_____, (Nome Completo em negrito da parte), _____ (Nacionalidade), _____ (Estado Civil), _____ (Profissão), portador do CPF/MF ou CNPJ nº _____, com Documento de Identidade de nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____ (Bairro), CEP: _____ (Município –UF), DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento para (inserir finalidade), relacionados abaixo, são verdadeiros e autênticos (fíeis a verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época).

FATOS DECLARADOS: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS: _____

Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de má-fé.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente.

_____ (Município –UF), ____ (dia) de _____ (mês) de _____ (ano).

(Nome do Declarante Completo)

DECLARANTE

CPF ou CNPJ: _____

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DO EMPREENDEDOR PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO

_____, _____, _____, Nome do(a) Monitor(a) (Nacionalidade) (Estado Civil) residente e domiciliado(a) no(a) _____, _____, _____, (Rua/Avenida) (nº) _____, _____, _____ portador(a) do CPF nº _____ (Complemento) (Bairro) (Cidade) (UF) _____, carteira de identidade nº _____, _____/_____, (No do CPF) (Órgão Expedidor) (UF),

Pelo presente instrumento, formalizo adesão e compromisso aos parâmetros técnicos estabelecidos pelo órgão ambiental competente, assumindo responsabilidade pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes e condicionantes estabelecidas na licença, com o intuito de licenciamento ambiental da atividade XXXX através da Licença por Adesão e Compromisso (LAC), sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

Local e data.

(Nome do Declarante Completo)

DECLARANTE

CPF ou CNPJ: _____

ANEXO X

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO

_____, _____, _____, Nome do(a) Monitor(a) (Nacionalidade) (Estado Civil) residente e domiciliado(a) no(a) _____, _____, _____, (Rua/Avenida) (nº) _____, _____, _____ portador(a) do CPF nº _____ (Complemento) (Bairro) (Cidade) (UF) _____, carteira de identidade nº _____, _____/_____, (No do CPF) (Órgão Expedidor) (UF),

Pelo presente instrumento, declaro ser responsável pelas informações prestadas sobre o empreendimento em questão, assumindo a responsabilidade técnica pelas informações prestadas e pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes, com o intuito de licenciamento ambiental da atividade de _____ através da Licença por Adesão e Compromisso (LAC), sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

Local e data.

(Nome do Declarante Completo)

DECLARANTE

NÚMERO DO REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE: _____

78668/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 326, DE 10 DE JUNHO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

• Considerando o Contrato de Prestação de Serviço Contínuo nº

3524/2025, que tem por objeto a delegação, pelo Instituto Água e Terra-IAT à GT4W Consultoria e Serviços em Geoprocessamento - LTDA, para execução de serviços técnicos especializados para regularização ambiental dos imóveis rurais do Estado do Paraná, por intermédio do desenvolvimento de novos módulos e melhorias das ferramentas de análise dinamizada, retificação dinamizada e MRA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência;

• Considerando que o presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de

janeiro 2022; pelo Processo de Inexigibilidade protocolo n.º 22.422.010-3 do procedimento licitatório que originou o presente instrumento;

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor Ayrton Luiz Torricillas Machado, RG nº 1.xxx.196-x, para exercer a função de Gestor e Fiscal, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do referido Contrato de Prestação de Serviço Contínuo.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para compor Comitê de Monitoramento, com objetivo de acompanhamento e avaliação do Contrato de Prestação de Serviço Contínuo acima citado.

- Claudia Sonda – RG nº 1.xxx.954-x
- Juarez Cordeiro de Oliveira - RG nº 3.xxx.260-x

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

78176/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 327, DE 11 DE JUNHO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

• Considerando o conteúdo do protocolo SGA nº 16.506.437-2

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo, sob coordenação do primeiro, para compor a Comissão Técnica de Análise do procedimento de Licenciamento Ambiental Prévio – LP, do empreendimento denominado Loteamento Maringá Sul, previsto para ser instalado no município de Maringá/PR, sob a responsabilidade da empresa Construtora Sanches Tripoloni Ltda, CNPJ nº 53.503.652/0002-96.

- I. Jean Carlos Helferich – Economista (DLE)
- II. Luciane Fernandes Ribeiro – Eng.ª Ambiental (DLE)
- III. Kauê Sebastião Barbosa Cardoso – Geólogo (DLE)
- IV. Felipe de Souza Alves – Sociólogo (DLE)
- V. Alyson Konnel – Eng. Civil (DLP)
- VI. Lucas Silva Azevedo – Biólogo (DLF)
- VII. José Wilson Carvalho – Eng.º Florestal (DLF)
- VIII. Nayara Biazus Mangolin- Eng.ª Civil (ERMAG)
- IX. André Felipe Pereira de Matos - Eng. Civil (ERMAG)

Art. 2º Ficará a critério da Comissão o convite a outros técnicos para colaborar nos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

78418/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 328, DE 11 DE JUNHO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

• Considerando o conteúdo do protocolo nº 23.851.356-1

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo, sob coordenação do primeiro, para compor a Comissão Técnica de Análise do procedimento de Autorização Ambiental para o Enchimento da Barragem e Reservatório de Água do Miringuava, previsto para ser instalado no município de São José dos Pinhais/PR, sob a responsabilidade da empresa Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, CNPJ nº 76.484.013/0001-45.

- I. Jean Carlos Helferich – Economista (DLE)
- II. Marcelo Bittencourt Ramos Pinto – Biólogo (DLE)
- III. Luciane Fernandes Ribeiro – Eng.ª Ambiental (DLE)
- IV. Kauê Sebastião Barbosa Cardoso – Geólogo (DLE)
- V. Felipe de Souza Alves – Sociólogo (DLE)
- VI. Lucas Silva Azevedo – Biólogo (DLF)
- VII. José Wilson Carvalho – Eng.º Florestal (DLF)
- VIII. Maria do Rocio Lacerda Rocha - Eng.ª Florestal (DLE)
- IX. Christine da Fonseca Xavier – Bióloga (GEMF)
- X. Fabiola Dy Fatima dos Santos – Eng.ª Florestal (ERCBA)

XI. Marília Pereira Machado – Eng.ª Agrônoma (ERCBA)

Art. 2º Ficará a critério da Comissão o convite a outros técnicos para colaborar nos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

78419/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 055/2025

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.

AIA 145552, FABIO PASTUCHENCO/109.***.579-05, Protocolo 190300293, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 149142, PAULO BARAN/451.***.069-91, Protocolo 205052925, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 149262, EDSON BASSOLI CORA/905.***.699-20, Protocolo 205386580, Município CORONEL VIVIDA; AIA 163672, INES DO CARMO DE OLIVEIRA PADILHA/038.***.669-89, Protocolo 205606637, Município CAPANEMA; AIA 139136, MARLI DE FATIMA GALVAN/639.***.389-04, Protocolo 168027729, Município GUARANIACU; AIA 141172, CLEITO ALVES DA SILVA/022.***.339-43, Protocolo 180417800, Município ADRIANÓPOLIS; AIA 163620, TARCISIO PAULO CORLASSOLI/766.***.349-49, Protocolo 205478434, Município SALTO DO LONTRA; AIA 163618, PAULO EMILIO CORLASSOLI/125.***.409-34, Protocolo 205477144, Município SALTO DO LONTRA; AIA 163621, TARCISIO PAULO CORLASSOLI/766.***.349-49, Protocolo 205478027, Município SALTO DO LONTRA; AIA 163619, PAULO EMILIO CORLASSOLI/125.***.409-34, Protocolo 205476768, Município SALTO DO LONTRA; AIA 140736, SABRINA BARBOSA BARROSO/081.***.989-84, Protocolo 173026382, Município LONDRINA; AIA 163677, MARILZA DE MARTINI MUHLBAUER/038.***.589-58, Protocolo 205629882, Município DOIS VIZINHOS; AIA 122958, RENATO GHIZONI CROCETTA/123.***.299-68, Protocolo 165676572, Município ARAPUÁ; AIA 147203, PROCOPIAK COMPENSADOS E EMBALAGENS LTDA/83.187.52***.0006-64, Protocolo 196971149, Município Mallet; AIA 143037, MARCOS ARI DOMARESK/083.***.199-99, Protocolo 181152656, Município NOVA LARANJEIRAS; AIA 129538, FRANCISCO MOURA MAIA/011.***.532-30, Protocolo 180372482, Município PONTAL DO PARANÁ; AIA 165397, CARLOS PEGORARO/138.***.309-34, Protocolo 211758520, Município TERRA RICA; AIA 165657, PEDRO MICHELISZEN/473.***.049-49, Protocolo 211784393, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 165656, PEDRO MICHELISZEN/473.***.049-49, Protocolo 211784695, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 143192, ALLAN KARDEC OLIVEIRA LOPES FILHO/046.***.959-00, Protocolo 181739266, Município CANDÓI; AIA 165602, LUZIA BERNADES DE FREITAS/757.***.369-87, Protocolo 211785950, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 165603, LUZIA BERNADES DE FREITAS/757.***.369-87, Protocolo 211786337, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 165616, JOSÉ SCHEFFER/131.***.079-91, Protocolo 211847450, Município NOVA LARANJEIRAS; AIA 129152, INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA./07.030.***.0001-06, Protocolo 182278947, Município WENCESLAU BRAZ; AIA 165597, FABIANO KRIK/034.***.319-70, Protocolo 211858320, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 143194, OSMAR PEDROSO/*****, Protocolo 181415797, Município LOANDA; AIA 164172, RAFAEL DAL VESCO RODRIGUES/038.***.219-14, Protocolo 212110205, Município CASCAVEL; AIA 144763, BRUNO MARQUES DOS SANTOS DE CASTRO/082.***.379-33, Protocolo 187810663, Município PIRAÍ DO SUL; AIA 129550, OSVALDO DE CAMPOS/767.***.499-20, Protocolo 197344253, Município PARANAGUÁ; AIA 130735, INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA SÃO PAULO LTDA/31.172.***.0001-91, Protocolo 212230740, Município GUARAPUAVA; AIA 166156, JOSÉ MAURO FURLAN/605.***.999-91, Protocolo 212340650, Município SANTA INÊS; AIA 147577, LUCIA MAZUR FANTIM/867.***.769-53, Protocolo 198553786, Município LAPA; AIA 122628, NIVALDO DOMINGOS RIBEIRO WALTER/604.***.089-34, Protocolo 213878590, Município ARAUCÁRIA; AIA 128265, DIONISIO DAL CANTON/989.***.479-04, Protocolo 181545585, Município TRÊS BARRAS DO PARANÁ; AIA 163727, NEURI MILIORANSA/337.***.130-00, Protocolo 206829346, Município NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE.

78180/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 056/2025

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.

AIA 148551, SILVESTRE GERMANO STEDILE AMBROSI/077.***.419-23, Protocolo 202443982, Município SULINA; AIA 147698, AILTON BARBOSA

ZANELATO/608.***.519-87, Protocolo 198810932, Município IRETAMA; AIA 161458, **JOSÉ SANGUINI/809.***.239-49**, Protocolo 209993791, Município MORRETES; AIA 129590, **ISABELA THALITA GONÇALVES SANTANA DA SILVA/072.***.999-79**, Protocolo 205357726, Município PARANAGUÁ; AIA 129588, **LAURINDO SILVA/436.***.966-49**, Protocolo 205359567, Município PARANAGUÁ; AIA 149893, **ROBERTO CORTEZ/301.***.149-34**, Protocolo 214061430, Município JATAIZINHO; AIA 164825, **RONALDO DE OLIVEIRA CAMPOS/330.***.778-03**, Protocolo 209822431, Município DOUTOR ULYSSES; AIA 164824, **RONALDO DE OLIVEIRA CAMPOS/330.***.778-03**, Protocolo 209822156, Município DOUTOR ULYSSES; AIA 149975, **ITAMAR GUADALIN DE MOTA/697.***.549-91**, Protocolo 214494000, Município ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU; AIA 164826, **RONALDO DE OLIVEIRA CAMPOS/330.***.778-03**, Protocolo 209822873, Município DOUTOR ULYSSES; AIA 134186, **ROSELY SUZANA WERUS PIENTOSA/028.***.909-17**, Protocolo 195462127, Município CRUZ MACHADO; AIA 148908, **LEONARDO MENDES/114.***.749-47**, Protocolo 204166056, Município GUARAPUAVA; AIA 160788, **W. PERES RODRIGUES FILHO/26.930.***.0001-47**, Protocolo 209812487, Município DIAMANTE DO NORTE; AIA 125308, **JOSE MACHADO JUNIOR/099.***.039-05**, Protocolo 209997061, Município INÁCIO MARTINS; AIA 121712, **POSTO MARU S.A. - MARU III/81.894.***.0003-40**, Protocolo 155689870, Município PONTAL DO PARANÁ; AIA 146940, **PAULO ROBERTO FERREIRA NUNES/071.***.499-98**, Protocolo 196227237, Município LARANJEIRAS DO SUL; AIA 146243, **DANIEL MUCHAU FILHO/034.***.369-44**, Protocolo 194418752, Município ARAUCÁRIA; AIA 144292, **ANILITO RODRIGUES DA SILVA/695.***.089-00**, Protocolo 184821540, Município LOANDA; AIA 164898, **ROBERTO RASOTO/022.***.139-59**, Protocolo 210006540, Município TUNAS DO PARANÁ; AIA 149998, **EMERSON JOSE RODRIGUES/090.***.339-90**, Protocolo 214563711, Município INÁCIO MARTINS; AIA 164819, **OSCAR MARCONDES CARNEIRO/126.***.009-30**, Protocolo 209817390, Município CERRO AZUL; AIA 149735, **LUCAS IANK/268.***.478-30**, Protocolo 212793035, Município PIRAÍ DO SUL; AIA 164817, **OSCAR MARCONDES CARNEIRO/126.***.009-30**, Protocolo 209815834, Município CERRO AZUL; AIA 164818, **OSCAR MARCONDES CARNEIRO/126.***.009-30**, Protocolo 209817101, Município CERRO AZUL; AIA 150018, **JOSE DARCI BITENCORT DA SILVA/662.***.529-15**, Protocolo 214718855, Município FOZ DO IGUAÇU; AIA 150870, **ADILSON REZENDE/565.***.429-91**, Protocolo 217447780, Município SANTO ANTÔNIO DA PLATINA; AIA 164827, **JOAO VICENTE CAVALCANTE KFFURI/035.***.179-09**, Protocolo 210259333, Município DOUTOR ULYSSES; AIA 164828, **JOAO VICENTE CAVALCANTE KFFURI/035.***.179-09**, Protocolo 210259732, Município DOUTOR ULYSSES; AIA 161280, **PRÁTICA PROJETOS E LOTEAMENTOS LTDA/50.109.***.0001-90**, Protocolo 209360322, Município JACAREZINHO; AIA 164546, **KULIGOVSKI LOTEAMENTO LTDA/35.047.***.0001-46**, Protocolo 208607960, Município SÃO MATEUS DO SUL; AIA 164547, **KULIGOVSKI LOTEAMENTO LTDA/35.047.***.0001-46**, Protocolo 208614282, Município SÃO MATEUS DO SUL; AIA 164548, **KULIGOVSKI LOTEAMENTO LTDA/35.047.***.0001-46**, Protocolo 208618830, Município SÃO MATEUS DO SUL; AIA 164549, **LUCIANO MIGUEL KULIGOVSKI/300.***.709-63**, Protocolo 208619233, Município SÃO MATEUS DO SUL; AIA 161929, **RODRIGO CAETANO DE OLIVEIRA/065.***.949-20**, Protocolo 212085928, Município NOVA AMÉRICA DA COLINA; AIA 147588, **ENIR SOARES DA SILVA/023.***.129-57**, Protocolo 199141600, Município BITURUNA.

78548/2025

Portaria nº 11233/2025/OP-GOUT. Prot. 22.669.740-3. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) ELTON HENRIQUE SPONTON - CPF/CNPJ 056.949.889-90. Cinzas. Coordenadas UTM 7.433.439,22 N 559.802,64 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Irrigação, Lavagem de produtos vegetais. Vazão máxima outorgada 36.00 m³/h 13:56 horas/dia 30 dias/mês. Município Bandeirantes.

78374/2025

Portaria nº 11238/2025/OD-GOUT. Prot. 19.533.469-2. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Associação dos Servidores Públicos do Paraná - CPF/CNPJ 76.586.916/0001-37. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.182.875,00 N 692.941,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Lazer com captação. Vazão máxima outorgada 4.50 m³/h 16:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Piraquara. Esta portaria revoga a portaria nº 10356/2022/AP-GOUT.

78396/2025

Portaria nº 11229/2025/OP-GOUT. Prot. 23.430.541-7. Aproveitamento hidrelétrico com barragem/soleira. Outorgado(s) PCH ESPERA ENERGÉTICA SPE LTDA. - CPF/CNPJ 53.913.731/0001-94. Rio Corumbataí. Ivaí. Coordenadas UTM 7.311.840,55 N 406.654,20 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Nova Tebas.

78517/2025

Portaria nº 11236/2025/OD-GOUT. Prot. 23.758.591-7. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) IMCOPA - IMPORTACAO, EXPORTACAO E INDUSTRIA DE OLEOS S.A - CPF/CNPJ 78.571.411/0006-39. Ribeirão Esperança. Tibagi. Coordenadas UTM 7.424.521,00 N 474.243,00 E. Validade 4 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 20.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cambé.

78395/2025

Portaria nº 11237/2025/OP-GOUT. Prot. 23.498.741-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Zilda Correia Sargi - CPF/CNPJ 497.471.429-53. Paranapanema 1. Coordenadas UTM 7.458.625,05 N 569.587,55 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Irrigação. Vazão máxima outorgada 25.00 m³/h 17:02 horas/dia 31 dias/mês. Município Andirá.

78376/2025



Secretaria da Educação

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4804 - 11/06/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	1380
Nome do Município:	LONDRINA
Código do Estabelecimento:	13432
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EST EDU PROF P MARIA R CASTALDI
Nome do Curso:	TEC EM ADMINISTRACAO-INT ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ABIGAIL LUCINDA DE ALMEIDA	14.379.501-2PR	242	138013432D002	1	02/06/2025	2024
ALANNA ARAUJO MACEDO DOS SANTOS	12.728.386-9PR	243	138013432D002	1	02/06/2025	2024
AMANDA FUZARO IZILIANO	13.432.982-3PR	244	138013432D002	1	02/06/2025	2024
AMANDA GOULART DA SILVA	14.682.966-0PR	245	138013432D002	1	02/06/2025	2024
ANA BEATRIZ ALVES DOS SANTOS	63.346.601-3SP	246	138013432D002	2	02/06/2025	2024
ANA LUIZA OLIVEIRA MILITÃO	15.252.926-0PR	247	138013432D002	2	02/06/2025	2024
BENJAMIN ARAUJO RUEDA	16.262.776-7PR	248	138013432D002	2	02/06/2025	2024
BERNARDO SANTANA CRUZ	14.907.367-1PR	249	138013432D002	2	02/06/2025	2024

BRENDA FERRARI VIANA DE SOUZA	14.786.535-0PR	250	138013432D002	2	02/06/2025	2024
BRUNO CONSTANTE NAZARETH	15.963.536-8PR	251	138013432D002	3	02/06/2025	2024
CAROLINE RUAS FERREIRA	15.126.847-1PR	252	138013432D002	3	02/06/2025	2024
CAUANE SIQUEIRA MATOS	15.845.337-1PR	253	138013432D002	3	02/06/2025	2024
EDUARDO DE OLIVEIRA JACINTO	16.024.657-0PR	254	138013432D002	3	02/06/2025	2024
ERIC GABRIEL BARION FRUTUOSO	14.219.176-8PR	255	138013432D002	3	02/06/2025	2024
EVELLYN KARLA DA SILVA TEIXEIRA	16.057.513-1PR	256	138013432D002	4	02/06/2025	2024
EVELYN DE OLIVEIRA BERTO	15.872.308-5PR	257	138013432D002	4	02/06/2025	2024
EVELYN KEREN DE SOUZA	14.865.037-3PR	258	138013432D002	4	02/06/2025	2024
GABRIELA KAUANA SALOMÃO ARAUJO	14.757.678-1PR	259	138013432D002	4	02/06/2025	2024
GABRIEL HENRIQUE DOS SANTOS	14.138.991-2PR	260	138013432D002	4	02/06/2025	2024
GIOVANNA BEJE BORGES	16.082.605-3PR	261	138013432D002	5	02/06/2025	2024
ISABELA ROSA VIDAL	15.657.715-4PR	262	138013432D002	5	02/06/2025	2024
ISABELLY CAMARGO PEREIRA	15.783.602-1PR	263	138013432D002	5	02/06/2025	2024
JÉSSICA BORTOLOSSI FERREIRA	15.948.285-5PR	264	138013432D002	5	02/06/2025	2024
JOÃO GABRIEL RODRIGUES	15.536.426-2PR	265	138013432D002	5	02/06/2025	2024
JOÃO LUCAS MATEUS REIS	54.021.283-0SP	266	138013432D002	6	02/06/2025	2024
JOHAB ESTELAI CARDOSO SA	16.000.185-2PR	267	138013432D002	6	02/06/2025	2024
KAMILA FERNANDA DOS SANTOS SOUZA	15.156.767-3PR	268	138013432D002	6	02/06/2025	2024
KAMILY VALIM DE OLIVEIRA	15.988.255-1PR	269	138013432D002	6	02/06/2025	2024
KARINA DA SILVA SANTOS	14.767.642-5PR	270	138013432D002	6	02/06/2025	2024
KATHYLIN JUNQUEIRA PEREIRA	14.736.587-0PR	271	138013432D002	7	02/06/2025	2024
KÍRIAN NAZER VITALINO DA SILVA	15.687.806-5PR	272	138013432D002	7	02/06/2025	2024
LETICIA HELENA CASTALDELLI LEOCÁDIO	15.099.063-7PR	273	138013432D002	7	02/06/2025	2024
MARIA EDUARDA ZEFERINO	15.255.301-3PR	274	138013432D002	7	02/06/2025	2024
MARIA FERNANDA MARTINS	14.933.193-0PR	275	138013432D002	7	02/06/2025	2024
MARIA HELOIZA LISBOA	15.582.120-5PR	276	138013432D002	8	02/06/2025	2024
MARIANA EDUARDA DANIEL	15.147.735-6PR	277	138013432D002	8	02/06/2025	2024
MÉRYANE SANTOS DA SILVA	14.972.613-6PR	278	138013432D002	8	02/06/2025	2024
MONIQUE RODRIGUES CARA	15.876.457-1PR	279	138013432D002	8	02/06/2025	2024
PÂMELA MARIA SILVA E SOUZA	15.199.260-9PR	280	138013432D002	8	02/06/2025	2024
RAFAEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS	13.232.852-8PR	281	138013432D002	9	02/06/2025	2024
RAFAELLA SANTANA ALVES	15.132.858-0PR	282	138013432D002	9	02/06/2025	2024
SOFIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	13.070.197-3PR	283	138013432D002	9	02/06/2025	2024
SUELLEN ZAKORCHINI MASSACANI	14.517.146-6PR	284	138013432D002	9	02/06/2025	2024
VINICIUS MONTEIRO NÉRI	14.229.984-4PR	285	138013432D002	9	02/06/2025	2024

LONDRINA, 11 de Junho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a):	VALDIRENE DO SOCORRO PEREIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº nº 02999
Nome do(a) Diretor(a):	ELVIO VILALBA VALEJO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº nº 03364

78460/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4799 - 11/06/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	140
Nome do Município:	APUCARANA
Código do Estabelecimento:	66
Nome do Estabelecimento:	ALVO, C - EM PROFIS

Nome do Curso: AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
SUELEN VITORIA VENDRAME	59823987XSP	3	014000066C001	1	09/06/2025	2024

APUCARANA, 11 de Junho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a):	JONATAN SOUZA DE LIMA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	01/2025 Data 09/05/2025
Nome do(a) Diretor(a):	TIAGO FERREIRA DIAS RECHE GELLAMO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº 02/2014 DATA: 10/03/2014

78306/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4803 - 11/06/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	2830
Nome do Município:	UMUARAMA
Código do Estabelecimento:	24317
Nome do Estabelecimento:	CENTRO ED PROFIS INST POLITECNICO EFICAZ
Nome do Curso:	AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
THAIS DA SILVA RIBEIRO	13.124.284-0PR	2	283024317C001	1	28/05/2018	2018

UMUARAMA, 11 de Junho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a):	FRANCIELLE OLIVEIRA EVANGELISTA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Nº Ato: 02/2024 Data Ato: 01/07/2024
Nome do(a) Diretor(a):	AMANDA CEZAR DE CASTRO CHAVES
Nº Ato do(a) Diretor(a):	07/16 Data Ato :18/04/2016

78442/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4801 - 11/06/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	25617
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso:	AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ISABELLA AZEVEDO DE OLIVEIRA RODRIGUES	129532378PR	230	069025617C006	43	10/06/2025	2024
VANESSA DE ANHAIA FORTES	109068187PR	233	069025617C006	44	10/06/2025	2024

CURITIBA, 11 de Junho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a):	WESLEY JUVENAL CASTRO MATIAS
Nº Ato do(a) Secretário(a):	20/2023 - 08/12/2023
Nome do(a) Diretor(a):	LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº Ato: 02/2021 Data Ato: 08/12/2021

78327/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4797 - 11/06/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	26002
Nome do Estabelecimento:	CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
Nome do Curso:	TEC EM ELETROTECNICA-S ET CPI

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANDRE BONARDI	68300916PR	492	069026002D001	36	09/06/2025	2024

CURITIBA, 11 de Junho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a):	LUCAS DE OLIVEIRA VIEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Nº01/2024 Data Ato:12/07/2024
Nome do(a) Diretor(a):	JULIO CESAR BUENO ORMEROD
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Ato 01/2021 Data Ato :18/03/2021

78266/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4806 - 11/06/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	7017

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EPICOS
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRYAN LUÍS DO NASCIMENTO NOÉ	12.898.275-2PR	370	069007017D001	31	06/06/2025	2022
ITAUANA APARECIDA NEVES FERREIRA GOLL	15.903.365-1PR	369	069007017D001	31	06/06/2025	2025

CURITIBA, 11 de Junho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): EDERSON JOSE DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): Nº Ato: 12/2024 Data: 23/01/2025
Nome do(a) Diretor(a): FABINE MILARCH DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): Ato Nº 05/2011 Data: 26/05/2011

78637/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4805 - 11/06/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 6485
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS RUI BARBOSA
Nome do Curso: E T N M-ENFERM DO TRAB ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
CAMILA CUSTODIO DA SILVA	3761413-4AL	141	069006485C001	9	26/05/2025	2025
GEOVANE FRANÇA DE ALMEIDA SCHAIA	7.010.932-8PR	137	069006485C001	8	19/05/2025	2025
PAULO JOSÉ GAVIOLI DA SILVA	10.912.578-4PR	138	069006485C001	8	19/05/2025	2025
SOLANGE DUMER SILVA	15.598.555-84BA	131	069006485C001	7	19/05/2025	2025
SUZANA PENGÁ	8.918.530-0PR	140	069006485C001	8	19/05/2025	2025
TANIA MARA APARECIDO	12.649.519-6PR	134	069006485C001	7	19/05/2025	2025
TATIANE BERNARSKI	12.379.400-1PR	139	069006485C001	8	19/05/2025	2025
VANESSA STAKOWIAN	7.720.420-2PR	135	069006485C001	7	19/05/2025	2025

CURITIBA, 11 de Junho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA IVONETE FAGUNDES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 31/03/2025
Nome do(a) Diretor(a): EVALDO BENEDITO GRABOSKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/09/1997

78633/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4802 - 11/06/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 23931
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EXITUM
Nome do Curso: TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALEX SANDRO BORGES RODRIGUES ZAPAROLLI	141669494PR	162	069023931D002	1	06/06/2025	2025
ALTALIANA MARTINS DA LUZ SCHWAMBACH	149606645PR	163	069023931D002	1	06/06/2025	2025
AMARILDO GOMES DA SILVA	42552844PR	164	069023931D002	1	06/06/2025	2025
ANA MÁRCIA RODRIGUES PADILHA	76425035PR	165	069023931D002	1	06/06/2025	2025
ANTONIO REGIS CASARIM	41832070PR	166	069023931D002	2	06/06/2025	2025
AROLD CESAR DE OLIVEIRA	67996283PR	167	069023931D002	2	06/06/2025	2025
BRYAN GELAK	152434987PR	168	069023931D002	2	06/06/2025	2025
CAMMILLY DUARTE DE MEDEIROS	149547762PR	169	069023931D002	2	06/06/2025	2025
CAROLINE DE OLIVEIRA SILVA	125218687PR	170	069023931D002	2	06/06/2025	2025
CLAUDETE BATISTA DE OLIVEIRA	78084189PR	171	069023931D002	3	06/06/2025	2025
CLAUDIOMIR DE MOSSI	87473660PR	172	069023931D002	3	06/06/2025	2025
DANIELLA DE LAZZARI PERNA	49909330PR	173	069023931D002	3	06/06/2025	2025

ELIEZER CUNHA RIBAS	72036638PR	174	069023931D002	3	06/06/2025	2025
EUGENIA CRISTINA SPINELLO	39624249PR	175	069023931D002	3	06/06/2025	2025
GEORGETE BARBERÁ	165643771PR	176	069023931D002	4	06/06/2025	2025
GRAZIELLE SELLA DE PAULA	110511213PR	177	069023931D002	4	06/06/2025	2025
HENRIQUE JOHNANTAN FÉLIX DE SOUSA	03985730342PR	178	069023931D002	4	06/06/2025	2025
JOSEILMA MOREIRA CUBILHA	001282830MS	180	069023931D002	4	09/06/2025	2025
JOSÉ LUIZ MARUSSI	39213451PR	179	069023931D002	4	09/06/2025	2025
KEYLA MICHELLE DE OLIVEIRA	131672250PR	181	069023931D002	5	09/06/2025	2025
LARISSA GUTIERREZ BRANDÃO PONTES	72050002PR	182	069023931D002	5	09/06/2025	2025
LUIZA BORSATTI	94276497PR	183	069023931D002	5	09/06/2025	2025
MARCELO VIEIRA BRASIL	51543327PR	184	069023931D002	5	09/06/2025	2025
MARCO AURÉLIO ALVES MORALES	47210503803SC	185	069023931D002	5	09/06/2025	2025
MARIANA LOPES PEREIRA	11618960903PR	186	069023931D002	6	09/06/2025	2025
MARISOL DE OLIVEIRA CERCAL	96838247PR	187	069023931D002	6	09/06/2025	2025
MELODY CRISTIE DE MORAES	81939420PR	188	069023931D002	6	09/06/2025	2025
RAISSA DE MEDEIROS	126190956PR	189	069023931D002	6	09/06/2025	2025
REGINALDO GALVÃO JÚNIOR	07761391939PR	190	069023931D002	6	09/06/2025	2025
RENATO BORSATTI	94276578PR	191	069023931D002	7	09/06/2025	2025
ROBERT SANTOS BUENO	12587144930PR	192	069023931D002	7	09/06/2025	2025
ROSANA MACHADO XAVIER	290291252SP	193	069023931D002	7	09/06/2025	2025
ROSÂNGELA APARECIDA LEWANDOSKI	84066079PR	194	069023931D002	7	09/06/2025	2025
SUELI APARECIDA FERREIRA DA CRUZ	239640123SP	195	069023931D002	7	09/06/2025	2025
SUELI BECARI	61188940PR	196	069023931D002	8	09/06/2025	2025
TIAGO ANDRÉ IKERT	96634773PR	197	069023931D002	8	09/06/2025	2025
VANESSA LEITE DE SOUZA	76982805PR	198	069023931D002	8	09/06/2025	2025

CURITIBA, 11 de Junho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): ENAIAD HOSTERT KAZNOK
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/2021 08/11/2021
 Nome do(a) Diretor(a): LUIS ALBERTO GALAN NUNEZ FILHO
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 002/2017 15/12/2017

78332/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4800 - 11/06/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 23869
 Nome do Estabelecimento: INSTITUTO MONITOR
 Nome do Curso: TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
BIANCA ADRIANA KAVISKI TULIO	100290278PR	204	069023869D002	2	06/06/2025	2025
BRUNO CESAR DO PRADO CAMPOS DE CARVALHO	82011447PR	205	069023869D002	2	06/06/2025	2025
UBIRATAN CARLOS EDUARDO CAVALHEIRO	67673603PR	201	069023869D002	2	06/06/2025	2025
FERNANDA DA CRUZ NEVES	132181616PR	202	069023869D002	2	06/06/2025	2025
FERNANDA TELES PEREIRA	7756393PA	206	069023869D002	3	06/06/2025	2025
HELOISA BOZINI GALLO	135358304PR	207	069023869D002	3	06/06/2025	2025
HUDSON MANOEL DOS REIS	87572951PR	208	069023869D002	3	06/06/2025	2025
JÉSSICA CAMILE STOFELLA PEREIRA	101772403PR	209	069023869D002	3	06/06/2025	2025
KETTY EL HAJJAR	14460810PR	210	069023869D002	3	06/06/2025	2025
LAURO AUGUSTO RIBAS TEIXEIRA	61379479PR	211	069023869D002	4	06/06/2025	2025
LEANDRO SILVA ARANTES	107118942PR	212	069023869D002	4	06/06/2025	2025
LIVAL ALVES FERREIRA	9853207SP	213	069023869D002	4	06/06/2025	2025

MARCELA APARECIDA IURKO	97655278PR	203	069023869D002	2	06/06/2025	2025
MARISTELI BRANDT SATHLER	70714620PR	214	069023869D002	4	06/06/2025	2025
RAFAEL ANTONIO FAVERO	48995942PR	215	069023869D002	4	06/06/2025	2025
RAFAEL JAREMTCHUK FERREIRA	92698106PR	216	069023869D002	5	06/06/2025	2025
RODRIGO GIL FREIRE DE SOUZA	59528700PR	217	069023869D002	5	06/06/2025	2025
ROSELAINE BEATRIZ DA SILVA	103328209PR	218	069023869D002	5	06/06/2025	2025
SAYMON THIEDEMANN GONÇALVES	104042740PR	219	069023869D002	5	06/06/2025	2025
TATIANE APARECIDA DA SILVA VIOL	99793880PR	220	069023869D002	5	06/06/2025	2025
TIAGO DO NASCIMENTO DE ALCÂNTARA	105672616PR	221	069023869D002	6	06/06/2025	2025

CURITIBA, 11 de Junho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): YASMIN TAYANE LOPES DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): Nº Ato: 01/2025 Data Ato: 08/05/2025
Nome do(a) Diretor(a): VALÉRIA LOPES TEIXEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2021

78312/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 24.126.108-5

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, autorizo a prorrogação do afastamento da servidora **Luciene Aparecida Mussi Mellos**, RG n.º 4.258.XXX-3, Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, para continuar prestando serviços na 109.ª Zona Eleitoral de Santa Mariana, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 10 de julho de 2025, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida por meio do Ofício n.º 10/2025.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Alisson Michel Messias
Resolução n.º 2.989/2025 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral Interino
78319/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo n.º 14.925.685-7

A **Secretaria de Estado da Educação – SEED** notifica Luciana Para da Silva, RG n.º 098.XXX.029-97 e CPF n.º 098.416.XXX-97, Residente na Reserva Aldeia Indígena Rio d'Areia – Inácio Martins/PR – CEP 85.155-000, para manifestação sobre a não restituição do valor de R\$ 381,00 (trezentos e oitenta e um reais), recebido indevidamente a título de bolsa-auxílio para realização da 5ª etapa do evento 79740 – Curso de Formação de Docentes para Comunidades Indígenas, promovido pelo Departamento de Diversidade e Direitos Humanos – DEDIDH/SEED, de 23/05 a 08/07/2022. Fica a NOTIFICADA ciente de que a devolução do valor acima mencionado deve ocorrer em 10 (dez) dias corridos, a partir da publicação desta Notificação, via depósito bancário identificado ou transferência da própria conta do Banco do Brasil à conta supridora da bolsa-auxílio, a seguir relacionada, no valor exato (não arredondando o valor), utilizando a opção de “Depósito Identificado”, sendo obrigatório informar CPF do devedor inscrito no evento, no campo identificador, Banco: 001- Banco do Brasil, Agência: 3793-1, Conta corrente: 6592-7 - (Os campos identificadores 2 e 3 não aceitam nenhuma informação). O comprovante deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico: seed_dein@educacao.pr.gov.br, com cópia para chrisdiniz@seed.pr.gov.br. Fica a NOTIFICADA ciente de que a inadimplência poderá acarretar a inscrição do seu nome nos serviços especiais de proteção ao crédito.

Curitiba, 27 de maio de 2025.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral
71571/2025

RESOLUÇÃO N.º 3175/2025 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 23.983.694-1,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Viviane Simioni, RG n.º 5.942.XXX-3/PR, Reginaldo Aparecido dos Santos, RG n.º 4.893.XXX-0/PR e Luiz Dalberto Ferreira, RG n.º 3.695.XXX-4/PR, todos em exercício Núcleo Regional de Educação de Toledo, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, nos termos do inciso II do artigo 100, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Cívico-Militar José Pavan, município de Jacarezinho, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Jacarezinho.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 09 de junho de 2025.

Alisson Michel Messias
Res. n.º 2.989/2025 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral Interino
78151/2025

RESOLUÇÃO N.º 3187/2025 - GS/SEED

Súmula: Substitui membro secretário da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 22.293.228-9,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Glauca Dziubate, RG n.º 4.586.XXX-6/PR, em exercício na Secretaria de Estado da Educação, em substituição a Marcelo Macedo de Oliveira, RG n.º 6.828.XXX-1/PR, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio, como membro secretária.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Alisson Michel Messias
Res. n.º 2.989/2025 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral Interino
78152/2025

RESOLUÇÃO N.º 3200/2025 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 23.991.544-2,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Celso Luiz de Araujo, RG n.º 6.090.XXX-3/PR e Edmilson Ramos Coelho, RG n.º 8.107.XXX-4/PR, Ednéia de Fatima Zavilenski Santello, RG n.º 6.058.XXX-0/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, nos termos do inciso II do artigo 100, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual do Campo Olga Benário Prestes, município de Quedas do Iguaçu, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Alisson Michel Messias
Res. n.º 2.989/2025 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral Interino
78155/2025

RESOLUÇÃO N.º 3202/2025 – GS/SEED**Súmula:** Instaura Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 23.928.274-1,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Celso Luiz de Araujo, RG n.º 6.090.XXX-3 PR e Everaldo Burda de França, RG n.º 5.160.XXX-5/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, nos termos do inciso II do artigo 100, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Cívico-Militar Chico Mendes- EFM, do município de São José dos Pinhais, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Alisson Michel Messias

Res. n.º 2.989/2025 – GS/SEED**Delegação de Competência ao Diretor-Geral Interino****78156/2025****RESOLUÇÃO N.º 3204/2025 – GS/SEED****Súmula:** Arquivo Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 23.405.153-9,

R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 23.405.153-9, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Alisson Michel Messias

Res. n.º 2.989/2025 – GS/SEED**Delegação de Competência ao Diretor-Geral Interino****78158/2025****RESOLUÇÃO N.º 3205/2025 – GS/SEED****Súmula:** Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 23.871.126-6,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Thaís Cristina Pinto Raggio, RG n.º 8.562.XXX-8/PR, Claudia Quaquarelli Geronazzo, RG n.º 4.442.XXX-3/PR, e Lauro Anselmo Ferrarini, RG n.º 6.721.XXX-8/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Giorgiane Pacheco Matias, RG n.º 5.863.XXX-2/PR e CPF n.º XXX.545.639-XX, professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 53, por, supostamente, infringir o art. 279, inciso VI, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º A servidora estará sujeita às penalidades previstas no Art. 291, incisos I e II, c/c o Art. 293, incisos I e II, da Lei Estadual n.º 6.174/70 de 16 de novembro de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Alisson Michel Messias

Res. n.º 2.989/2025 – GS/SEED**Delegação de Competência ao Diretor-Geral Interino****78162/2025****RESOLUÇÃO N.º 3206/2025 – GS/SEED****Súmula:** Retifica a Resolução n.º 2342/2025 – GS/SEED.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 128/2025, de Processo Administrativo Disciplinar, e considerando o contido no protocolado n.º 23.337.284-6,

R E S O L V E:

Art. 1.º Retificar a Resolução n.º 2342/2025 – GS/SEED, de 28 de abril de 2025, publicada em Diário Oficial do Estado de 30 de abril de 2025, edição n.º 11893, em razão da atualização do número de faltas do professor em seu Dossiê Histórico Funcional, conforme segue:

I - No art. 1.º, onde se lê: “por, supostamente, infringir o art. 293, inciso V, alínea “b”, §1º, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970”, leia-se: “por, supostamente, infringir o art. 279, inciso I e 285, inciso XV, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970”.

II - No art. 2.º, onde lê-se: “previstas no art. 291, inciso VI, c/c art. 293, inciso V, alínea “b”, §1º, da Lei 6.174, de 16 de novembro 1970”, leia-se: “previstas no art.

291, incisos I, II e III, c/c art. 293, incisos I, II e III”.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Alisson Michel Messias

Res. n.º 2.989/2025 – GS/SEED**Delegação de Competência ao Diretor-Geral Interino****78163/2025****RESOLUÇÃO N.º 3207/2025 – GS/SEED****Súmula:** Instaura Sindicância PSS

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 23.928.134-6,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Ana Claudia Oleksyszzen, RG n.º 9.842.XXX-0/PR, Janaina Cristina Stankovitz, RG n.º 13.232.XXX-6/PR e Telma Regina Ziemann, RG n.º 9.416.XXX-8/PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a condução da Comissão de Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Andrio de Almeida Nunes, RG-CPF n.º XXX.808.859-XX, LF 1, professor contratado em Regime Especial – CRES, selecionado por meio do Processo Seletivo Simplificado – PSS, por supostamente infringir o art. 279, incisos III e VI, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 17, incisos I e II da Lei Complementar 108/2005, de 18 de maio de 2005.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Alisson Michel Messias

Res. n.º 2.989/2025 – GS/SEED**Delegação de Competência ao Diretor-Geral Interino****78165/2025****RESOLUÇÃO N.º 3208/2025 – GS/SEED****Súmula:** Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 21.117.964-3,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Wanessa Priscilla Barbieri, RG n.º 8.270.XXX-0, Luciane Cortiano Liotti, RG n.º 4.476.XXX-0 PR e José Roberto Faria, RG n.º 4.566.XXX-1 PR, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação – ASS TEC/CPADS em substituição a Maria Cristina Elias Esper Stival, RG n.º 4.046.XXX-5, Solange Maria da Conceição Ribas, RG n.º 4.165.XXX-1 e Tania Mara dos Santos Dionísio, RG n.º 4.413.XXX-8, todas em exercício na Secretaria de Estado da Educação – ASS TEC/CPADS, como presidente, secretária e membro vogal, respectivamente, designadas pela Resolução n.º 5323/2024 – GS/SEED, de 21 de agosto de 2024, publicada em 23 de agosto de 2024, no Diário Oficial do Estado n.º 11.730.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Alisson Michel Messias

Res. n.º 2.989/2025 – GS/SEED**Delegação de Competência ao Diretor-Geral Interino****78167/2025****RESOLUÇÃO N.º 3212/2025 – GS/SEED****Súmula:** Afasta servidor cautelarmente.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 23.982.613-0,

R E S O L V E:

Art. 1.º Afastar cautelarmente por 30 (trinta) dias, o servidor Ronaldo dos Anjos Vieira, RG n.º 9.911.XXX-0/PR, professor, contratado pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, com fulcro no art. 103, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Alisson Michel Messias

Res. n.º 2.989/2025 – GS/SEED**Delegação de Competência ao Diretor-Geral Interino****78251/2025****RESOLUÇÃO N.º 2.869/2025 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 342/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido

no protocolado n.º 22.205.789-2,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, do Colégio Estadual Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua São Tomé, 339, do Município de Inajá, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1120/2020, de 08/04/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 6702/2023, de 19/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/07/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.870/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.819.778-3,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, no do Colégio Estadual de Paranavai – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Guaporé, 2425, do Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1964/2017, de 04/05/2017, com vigência até 25/06/2027.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 6233/2021, de 17/12/2021, que continua em vigor nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.871/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1130/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 23.807.880-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do

Colégio Geração Cima – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Castelo Branco, 2605, do município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Educacional Geração Cima S/S Ltda – ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 179/2018, de 15/01/2018, com vigência até 15/05/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 805/2021, de 19/02/2021, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.872/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 334/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.351.213-5,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, do Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Riachuelo, 89, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1149/2023, de 27/02/2023, com vigência até 17/04/2033.

§ 2º A Resolução n.º 6189/2023, de 04/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/07/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/07/2023, exclusivamente, para fins de cessação.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.873/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 10/2021, 12/2021, 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.351.213-5,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, a partir da data da publicação da presente Resolução, as atividades escolares relativas ao Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, do Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional,

situado na Rua Riachuelo, 89, do Município e NRE de Londrina.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1149/2023, de 27/02/2023, com vigência até 17/04/2023.

Art. 2º Revogar a Resolução n.º 6189/2023, de 04/09/2023, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.874/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/2021, 03/2013, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 119/2025 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.688.319-3,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Dr. Nilson Ribas – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Paraná, 400, do Município de Jaguapitã, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2181/2018, de 14/05/2018, com vigência até 24/04/2028.

§ 2º A Resolução n.º 915/2024, de 22/02/2024, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2024, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados de 01/01/2026 a 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Reconhecer o Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 915/2024, de 22/02/2024, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, de 01/01/2024 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.875/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado

n.º 23.913.367-3,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Planejamento e Controle de Produção – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, no Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi, situado na Avenida Arthur Thomaz, 1181, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1528/2021, de 12/04/2021, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 7700/2022, de 28/11/2022, que continua em vigor para a oferta do Curso Técnico em Planejamento e Controle de Produção – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.876/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 356/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.514.072-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Ética Aeroporto – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Santos Dumont, 234, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Ética Aeroporto Ltda e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7931/2024, de 10/12/2024, com vigência até 27/09/2033.

§ 2º O reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 8074/2022, de 15/12/2022, com vigência até 27/09/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 28/09/2024 a 27/09/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.877/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1142/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.395.253-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, situada na Rua São Paulo, 11, do Município de Miraselva, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2734/2019, de 18/07/2019, com vigência até 13/09/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2735/2019, de 18/07/2019, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.878/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 204/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.052.157-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Dr. Olavo Garcia Ferreira da Silva – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Sinode Bighinatti, 266, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 897/2025, de 20/02/2025, com vigência até 08/04/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5137/2022, de 24/08/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

78402/2025

RESOLUÇÃO N.º 2.879/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 205/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual da Educação e o contido no protocolado n.º 22.052.987-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Dr.

Olavo Garcia Ferreira da Silva – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Sinode Bighinatti, 266, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 897/2025, de 20/02/2025, com vigência até 08/04/2029.

§ 2º O reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 6030/2022, de 22/09/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.880/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 186/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.118.744-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 20/11/2017 até 19/11/2027, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Paulo Freire – Ensino Fundamental, situada na Rua Plácido de Castro, 380, no município de Jaguapitã, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6560/2012, de 29/10/2012, com vigência até 19/11/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.881/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1143/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.118.744-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Paulo Freire – Ensino Fundamental, situada na Rua Plácido de Castro, 380, no município de Jaguapitã, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2880/2025, de 23/05/2025, com vigência até 19/11/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1297/2017, de 30/03/2017, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A renovação é concedida, excepcionalmente, no período de 01/01/2020 até 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.906/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 198/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.244.093-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Teothônio Brandão Vilela – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Alcides Pelisson, 85, do Município de Iporã, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3377/2018, de 19/07/2018, com vigência até 28/01/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2624/2020, de 17/07/2020, com vigência até 15/06/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 16/06/2024 a 15/06/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.907/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 212/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.321.676-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Integrado Jean Piaget – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Doutor Vacyr Gonçalves Pereira, 674, do Município de Sertãozinho, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Jean Piaget S/S Ltda - ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5628/2017, de 26/10/2017, com vigência até 07/03/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2379/2020, de 23/06/2020, com vigência até 18/05/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 19/05/2024 a 18/05/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.908/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 224/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.217.789-8,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Mãe da Divina Graça – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Doutor Ciro Bolivar Araújo Moreira, 421, do Município de Rolândia, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto de Ensino Mãe da Divina Graça e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 8441/2023, de 27/11/2023, com vigência até 31/12/2033.

§ 2º A Resolução n.º 8441/2023, de 27/11/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2024 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.909/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1149/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.308.326-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil São Judas Tadeu, situado na Avenida Brasil, 196, do Município de Cafeara, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 700/2022, de 23/02/2022, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 700/2022, de 23/02/2022, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.910/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.952.674-8,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, no Colégio Estadual Cívico-Militar Professora Olympia Moraes Tormenta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Rudolf Keilhold, 173, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 8376/2023, de 27/11/2023, com vigência até 09/10/2033.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 7693/2022, de 28/11/2022, que continua em vigor para a oferta do Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.911/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.855.527-2,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução n.º 7919/2022, de 06/12/2022, que autorizou o Curso Técnico em Programação de Jogos Digitais – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, Integrado ao Ensino Médio, em Tempo Integral, presencial, no Colégio Estadual Professor Malvino de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Presidente Castelo Branco, 780, no Município de Porecatu, NRE de Londrina.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6496/2022, de 17/10/2022, com vigência até 02/10/2032.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.912/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei

n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1150/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.573.042-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Wilson Jan de Giuli – Ensino Fundamental, situada na Rua Juiz de Paz Antônio Ferreira Sobrinho, 215, no Município de Guaraci, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2147/2025, de 22/04/2025, com vigência até 03/02/2034.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1976/2022, de 19/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

78403/2025

RESOLUÇÃO N.º 2.913/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.855.709-7,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, no Colégio Estadual Professor Malvino de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Presidente Castelo Branco, 780, no Município de Porecatu, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6496/2022, de 17/10/2022, com vigência até 02/10/2032.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 6212/2022, de 16/12/2021, que continua em vigor para a oferta do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão

RESOLUÇÃO N.º 2.914/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer

n.º 1144/2025, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.665.492-5,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Santa Rita de Cássia, situado na Rua João Manoel dos Santos, 885, no Município de Cambará, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi criada pelo Decreto Municipal n.º 3.842 de 12 de abril de 2022.

§ 2º O credenciamento é concedido pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos na instituição citada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Regularizar, excepcionalmente, o período ausente de credenciamento para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, desde 01/01/2022.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.915/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1145/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.835.969-8.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir de 01/01/2024, o endereço da Escola Municipal Odemira Cunha – Ensino Fundamental, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória, de Rua Olívio Wolff do Amaral, 485, para BR 476, Km 281, Colônia Cachoeira, no mesmo Município.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4156/2020, de 23/10/2020, com vigência até 09/06/2030.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada na Deliberação 03/2013 – CEE/PR.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.916/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei

n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 10/2021, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.874.805-4,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Caetano Vezozzo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Comunidade, 100, do Município de Cambará, NRE de Jacarezinho.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1353/2022, de 28/03/2022, com vigência até 06/02/2029.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2024, a Resolução n.º 3169/2017, de 19/07/2017, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.917/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 218/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.665.207-8.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 05/12/2024 a 04/12/2031, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Santa Maria, situado na Vila Santa Maria, s/n, no Município de Pinhão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 715/2020, de 10/03/2020, com vigência até 04/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.918/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1147/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.349.596-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da

Escola Fatecie Max – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pernambuco, 1169, do Município e NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Fatecie Max Ltda – ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7831/2022, de 05/12/2022, com vigência até 21/01/2033.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4338/2020, de 20/11/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.919/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1148/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.661.107-0,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir da data da publicação da presente Resolução, a denominação do Colégio Mega – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Santa Catarina, 04, do Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz, para Colégio Mega & Dom – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Parágrafo único: A instituição de ensino obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2376/2019, de 26/06/2019.

Art. 2º Mudar a entidade mantenedora da instituição de ensino citada no Art. 1º, de ULT – União Latino Americana de Tecnologia SS LTDA. para Colégio Mega & Dom LTDA.

Parágrafo único: A alteração está amparada na Primeira Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob n.º 20245497188 e a entidade mantenedora está inscrita no CNPJ sob o n.º 52.746.243/0001-77.

Art. 3º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.920/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 235/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.310.859-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da

Escola Estadual São Lucas – Ensino Fundamental, situada no Prolongamento da Avenida São João, 692, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7614/2022, de 24/11/2022, com vigência até 26/04/2033.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3664/2022, de 29/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.921/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 201/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.283.048-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Professora Luiza Rosa Zarpellon Pinto – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rio Ipiranga, s/n, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1874/2022, de 13/04/2022, com vigência até 31/12/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4490/2022, de 01/08/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.922/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 312/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.288.266-4,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Paulo Leminski – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Coronel Augusto de Almeida Garret, 135, do

Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 751/2018, de 28/02/2018, com vigência até 09/04/2028.

§ 2º A Resolução n.º 6213/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.632/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 323/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.352.764-7,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, do Colégio Agrícola Estadual Adroaldo Augusto Colombo – Ensino Médio e Profissional, situado na Linha Cinco Mil, no Município de Palotina, e NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 4038/2016, de 20/09/2016, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A Resolução n.º 6260/2021, de 20/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que, em decorrência do Parecer n.º 323/2025 – CEMEP, passa a denominar-se: Colégio Agrícola Estadual Adroaldo Augusto Colombo – Educação Profissional.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Republicada por conter incorreção

78404/2025

RESOLUÇÃO N.º 3.213/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 10/2021, 12/2021, 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.984.354-0,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, a partir da data da publicação da presente Resolução, as atividades escolares do Colégio Estadual São José dos Pinhais – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Mendes Leitão, 2724, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul, com as ofertas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3829/2023, de 14/06/2023, com vigência até 14/06/2033.

Art. 2º Revogar a Resolução n.º 2439/2013, de 23/05/2013, que credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e as autorizações concedidas para o funcionamento das ofertas citadas no Art. 1º, ficando extinta a referida instituição.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade do Colégio Estadual Costa Viana – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do mesmo Município.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

78385/2025



Secretaria da Fazenda

Portaria Nº 32/2025/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 7º, da Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2025FC000391/Bloco1/DOE/SEFA,

R E S O L V E:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 10 de Junho de 2025.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

Anexo à Portaria nº 32

Formalização 2025FC000391/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										20.000.000,00
456000 - Fundo Paraná										20.000.000,00
4560 - Fundo Paraná										20.000.000,00
F.45.60.19.571.33.8153 - Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado do Paraná										20.000.000,00
	1	75	759	000132	4.4.40.42	14	Projetos de desenvolvimento da Política Estadual de Ciência e Tecnologia	4100	9999999	20.000.000,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família										2.000.000,00
616600 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência										2.000.000,00
6166 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência										2.000.000,00
F.61.66.08.243.29.8418 - Políticas Públicas da Criança e do Adolescente										2.000.000,00
	1	75	761	000150	4.4.50.42	40	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro por meio de parcerias para execução da política da criança e do adolescente	4100	9999999	2.000.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										22.000.000,00
Total Geral										22.000.000,00

Anexo à Portaria nº 32

Formalização 2025FC000391/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										20.000.000,00
456000 - Fundo Paraná										20.000.000,00
4560 - Fundo Paraná										20.000.000,00
F.45.60.19.571.33.8153 - Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado do Paraná										20.000.000,00
	1	75	759	000132	4.4.90.52	14	Projetos de desenvolvimento da Política Estadual de Ciência e Tecnologia	4100	9999999	20.000.000,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família										2.000.000,00
616600 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência										2.000.000,00
6166 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência										2.000.000,00
F.61.66.08.243.29.8418 - Políticas Públicas da Criança e do Adolescente										2.000.000,00
	1	75	761	000150	4.4.90.51	87	Reforma e Ampliação de CENSE executada, em Foz do Iguaçu	4103	4108304	2.000.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										22.000.000,00
Total Geral										22.000.000,00

78279/2025

PORTARIA Nº 103 DTE/SEFA, de 10 de Junho de 2025

A DIRETORA DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Altera as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do exercício de 2025, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, conforme o anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 10 de Junho de 2025

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 103

ÓRGÃO 29 - Secretaria de Estado da Fazenda UNIDADE GESTORA 296000			
Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
759	2.000.000,00	2.000.000,00	2025FF000102
Total		2.000.000,00	

ÓRGÃO 41 - Secretaria de Estado da Educação UNIDADE GESTORA 410000			
Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
754	4.000.000,00	4.000.000,00	2025FF000102
Total		4.000.000,00	

ÓRGÃO 43 - Secretaria de Estado do Esporte UNIDADE GESTORA 433000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
550	2.000.000,00	2.000.000,00	2025FF000102
Total		2.000.000,00	

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior UNIDADE GESTORA 453100			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
706	98.130,00	98.130,00	2025FF000102
Total		98.130,00	

78613/2025

PORTARIA Nº 104 DTE/SEFA, de 11 de Junho de 2025

A DIRETORA DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Altera as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do exercício de 2025, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, conforme o anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 11 de Junho de 2025

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 104

ÓRGÃO 29 - Secretaria de Estado da Fazenda UNIDADE GESTORA 296000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
759	110.000,00	110.000,00	2025FF000103
Total		110.000,00	

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior UNIDADE GESTORA 453100			
Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
706	98.130,00	98.130,00	2025FF000103
Total		98.130,00	

78614/2025

PROTOCOLO Nº : 24.119.323-3

SEFA nº 840/2024;

INTERESSADO : João Paulo Imbriani

Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta SEFA e o Núcleo de Recursos Humanos Setorial desta Pasta não viram óbice ao pleito;

ASSUNTO : Solicitação de Concessão de Teletrabalho

AUTORIZO a concessão do regime de teletrabalho ao servidor interessado, em regime híbrido, pelo período de **4 (quatro) meses**, com período de comparecimento de **3 (três) dias por semana**, para execução das atividades e metas previstas no Plano de Trabalho (mov. 4), com fundamento no §2º do art. 20 da Resolução SEFA nº 840/2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 947/2025-SEFA

Ciente;

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Considerando que o **PLANO DE TRABALHO** (mov. 4) prevê o período de comparecimento de 3 (três) dias na semana para concessão do teletrabalho para o período de 4 (quatro) meses, conforme estabelece o §1º do art. 7º da Resolução

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

78211/2025

RESOLUÇÃO SEFA Nº 498, de 10 de junho de 2025

Altera a Resolução SEFA nº 626, de 3 de agosto de 2015, que instituiu o sistema de sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, com fundamento no art. 4º da Lei nº 19.848/2019, e considerando as disposições contidas na Lei 18.451, de 6 de abril de 2015, no Decreto 2.069, de 3 de agosto de 2015, no Regulamento do Sorteio Nota Paraná anexo à Resolução SEFA 626, de 3 de agosto de 2015, e contido no SID nº 24.138.519-1,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentada a letra “c” no inciso III do item 7 do Anexo I da Resolução Sefa nº 626/2015, com a seguinte redação:

“c) o número de bilhetes adicionais fica limitado a 10.000 (dez mil).”

Art. 2º Ficam revogadas as letras “b” e “c” do inciso II do item 7 e item 7.1 do Anexo I da Resolução Sefa nº 626/2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

78206/2025

Protocolo: 23.705.799-6

Interessada: CLARO S.A.

CNPJ: 40.432.544/0224-69

CAD/ICMS: 90282480-48

Assunto: Programa Paraná Competitivo. Aditamento do Protocolo de Intenções 022/2024

DESPACHO Nº 918/2025-SEFA/GS

I. Com fundamento e nos termos do Parecer Técnico AAET/DIF nº 93/2025, DEFIRO o pedido formulado pela empresa CLARO S.A., inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0224-69 e no CAD/ICMS nº 90282480-48, protocolado sob nº 23.705.799-6, exclusivamente para fins de aditamento do Protocolo de Intenções nº 022/2024, de modo a consignar expressamente a data de 23 de agosto de 2024 como o marco de início da execução do investimento.

II. Cientifique-se a requerente para que se manifeste formalmente quanto à concordância com os termos ora definidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do expediente.

III. Em havendo manifestação de concordância:

a) Publique-se o respectivo ato no Diário Oficial do Estado;

b) Elabore-se o correspondente aditamento ao Protocolo de Intenções;

c) Encaminhe-se o expediente à Receita Estadual, para as providências cabíveis relativas à elaboração do Regime Especial.

IV. Após o cumprimento das providências acima, arquite-se o processo pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, de 05 de junho de 2025

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

78288/2025

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

DESPACHO: 766/2025

PROTOCOLO: 18.013.373-9

1. RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 148 e art. 610, II, “a” do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como AUTORIZO, com fundamento no art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 8.561/2017, no art. 1º da Lei Estadual nº 20.790/2021, a doação, ao Município Espigão Alto do Iguaçu, do imóvel localizado na PR-473, s/n, CEP 85465-000, Centro, Espigão Alto do Iguaçu - PR, registrado sob a Matrícula nº 13.170, do Registro de Imóveis de Laranjeira do Sul, com área total de 4.245,00 (quatro mil, duzentos e quarenta e cinco) metros quadrados.

2. Publique-se.

Em, 10 de junho de 2025.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

DESPACHO: 777/2025-DG

PROTOCOLO: 24.081.622-9

1. Com base no Memorando 110/2025-DAF/CA, determino a abertura de sindicância para a apuração do acidente de trânsito constante do protocolo 24.081.622-9;
2. Indico para comporem a comissão, sob a presidência da primeira, as servidoras Karyme Fadel do Amaral Ortolan e Bruna Fiore Miotto;
3. À CRH para as demais providências quanto à edição da portaria de instauração.

Em, 10 de junho de 2025.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

78434/2025

Secretaria da Justiça e Cidadania

RESOLUÇÃO Nº 055, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a instituição do Grupo Temático destinado ao estudo e debate da Resolução nº 252, de 16 de outubro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, no âmbito do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10053 de 23 de maio de 2025,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 252/2024 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que estabelece diretrizes para a gestão e funcionamento das unidades de atendimento socioeducativo no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o estudo, debate e disseminação do conteúdo da referida Resolução entre os profissionais que integram o Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Paraná;

CONSIDERANDO a importância da participação democrática, técnica e interinstitucional na qualificação da política pública de atendimento socioeducativo;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho elaborado pela Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo – CGS/SEJU para organização e operacionalização do referido Grupo Temático

CONSIDERANDO a competência deliberativa e de controle do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, desempenhada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, conforme o §1º do art. 4º da Lei nº. 12.594/12 e no inciso II do art. 88 da Lei nº. 8.069/90

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU, o Grupo Temático sobre a Resolução nº. 252/2024 do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescentes – CONANDA, com a finalidade de estudar, debater e sistematizar a aplicação das diretrizes estabelecidas pela norma no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Art. 2º – Compõem o Grupo Temático:

I – 1 (um) representante da equipe multiprofissional de cada um dos 19 (dezenove) Centros de Socioeducação – CENSEs;

II – 1 (um) representante da equipe multiprofissional de cada uma das 9 (nove) Casas de Semiliberdade;

III – 1 (um) representante de cada Divisão da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo – CGS;

IV – a Coordenação e a Coordenação Adjunta da CGS;

V – Conselheiras e Conselheiros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, que integram a Câmara Setorial de Garantia de Direitos; e

VI – 1 (um) representante do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Criança, do Adolescente e da Educação do Ministério Público do Paraná

Art. 3º – A participação no Grupo Temático será considerada de relevante interesse público e não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º – As reuniões do Grupo ocorrerão de forma virtual, por meio da

plataforma Google Meet, às quartas-feiras, com início às 10:00 e duração aproximada de 90 (noventa) minutos.

Art. 5º – As discussões do Grupo Temático serão subsidiadas por grupos de trabalho internos em cada unidade socioeducativa e na Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo, com ampla participação das equipes multiprofissionais.

Art. 6º – Os trabalhos do Grupo Temático culminarão na elaboração de relatório final, contendo análise diagnóstica sobre o grau de aderência das unidades e da gestão estadual às diretrizes da Resolução nº 252/2024, considerando plano de implementação e indicação de eventuais recursos necessários, o qual deverá ser apresentado ao Colegiado Gestor do Sistema Socioeducativo e ao CEDCA/PR.

Art. 7º – O Grupo Temático será designado por portaria da Secretaria de Justiça e Cidadania e terá prazo de duração até 31 de julho de 2025, podendo ser prorrogado por decisão fundamentada da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de junho de 2025.

Valdemar Bernardo Jorge

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

78549/2025

RESOLUÇÃO Nº 056, DE 11 DE JUNHO DE 2025

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10053 de 23 de maio de 2025. **RESOLVE**:

Art. 1º Determinar a **instauração de Sindicância** com a finalidade de apurar indícios de irregularidades identificadas no protocolo nº 23.909.642-5, relacionados ao suicídio ocorrido no dia 21/04/2025 na unidade de socioeducação Cense Londrina II, em tese envolvendo condutas de servidores lotados na referida unidade, conforme previsto no artigo 118 da Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021.

Art. 2º Designar os agentes públicos: **Gilmar Furman de Mendonça**, portador do CPF sob nº 779.599.579-91, **Luiz Belo de Oliveira**, portador do CPF sob nº 573.432.339-04 e **Sebastião José dos Santos**, portador do CPF sob nº 007.017.849-62, para sob a presidência do primeiro nominado comporem a comissão de Sindicância que promoverá os atos necessários à presente apuração.

Curitiba, 11 de junho de 2025.

(Assinado digitalmente)

Valdemar Bernardo Jorge

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

78550/2025

Despacho nº 715/2025 – DG/SEJU
(Protocolo nº 22.984.223-4)

I. AUTORIZO com base no Documento de Formalização da Demanda – DFD (**mov.03**), Informação Técnica nº 181/2025 – NFS/SEJU (**mov.77**), na Declaração de Adequação da Despesa nº 181/2025 (**mov.79**), bem como na Informação Técnica nº 085/2025 – AT/SEJU (**mov.90**), os quais atestaram os requisitos mínimos para liberação dos recursos, por meio de Cota Extra do Fundo Rotativo, à empresa **IVANY JOLO CORREA & CIA LTDA**, CNPJ nº 04.998.188/0001-60, no valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, referente a aquisição de balcões de cozinha para a Casa de Semiliberdade de Umuarama.

II. CONDICIONO ao cumprimento de todos os itens dispostos no Manual de Aquisições do Fundo Rotativo, aprovado pela Resolução nº 11/2025 – SEJU, de 10 de fevereiro de 2025, bem como ressalvo que todas as certidões e os orçamentos apensados pelo Gestor da Unidade Descentralizada, destacando que, na ocasião da aquisição/contratação, pelos meios admitidos na lei, deverão estar dentro de seu prazo de validade, e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. Ao NFS/SEJU para as providências cabíveis.

Curitiba, 09 de junho de 2025.

Louise da Costa e Silva Garnica
Diretora-Geral
Secretaria do Estado da Justiça e Cidadania

78382/2025

Despacho nº 435/2025 – DG/SEJU – RETIFICADO (Protocolo nº 23.097.951-0)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e considerando o Documento de Formalização da Demanda – DFD (**mov.02**); na Informação Técnica nº 075/2025 – AT/SEJU (**mov.67**); na Informação Técnica nº 121/2025 – NFS/SEJU (**mov.82**), a aquisição de Televisor 55 polegadas, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 025/2023 – Item 09** via Sistema de Registro de Preços nº 14/2024 – SEI/PRF – 53847254 – Ministério da Justiça e Segurança Pública Polícia Rodoviária Federal Diretoria de Administração e Logística, para atendimento da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo – CGS, por intermédio da empresa contratada **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, CNPJ nº 65.149.197/0002-51, no valor de **R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)**.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos e prorrogações que eventualmente forem formalizadas no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente contratação, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 09 de junho de 2025.

Louise da Costa e Silva Garnica
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

78373/2025

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 1047/2025

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Diretor de Regional na 05ª Regional de Saúde em Guarapuava, durante as férias da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 24.132.377-3.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **LISIANA MICHELLE VOLPATO SAVARIS**, RG. 9.973.365-9/PR, Auxiliar Administrativo, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Diretor de Regional, Símbolo CCE-5, na 05ª Regional de Saúde, sede em Guarapuava, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 09/06/2025 a 23/06/2025, em substituição, durante a fruição de férias da titular, **ROSANGELA PADILHA PEREIRA VIANTE**, RG. 6.185.235-2/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

78260/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1048/2025

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão na 05ª Regional de Saúde em Guarapuava, durante a fruição de férias da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 24.093.105-2.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora CLEIDE DE GEUS MARTINS, RG. nº 1.937.326-6, Auxiliar Administrativo, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão, símbolo CCE-10, na 05ª Regional de Saúde, sede em Guarapuava, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 23/06/2025 a 02/07/2025, em substituição, durante a fruição de férias da titular ADRIANA CAMILO PEREIRA DE CRISTO, RG. nº 6.772.218-3.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

78261/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1052/2025

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão no Laboratório Central do Estado em São José dos Pinhais, durante as férias da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 24.124.989-1.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor FELIPE POSSAS NEVES, RG. nº 8.080.334-6/PR, Farmacêutico, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão, Símbolo CCE-10, no Laboratório Central do Estado, sede em São José dos Pinhais, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 07/07/2025 a 26/07/2025, em substituição, durante a fruição de férias da titular, MARIA DO CARMO DEBUR ROSSA, RG. 7.106.044-6/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

78264/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1053/2025

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Seção na 22ª Regional de Saúde, em Ivaiporã, durante as férias da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 24.102.666-3.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor HAMILTON DE OLIVEIRA MINAS, RG. nº 7.575.595-3, Enfermeiro, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Seção, Símbolo CCE-13, na 22ª Regional de Saúde, sede em Ivaiporã, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 10/07/2025 a 28/07/2025, em substituição, durante a fruição de férias da titular, PAULA CRYSTIANA FRANCO DE SOUZA, RG. nº 6.470.904-6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

78265/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1054/2025

Dispõe sobre indicação de servidora para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão, na 21ª Regional de Saúde em Telêmaco Borba, durante a fruição de férias da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 24.131.997-0.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora ANA PAULA DE LEMOS ALVES, RG. nº 8.864.237-6/PR, Técnico Administrativo, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão, Símbolo CCE-10, na 21ª Regional de Saúde, sede em Telêmaco Borba, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 30/06/2025 a 09/07/2025, em substituição, durante a fruição de férias da titular ANGELICA CRISTINA ESTRADA HERINGER, RG nº 8.466.823-0/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

78267/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1.057/2025

Habilita os municípios a pleitearem adesão incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada por meio do financiamento para execução de obras com projetos próprios da SESA de Unidades de Pronto Atendimento Municipal, Unidades de Atendimento Misto de Saúde, Maternidades e AME porte III para os municípios do Estado do Paraná, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse Fundo a Fundo, no exercício de 2025.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competê buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 1751/2023, dispõe sobre o incentivo financeiro de capital vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, destinados a prover a infraestrutura adequada, por meio do financiamento para execução de obras com projetos próprios da SESA de Unidades de Pronto Atendimento Municipal, Unidades de Atendimento Misto de Saúde, Maternidades e AME porte III para os municípios do Estado do Paraná, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse Fundo a Fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão ao incentivo financeiro, destinados a prover a infraestrutura adequada, por meio do financiamento para execução de obras com projetos próprios da SESA de Unidades de Pronto Atendimento Municipal, Unidades de Atendimento Misto de Saúde, Maternidades e AME porte III para os municípios do Estado do Paraná, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse Fundo a Fundo, no exercício de 2025.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar os documentos elencados no art. 10º da Resolução SESA nº 1751/2023, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovação da documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará resolução financeira dos municípios contemplados para o recebimento do recurso, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1.057/2025

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DESTINADO A PROVER A INFRAESTRUTURA ADEQUADA, POR MEIO DO FINANCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS COM PROJETOS PRÓPRIOS DA SESA DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, UNIDADES DE ATENDIMENTO MISTO DE SAÚDE, MATERNIDADES E AME PORTE III PARA OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR
MAUÁ DA SERRA	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (PAM)	R\$ 4.500.000,00

78161/2025

PORTARIA FUNEAS Nº 186 – 10 DE JUNHO DE 2025

Súmula: Nomeia ISADORA ORTEGA GOMES DA SILVA, para ocupar cargo em comissão da FUNEAS.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 03 de setembro de 2014, ISADORA ORTEGA GOMES DA SILVA, RG nº 12.XXX.229-X, Assistente Nível II, Assessoria Jurídica – Diretoria da Presidência, a partir de 16 de junho 2025.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo

78341/2025

PORTARIA FUNEAS Nº 187 – 10 DE JUNHO DE 2025

Súmula: Designa representante do empregador, para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho, com base na Norma Regulamentadora nº 5 do Ministério do Trabalho, conforme protocolado nº 24.004.652-0.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de

2014 e Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado, nos termos do item 5.4.13 da Norma Regulamentadora nº 5 do Ministério do Trabalho, BRUNA FÁTIMA VANDERLINDE HAUBERT, para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho durante a Gestão 2025/2026 da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE, podendo adotar mecanismos de participação dos demais empregados.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo

78342/2025

PORTARIA FUNEAS Nº 188 – 10 DE JUNHO DE 2025

Súmula: Instaura sindicância para apurar supostas irregularidades ocorridas no Hospital Regional do Litoral, conforme os fatos narrados no protocolado 23.569.904-4.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no protocolo 23.569.904-4.

- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados no protocolado 23.569.904-4.

Art. 2º Designar LUIS GABRIEL MENDES DE SOUZA, JOÃO LOPES SILVA e RAISSA CORDEIRO PIMENTEL, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo

78343/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 38

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246,

DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
0.770.414.494-4	VALMIR LOPES PARAGUAI	23.910.206-9

CURITIBA, 05/06/2025

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

LUIZÃO GOULART
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

77714/2025

Secretaria da Segurança Pública

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 336 DE 06 DE JUNHO DE 2025

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, com fulcro na Emenda Constitucional nº 053, de 14 de dezembro de 2022 e no uso das atribuições que lhe confere os arts. 4º, 6º e 12 do Decreto Estadual nº 12.904, de 30 de dezembro de 2022, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969 combinado com o art. 13-A, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020.

RESOLVE

Art. 1º **Retificar** o contido na Portaria do Comando-Geral nº 201, de 21 de abril de 2025, publicada no DIOE nº 11.887, de 22 de abril de 2025, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Art. 1º Promover os seguintes integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná pelo princípio de Antiguidade com fulcro no inciso I, do art. 40 e art. 45, ambos da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, alterado pela Lei Estadual nº 19.583 de 5 de julho de 2018, os militares estaduais:

III À Graduação de 2º Sargento QPBM:

Nº	Graduação	Nome	CPF
1	3º Sargento	ALEKSON LUIS ALVES SALGADO	842.XXX.XXX-34
2	3º Sargento	EDNILSON CLAUDINO DA SILVA	014.XXX.XXX-42
3	3º Sargento	EDSON RIBEIRO DOS SANTOS	058.XXX.XXX-61
4	3º Sargento	EDUARDO CESAR QUERO JUNIOR	066.XXX.XXX-86
5	3º Sargento	LEANDRO SOUZA MOOR	065.XXX.XXX-05
6	3º Sargento	RONALDO JOSE GONCALVES	072.XXX.XXX-51
7	3º Sargento	MAICO MARCELO PEREIRA DA CRUZ	063.XXX.XXX-03
8	3º Sargento	EDERSON MANOSSO GUSE	039.XXX.XXX-17
9	3º Sargento	ELIAS ANTONIO FERREIRA JUNIOR	313.XXX.XXX-35
10	3º Sargento	GERSON ALVES FRANCO	067.XXX.XXX-37
11	3º Sargento	VALMIR EDISON PRESTES JUNIOR	020.XXX.XXX-31
12	3º Sargento	CHARLES JOUBERT ROTHHAAR	019.XXX.XXX-97
13	3º Sargento	HENRIQUE RIBEIRO FELIX	061.XXX.XXX-18

Leia-se:

Art. 1º Promover os seguintes integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná pelo princípio de Antiguidade com fulcro no inciso I, do art. 40 e art. 45, ambos da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, alterado pela Lei Estadual nº 19.583 de 5 de julho de 2018, os militares estaduais:

III À Graduação de 2º Sargento QPBM:

Nº	Graduação	Nome	CPF
1	3º Sargento	ALEKSON LUIS ALVES SALGADO	842.XXX.XXX-34
2	3º Sargento	EDNILSON CLAUDINO DA SILVA	014.XXX.XXX-42
3	3º Sargento	EDSON RIBEIRO DOS SANTOS	058.XXX.XXX-61
4	3º Sargento	EDUARDO CESAR QUERO JUNIOR	066.XXX.XXX-86

5	3º Sargento	LEANDRO SOUZA MOOR	065.XXX.XXX-05
6	3º Sargento	RONALDO JOSE GONCALVES	072.XXX.XXX-51
7	3º Sargento	MAICO MARCELO PEREIRA DA CRUZ	063.XXX.XXX-03
8	3º Sargento	EDERSON MANOSSO GUSE	039.XXX.XXX-17

Onde se lê:

Art. 2º Promover os seguintes integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná pelo princípio de Merecimento com fulcro no inciso I, do art. 40 e art. 47, ambos da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, alterado pela Lei Estadual nº 19.583 de 05 de julho de 2018, os militares estaduais:

III À Graduação de 2º Sargento QPBM:

Nº	Graduação	Nome	CPF
1	3º Sargento	REINALDO JUBANSKI	032.XXX.XXX-00
2	3º Sargento	MARCEL PAULO DA SILVA	015.XXX.XXX-56
3	3º Sargento	MARCELO AUGUSTO MOREIRA	023.XXX.XXX-61
4	3º Sargento	RONALDO ALVES	954.XXX.XXX-72
5	3º Sargento	DANIEL FERREIRA DE SOUZA JUNIOR	056.XXX.XXX-35
6	3º Sargento	MADSON GERALDO DONINI COIMBRA	048.XXX.XXX-11
7	3º Sargento	ROBISON ANDRE BITTENCOURT	184.XXX.XXX-56
8	3º Sargento	RAFAEL DE VASCONCELOS VITORIO	035.XXX.XXX-10
9	3º Sargento	MARCIEL ESTEFAN SCHICORSKI	047.XXX.XXX-16
10	3º Sargento	FABIO RODRIGO PEREIRA DA CUNHA	045.XXX.XXX-11
11	3º Sargento	CECIL EDUARDO OLIVEIRA MUNIZ	029.XXX.XXX-96
12	3º Sargento	JULIO CESAR ILDEBRANDO	007.XXX.XXX-60
13	3º Sargento	RICARDO STODOLNY	023.XXX.XXX-78
14	3º Sargento	JOSE JAIME ROCHA MORALES JUNIOR	037.XXX.XXX-05
15	3º Sargento	RENO AUGUSTUS PEREIRA PUGIN	062.XXX.XXX-00
16	3º Sargento	FABIO HENRIQUE BRAVIM DA SILVA	043.XXX.XXX-10
17	3º Sargento	GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA BUCKOSKI	031.XXX.XXX-09
18	3º Sargento	EDER APARECIDO RIBEIRO	054.XXX.XXX-40
19	3º Sargento	CLEBERSON DA ROCHA	008.XXX.XXX-71
20	3º Sargento	JIANE LUCI DA SILVA	027.XXX.XXX-10
21	3º Sargento	RHAFFAEL CARLINDO CENCI DE BARROS	007.XXX.XXX-35
22	3º Sargento	WILLIAM WOYDA	048.XXX.XXX-64
23	3º Sargento	RUDIMAR VANDRESEN	029.XXX.XXX-45
24	3º Sargento	SIDNEI DE OLIVEIRA	874.XXX.XXX-20

Leia-se:

Art. 2º Promover os seguintes integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná pelo princípio de Merecimento com fulcro no inciso I, do art. 40 e art. 47, ambos da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, alterado pela Lei Estadual nº 19.583 de 05 de julho de 2018, os militares estaduais:

III À Graduação de 2º Sargento QPBM:

Nº	Graduação	Nome	CPF
1	3º Sargento	REINALDO JUBANSKI	032.XXX.XXX-00
2	3º Sargento	MARCEL PAULO DA SILVA	015.XXX.XXX-56
3	3º Sargento	MARCELO AUGUSTO MOREIRA	023.XXX.XXX-61
4	3º Sargento	RONALDO ALVES	954.XXX.XXX-72
5	3º Sargento	DANIEL FERREIRA DE SOUZA JUNIOR	056.XXX.XXX-35
6	3º Sargento	MADSON GERALDO DONINI COIMBRA	048.XXX.XXX-11
7	3º Sargento	ROBISON ANDRE BITTENCOURT	184.XXX.XXX-56
8	3º Sargento	RAFAEL DE VASCONCELOS VITORIO	035.XXX.XXX-10
9	3º Sargento	MARCIEL ESTEFAN SCHICORSKI	047.XXX.XXX-16
10	3º Sargento	FABIO RODRIGO PEREIRA DA CUNHA	045.XXX.XXX-11
11	3º Sargento	CECIL EDUARDO OLIVEIRA MUNIZ	029.XXX.XXX-96
12	3º Sargento	JULIO CESAR ILDEBRANDO	007.XXX.XXX-60
13	3º Sargento	RICARDO STODOLNY	023.XXX.XXX-78
14	3º Sargento	JOSE JAIME ROCHA MORALES JUNIOR	037.XXX.XXX-05

15	3º Sargento	RENO AUGUSTUS PEREIRA PUGIN	062.XXX.XXX-00
----	-------------	-----------------------------	----------------

Art. 2º. Com fulcro no Artigo 62, da Lei 5.940 de 08 de maio de 1969, Lei de Promoção de Praças - LPP, aplicar aos Militares Estaduais abaixo nominados a condição expressa no Parágrafo Único do mesmo artigo.

Nº	Graduação	Nome	CPF
1	2º Sargento	FABIO HENRIQUE BRAVIM DA SILVA	043.XXX.XXX-10
2	2º Sargento	ELIAS ANTONIO FERREIRA JUNIOR	313.XXX.XXX-35
3	2º Sargento	GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA BUCKOSKI	031.XXX.XXX-09
4	2º Sargento	EDER APARECIDO RIBEIRO	054.XXX.XXX-40
5	2º Sargento	GERSON ALVES FRANCO	067.XXX.XXX-37
6	2º Sargento	CLEBERSON DA ROCHA	008.XXX.XXX-71
7	2º Sargento	JIANE LUCI DA SILVA	027.XXX.XXX-10
8	2º Sargento	VALMIR EDISON PRESTES JUNIOR	020.XXX.XXX-31
9	2º Sargento	RHAFFAEL CARLINDO CENCI DE BARROS	007.XXX.XXX-35
10	2º Sargento	WILLIAM WOYDA	048.XXX.XXX-64
11	2º Sargento	CHARLES JOUBERT ROTHHAAR	019.XXX.XXX-97
12	2º Sargento	RUDIMAR VANDRESEN	029.XXX.XXX-45
13	2º Sargento	SIDNEI DE OLIVEIRA	874.XXX.XXX-20
14	2º Sargento	HENRIQUE RIBEIRO FELIX	061.XXX.XXX-18

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

(assinado eletronicamente)
Cel. QOBM Antonio Geraldo Hiller Lino
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná

78173/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 879 DE 10/06/2025

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JOANEZ GASPAR PINTO JUNIOR				90	16/10/2005 15/10/2010	03/08/2025 31/10/2025
50851087	1	NAUNICA	240692350			

77848/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 954 DE 10/06/2025

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SABRINA BARREIROS ALEXANDRINO				30	13/04/2009 12/04/2014	05/11/2025 04/12/2025
127773440	1	NA2C	241262154			

77849/2025

NÚMERO DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E INQUÉRITO POLICIAL

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DE ASSUNTOS DISCIPLINARES	PROTOCOLO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA PRESIDÊNCIA
54/2025	296/2025-CD	---	INQUÉRITO POLICIAL	FELIPE GONÇALVES MARTINS
53/2025	103/2023-CD	57/2025-CSPC	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	ALEXANDRE BONZATTO

77344/2025

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO

NÚMERO DOS AUTOS	REENQUADRAMENTO CONFORME A LEI Nº 21894/2024 ART. 8º, XVII, DA LEI 21.884/2024	SERVIDOR
58/2025-CD	Artigo 5º, Inciso VI e XII, c/c art. 7º, ambos da Lei Estadual n 21.894/2024	Maria Salete Gonçalves

77500/2025

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO

NÚMERO DOS AUTOS	REENQUADRAMENTO CONFORME A LEI Nº 21894/2024 ART. 8º, XVII, DA LEI 21.884/2024	SERVIDOR
83/2025-CD	Artigo 8º, Inciso XVII, da Lei Estadual n 21.894/2024	Fernanda Molossi

77420/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 19/2025

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguazu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, iniciou-se de forma ordinária a décima nona sessão do ano, sob a presidência do Dr. Silvio Jacob Rockembach, e com a presença em plenário dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dr. Alan Henrique Flores, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira e Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e anunciou a **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 19/2025**: previamente afixada em edital existente no Conselho no dia 30.05.2025 e publicada no Diário Oficial do Estado nº 11913 de 30.05.2025 para conhecimento aos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **PROT. 185/2023/CSPC (Protocolo Digital 20.378.040-0) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: JONNY ANTÔNIO KRONE**, Agente de Operações Policiais. **ADVOGADO: DR. JOSÉ DOROTI BORGES** - OAB/PR 59.408. **RELATOR: DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA**. Presentes o acusado e seu defensor. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) Em que pese o parecer versar sobre o cargo de Agente de Polícia Judiciária, afigura-se possível a aplicação analógica, prevista na legislação processual penal, uma vez que o acusado ocupa o cargo de Agente de Operações Policiais, consagrando-se a ideia de que 'onde existe a mesma razão deve existir o mesmo direito'. Assim sendo, a conduta do acusado JONNY não se subsume ao tipo administrativo no artigo 8º, inciso XIX, da Lei nº 21.894/2024, razão pela qual a sua absolvição é medida que se impõe. III. **CONCLUSÃO:** Diante do exposto e tudo mais que consta nos autos, apreciadas a instrução do processo administrativo disciplinar, VOTO o seguinte: 1)-pelo afastamento da preliminar suscitada; 2)-no mérito, pela proposta de **ABSOLVIÇÃO**, do acusado JONNY ANTONIO KRONE, RG nº 1.xxx.222-x/PR, Agente em Operações Policiais, por considerar que a sua conduta não se perfaz ao tipo administrativo no previsto no artigo 8º, inciso XIX, da Lei nº 21.894/2024, que lhe foi imputado, com aplicação subsidiária do art. 3º e art. 386, inciso III, ambos do Código de Processo Penal, c/c artigo 27, § 1º, da Lei 21.894/2024. É como voto.". Proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que se absteve de proferir sustentação oral, protestando pela confirmação do voto apresentado pelo Conselheiro Relator. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo afastamento da preliminar suscitada, aos fundamentos contidos no voto do Conselheiro Relator; II - no mérito, pela **ABSOLVIÇÃO**, do acusado JONNY ANTONIO KRONE, Agente de Operações Policiais, por considerar que a sua conduta não se perfaz ao tipo administrativo no previsto no artigo 8º, inciso XIX, da Lei nº 21.894/2024, que lhe foi imputado, com aplicação subsidiária do art. 3º e art. 386, inciso III, ambos do Código de Processo Penal, c/c artigo 27, § 1º, da Lei 21.894/2024; III - pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos em referência. **PROT. 387/2019/CSPC (057/2018/CGPC) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: CHRISTIAM TOSHIHITO IUKI**, Agente de Polícia Judiciária. **ADVOGADO: DR. JOSÉ AMARO** - OAB/PR 17.311. **RELATOR: DR. ALAN HENRIQUE FLORE**. Ausentes o acusado e seu defensor. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Alan Henrique Flore, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) Atendendo ao que dispõe o estatuto da Polícia Civil, segue adiante as considerações aos critérios elencados no art. 9º, da Lei n. 21.894/2024: I - **Culpabilidade:** por tudo que restou comprovado ao longo da instrução, denota-se que o grau de reprovabilidade da conduta encontra-se consubstanciado nos termos da descrição do tipo transgressional. II - **Antecedentes e conduta social dos acusados:** Os antecedentes funcionais do processado, somado aos elementos extraídos do depoimento do Delegado Subdivisível de Cornélio Procopio, unidade em que o acusado estava lotado a época dos fatos, são abonatórios, revelando se tratar de ótimo servidor. III - **Motivos, circunstâncias e consequências da infração:** O motivo determinante da prática das transgressões disciplinares revelou-se como passional, ainda que a gravidade da infração penal correlata torne o caso ora retratado como de acentuada reprovabilidade. As circunstâncias apuradas revelaram que a transgressão ocorreu em ambiente onde a vítima deveria ser protegida, e não exposta a situação de dano a sua integridade sexual e psicológica. Como consequência natural da aludida prática transgressional, depreende-se que a ação do processado atingiu pessoa em fase de desenvolvimento físico e psicológico. IV - **Comportamento da vítima:** Há evidências documentadas nos autos que atestam que o comportamento da vítima concorreu para a prática da transgressão disciplinar ora apurada, muito embora tal comportamento se mostre decorrente da própria conduta do acusado em envolver sentimental e psicologicamente a vítima em questão, vez tratar-se de menor em fase de formação e vulnerável à influência do processado. V - **Intensidade do dolo ou grau da culpa:** O grau de intensidade do dolo do processado se evidencia na intenção necessária ao cometimento da infração que ora lhe é atribuída, não havendo comprovação de aspecto volitivo que transcenda ao dolo descrito na conduta delineada. VI - **Danos decorrentes da infração para o serviço policial:** O presente critério se mostra prejudicado, em razão da inexistência de qualquer correlação ao exercício

funcional do acusado, seja porque não teve qualquer vínculo com o trabalho desenvolvido pelo processado, ou mesmo porque não gerou prejuízo comprovado ao serviço policial desenvolvido pelo mesmo. VII - **Repercussão do fato:** A repercussão do fato transcendeu a esfera institucional da Polícia Civil, haja vista que o fato em questão foi apurado pelo Ministério Público através de Procedimento Investigatório Criminal – PIC, tratando inevitável prejuízo à imagem da Polícia Civil do Estado do Paraná, bem como tomando-se conhecido por outras entidades assistenciais e profissionais que atenderam a menor em questão. VIII - **Reincidência:** Inexistem registros de antecedentes administrativos disciplinares contra o acusado. Assim, por tudo que restou apurado, ainda que pendente ação criminal intentada e em curso junto ao E. Juízo de Direito da Comarca de Bandeirantes/PR, conclui-se que o conjunto probatório amalhado logrou êxito em comprovar a prática transgressional delineada no FATO 01, bem como sucumbiu em evidenciar a acusação descrita no FATO 02, sobretudo por restar esvaziado o conjunto probatório acerca do que ao acusado foi imputado na exordial. Assim sendo, por tudo que restou apurado, **VOTO: 1. Pela CONDENAÇÃO do processado CHRISTIAN TOSHIHITO IUKI pela infração disciplinar descrita no FATO 01 capitulada no art. 8º, § 1º, inc. III da Lei n. 21.894/2024, com a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO de 90 (noventa) dias, com a observância ao art. 20, caput e § único, do mesmo Código Disciplinar, a fim de que o cumprimento da prática implique na perda de 1/2 (metade) do subsídio, por dia, enquanto durar a penalidade de 90 dias, bem como o recolhimento da arma, do conjunto documental e demais bens e equipamentos acautelados ao servidor. 2. Pela ABSOLVIÇÃO do processado CHRISTIAN TOSHIHITO IUKI pela transgressão disciplinar insculpida no FATO 02 capitulada no art. 8º, § 1º, inc. IV da Lei n. 21.894/2024, postulando-se pelo arquivamento do presente procedimento no que concerne tal infração, ressalvada a possibilidade de desarquivamento em caso de condenação criminal definitiva.". Proferido o voto e verificada a ausência do defensor do acusado para sustentação oral, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela CONDENAÇÃO do acusado CHRISTIAN TOSHIHITO IUK, Agente de Polícia Judiciária, pela infração disciplinar descrita no FATO 01, capitulada no art. 8º, § 1º, inciso III, da Lei n. 21.894/2024, com a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO de 90 (noventa) dias; II - pela ABSOLVIÇÃO do condenado CHRISTIAN TOSHIHITO IUKI pela transgressão disciplinar insculpida no FATO 02, capitulada no art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei n. 21.894/2024, com o arquivamento do presente procedimento no que concerne a tal infração, ressalvada a possibilidade de desarquivamento em caso de condenação criminal definitiva sobre os mesmos fatos; III - **pela expedição das INTIMAÇÕES necessárias, nos termos do art. 54 do Código Disciplinar da PCPR, para início da contagem do prazo recursal, bem como, em não havendo recurso, com o consequente trânsito em julgado da decisão, pelo arquivamento dos autos após o encaminhamento de cópia da Deliberação: a) ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o cumprimento da penalidade imposta, com a observância do previsto no art. 20 do Código Disciplinar (perda de metade do subsídio, por dia, enquanto durar, recolhimento da arma, do conjunto documental e demais bens e equipamentos acautelados ao servidor); b) à Corregedoria Geral da Polícia Civil; e c) ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP. PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO: Prot. 62/2025/CPG – Relação publicada no Diário Oficial nº 11918 de 06.06.2025 com procedimentos disciplinares para sorteio. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela distribuição dos seguintes procedimentos: 01 – 74/2024/CSPC (protocolo digital 22.445.043-5) – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **MARCELO MENEZES VIEIRA**, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira. 02 – 137/2024/CSPC (protocolo digital 23.153.747-3) – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **JORGE AUGUSTO ROSA DE MEDEIROS**, Agente de Polícia Judiciária (afastado da função por decisão judicial), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat. 03 – 131/2024/CSPC (protocolo digital 22.957.964-9) – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **FERNANDO RODRIGO PONTES**, Agente de Polícia Judiciária (abandono de cargo), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus. **ATA ANTERIOR nº 17:** aprovada e assinada pelos Senhores Conselheiros, conforme Protocolo Digital nº 23.826.373-5, (Deliberações nº 396 a 407, assinadas no Protocolo Digital nº 23.826.056-6). **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES: Prot. 66/CSPC** – Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores: **REMOVED**, partir de 01/07/2025, o servidor **BRUNO TRENTO HEIN**, Delegado de Polícia lotado no 5.º DISTRITO POLICIAL DE LONDRINA, da 10.ª Subdivisão Policial de Londrina, para prestar serviços na Delegacia de Polícia de Cambé, da mesma Subdivisão, ficando dispensado da função de Delegado Chefe do 5º Distrito Policial de Londrina, conforme Ofício n. 41/2025 da 10ª Subdivisão Policial de Londrina, Memorando da Divisão Policial do Interior de despacho do Gabinete do Delegado Geral Adjunto/DPC, encartados no Protocolo Digital 24.100.654-9; **REMOVED**, partir de 01/07/2025, o servidor **MAGNO ROBERTO MIRANDA**, Delegado de Polícia lotado no 2.º Distrito Policial de Londrina, da 10.ª Subdivisão Policial de Londrina, para o 5.º Distrito Policial de Londrina, da mesma Subdivisão, como Delegado Chefe, conforme Ofício n. 41/2025 da 10ª Subdivisão Policial****

de Londrina, Memorando da Divisão Policial do Interior e despacho do Gabinete do Delegado Geral Adjunto/DPC, encartados no Protocolo Digital 24.100.654-9; REMOVER, partir de 01/07/2025, o servidor **JAYME JOSÉ DE SOUZA FILHO**, Delegado de Polícia, atualmente lotado na Delegacia de Polícia de Cambé, da 10.ª Subdivisão Policial de Londrina, para prestar serviços no 1.º Distrito Policial de Londrina, da mesma Subdivisão, conforme Ofício n. 41/2025 da 10ª Subdivisão Policial de Londrina, Memorando da Divisão Policial do Interior e despacho do Gabinete do Delegado Geral Adjunto/DPC, encartados no Protocolo Digital 24.100.654-9; REMOVER o servidor **JONAS AVELAR DO NASCIMENTO SANTOS**, Delegado de Polícia lotado na Delegacia de Polícia de Tibagi, da 18.ª Subdivisão Policial de Telêmaco Borba, para prestar serviços na Sede da 18.ª Subdivisão Policial de Telêmaco Borba, da Divisão Policial do Interior, ficando em consequência dispensado da função de Delegado Chefe de Tibagi e de responder cumulativamente como delegado Chefe da Delegacia de Polícia de Ventania, conforme Ofício s/n da 18ª Subdivisão Policial de Telêmaco Borba, Memorando da Divisão Policial do Interior e despacho do Gabinete do Delegado Geral Adjunto/DPC, encartados no Protocolo Digital 24.099.995-1; REMOVER o servidor **GUILHERME BARBOSA DE LIMA**, Delegado de Polícia lotado na 18.ª Subdivisão Policial de Telêmaco Borba, da Divisão Policial do Interior, para a Delegacia de Tibagi, da mesma Subdivisão, como Delegado Chefe, bem como designá-lo para responder cumulativamente, como delegado Chefe, pela Delegacia de Polícia de Ventania, conforme Ofício s/n da 18ª Subdivisão Policial de Telêmaco Borba, Memorando da Divisão Policial do Interior e despacho do Gabinete do Delegado Geral Adjunto/DPC, encartados no Protocolo Digital 24.099.995-1. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES:** Prot. Ref. 118/2020/CSPC – Protocolo Digital 24.008.912-2 (apenso Protocolo Digital 23.948.261-9) – Recurso apresentado em 19/05/2025 por **ALEX FABIANO PRESTES**, através de seu defensor, Dr. José Doroti Borges – OAB/PR 59.408, relativo ao Processo Administrativo Disciplinar n. 118/2020/CSPC, no qual foi proposta a aplicação da penalidade de demissão, conforme Deliberação n. 330/2025. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Renato Coelho de Jesus, pelo não conhecimento do recurso, diante da ausência de previsão normativa. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 384/2025 (não conhecimento do recurso por ausência de previsão; encaminhamento à Casa Civil para apensamento aos autos principais, Processo Administrativo Disciplinar n. 118/2020/CSPC – Protocolo Digital 23.948.261-9, e apreciação pelo Excelentíssimo Governador do Estado). Com despacho da Casa Civil nos seguintes termos: “(...) Considerando que o ato do Chefe do Poder Executivo, demitindo o servidor, foi publicado no dia 20/05/2025, restitua-se à origem diante da perda do objeto do recurso interposto no mov. 2” (fl. 25/mov. 12). Consta no Protocolo Digital apenso 23.948.261-9, correspondente aos autos principais (Processo Administrativo Disciplinar n. 118/2020/CSPC), o Decreto n. 9.988, de 20 de maio de 2025, que demitiu **ALEX FABIANO PRESTES**, com tramitação pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP e Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da expedição do Decreto n. 9.988, de 20 de maio de 2025, que demitiu **ALEX FABIANO PRESTES**, bem como do despacho da Casa Civil de fl. 25/mov. 12 (Protocolo Digital 24.008.912-2) a respeito do recurso interposto, pelo arquivamento do expediente, após ciência ao defensor do acusado. **Protocolo Digital 23.879.615-6 – CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL N. 280/2025 da Procuradoria Administrativa – PGE/PRA. Decisão provisória. Autos 0015822-73.2025.8.16.0182 da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados Especiais da Fazenda Pública de Curitiba - 4º Juizado. Favorecida: PAULA VICTÓRIA SERRANO REIS.** Conteúdo da decisão: “*Ante o exposto, defiro a tutela pretendida, nos termos da fundamentação supra, determinando a convocação da parte autora para o cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do Edital 0001/2018, a fim de que realize o exame pré-admissional, seja nomeado, tome posse e entre em efetivo exercício. Orientações para o cumprimento da ordem judicial: Deve ser cumprida a decisão, em seus precisos termos, imediatamente. Após tomadas as providências para o cumprimento da ordem, devidamente anotadas e comprovadas neste protocolado, solicita-se sua devolução à PGE, para eventuais providências judiciais pendentes.*” Com Ofício do Presidente da Comissão de Concurso – Ed. 01/2018, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, em que propõe a nomeação da favorecida, em caráter provisório (*sub judice*). Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, através do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, com vistas ao cumprimento da ordem judicial ora informada. **DIVERSOS: Protocolo Digital 24.102.942-5 – Projeto de Curso n. 10/2025 da Escola Superior de Polícia Civil – “Ciclo de Palestras para a uniformização dos procedimentos de polícia judiciária e de investigação criminal e a perspectiva da excelência no atendimento ao público na PCPR”.** Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela aprovação do Projeto de Curso em referência; II – pela restituição à Escola Superior de Polícia Civil. **REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 24.102.952-2 – MARCIO HENRIQUE DE SOUZA YUGE**, Agente de Polícia Judiciária, informa que na data de 22 de maio de 2025 foi promovido do nível IV para o nível V Classe Única de Agente de Polícia Judiciária, relativo ao Protocolo 22.990.547-3, sendo que seu nome consta na “*RELAÇÃO DEFINITIVA DE SERVIDORES APTOS AO 1º PROCESSO DE PROMOÇÃO 2025*” em “*AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO NÍVEL IV PARA O NÍVEL V*”. Assim, solicita a atualização da referida listagem. Com despacho da Comissão de Avaliação dos Requisitos para a Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: “(...) II. Considerando que os dados utilizados como base para as Listas de Aptos à Promoção de Maio/2025 são aqueles constantes no Sistema Gestão de

Recursos Humanos, por isso constava na ficha funcional do servidor MARCIO HENRIQUE DE SOUZA YUGE que o mesmo encontrava-se no Nível IV do cargo de Agente de Polícia Judiciária e o encaminhamento ao Conselho Superior da Polícia Civil da Lista Definitiva de Servidores Aptos à Promoção de Maio/2025 ocorreu no dia 30/04/2025. III. Encaminhe-se ao Conselho Superior da Polícia Civil para providências, tendo em vista que houve a promoção por ato de bravura do referido servidor do Nível IV para o Nível V, por meio do Decreto n.º 10.046 de 22/05/2025.”. O 1º Processo de Promoção de 2025 foi concluído mediante expedição do Decreto n. 10.140, de 02 de junho de 2025, publicado na edição n. 11.914 do Diário Oficial, de mesma data, onde consta a promoção do requerente do Nível IV para o Nível V, de acordo com o art. 82, § 1º, III, “a” Lei Complementar nº 259, de 2023. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após juntada de cópia da Deliberação n. 966/2024 e do Decreto n. 10.046, de 22 de maio de 2025, encartados no Protocolo Digital 22.990.547-3, pela restituição à Comissão de Avaliação dos Requisitos para Promoção – CARP/DPC para análise e informação se, encontrando-se o requerente no nível V da carreira de Agente de Polícia Judiciária desde 22/05/2025, teria preenchido os requisitos necessários e estaria apto à promoção para o nível VI no 1º processo de promoção de 2025. **Protocolo Digital 24.113.861-5 – JANAINA DOS SANTOS HEINZ DO NASCIMENTO**, Investigadora de Polícia aposentada por invalidez, solicitou seu retorno às atividades policiais. Expedientes de semelhante teor já apreciados pelo Colegiado conforme Deliberações n. 195/2023 (Protocolo Digital 19.582.570-0 – não há interesse no retorno da requerente às atividades neste Departamento da Polícia Civil, à vista dos registros constantes em seu histórico funcional) e 678/2024 (Protocolo Digital 22.518.528-0 – indeferimento do pedido, reafirmando-se os termos da Deliberação n. 195/2023). Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo indeferimento do pedido, reafirmando-se os termos das Deliberações n. 195/2023 (Protocolo Digital 19.582.570-0) e 678/2024 (Protocolo Digital 22.518.528-0), juntando-se cópia das citadas Deliberações ao presente expediente; II – pelo arquivamento do protocolado, após ciência à requerente. **Protocolo Digital 23.999.632-9 – Recomendação da Delegacia da Mulher de Curitiba de concessão de honraria disposta no Capítulo IX da Lei Complementar n. 259/2023 ao Agente de Polícia Judiciária JULIAN MIGUEL VOLPATO MERELES**, por sua atuação, em 13 de maio de 2025, na cidade de Curitiba, nos fatos descritos no BO 2025/606930, pleiteando o reconhecimento pelos bons serviços prestados, concedendo elogio e/ou medalha de mérito policial e/ou auxílio pecuniário, e sua promoção no caso de concessão de medalha de mérito policial. Com trâmite pela Divisão de Polícia Especializada. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do ELOGIO ao servidor JULIAN MIGUEL VOLPATO MERELES, Agentes de Polícia Judiciária, nos termos do art. 33 da Lei Complementar n. 259/2023; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações; III – pela restituição do protocolado à Delegacia da Mulher de Curitiba, via Divisão de Polícia Especializada – DPE, para ciência e arquivamento. **EXTRA PAUTA: Protocolo Digital 24.116.519-1 – Ofício n. 212/2025 do Centro de Operações Policiais Especiais – COPE/DPC.** Solicita que seja analisada a possibilidade de concessão aos Agentes de Polícia Judiciária **ADRIANO RODRIGUES DA SILVA** e **CARLA DE CASSIA SOARES GONÇALVES**, lotados na unidade, da medalha de Mérito Policial e ou elogio, nos termos do art. 33 e 34 da Lei Complementar Estadual nº 259 de 21 de Julho de 2023, em razão de terem praticado ato de excepcional relevância para o organismo policial, destacando o policial pela prática de atos extraordinários, acima do dever, em prol da instituição e em favor da causa pública, pois em 21/05/2025, por volta das 17h15, efetuaram o salvamento de um bebê recém nascido que se encontrava em situação de asfixia em decorrência de ter bronco aspirado leite materno já apresentando pele azulada, lábios roxos e ausência de respiração, fatos registrados no Boletim de Ocorrência n. 2025/699158. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – por sortear cinco Conselheiros, nos termos do art. 12, do Decreto 5545, de 31 de agosto de 2020, para composição de Comissão para avaliação de eventual caracterização de ato de excepcional relevância para organismo policial, sendo sorteados os Conselheiros Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, como Presidente, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, Dr. Renato Coelho de Jesus e Dr. Alan Henrique Flore, como membros; II – pelo encaminhamento do protocolado à Presidência da Comissão, para as providências pertinentes. **Prot. 75/2025/CSPC – Sindicância n. 287/2021-CD/CGPC instaurada em desfavor de DANIEL LUIZ PENA**, Agente de Polícia Judiciária. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, pela declaração da EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de DANIEL LUIZ PENA, em relação às condutas previstas atualmente no art. 5.º, incisos IV e XVII, c/c art. 7.º, ambos da Lei n.º 21.894/2024, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva administrativa estatal, com o arquivamento definitivo do apuratório disciplinar. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior: I – pelo reconhecimento da extinção da punibilidade do sindicado DANIEL LUIZ PENA, ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal em relação às transgressões disciplinares que lhe foram imputadas no presente procedimento; II – pelo arquivamento dos autos, após ciência ao sindicado. **Prot. 64/2025/CPC – Protocolo Digital 21.882.364-5** (apensos Protocolos Digitais 22.806.184-0, 22.792.144-7 e 22.765.662-0) – Investigação Preliminar n. 61/2024 da 1ª Corregedoria de Polícia Civil, para apuração de transgressão disciplinar imputada a agente de polícia judiciária **MÁRCIA MIDON MARTINS**, a qual na época dos fatos estava lotada na Delegacia da Mulher da Capital, restando apensadas as Investigações Preliminares números 132/2024, 134/2024 e 151/2024, por

discorrerem sobre assuntos da mesma natureza ou semelhantes, envolvendo a mesma servidora (Prot. 230/2024/CD/CGPC, 593/2024-CD/CGPC, 641/2024-CD/CGPC e 584/2024-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Agente de Polícia Judiciária MÁRCIA MIDON MARTINS. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de MÁRCIA MIDON MARTINS, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024; II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. 65/2025/CPC – Protocolo Digital 23.902.587-0** – Investigação Preliminar n. 23/2025 da 6ª Corregedoria de Polícia Civil, para apuração de notícia de transgressão disciplinar atribuída ao Delegado de Polícia DIMITRI TOSTES MONTEIRO, então Delegado Chefe da Delegacia da Mulher de Maringá, contra a também Delegada de Polícia Paloma Gonçalves Batista, Delegada Adjunta da referida unidade policial (Prot. 222/2025/CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Delegado de Polícia DIMITRI TOSTES MONTEIRO. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de DIMITRI TOSTES MONTEIRO, Delegado de Polícia, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024; II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que se apresenta devidamente assinada eletronicamente pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 408/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Marcelo Lemos de Oliveira referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 185/2023/CSPC (Protocolo Digital 20.378.040-0)**, onde consta como acusado: **JONNY ANTÔNIO KRONE**, Agente de Operações Policiais; advogado: Dr. José Doroti Borges - OAB/PR 59.408; presentes o acusado e seu defensor; em sessão ordinária realizada no dia nove de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo afastamento da preliminar suscitada, aos fundamentos contidos no voto do Conselheiro Relator;

II - no mérito, pela ABSOLVIÇÃO, do acusado JONNY ANTONIO KRONE, Agente de Operações Policiais, por considerar que a sua conduta não se perfaz ao tipo administrativo no previsto no artigo 8º, inciso LIX, da Lei nº 21.894/2024, que lhe foi imputado, com aplicação subsidiária do art. 3º e art. 386, inciso III, ambos do Código de Processo Penal, c/c artigo 27, § 1º, da Lei 21.894/2024;

III – pelo ARQUIVAMENTO dos autos em referência.

Curitiba, em 09 de junho de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 409/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Alan Henrique Flore, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 387/2019/CSPC (057/2018/CGPC)**, onde consta como acusado: **CHRISTIAN TOSHIHITO IUKI**, Agente de Polícia Judiciária; advogado: Dr. José Amaro - OAB/PR 17.311; ausentes o acusado e seu defensor; em sessão ordinária realizada no dia nove de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela **CONDENAÇÃO** do acusado **CHRISTIAN TOSHIHITO IUKI**, Agente de Polícia Judiciária, pela infração disciplinar descrita no FATO 01, capitulada no art. 8º, § 1º, inciso III, da Lei n. 21.894/2024, com a aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO** de 90 (noventa) dias;

II - pela **ABSOLVIÇÃO** do condenado **CHRISTIAN TOSHIHITO IUKI** pela transgressão disciplinar insculpida no FATO 02, capitulada no art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei n. 21.894/2024, com o arquivamento do presente procedimento no que concerne a tal infração, ressalvada a possibilidade de desarquivamento em caso de condenação criminal definitiva sobre os mesmos fatos;

III - pela expedição das **INTIMAÇÕES** necessárias, nos termos do art. 54 do Código Disciplinar da PCPR, para início da contagem do prazo recursal, bem como, em não havendo recurso, com o consequente trânsito em julgado da decisão, pelo arquivamento dos autos após o encaminhamento de cópia da Deliberação:

a) ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o cumprimento da penalidade imposta, com a observância do previsto no art. 20 do Código Disciplinar (perda de metade do subsídio, por dia, enquanto durar, recolhimento da arma, do conjunto documental e demais bens e equipamentos acautelados ao servidor);

b) à Corregedoria Geral da Polícia Civil; e

c) ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP.

Curitiba, em 09 de junho de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 410/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 62/2025/CPC** – Relação publicada no Diário Oficial nº 11918 de 06.06.2025 com procedimentos disciplinares para sorteio; em sessão ordinária realizada no dia nove de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela distribuição dos seguintes procedimentos:

01 – **74/2024/CSPC (protocolo digital 22.445.043-5)** – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **MARCELO MENEZES VIEIRA**, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira.

02 – **137/2024/CSPC (protocolo digital 23.153.747-3)** – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **JORGE AUGUSTO ROSA DE MEDEIROS**, Agente de Polícia Judiciária (afastado da função por decisão judicial), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat.

03 – **131/2024/CSPC (protocolo digital 22.957.964-9)** – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **FERNANDO RODRIGO PONTES**, Agente de Polícia Judiciária (abandono de cargo), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus.

Curitiba, em 09 de junho de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 411/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 61/2025/CPC** – Relação publicada no Diário Oficial nº 11913 de 30.06.2025 com procedimentos disciplinares para sorteio; em sessão ordinária realizada no dia nove de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores:

REMOVER, partir de 01/07/2025, o servidor **BRUNO TRENTA HEIN**, Delegado de Polícia lotado no 5.º DISTRITO POLICIAL DE LONDRINA, da 10.ª Subdivisão Policial de Londrina, para prestar serviços na Delegacia de Polícia de Cambé, da mesma Subdivisão, ficando dispensado da função de Delegado Chefe do 5º Distrito Policial de Londrina, conforme Ofício n. 41/2025 da 10ª Subdivisão Policial de Londrina, Memorando da Divisão Policial do Interior e despacho do Gabinete do Delegado Geral Adjunto/DPC, encartados no Protocolo Digital 24.100.654-9;

REMOVER, partir de 01/07/2025, o servidor **MAGNO ROBERTO MIRANDA**, Delegado de Polícia lotado no 2.º Distrito Policial de Londrina, da 10.ª Subdivisão Policial de Londrina, para o 5.º Distrito Policial de Londrina, da mesma Subdivisão, como Delegado Chefe, conforme Ofício n. 41/2025 da 10ª Subdivisão Policial de Londrina, Memorando da Divisão Policial do Interior e despacho do Gabinete do Delegado Geral Adjunto/DPC, encartados no Protocolo Digital 24.100.654-9;

REMOVER, partir de 01/07/2025, o servidor **JAYME JOSÉ DE SOUZA FILHO**, Delegado de Polícia, atualmente lotado na Delegacia de Polícia de Cambé, da 10.ª Subdivisão Policial de Londrina, para prestar serviços no 1.º Distrito Policial de Londrina, da mesma Subdivisão, conforme Ofício n. 41/2025 da 10ª Subdivisão Policial de Londrina, Memorando da Divisão Policial do Interior e despacho do Gabinete do Delegado Geral Adjunto/DPC, encartados no Protocolo Digital 24.100.654-9;

REMOVER o servidor **JONAS AVELAR DO NASCIMENTO SANTOS**, Delegado de Polícia lotado na Delegacia de Polícia de Tibagi, da 18.ª Subdivisão Policial de Telêmaco Borba, para prestar serviços na Sede da 18.ª Subdivisão Policial de Telêmaco Borba, da Divisão Policial do Interior, ficando em consequência dispensado da função de Delegado Chefe de Tibagi e de responder cumulativamente como delegado Chefe da Delegacia de Polícia de Ventania, conforme Ofício s/n da 18ª Subdivisão Policial de Telêmaco Borba, Memorando da Divisão Policial do Interior e despacho do Gabinete do Delegado Geral Adjunto/DPC, encartados no Protocolo Digital 24.099.995-1;

REMOVER o servidor **GUILHERME BARBOSA DE LIMA**, Delegado de Polícia lotado na 18.ª Subdivisão Policial de Telêmaco Borba, da Divisão Policial do Interior, para a Delegacia de Tibagi, da mesma Subdivisão, como Delegado Chefe, bem como designá-lo para responder cumulativamente, como delegado Chefe, pela Delegacia de Polícia de Ventania, conforme Ofício s/n da 18ª Subdivisão Policial de Telêmaco Borba, Memorando da Divisão Policial do Interior e despacho do Gabinete do Delegado Geral Adjunto/DPC, encartados no Protocolo Digital 24.099.995-1.

Curitiba, em 09 de junho de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 412/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 118/2020/CSPC** – Protocolo Digital 24.008.912-2 (apenso Protocolo Digital 23.948.261-9) — Recurso apresentado em 19/05/2025 por **ALEX FABIANO PRESTES**, através de seu defensor, Dr. José Doroti Borges — OAB/PR 59.408, relativo ao Processo Administrativo Disciplinar n. 118/2020/CSPC, no qual foi proposta a aplicação da penalidade de demissão, conforme Deliberação n. 330/2025. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Renato Coelho de Jesus, pelo não conhecimento do

recurso, diante da ausência de previsão normativa. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 384/2025 (não conhecimento do recurso por ausência de previsão; encaminhamento à Casa Civil para apensamento aos autos principais, Processo Administrativo Disciplinar n. 118/2020/CSPC — Protocolo Digital 23.948.261-9, e apreciação pelo Excelentíssimo Governador do Estado). Com despacho da Casa Civil nos seguintes termos: "(...) Considerando que o ato do Chefe do Poder Executivo, demitindo o servidor, foi publicado no dia 20/05/2025, restituía-se à origem diante da perda do objeto do recurso interposto no mov. 2º (fl. 25/mov. 12). Consta no Protocolo Digital apenso 23.948.261-9, correspondente aos autos principais (Processo Administrativo Disciplinar n. 118/2020/CSPC), o Decreto n. 9.988, de 20 de maio de 2025, que demitiu ALEX FABIANO PRESTES, com tramitação pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP e Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC; em sessão ordinária realizada no dia nove de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da expedição do Decreto n. 9.988, de 20 de maio de 2025, que demitiu ALEX FABIANO PRESTES, bem como do despacho da Casa Civil de fl. 25/mov. 12 (Protocolo Digital 24.008.912-2) a respeito do recurso interposto, pelo arquivamento do expediente, após ciência ao defensor do acusado.

Curitiba, em 09 de junho de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 413/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.879.615-6** – CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL N. 280/2025 da Procuradoria Administrativa – PGE/PRA. Decisão provisória. Autos 0015822-73.2025.8.16.0182 da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados Especiais da Fazenda Pública de Curitiba - 4º Juizado. Favorecida: **PAULA VICTÓRIA SERRANO REIS**. Conteúdo da decisão: "Ante o exposto, defiro a tutela pretendida, nos termos da fundamentação supra, determinando a convocação da parte autora para o cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do Edital 0001/2018, a fim de que realize o exame pré-admissional, seja nomeado, tome posse e entre em efetivo exercício". Orientações para o cumprimento da ordem judicial: Deve ser cumprida a decisão, em seus precisos termos, imediatamente. Após tomadas as providências para o cumprimento da ordem, devidamente anotadas e comprovadas neste protocolo, solicita-se sua devolução à PGE, para eventuais providências judiciais pendentes". Com Ofício do Presidente da Comissão de Concurso – Ed. 01/2018, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, em que propõe a nomeação da favorecida, em caráter provisório (*sub judice*); em sessão ordinária realizada no dia nove de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, através do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, com vistas ao cumprimento da ordem judicial ora informada.

Curitiba, em 09 de junho de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 414/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 24.102.942-5** — Projeto de Curso n. 10/2025 da Escola Superior de Polícia Civil - "Ciclo de Palestras para a uniformização dos procedimentos de polícia judiciária e de investigação criminal e a perspectiva

da excelência no atendimento ao público na PCPR"; em sessão ordinária realizada no dia nove de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela aprovação do Projeto de Curso em referência;

II – pela restituição à Escola Superior de Polícia Civil.

Curitiba, em 09 de junho de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 415/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 24.102.952-2 – MARCIO HENRIQUE DE SOUZA YUGE**, Agente de Polícia Judiciária, informa que na data de 22 de maio de 2025 foi promovido do nível IV para o nível V Classe Única de Agente de Polícia Judiciária, relativo ao Protocolo 22.990.547-3, sendo que seu nome consta na "RELAÇÃO DEFINITIVA DE SERVIDORES APTOS AO 1º PROCESSO DE PROMOÇÃO 2025" em "AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO NÍVEL IV PARA O NÍVEL V". Assim, solicita a atualização da referida listagem. Com despacho da Comissão de Avaliação dos Requisitos para a Promoção – CARP/DCP nos seguintes termos: "(...) II. Considerando que os dados utilizados como base para as Listas de Aptos à Promoção de Maio/2025 são aqueles constantes no Sistema Gestão de Recursos Humanos, por isso constava na ficha funcional do servidor MARCIO HENRIQUE DE SOUZA YUGE que o mesmo encontrava-se no Nível IV do cargo de Agente de Polícia Judiciária e o encaminhamento ao Conselho Superior da Polícia Civil da Lista Definitiva de Servidores Aptos à Promoção de Maio/2025 ocorreu no dia 30/04/2025; III. Encaminhe-se ao Conselho Superior da Polícia Civil para providências, tendo em vista que houve a promoção por ato de bravura do referido servidor do Nível IV para o Nível V, por meio do Decreto n.º 10.046 de 22/05/2025.". O 1º Processo de Promoção de 2025 foi concluído mediante expedição do Decreto n. 10.140, de 02 de junho de 2025, publicado na edição n. 11.914 do Diário Oficial, de mesma data, onde consta a promoção do requerente do Nível IV para o Nível V, de acordo com o art. 82, § 1º, III, "a" Lei Complementar nº 259, de 2023; em sessão ordinária realizada no dia nove de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após juntada de cópia da Deliberação n. 966/2024 e do Decreto n. 10.046, de 22 de maio de 2025, encartados no Protocolo Digital 22.990.547-3, pela restituição à Comissão de Avaliação dos Requisitos para Promoção – CARP/DCP para análise e informação se, encontrando-se o requerente no nível V da carreira de Agente de Polícia Judiciária desde 22/05/2025, teria preenchido os requisitos necessários e estaria apto à promoção para o nível VI no 1º processo de promoção de 2025.

Curitiba, em 09 de junho de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 416/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 24.113.861-5 – JANAINA DOS SANTOS HEINZ DO NASCIMENTO**, Investigadora de Polícia aposentada por invalidez, solicito seu retorno às atividades policiais. Expedientes de semelhante teor já apreciados pelo Colegiado conforme Deliberações n. 195/2023 (Protocolo Digital 19.582.570-0 – não há interesse no retorno da requerente às atividades neste Departamento da Polícia Civil, à vista dos registros constantes

em seu histórico funcional) e 678/2024 (Protocolo Digital 22.518.528-0 – indeferimento do pedido, reafirmando-se os termos da Deliberação n. 195/2023); em sessão ordinária realizada no dia nove de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo indeferimento do pedido, reafirmando-se os termos das Deliberações n. 195/2023 (Protocolo Digital 19.582.570-0) e 678/2024 (Protocolo Digital 22.518.528-0), juntando-se cópia das citadas Deliberações ao presente expediente;

II – pelo arquivamento do protocolado, após ciência à requerente.

Curitiba, em 09 de junho de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 417/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.999.632-9 – Recomendação da Delegacia da Mulher de Curitiba de concessão de honraria disposta no Capítulo IX da Lei Complementar n. 259/2023 ao Agente de Polícia Judiciária JULIAN MIGUEL VOLPATO MERELES**, por sua atuação, em 13 de maio de 2025, na cidade de Curitiba, nos fatos descritos no BO 2025/606930, pleiteando o reconhecimento pelos bons serviços prestados, concedendo elogio e/ou medalha de mérito policial e/ou auxílio pecuniário, e sua promoção no caso de concessão de medalha de mérito policial. Com trâmite pela Divisão de Polícia Especializada; em sessão ordinária realizada no dia nove de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo deferimento do ELOGIO ao servidor JULIAN MIGUEL VOLPATO MERELES, Agentes de Polícia Judiciária, nos termos do art. 33 da Lei Complementar n. 259/2023;

II - pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações;

III - pela restituição do protocolado à Delegacia da Mulher de Curitiba, via Divisão de Polícia Especializada – DPE, para ciência e arquivamento.

Curitiba, em 09 de junho de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 418/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 24.116.519-1 – Ofício n. 212/2025 do Centro de Operações Policiais Especiais – COPE/DPC. Solicita que seja analisada a possibilidade de concessão aos Agentes de Polícia Judiciária ADRIANO RODRIGUES DA SILVA e CARLA DE CASSIA SOARES GONÇALVES**, lotados na unidade, da medalha de Mérito Policial e ou elogio, nos termos do art. 33 e 34 da Lei Complementar Estadual nº 259 de 21 de Julho de 2023, em razão de terem praticado ato de excepcional relevância para o organismo policial, destacando o policial pela prática de atos extraordinários, acima do dever, em prol da instituição e em favor da causa pública, pois em 21/05/2025, por volta das 17h15, efetuaram o salvamento de um bebê recém nascido que se encontrava em situação de asfixia em decorrência de ter bronco aspirado leite materno já apresentando pele azulada, lábios

roxos e ausência de respiração, fatos registrados no Boletim de Ocorrência n. 2025/699158; em sessão ordinária realizada no dia nove de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - por sortear cinco Conselheiros, nos termos do art. 12, do Decreto 5545, de 31 de agosto de 2020, para composição de Comissão para avaliação de eventual caracterização de ato de excepcional relevância para organismo policial, sendo sorteados os Conselheiros Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, como Presidente, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, Dr. Renato Coelho de Jesus e Dr. Alan Henrique Flore, como membros;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Presidência da Comissão, para as providências pertinentes.

Curitiba, em 09 de junho de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 419/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 75/2025/CSPC** – Sindicância n. 287/2021-CD/CGPC instaurada em desfavor de **DANIEL LUIZ PENA**, Agente de Polícia Judiciária. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, pela declaração da EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de DANIEL LUIZ PENA, em relação às condutas previstas atualmente no art. 5º, incisos IV e XVII, c/c art. 7º; ambos da Lei n.º 21.894/2024, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva administrativa estatal, com o arquivamento definitivo do apuratório disciplinar; em sessão ordinária realizada no dia nove de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior:

I – pelo reconhecimento da extinção da punibilidade do sindicado DANIEL LUIZ PENA, ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal em relação às transgressões disciplinares que lhe foram imputadas no presente procedimento;

II – pelo arquivamento dos autos, após ciência ao sindicado.

Curitiba, em 09 de junho de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 420/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 64/2025/CPC** – Protocolo Digital 21.882.364-5 (apensos Protocolos Digitais 22.806.184-0, 22.792.144-7 e 22.765.662-0) – Investigação Preliminar n. 61/2024 da 1ª Corregedoria de Polícia Civil, para apuração de transgressão disciplinar imputada a agente de polícia judiciária **MÁRCIA MIDON MARTINS**, a qual na época dos fatos estava lotada na Delegacia da Mulher da Capital, restando apensadas as Investigações Preliminares números 132/2024, 134/2024 e 151/2024, por discorrerem sobre assuntos da mesma natureza ou semelhantes, envolvendo a mesma servidora (Prot. 230/2024/CD/CGPC, 593/2024-CD/CGPC, 641/2024-CD/CGPC e 584/2024-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Agente de Polícia Judiciária **MÁRCIA MIDON MARTINS**; em sessão ordinária realizada no dia nove de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **MÁRCIA MIDON MARTINS**, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

Curitiba, em 09 de junho de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 421/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 02 de junho de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 65/2025/CPC** – Protocolo Digital 23.902.587-0 – Investigação Preliminar n. 23/2025 da 6ª Corregedoria de Polícia Civil, para apuração de notícia de transgressão disciplinar atribuída ao Delegado de Polícia **DIMITRI TOSTES MONTEIRO**, então Delegado Chefe da Delegacia da Mulher de Maringá, contra a também Delegada de Polícia Paloma Gonçalves Batista, Delegada Adjunta da referida unidade policial (Prot. 222/2025/CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Delegado de Polícia **DIMITRI TOSTES MONTEIRO**; em sessão ordinária realizada no dia nove de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **DIMITRI TOSTES MONTEIRO**, Delegado de Polícia, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

Curitiba, em 09 de junho de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

78318/2025

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Portaria nº 046/2025-GAB

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e Decreto n.º 3.186, de 28 de outubro de 2019, e, em atendimento ao Decreto 10.763, de 11 de abril de 2022 e Resolução nº 038/2024-SESP, RESOLVE:

Art. 1º Lotar a Perita Oficial Criminal 40h **PAOLA FIGUEIREDO MYLLA TODESCHINI ALVES**, CPF XXX.807.159-XX, na Unidade de Execução Técnico-científica de Curitiba – Centro.

Art. 2º Revoga a Portaria nº 128/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 29 de maio de 2025.

Luiz Rodrigo Grochocki
Diretor-Geral da Polícia Científica

78462/2025

POLÍCIA CIENTÍFICA
CORREGEDORIA

Portaria nº 44/2025

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com os art. 14 da Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 99 da Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021 e Decreto nº 12.197 de 14 de setembro de 2022.

DETERMINA

O arquivamento da sindicância nº 20.869.158-9, acolhendo os trabalhos da comissão sindicante, que concluiu pela ausência de infração funcional.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Joice Malakoski
Corregedora da Polícia Científica

78281/2025

RESOLUÇÃO Nº 316/2025

Designação de servidor.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, e o contido no eProtocolo nº 24.087.509-8,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Policial Penal Vitor Eduardo Lobo e Silva, CPF XXX.449.968-XX, sem prejuízo das suas atribuições, para atuar junto a Fundação de Apoio à Atividade de Segurança – FAASP, até 31/12/2025, na forma dos §§ 1º ao 3º e § 6º do art. 35 da Lei Complementar nº 250, de 1º de janeiro de 2023, a partir de 12 de junho de 2025. A atribuição a ser desempenhada pelo servidor é compatível com as funções administrativas estabelecidas para o seu cargo, em especial ante a correlação das atividades com os projetos a serem desenvolvidos no âmbito da segurança pública, devendo ser observado o disposto no art. 35 da Lei Complementar nº 250/2023.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 11 de junho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

78302/2025

RESOLUÇÃO Nº 317/2025

Substituição de servidor em virtude de férias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023 e considerando o contido no eProtocolo 23.362.549-3.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Mauricio Ferracini dos Santos, CPF XXX.107.398-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para atuar como Diretor-Geral da Polícia Penal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, durante as férias da titular Ananda Chalegre dos Santos, CPF XXX.251.089-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 14 de julho de 2025 a 23 de julho de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 11 de junho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

78344/2025

RESOLUÇÃO Nº 318/2025

Prorrogação de prazo para conclusão de trabalhos a serem realizados em favor da empresa ALTA COMERCIAL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 05.076.619/0001-01.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, e conforme protocolo nº 24.119.857-0.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias corrido, o prazo para conclusão dos trabalhos de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR nº 042/2024, instaurado pela Resolução nº 675/2024 – SESP, publicado no DIOE nº 11.794 de 26 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 11 de junho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

78592/2025

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

O CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970,

NOTIFICA:

O Senhor JOSE CARLOS DA SILVA, RG: 33446446, que foi ocupante do cargo de Agente de Apoio, Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, a comparecer na Unidade de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Coronel Dulcídio, nº 800, 2º andar, Batel, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 27 de maio de 2025

Assinado Eletronicamente

Luís Gustavo Oribka
Chefe do SESP/NRHS

71632/2025

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

O CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970,

NOTIFICA:

O Senhor ANDRE EBERLE, RG: 71301303, que foi ocupante do cargo de Agente de Operações Policiais, Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPC, a comparecer na Unidade de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Coronel Dulcídio, nº 800, 2º andar, Batel, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 22 de maio de 2025

Assinado Eletronicamente

Luís Gustavo Oribka
Chefe do SESP/NRHS

70115/2025

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 20/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIxada, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **16 DE JUNHO DE 2025**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 98/2020/CSPC (301/2020/CGPC) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADOS: DIEGO LEANDRO DA SILVA PENA, Agente de Polícia

Judiciária e JOSÉ LUIZ DA SILVA, Agente de Polícia Judiciária aposentado.
ADVOGADO: DR. JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA - OAB/PR 36.702.
RELATOR: DR. RENATO COELHO DE JESUS.

Curitiba, 10 de junho de 2025

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

78139/2025

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 21/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIXADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **23 DE JUNHO DE 2025**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 083/1012/CSPC (166/2023/CGPC) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADO: OSMAR DE QUEIROZ JÚNIOR, Agente de Polícia Judiciária.
ADVOGADAS: DRA. THAYSE CRISTINA POZZOBON – OAB/PR 88.031 e DRA. MARIA LUIZA CORREA FAGGIONI – OAB/PR 122.158.
RELATOR: DR. FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR.

PROT. 159/2020/CSPC (214/2020/CGPC) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADO: LUIZ CARLOS ESCARANTE, Agente de Polícia Judiciária.
ADVOGADOS: DR. ANDERSON LOIS GULMINI TAQUES – OAB/PR 48.550 e DRA. GISELE VERIDIANA MOREIRA RIBAS – OAB/PR 98.913.
RELATOR: DR. RENATO COELHO DE JESUS.

PROT. 111/2023/CSPC (067/2022/CGPC) – SINDICÂNCIA

ACUSADO: DANIEL LUIZ PENA, Agente de Polícia Judiciária.
ADVOGADO: DR. JEFFREY CHIQUINI DA COSTA – OAB/PR 65.371.
RELATORA: DRA. MARITZA MAIRA HAISI.

Curitiba, 10 de junho de 2025

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

78143/2025

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Sr. Luan Carvalho da Silva, RG 9.423.946-0, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPPM, a comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4634 e 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 26 de maio de 2025.

1º Ten. QOEM PM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação DGP/1.

(Ref. Boletim-Geral nº 090 de 20 de maio de 2025 E-Protocolo nº 23.541.071-0)

71239/2025

**POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

O Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 57, do Decreto Estadual nº 7.339, de 08 de junho de 2010,

NOTIFICA

1. Ao senhor **Nei Manoel Schvan**, R. G. nº **X.XXX.262-0**, C. P. F. nº **XXX.197.109-XX**, Soldado QPRR PM, e que integrou o Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários (CMEIV) – Programa Polícia Científica do Paraná, para comparecer na Diretoria de Pessoal da PMPR / Coordenação-Geral do CMEIV, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.401 – Rebouças, Curitiba / Paraná, CEP 80.230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entrar em contato com o telefone (41) 3304 4711, considerando o contido no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal (1988), para tratar de assunto de seu interesse, nos termos do disposto no §2º, do art. 163, da Lei estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada em Boletim Geral da PMPR e por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Em 22 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente

Coronel QOEM PM Eleandro Azevedo,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR.

74125/2025

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Sr. Fernando Cesar Silva Pereira, RG 9.139.333-6, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPM 1-0, a comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4634 e 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 14 de maio de 2025.

1º Ten. QOEM PM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação DGP/1.

(Ref. Boletim-Geral nº 085 de 13 de maio de 2025 E-Protocolo nº 23.319.326-7)

66326/2025

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Sr. Thiago Militão da Silva, RG 6.332.893-6, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPPM, a comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4634 e 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 28 de maio de 2025.

1º Ten. QOEM PM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação DGP/1.

(Ref. Boletim-Geral nº 094 de 26 de maio de 2025 E-Protocolo nº
23.330.306-2)

72092/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 398 – DRH, 10 DE JUNHO DE 2025.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 23.946.439-4,

RESOLVE:

Art. 1º. **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 329 – DRH, de 19 de maio de 2025, a qual designa o servidor **Tairon Giovani Covatti**, CPF XXX.283.019-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Coordenador Regional da Polícia Penal – simbologia FPP-5, da Coordenação Regional - 6ª Regional - Francisco Beltrão, durante as férias do titular, no período de 09 de junho de 2025 a 18 de junho de 2025.

Art. 2º. **DESIGNAR**, o servidor **Oriel Jose da Silva**, CPF XXX.170.289-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Coordenador Regional da Polícia Penal – simbologia FPP-5, da Coordenação Regional - 6ª Regional - Francisco Beltrão, durante as férias do titular **Antônio Marcos Camargo de Andrade**, CPF XXX.928.999-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 16 de junho de 2025 a 25 de junho de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

77760/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 23.555.238-8**

I. **RECONHEÇO E INDENIZO**, nos termos do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.358/2024, e da Informação nº 1504/2025 – AT/SESP, a dívida em favor do servidor Rodrigo Silva da Cunha, CPF XXX.079.510-XX, no valor de R\$ 290,55 (duzentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos), a título de diária, em razão do deslocamento para o Município de Guarapuava/PR, visando realizar procedimentos de extração e contenção de PPL e avaliando a estrutura das celas da unidade penal e possível retirada de materiais ilícitos, nos dias 26/11/2024 e 27/11/2024, conforme Ofício nº 40/2025 (fl. 02);

II. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 11 de junho de 2025
Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

78694/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 22.746.543-1**

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 190, da Lei Federal nº 14.133/21 e nos art. 108, § 3º, inciso II e art. 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e ainda, nos termos da Informação nº 2606/2024 – AT/SESP, a anotação do Quarto Termo de Apostilamento, ao Contrato Administrativo nº 0288/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e o locador FREDERICO RECH

SOBRINHO, inscrito no CPF sob nº. XXX.896.029-XX, cujo objeto consiste na locação de imóvel para abrigar veículos apreendidos em Iporã/PR, para atender a demanda do Departamento de Polícia Civil do Paraná – DPC, visando o reajuste do valor do contrato no percentual de 6,75% (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), referente à apuração do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), passando o valor mensal de R\$ 7.011,96 (sete mil e onze reais e noventa e seis centavos) para R\$ 7.485,27 (sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos), conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 62);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

V. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 11 de junho de 2025.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

78699/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 23.270.557-4**

I. **AUTORIZO**, com fundamento no §6º, do art. 12, no §2º, do art. 15, ambos do Decreto Estadual nº 11.180/2022, na Resolução PGE 108/2024 e, ainda, nos termos da Informação nº 1459/2025 – AT/SESP, a anotação do Primeiro Termo de Apostilamento ao Termo de Execução Descentralizada – TED 001/2024, celebrado entre a Secretaria Estadual de Educação – SEED e Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, que tem por objetivo instrumentalizar a descentralização orçamentária e a disponibilização de recursos financeiros para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referente ao Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná e ao Programa DisqueDenúncia 181, disponibilizando o Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários – CMEIV para desempenhar funções na Secretaria de Estado da Segurança Pública, junto ao Centro Integrado de Denúncias 181, visando a alteração do crédito orçamentário, conforme Minuta de Termo de Apostilamento de fls. 26/27;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

V. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências

Curitiba, 11 de junho de 2025.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

78655/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.857.059-3

I. **AUTORIZO**, nos termos da Informação nº 1479/2025 – AT/SESP e com base no Parecer Jurídico nº 045B/2025 (fls. 133/134) e sob os fundamentos do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 1º, inciso VI e § 7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e art. 36 da Lei Municipal

1.450/2009, a formalização do Termo Aditivo nº 02/2025 ao Termo de Cessão nº 02/2024 firmado entre a Prefeitura de Pinhão/PR, inscrita no CNPJ nº 76.178.037/0001-76, cedente, e o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, cessionária, cujo objeto é a cessão da servidora pública Cândida Pereira Antonichen, para prestar serviços exclusivamente administrativos na 14ª Subdivisão da Polícia Civil de Guarapuava – Delegacia de Polícia de Pinhão/PR, com ônus para o cedente, sem necessidade de ressarcimento, visando a prorrogação de vigência pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de 11/06/2025, conforme Termo Aditivo nº 02/2025 apresentado às fls. 149/151.

II. As obrigações da SESP, decorrentes do presente Termo de Cessão, serão executadas e fiscalizadas pela Polícia Civil do Paraná.

III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para registros e demais encaminhamentos.

Curitiba-Paraná, 10 de junho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

78168/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.240.572-6

I. ACOLHO, com fulcro no artigo 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Informação nº 1469/2025 – AT/SESP, as conclusões da Sr. Pregoeiro (fls. 415/435), as quais adoto como razão de decidir, mantendo, assim, a habilitação da empresa M. ARNAUD & CIA LTDA. EPP, inscrita no CNPJ nº 01.359.742/0001-70, no Pregão Eletrônico nº 2130/2024;

II. NOTIFIQUE-SE os interessados acerca da presente decisão;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações da Pasta para o prosseguimento do certame.

Curitiba-Paraná, 11 de junho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

78298/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.370.818-6

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 449/2025 – PGE/PRC (fls. 329/360) e do Despacho do Setor de Licitações do CBMPR (fl. 546), a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, pelo critério de julgamento do menor preço, cujo objeto é a aquisição de móveis planejados e persianas para atender a demanda do 1º COBOM e 7º Batalhão de Bombeiros Militar, no valor máximo de R\$ 182.405,12 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinco reais e doze centavos), conforme Minuta de Edital acostada às fls. 455/545;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações da SESP para as gestões necessárias.

Curitiba-Paraná, 11 de junho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

78310/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.406.383-9

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 824/2025 – AT/SESP (fls. 1021/1027) o início da fase externa do processo licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, pelo critério de julgamento do Menor Preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios, com entrega

parcelada, para satisfazer as demandas do Corpo de Bombeiros Militar dos Municípios de Pinhais, Piraquara, Lapa, Matinhos, Paranaguá, Irati, Prudentópolis, São Mateus do Sul e União da Vitória, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, no valor global máximo de R\$ 8.291.558,60 (oito milhões, duzentos e noventa e um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), conforme minuta de Edital às folhas 1091/1189;

II. TORNO SEM EFEITO o Despacho de Autorização de fl. 1028, publicado no DIOE nº 11882, na data de 10/04/2025, em atendimento ao Despacho do Coordenador do Centro de Licitações/SESP (fls. 1217/1218);

III. Permanecem inalterados os demais termos não abrangidos pela presente republicação;

IV. REPUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais.

Curitiba-Paraná, 11 de junho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

78294/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.909.763-4

I. INDEFIRO, com fulcro no art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos da Informação nº 1445/2025 – AT/SESP e no Despacho do Gestor do Contrato (fls. 26/27) o pedido de reajuste de preços formulado pela empresa AVB DO BRASIL COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 15.290.734/0001-20, em relação ao Contrato Administrativo nº 0653/2024, decorrente do Pregão Eletrônico Internacional nº 30/2023, cujo objeto é a aquisição de equipamentos operacionais especiais para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná – PMPR;

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Gestor do Contrato para providências.

Curitiba-Paraná, 11 de junho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

78307/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.848.935-0

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 190, da Lei Federal nº 14.133/21 e nos art. 108, § 3º, inciso II e art. 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e ainda, nos termos da Informação nº 1486/2025 – AT/SESP, a anotação do **Sexto Termo de Apostilamento** ao Contrato nº 0901/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **ADSERVI – ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 02.531.343/0001-08, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de assistente administrativo, para atender as necessidades das unidades do **Departamento de Polícia Civil - DPC**, visando o reajuste do valor do contrato no percentual de 7,27% (sete inteiros e vinte e sete centésimos por cento), conforme aviso nº 07/2025 – DOS/SEAP (fls. 11/17), passando o valor mensal de R\$ 126.798,24 (cento e vinte e seis mil setecentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 136.016,47 (cento e trinta e seis mil, dezesseis reais e quarenta e sete centavos), a partir de 01/02/2025, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 178/179);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 10 de junho de 2025

Cel. **QORR PM Hudson Leôncio Teixeira**
Secretário de Estado da Segurança Pública

78135/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.999.499-7

I. AUTORIZO, com base no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, ainda aplicável em virtude do disposto no art. 190 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, adotando os fundamentos da Informação nº 1458/2025-AT/SESP a celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0557/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado, e a empresa **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS – EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 04.970.088/0001-25, sediada no Município de Curitiba/PR, cujo objeto corresponde à prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros, para atender as necessidades da Academia Policial Militar do Guatupê - APMG, visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12

(doze) meses, de **11/07/2025 até 10/07/2026**, mantendo-se o valor mensal do contrato, no importe de **R\$ 19.196,76 (dezenove mil, cento noventa e seis reais e setenta e seis centavos)**, e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 495/496);

II. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 10 de junho de 2025

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

78202/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.790.406-0

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 190, da Lei Federal nº 14.133/21 e nos art. 108, § 3º, inciso II e art. 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e ainda, nos termos da Informação nº 1492/2025 – AT/SESP, a anotação do **Oitavo Termo de Apostilamento** ao Contrato nº 261/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **EMPARLIMP LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.423.602/0001-63, cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza e conservação, necessário para atender a demanda da Polícia Civil do Paraná – PCPR, visando o reajuste do valor da contratação no percentual de 9,28% (nove inteiros e vinte e oito centésimos por cento), conforme Aviso nº 05/2025 – DOS/SEAP (fls. 05/11), passando o valor mensal de R\$ 4.153,51 (quatro mil, cento e cinquenta e três mil, cinquenta e um centavos) para **R\$ 4.538,96 (quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos)**, a partir de 01/02/2025, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 217/218);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 11 de Junho de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

78398/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 23.959.256-2

I. INDENIZO, consoante o contido no presente protocolo, a despesa decorrente de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, alusiva ao mês de abril de 2025, no valor total de **R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais)**, em favor do servidor **Valerio Diniz**, CPF: XXX.016.869-XX, conforme motivação da Polícia Militar do Paraná – PMPR;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 11 de junho de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

78407/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.548.954-8

I – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo maior desconto, autuado sob nº 1463/2024, visando à prestação de serviço de especializado em manutenção aeronáutica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, atendendo a demanda do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas da Polícia Militar do Paraná, conforme descrição abaixo:

Lotes 01 e 02, a empresa **AXIAL AVIAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.111.558/0003-02, apresentou proposta no valor total de R\$ 2.798.706,69 (dois milhões setecentos e noventa e oito mil setecentos e seis reais e sessenta e nove centavos), sendo este utilizado para fins de contrato.

Lote 1:

Proposta de preços em reais: Valor total é R\$ 925.573,36 (novecentos e vinte e cinco mil quinhentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos).

Lote 2:

Proposta de preços em reais: Valor total é R\$ 1.873.133,33 (um milhão oitocentos e setenta e três mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos).

II- Totalizando o valor do processo adjudicado em R\$ 2.798.706,69 (dois milhões setecentos e noventa e oito mil setecentos e seis reais e sessenta e nove centavos), sendo este utilizado para fins de contrato.

III – HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos dos atos que declararam a empresa vencedora, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº nº 1463/2024, tipo maior desconto, visando à prestação de serviço de especializado em manutenção aeronáutica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, atendendo a demanda do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas da Polícia Militar do Paraná, conforme descrição abaixo:

Lotes 01 e 02, a empresa **AXIAL AVIAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.111.558/0003-02, apresentou proposta no valor total de R\$ 2.798.706,69 (dois milhões setecentos e noventa e oito mil setecentos e seis reais e sessenta e nove centavos), sendo este utilizado para fins de contrato.

Lote 1:

Proposta de preços em reais: Valor total é R\$ 925.573,36 (novecentos e vinte e cinco mil quinhentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos).

Lote 2:

Proposta de preços em reais: Valor total é R\$ 1.873.133,33 (um milhão oitocentos e setenta e três mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos).

IV - Totalizando o valor do processo homologado em R\$ 2.798.706,69 (dois milhões setecentos e noventa e oito mil setecentos e seis reais e sessenta e nove centavos), sendo este utilizado para fins de contrato.

V – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

VI – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

Curitiba-Paraná, 11 de junho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

78587/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.999.746-5

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1474/2025-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do **Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 0611/2022**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado, e a empresa **PRODUSERV SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 17.832.629/0001-09, sediada no Município de Curitiba/PR, cujo objeto corresponde à contratação de

serviços continuado de assistente administrativo, para atender a demanda da Polícia Civil do Paraná – PCPR, visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de **01/08/2025 até 31/07/2026**, mantendo-se o valor mensal do contrato, que é de **R\$ 639.080,81 (seiscentos e trinta e nove mil, oitenta reais e oitenta e um centavos)**, e demais cláusulas contratuais, conforme minuta do termo aditivo apresentada (fls. 186/187);

II. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências

Curitiba, 11 de junho de 2025.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

78353/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 24.103.227-2

I. INDENIZO, consoante o contido no presente protocolo, a despesa decorrente de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, alusiva ao mês de maio de 2025, no valor total de **R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais)**, em favor do servidor **Rene Brazão da Silva**, CPF: XXX.507.099-XX, conforme motivação da Polícia Militar do Paraná – PMPR;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 11 de junho de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

78406/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo Nº. 23.555.320-1

I. RECONHEÇO E INDENIZO a dívida, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº 6.358/2024, e nos termos da Informação nº 1460/2025 – AT/SESP, em favor do servidor **AGNALDO MARCANES FERREIRA**, inscrito no CPF nº XXX.426.759-XX, nos termos do Decreto Estadual nº 6.358/2024, no valor total de R\$ 290,55 (duzentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos), a título de diária, tendo em vista o deslocamento de Ponta Grossa/PR para a cidade de Guarapuava/PR, no período de 26/11/2024 a 27/11/2024, visando a realização de apoio de extração e contenção de PPL, conforme Ofício nº 41/2025 (fl. 02);

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais

Curitiba, 11 de junho de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

78354/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.999.959-0

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 190, da Lei Federal nº 14.133/21 e nos art. 108, § 3º, inciso II e art. 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e ainda, nos termos da Informação nº 1451/2025 – AT/SESP, a anotação do Décimo Sexto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 0383/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por

intermédio desta Secretaria, e a empresa **MASTER – VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA SS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 77.998.912/0001-29, cujo objeto consiste na prestação de serviços de vigilância armada para atender as necessidades da Secretaria de Segurança Pública do Paraná – SESP, visando o reajuste do valor da contratação, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 461/2017, no percentual de 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento), conforme Aviso nº 06/2025 DOS/SEAP (fls. 03/08), passando o valor mensal de R\$ 39.762,50 (trinta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para R\$ 41.527,95 (quarenta e um mil, quinhentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos), a partir de 01/02/2025, conforme minuta do termo de apostilamento (fls. 138/139);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 11 de junho de 2025.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

78352/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 24.021.897-6

I. INDENIZO, com fulcro no art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 37 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e, ainda, conforme os documentos contidos no protocolo em referência, tomando por base a Informação nº 1400/2025 – AT/SESP, em favor da credora **MASTERKEY LOCAÇÕES E LOGÍSTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 72.369.960/0001-34, representada pela **IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 00.334.281/0001-19, o valor total de **R\$ 73.388,54 (setenta e três mil, trezentos e oitenta e oito e cinquenta e quatro centavos)**, em razão do uso do imóvel localizado na rua Carlos Prattes, nº 14000, Município de São José dos Pinhais/PR, no período de **01/05/2025 a 31/05/2025**, o qual abriga veículos apreendidos no município de São José dos Pinhais/PR;

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante para as gestões pertinentes.

Curitiba, 11 de junho de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

78351/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 21.417.703-0

I. TORNO SEM EFEITO, com fundamento no Despacho da Assessoria Técnica da Direção-Geral do DEPPEN (fls. 341/342), a publicação de fls. 209, feita no DIOE nº 11.717 de 06/08/2024;

II. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, §7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no art. 679, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 1449/2025-AT/SESP, a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com a intermediação do Departamento da Polícia Penal do Paraná – DEPPEN e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR – CAMPUS DE CAMPO MOURÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.012.896/0003-04, visando a disponibilização de professores voluntários para implementação do programa “Remição Pela Leitura”, de acordo com a regulamentação disposta na Lei Estadual 17.329/2012, conforme Minuta de Termo de Cooperação Técnica acostada às fls. 343/358 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 359/373;

III. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos

apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, de responsabilidade daqueles que as exararam;

IV. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba-Paraná, 11 de junho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

78580/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.815.703-0

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 190, da Lei Federal nº 14.133/21 e nos art. 108, § 3º, inciso II e art. 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e ainda, nos termos da Informação nº 1394/2025 – AT/SESP, a anotação do **Segundo Termo de Apostilamento**, ao Contrato Administrativo nº 1710/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **VALENTE ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 77.930.360/0001-17, cujo objeto consiste na locação de imóvel para abrigar veículos apreendidos no município de Umuarama/PR, para atender a demanda do Departamento de Polícia Civil do Paraná – DPC, visando o reajuste do valor do contrato no percentual de 8,58% (oito inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), referente à apuração do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), passando o valor mensal contratual para R\$ 43.432,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais), conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 50);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

V. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 11 de junho de 2025.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

78410/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.968.049-6

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2021 e nos termos da Informação nº 1487/2025-AT/SESP, a celebração de contrato a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO MEDICO-HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 31.401.798/0001-07, sediada na cidade de Belo Horizonte/MG, em adesão à Ata de Registro de Preços nº 49/2024, cujo objeto é a aquisição de materiais odontológicos, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar - HPM, no valor total de R\$ 4.757,56 (quatro mil e setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), conforme anexo à nota de empenho acostada às fls. 356/358;

II. **DECLARO**, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos da

autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências;

IV. O **Órgão de Segurança Pública** vinculado à SESP, responsável pela contratação, deverá no prazo legal, levar o extrato do instrumento utilizado à publicação no GMS (Sistema de Gestão de Materiais e Serviços) e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

78178/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.978.233-7

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 190, da Lei Federal nº 14.133/21 e nos art. 108, § 3º, inciso II e art. 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e ainda, nos termos da Informação nº 1423/2025 – AT/SESP, a anotação do **Quinto Termo de Apostilamento**, ao Contrato Administrativo nº 0044/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 78.533.312/0001-58**, decorrente da Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 1428/2021 - Lote 03 e Lote 05, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de Assistente Administrativo para atender as necessidades do Instituto Médico Legal - IML nas Unidades da Polícia Científica do Paraná, visando o reajuste do valor do contrato no percentual de 6,95% (seis inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) para o Lote 03 e no percentual de 7,00% (sete inteiros por cento) para o Lote 05, conforme Aviso nº 07/2025 – DOS/SEAP (fls.05/11), passando o valor mensal de **R\$ 40.501,80 (quarenta mil, quinhentos e um reais e oitenta centavos)** para **R\$ 43.326,76 (quarenta mil, trezentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos)**, a partir de 01/03/2025, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 208/209);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

V. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 11 de junho de 2025.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

78349/2025

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

DESPACHO Nº 333/2025 – GS/SETR Referente ao Protocolo nº 23.611.156-3

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023, bem como com fundamento na Informação nº 259/2025-NFS (mov. 16) e na Informação Técnica nº 262/2025-AT/SETR (mov. 22), considerando a

utilização do imóvel indicado para o funcionamento da Agência do Trabalhador de Marialva, o pagamento dos documentos fiscais nº 238660/2025 (mov. 20), referente ao débito da taxa de coleta de lixo do exercício de 2024, em benefício da Prefeitura Municipal de Marialva, inscrito no CNPJ nº 76.282.680/0001-45, no valor total de R\$ 18,87 (dezoito reais e oitenta e sete centavos), desde que o presente protocolo esteja em conformidade com a legislação pertinente à matéria.

Curitiba, 06 de junho de 2025.

Willian Porfírio Ribeiro
Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução 013/2025 - SETR/GS)

78366/2025

DESPACHO Nº 339/2025 – GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 23.474.677-4

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião do pagamento, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **DETERMINO**, após a realização do pagamento, o encaminhamento do feito à Comissão de Processo Administrativo e, se for o caso, posteriormente a Comissão Disciplinar Permanente, para apurações de possíveis irregularidades.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

V. **Ao SETR/NFS** para providências.

Curitiba, 05 de junho de 2025.

Willian Porfírio Ribeiro
Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução 013/2025 – SETR/GS)

78377/2025

DESPACHO Nº 337/2025 – SETR
Referente ao Protocolo nº 23.454.304-0

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 353/2025-NFS/SETR (mov. 115), e na Informação Técnica nº 263/2025-AT/SETR (mov. 117), em atenção a extinção do Contrato Administrativo formalizado em protocolo nº 14.249.981-9, bem como em analogia ao Acórdão 216/13-Tribunal Pleno, e nas Informações de nº 101/2018-ATJ/GAB-PGE, nº 1186/2023-PRC/PGE e no parecer 17/2018-PGE, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento do Núcleo Regional do Trabalho de Jacarezinho, referente ao período de 15/04/2025 a 14/05/2025, em benefício de em benefício de PLÍNIO MARCONDES MADUREIRA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.097.309-**, e SILVIANNE MARCONDES MADUREIRA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.376.309-**, no valor de TOTAL de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este Ordenador de Despesas.

III. **DETERMINO**, após a realização do pagamento, o encaminhamento do feito à Comissão de Processo Administrativo e, se for o caso, posteriormente a Comissão Disciplinar Permanente, para apurações de possíveis irregularidades.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

V. **Ao SETR/NFS** para providências.

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 352/2025-NFS/SETR (mov. 113), e na Informação Técnica nº 260/2025-AT/SETR (mov. 117), em atenção a extinção do Contrato Administrativo nº 047/2019 (GMS nº 2417/2019), bem como em analogia ao Acórdão 216/13-Tribunal Pleno, e nas Informações de nº 101/2018-ATJ/GAB-PGE, nº 1186/2023-PRC/PGE e no parecer 17/2018-PGE, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Engenheiro Beltrão, referente ao período de 11/04/2025 a 14/04/2025, em benefício de em benefício de LUIZ JANUÁRIO FILHO, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.476.209-**, MARIA FRANCISCA DA SILVA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.259.418-**, no valor de TOTAL de R\$ 264,18 (duzentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos), desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem.

III. **DETERMINO**, após a realização do pagamento, o encaminhamento do feito à Comissão de Processo Administrativo e, se for o caso, posteriormente a Comissão Disciplinar Permanente, para apurações de possíveis irregularidades.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

V. **Ao SETR/NFS** para providências.

Curitiba, 06 de junho de 2025.

Willian Porfírio Ribeiro
Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

78293/2025

DESPACHO Nº 340/2025 – GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 24.011.394-5

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 365/2025-NFS/SETR (mov. 36), e na Informação Técnica nº 259/2025-AT/SETR (mov. 39), em atenção a extinção do Contrato Administrativo nº 080/2018 e Termo de Entrega do imóvel (mov. 40), bem como em analogia ao Acórdão 216/13-Tribunal Pleno, e nas Informações de nº 101/2018-ATJ/GAB-PGE, nº 1186/2023-PRC/PGE e no parecer 17/2018-PGE, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Santa Izabel do Oeste, referente ao período de 01/01/2025 a 20/03/2025, em benefício de RADIO DANUBIO AZUL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº 77.818.870/0001-05, no valor TOTAL de R\$ 2.020,72 (dois mil e vinte reais e setenta e dois centavos), em que pese a existência de certidão positiva de tributos municipais (mov. 08), uma vez que houve a prestação dos serviços.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS,

CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este Ordenador de Despesas.

III. **DETERMINO**, após a realização do pagamento, o encaminhamento do feito à Comissão de Processo Administrativo e, se for o caso, posteriormente a Comissão Disciplinar Permanente, para apurações de possíveis irregularidades.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

V. **Ao SETR/NFS** para providências.

Curitiba, 06 de junho de 2025.

Willian Porfírio Ribeiro
Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 013/2025 - SETR/GS)

78303/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 341/2025 – SETR

Referente ao Protocolo nº 21.800.888-7

I. Trata-se o presente protocolo de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas por pessoas jurídicas, imputado à empresa NATALIA TORRES COLOMBO ALVES, inscrita no CNPJ nº 49.803.523/0001-65, quanto a inexecução total da entrega de 02 (dois) bebedouros, no valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), conforme instaurado por **Resolução nº 018/2024-SETR**. Nota-se que, conforme Termo de Instalação da Comissão, mov. 4, houve a instalação da referida comissão e início dos trabalhos a serem desenvolvidos no prazo previsto em Lei nº 20.656/2021;

II. Diante do apresentado, a Comissão de Procedimento Administrativo para Apuração de Responsabilidade elaborou **Relatório final, mov. 17**, que concluiu:

“Ante o exposto, avaliando os fatos apurados durante a tramitação do feito, esta Comissão Processante conclui:

1. O objeto do PAAR, qual seja, a inexecução total por parte da empresa **SARTORI IND. E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 49.803.523/0001-65 (antiga denominação NATALIA TORRES COLOMBO ALVES)**, restou prejudicado uma vez que os 2 (dois) bebedouros foram entregues à Contratante em 22 de abril de 2024, conforme Nota Fiscal nº 1.231, emitida em 08 de abril de 2024 (fls. 367, mov. 97), certificada pela Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

2. Os 2 (dois) bebedouros com defeitos foram substituídos, o que se infere do Despacho do NAS/SETR às fls. 391 (mov. 116), que dispõe: “visto que os objetivos do p. protocolo foram atingidos, não restando andamentos a serem realizados”.

3. A referida empresa não deu causa, em tese, à inexecução total do contrato, vez que os itens foram entregues, em que pese a extemporaneidade, o que afastaria assim o Art. 196, inciso II, do Decreto nº 10.086/2022.

4. A doutrina, encabeçada por Marçal Justen Filho, apregoa que: Um Estado Democrático de Direito abomina o sancionamento punitivo dissociado da comprovação da culpabilidade. Não se pode admitir a punição apenas em virtude da concretização de uma ocorrência danosa material. Pune-se porque alguém agiu mal, de modo reprovável, em termos de antissociais. A comprovação do elemento subjetivo é indispensável para a imposição de penalidade, ainda quando se possa pretender uma objetivação da culpabilidade em determinados casos. (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2012, p. 1013).

5. A entrega de forma extemporânea dos 2 (dois) bebedouros não acarretou prejuízo à Administração Pública, como se pode inferir a partir da entrega dos itens e de seu efetivo uso na sede da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda e na Agência do Trabalhador

Central de Curitiba.

6. A empresa **SARTORI IND. E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 49.803.523/0001-65, A** em 14 de dezembro de 2023 solicitou, via e-mail, a extensão do prazo de entrega em mais 20 (vinte) dias (fls. 341, mov. 78), com aceite pelo NAS/SETR; e B) em 22 de janeiro de 2024 (fls. 343, mov. 79) justificou o atraso na entrega dos itens, ocasião em que solicitou novo prazo de entrega para 1º de fevereiro de 2024. Pelas justificativas, não se amolda ao artigo 162 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7. Restou-se, por fim, configurada a entrega dos 2 (dois) bebedouros pela empresa **SARTORI IND. E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 49.803.523/0001-65**, certificada pelo NAS/SETR, com pagamento realizado pelo NFS/SETR, conforme Ordem Bancária Orçamentária às fls. 387/388 (mov. 113), no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) e incorporação dos itens ao patrimônio da Pasta (fls. 390, mov. 115), não restando prejuízo ao erário.

Assim, nos termos dos artigos 182 e seguintes da Lei Estadual nº 20.656/2021, esta Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR **conclui e Recomenda à autoridade competente o ARQUIVAMENTO do presente feito.**”

III. Em face do supracitado, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352 e no art. 187, da Lei Estadual nº 20.656/2021, fundamentado no disposto em Relatório de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (mov. 17), **o arquivamento do presente protocolado e PAAR**, tendo em vista a perda superveniente de objeto, uma vez que os dois bebedouros foram devidamente entregues em 22 de abril de 2024, conforme atesta a Nota Fiscal nº 1.231, com o recebimento regularmente certificado pela Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR, não havendo, portanto, qualquer prejuízo financeiro ao Erário.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com 187, §7º da Lei nº 20.656/2021.

V. **Ao ARQUIVO/SETR**, para arquivamento do presente protocolo.

Curitiba, 09 de junho de 2025.

Willian Porfírio Ribeiro
Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 013/2025 - GS/SETR)

78289/2025

DESPACHO Nº 346/2025 – SETR
Referente ao Protocolo nº 22.809.206-1

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 582, 583, 584 e art. 585, ambos do Decreto nº 10.086/2022, e no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, com base na Informação nº 205/2025-NFS/SETR (mov. 48), na Informação nº 335/2025-PRC/PGE (mov. 84) e no Termo de Referência (mov. 122), formalização de Contrato Administrativo de Locação, considerando as características do imóvel selecionado pelos setores técnicos da SETR e a necessidade de continuidade dos serviços prestados pela Rede SINE/PR, **o qual tem por objeto a locação do imóvel com 512,85 m² (área alugada) para funcionamento da Agência do Trabalhador de Pato Branco, pelo período de 12 meses, no valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e anual (12 meses) de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), em benefício à KOSLINSKI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 33.010.487/0001-42, neste ato representado por PB TOCANTINS IMOBILIÁRIA LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 17.503.121/0001-59, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022;**

II. **RATIFICO** a situação ensejadora de inexistência de licitação, por tratar-se contrato de locação de imóvel, cujas características de instalação e de localização tornem necessária a sua escolha, observado o disposto no Manual da Rede do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PR, conforme art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SETR, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências;

IV. Ao NAS/SETR, para providências.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Willian Porfirio Ribeiro
Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

78282/2025

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1630/2023

PROTOCOLO Nº 24.133.255-1

Objeto: Terceiro termo aditivo ao **Contrato Administrativo nº 1630/2023**, sob protocolado nº 20.125.049-8, em razão da prorrogação da vigência no presente Contrato, o qual fora formalizado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA**, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de **Assistente Administrativo**, conforme descrito no Termo de Referência.
Vigência: pelo período de dois meses, a partir de 12/06/2025 até 11/08/2025.
Valor mensal: **R\$20.290,44** (vinte mil e duzentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos).

Tais despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

06300.6302.11.122.36.8233 – Gestão Administrativa – SETR, Natureza de Despesa **3390.3700** – Locação de Mão de Obra, Subelemento 3709 – Apoio Administrativo Técnico e Operacional – **Fonte 500.000000**

Autorizado através de Despacho Secretarial nº 343/2025 em 10/06/2025.

Curitiba, 11 de junho de 2025.

Willian Porfirio Ribeiro
Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

78291/2025

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1655/2023

PROTOCOLO Nº 24.134.677-3

Objeto: Terceiro termo aditivo ao **Contrato Administrativo nº 1655/2023**, sob protocolado nº 20.326.963-3, em razão da prorrogação da vigência no presente Contrato, o qual fora formalizado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA**, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de **Assistente Administrativo**, conforme descrito no Termo de Referência.
Vigência: pelo período de dois meses, a partir de 12/06/2025 até 11/08/2025.
Valor mensal: **R\$30.316,86** (trinta mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos).

Tais despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

06300.6302.11.122.36.8233 – Gestão Administrativa – SETR, Natureza de Despesa **3390.3700** – Locação de Mão de Obra, Subelemento 3709 – Apoio Administrativo Técnico e Operacional – **Fonte 500.000000**

Autorizado através de Despacho Secretarial nº 344/2025 em 10/06/2025.

Curitiba, 11 de junho de 2025.

Willian Porfirio Ribeiro
Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

78292/2025

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1656/2023

PROTOCOLO Nº 24.134.918-7

Objeto: Terceiro termo aditivo ao **Contrato Administrativo nº 1656/2023**, sob protocolado nº 20.327.332-0, em razão da prorrogação da vigência no presente Contrato, o qual fora formalizado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA**, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de **Assistente Administrativo**, conforme descrito no Termo de Referência.

Vigência: pelo período de dois meses, a partir de 12/06/2025 até 11/08/2025.
Valor mensal: **R\$30.091,98** (trinta mil e noventa e um reais e noventa e oito centavos).

Tais despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

06300.6302.11.122.36.8233 – Gestão Administrativa – SETR, Natureza de Despesa **3390.3700** – Locação de Mão de Obra, Subelemento 3709 – Apoio Administrativo Técnico e Operacional – **Fonte 500.000000**

Autorizado através de Despacho Secretarial nº 345/2025 em 10/06/2025.

Curitiba, 11 de junho de 2025.

Willian Porfirio Ribeiro
Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

78296/2025

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 189/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente Substituto do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR da função de Gerente Regional da Unidade Regional de Ivaiporã do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), a Servidora ALINI TAICHI DA SILVA MACHADO, RG nº 9.XXX.877-X/PR, a partir de 12 de junho de 2025.

Art.2º DESIGNAR para atuar como Gerente Regional Interino da Unidade Regional de Ivaiporã do IDR-Paraná, com todas as prerrogativas da função, o Servidor JAIRO LUIZ BRIETZKE, RG nº 8.XXX.576-X/PR, a partir de 12 de junho de 2025, sem alteração de lotação e sem percepção de FDR, até a designação do(a) Gerente Regional Titular.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 11 de junho de 2025.
Diniz Dias Dôliveira
Diretor Presidente Substituto

78441/2025

AGEPAR

PORTARIA Nº 16/2025-AGEPAR

Designa servidora para responder pela função de Diretora de Normas e Regulamentação, no período de 22/07/2025 a 20/08/2025

O **Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar**, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 29, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020, e no art. 24, inciso II, do Regulamento da Agepar (Anexo aprovado pelo Decreto Estadual n.º 6265/2020), e considerando,

(i) a possibilidade de delegação do exercício das atribuições relativas à qualidade de Diretor de área, sem possibilidade de delegação das atividades como membro do Conselho Diretor;

(ii) o disposto no processo administrativo de protocolo nº 24.082.275-0;

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora MARINA BEATRIZ FANTIN, RG nº 8.097.755-7, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretora de Normas e Regulamentação/AGEPAR, no período de 22/07/2025 a 20/08/2025, referente ao período de férias do titular, Alex Sandro Noel Nunes.

Parágrafo único. Caberá à Diretora em exercício as competências previstas nos incs. II, III, e VI do art. 32 do Regulamento da Agepar

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2025

(assinado nos termos do Art. 38 do DE n. 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

78159/2025

Em Tempo**Secretaria da Fazenda****ERRATA**

Devido a um erro no processo de diagramação, a matéria de protocolo 76432/2025 não foi publicada na data 09/06/2025 edição 11919, tendo sua publicação abaixo:

RESOLUÇÃO SEFA Nº 491, de 5 de junho de 2025.

Disciplina o processo de seleção de candidatos ao exercício da função de Conselheiro representante dos contribuintes no Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais - CCRF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, em consonância com os incisos I e II do parágrafo único do artigo 90 da Constituição do Estado do Paraná, com o art. 4º, inciso XVII, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e com o art. 11, inciso XIV, do Regulamento da SEFA – Anexo do Decreto nº 7.356, de 2021 –, considerando o disposto na Lei nº 18.877, de 27 de setembro de 2016, com alterações da Lei nº 21.961, de 29 de abril de 2024 e no Regimento do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, aprovado pela Resolução SEFA nº 610, de 27 de abril de 2017, e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.118.670-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Para o processo de seleção de candidatos ao exercício da função de Conselheiro representante dos contribuintes no Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais - CCRF, para mandato de dois anos, deverão ser observadas a normas trazidas nesta Resolução.

Art. 2.º Serão selecionados 6 (seis) Conselheiros titulares e 6 (seis) Conselheiros suplentes.

Art. 3.º As entidades de classe representativas de categorias econômicas ou profissionais, interessadas na indicação de candidatos para o processo de seleção de que trata o art. 1.º, deverão encaminhar, até o dia 20 de junho de 2025, requerimento endereçado ao Secretário de Estado da Fazenda.

§ 1.º O requerimento deverá conter a justificativa da indicação e estar acompanhado do curriculum vitae do(s) candidato(s), bem como de cópia do estatuto social da entidade e da ata da assembleia geral que conferiu poderes ao signatário da indicação.

§ 2.º Cada entidade poderá efetuar até 3 (três) indicações, sem anotação de ordem de preferência.

§ 3.º Serão consideradas preferencialmente aquelas indicações efetuadas pelas seguintes entidades:

- I - Federação da Agricultura do Estado do Paraná;
- II - Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná;
- III - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná;
- IV - Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Paraná;
- V - Federação das Indústrias do Estado do Paraná;
- VI - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - Ocepar;
- VII - Associação Comercial do Paraná.

Art. 4.º O candidato à função de Conselheiro representante dos contribuintes no CCRF deverá atender às seguintes condições:

- I - ser portador de diploma de título universitário, com mais de 5 (cinco) anos de efetiva atividade;
- II - ter notório conhecimento em matéria tributária e reconhecida idoneidade;
- III - estar domiciliado em Curitiba;
- IV - não estar em débito com suas obrigações tributárias com o Estado do Paraná, em especial não possuir registro de inadimplência no Cadastro Informativo Estadual - Cadin Estadual;
- V - não ter vínculo empregatício com sujeito passivo que tenha débito tributário com o Estado do Paraná;
- VI - não patrocinar, judicial ou extrajudicialmente, em matéria tributária, interesses contrários aos da Fazenda Pública do Estado do Paraná.

Art. 5.º Será encaminhada lista dos selecionados para o Governador do Estado do Paraná para a formalização das indicações.

Art. 6.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de junho de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

76432/2025

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002**Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h****www.imprensaoficial.pr.gov.br**